



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL

JOÃO VITOR ARAÚJO SALES

***ECCLESIA UNA: O PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO BISPADO DO PIAUÍ E
MARANHÃO (1822-1903)***

Teresina
2019

JOÃO VITOR ARAÚJO SALES

ECCLESIA UNA: O PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO BISPADO DO PIAUÍ E
MARANHÃO (1822-1903)

Dissertação de Mestrado apresentado ao
Programação de Pós-Graduação em História
do Brasil da Universidade Federal do Piauí,
Campus Ministro Petrônio Portella, para
obtenção do título de Mestre em História do
Brasil

Área de Concentração: História, Cidade,
Memória e Trabalho.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Serviço de Processamento Técnico

S163e Sales, João Vitor Araújo.
Ecclesia una : o processo de separação do bispado do Piauí e Maranhão (1822-1903) / João Vitor Araújo Sales. – 2019.
223 f.

Dissertação (Mestrado em História do Brasil) –
Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019.
“Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto”.

1. História. 2. Igreja Católica. 3. Bispado.
4. Piauí. 5. Maranhão. I. Título.

CDD 981

JOÃO VITOR ARAÚJO SALES

ECCLESIA UNA: O PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO BISPADO DO PIAUÍ E
MARANHÃO (1822-1903)

Dissertação de mestrado apresentado ao
Programação de Pós-Graduação em História
do Brasil da Universidade Federal do Piauí,
campus Ministro Petrônio Portella, para
obtenção do título de mestre em História do
Brasil

Área de Concentração: História, Cidade,
Memória e Trabalho.

APROVADO EM 04/04/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto (Presidente)
Universidade Federal do Piauí/ Universidade Estadual do Piauí

Prof. Dr. Pedro Vilarinho Castelo Branco (Titular)
Universidade Federal do Piauí

Prof^a. Dr^a. Tânia Maria Pires Brandão (Titular)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Johny Santana de Araújo (Suplente)
Universidade Federal do Piauí

Teresina
2019

Aos meus pais, Constança Araújo e Antonio João Sales, às minhas avós, Carmelita Maria e Maria Helena (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por todos os dons que me concedeu, apesar das minhas misérias e contradições. Aproveitando este aspecto determinante na minha formação, a fé, expressei meu carinho à comunidade paroquial de Santa Joana d'Arc, especialmente, na pessoa do seu antigo pároco Gilberto Freitas, e o que se encontra em exercício Gerson Brito, bem como dos amigos dos grupos de acólitos da catequese daquela paróquia; e do venerável pe. José de Pinho, da paróquia de N. S. Amparo, primaz de Teresina.

Declaro meu amor incondicional aos meus melhores amigos e maiores referências nesta vida passageira, meu pai, Antonio João da Costa Sales, e minha mãe, Constança Terto Ferreira Araújo. Obrigado por tudo! Jamais chegaria aqui sem os senhores. Seus abraços foram o refúgio mais certo nesta trajetória difícil. Nada disso faria sentido sem vocês, e foi por vocês que eu resisti aguerridamente, superando as adversidades. Jamais serei suficientemente grato por tudo que têm feito com tanto carinho.

Agradeço a minha companheira, Nádia Fernandes, por suportar-me nestes anos alucinantes de mestrado e de trabalho. Fostes paciente e compreensiva com nunca antes. Obrigado pelo incentivo e por não desistir de mim, quando eu mesmo não tinha fé na minha capacidade. Fizeste-me tão bem, que não há palavras para expressar minha gratidão a ti e aos teus familiares.

Meus mais sinceros agradecimentos ao professor, orientador e amigo, Marcelo de Sousa Neto, que acreditou neste projeto como poucos. Saiba que és fonte de inspiração. Obrigado pela paciência, compreensão e incentivo. Eu imagino o quanto lhe exigiu trabalhar com alguém tão alheio, e por vezes resistente, à academia. Perdoe-me qualquer coisa, mestre. Espero honrar seu nome com este trabalho, e se assim fizer, sei que este esforço intelectual terá servido ao conhecimento historiográfico. Minha veneração e gratidão por tanta dedicação e compromisso. Espero um dia ser um pouco do que és.

Este trabalho também não seria possível sem a paciência, disposição e reflexão do grande amigo, professor Antonio Fonseca dos Santos Neto. Certa vez alguém disse que minha escrita carregava os traços deste primeiro mentor intelectual da minha carreira acadêmica. Jamais foram ditas palavras tão verdadeiras. Obrigado, prof. Fonseca! Neste trabalho há muito do senhor.

Agradeço aos amigos de trabalho da Universidade Estadual do Piauí, que torceram por mim e compreenderam minhas angústias da graduação e do mestrado, em particular aos meus chefes: João Sué de Azeiteiro Leão, Maria José da Costa Machado, Josélia de Carvalho Leão e

Artemária Coelho de Andrade; e às servidoras, companheiras de luta: Javânia Noleto e Maria d'Aguia Barbosa.

Meus agradecimentos a todas as instituições que me acolheram durante esta pesquisa, particularmente, à D. Eliete e Rairana do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI; a todos servidores do Arquivo Público do Estado do Piauí; aos servidores do Centro Pastoral Paulo VI, que gentilmente permitiram meu acesso ao Arquivo da Arquidiocese de Teresina. Some-se a esses, na pessoa do diretor, prof. Fonseca, minha gratidão a todos os componentes do NUPEM-UFPI, e do NUPEDOC-UFPI (Picos), na pessoa do prof. Agostinho Coe, que juntamente com o NUJOC-UFPI fazem um trabalho importantíssimo de preservação e digitalização de fontes.

Minha reverência a todos os docentes do PPGHB/UFPI, especialmente ao aguerrido coordenador, prof. Francisco, bem como aos professores Pedro Vilarinho e Johny Santana, grandes referências para os estudos oitocentistas e novecentistas, e que muito contribuíram na qualificação deste trabalho.

Nas inesquecíveis terras maranhenses, agradeço aos servidores do Arquivo Público do Estado do Maranhão, que me receberam com bastante atenção, especialmente, na pessoa de sua diretora, sra. Helena Espínola; na Biblioteca Benedito Leite, ao carinho e atenção da servidora Françoise.

Minha gratidão aos competentíssimos historiadores do Maranhão, particularmente, ao sempre muito solícito e exímio paleógrafo, prof. Manoel; à, atenciosíssima, prof^a. Regina Faria; e a todos que fazem do Maranhão uma referência nos estudos de Colônia e Império do Brasil.

Meu agradecimento ao prof. Ítalo Santirocchi, que com suas valiosas pesquisas tem inserido a história da Igreja nas discussões historiográficas atuais, sendo, certamente, esta dissertação fruto desta vertente.

Agradeço aos colegas de mestrado, aos amigos do Museu de Arte Sacra Dom Paulo Libório, aos avaliadores da banca de defesa, especialmente, à prof^a. Tânia Brandão, que elevou exponencialmente a responsabilidade deste trabalho, e a todos que contribuíram de alguma forma para esta pesquisa, em particular àqueles que sempre acreditaram em mim, especialmente minha querida irmã, Sofia Sá, e sua mãe, Lucimeire Sá. Muito obrigado!

“não podemos perscrutar o segredo de Deus, só fragmentos, e nos enganamos quando queremos converter-nos em juízes de Deus e da história”.

(Joseph Aloisius Ratzinger, Papa Bento XVI)

RESUMO

A presente pesquisa analisa o processo de separação dos governos religiosos do Piauí e Maranhão por meio da criação do bispado do Piauí. Durante o século XIX e início do século XX, Maranhão e Piauí disputavam por maior espaço de poder no âmbito nacional e regional. Neste contexto, Estado e Igreja foram instrumentos de consolidação e expansão de domínio, à medida que estas entidades detinham jurisdição sobre os indivíduos e as instituições de poder. Sob jugo de um Padroado originariamente regalista, mediante a contínua redução de investimentos do Governo Imperial face ao aumento de demanda civil-religiosa, os dirigentes da diocese do Maranhão resguardaram a manutenção de seus domínios, de modo a assegurar sua autossustentação e sua capacidade de investimento ao menos na Sede Episcopal. Desta sujeição eclesiástica, e parcialmente, comercial e jurídica, surgiu uma crescente articulação política das elites piauienses, especificamente entre 1822 e 1838, no intuito de erradicar ou minorar a tutela das estruturas que lhe cerceavam a autonomia, sobretudo, na sociedade, onde se constituem os laços patrimoniais, e as articulações políticas e burocráticas. Na conjuntura da separação entre Igreja e Estado, inaugurados com a República (1889), a dinâmica pastoral figura-se como centro da atuação eclesiástica, desafiada pela laicização do Estado e da secularização da sociedade. Neste sentido, a atuação do pe. Joaquim de Oliveira e de outras lideranças entre 1898 e 1903 consolidam o processo, com a criação de direito (1901), e de fato (1903) da diocese do Piauí. Para tal compreensão, analisaram-se atas e resoluções do Conselho de Presidência de Província e do Conselho Geral de Província do Piauí, além das discussões e projetos leis da Assembleia Legislativa Provincial. Também se verificaram as correspondências do bispado do Maranhão com as autoridades civis e eclesiásticas piauienses e vice-versa, além de outros registros pastorais. Concluiu-se que a separação dos governos religiosos do Piauí e Maranhão deu-se pela ação ultramontana da Igreja no Brasil e pela reestruturação pastoral em dioceses.

Palavras-chave: História. Igreja Católica. Bispado. Piauí. Maranhão.

ABSTRACT

The present research analyzes the process of separation of the bishopric in São Luís, Maranhão, between the provinces of Piauí and Maranhão. During the nineteenth and early twentieth centuries, Maranhão and Piauí disputed for a greater power space in national and regional levels. In this context, the State and the Church were instruments of consolidation and expansion of dominion, as these entities had jurisdiction over individuals and power institutions. In view of an originally regalist Patronage, by means of a continuous reduction of the Imperial Government because of the increase in civil-religious demand, the leaders of Diocese from Maranhão protected themselves in their domains in order to ensure their self-support and their capacity to invest at least at Episcopal Seat. From this ecclesiastical, and partly commercial and juridical subjection, it arose a growing political articulation of Piauí elites, specifically between 1822 and 1838, in order to eradicate or diminish the protection of the structures tutelage that restrained their independent and self-interested action, especially in the society in which the patrimonial ties as well as the political and bureaucratic articulations are constituted. At the juncture of the separation between Church and State, inaugurated with the Republic (1889), the pastoral dynamics is seen as the center of ecclesiastical activity, challenged by the laicization of the State and the secularization of society. Therefore, the performance of Fr. Joaquim de Oliveira and other leaderships between 1898 and 1903 consolidated the process, with the creation in its own right (1901), and de facto (1903) of Diocese from Piauí. For that understanding, the minutes and resolutions of the Council of Presidency of Province and the General Council of Province in Piauí were analyzed, in addition to the discussions and project laws of the Provincial Legislative Assembly. Also, the correspondences of the bishopric in Maranhão with the civil and ecclesiastical authorities of Piauí and vice-versa were analyzed, as well as other pastoral registers. It was concluded that the separation of the religious governments from Piauí and Maranhão was due to the ultramontane action of the Church in Brazil and to the pastoral restructuring in dioceses.

Keywords: History. Empire. Catholic church. Bishopric. Piauí. Maranhão.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A IGREJA DO BRASIL NO IMPÉRIO TROPICANO	19
2.1	Padroado e Regalismo no Brasil	19
2.1.1	Burocracia Sacro-Cartorária	27
2.1.1.1	A Estrutura da Igreja no Brasil Império	33
2.1.1.2	Sacerdotes, Mesários, Políticos e Partidários: Padres Oitocentistas	38
2.2	Governo das Mentes	42
2.2.1	Família e Poder: Matrimônio, Patrimônio e Parentesco	47
2.3	As Dioceses Imperialistas do Brasil: <i>Per Signum Crucis</i>	53
2.3.1	O (Des)Exemplo das Prelazias Coloniais de Cuiabá e Goiás	58
2.3.2	Bispados de Minérios, Paz e Prosperidade: Os Casos de Diamantina, Rio Grande do Sul e Ceará	60
2.4	A “Atenas brasileira” e a “Corte do Sertão”: Reconfigurações no (meio) norte do Brasil	66
3	MARANHÃO E PIAUÍ: UM BISPADO, DUAS PROVÍNCIAS	74
3.1	Tentativa de Separação do Bispado em Tempos Coloniais	76
3.2	Câmaras Velhas e Conselhos Domésticos: Política, Família e Sociedade	79
3.3	Sob os ventos de autonomia, a Assembleia Legislativa da Província do Piauí na Busca dos “antigos clamores”	102
3.3.1	As discussões do bispado nos anos finais da Regência	109
3.4	Vácuo histórico: Conformismo e Derrotismo	118
4	A CRIAÇÃO DO BISPADO DO PIAUÍ NA <i>BELLE ÉPOQUE</i> ECLESIAL BRASILEIRA..	124
4.1	Exéquias do Trono e o Natal da República: Consolida-se o Ultramontanismo	127
4.1.1	Os Frutos do Ultramontanismo Pró-Bispado do Piauí	138
4.1.1.1	Primazia Nortista pelo Bispado no Piauí	148
4.2	Teresina: A Capital dos Homens e Quase de Deus	162
4.2.1	Do Centro para as Margens: Excursões Missionárias de Pe. Lopes pelo Piauí	165

4.3	Parnaíba: Quase Capital dos Homens e de Deus	171
4.4	O Arcebispo Primaz do Brasil pelo Piauí	180
4.4.1	Caminhos de Volta da Bahia: Padre Lopes de Sul ao Norte do Piauí	183
4.5	Dom Xisto Albano e os Derradeiros Suplícios	185
4.5.1	Notícias [Anacrônicas] de Criação da Diocese do Piauí	189
4.5.2	Um Fato com Muitas Explicações	190
4.5.3	Negociações de Transição: O Patrimônio Piauiense e a Sustentação do Bispado do Maranhão	201
4.5.4	A Bula de Criação do Bispado do Piauí	206
5	CONCLUSÃO	210
	REFERÊNCIAS	213
	FONTES	218

1 INTRODUÇÃO

Quando ingressei no curso de Bacharelado em História da Universidade Federal do Piauí tinha um objetivo bem claro: ser um historiador que defende a Igreja. Pela experiência secundaristas, os professores de História eram anticatólicos, o que muito me afetava, enquanto católico participante da comunidade paroquiana. Isto explica a escolha pelo bacharelado, que entendia ser mais propício na minha capacitação cruzadista, isto é, enquanto pesquisador, e a escolha deste tema.

Inicialmente, como era conveniente a um apologista, interessei-me pelos jesuítas, que através da educação expandia a fé católica no novo mundo, chegando, inclusive, ao Piauí, o que se efetivaria em diversas etapas.

Entretanto, o amadurecimento acadêmico levou ao da fé. Percebi que a Igreja não precisava de defensores, mas de pessoas comprometidas com a ética, que se obstinassem pela verdade, ainda que essa fosse fragmentada e precária, incorrendo mais em versões e conjecturas do que em leis gerais do passado. Eis o caso da História.

Assim, neste processo de reflexão perante mim mesmo e a Igreja, enquanto mestra e objeto de estudo, adentrei nas *Ciladas do Inimigo*¹, trabalho da prof. Áurea Pinheiro, no qual conheci um pouco da Igreja Católica piauiense no início do século XX, especialmente, sobre a diocese do Piauí. Vi que a diocese do Piauí foi de fato uma “luta”. Foi perene, complexa, antiga, como percebi em Padre Cláudio de Melo² e Marcelo Neto³, muitos homens e interesses passaram por este processo. Mas, o aspecto de maior valia em trabalhar a criação do bispado do Piauí, ou melhor, a separação do bispado do Maranhão e Piauí, era saber que eu sou fruto de todo este passado, existindo uma identificação entre o presente, este sujeito, e a existência do catolicismo neste lado do Atlântico.

A Igreja Católica Apostólica foi concebida sob a mancha expansionista. As palavras que estão cravadas no cerne de sua origem, segundo assim entendemos, é um brado inteligível aos mais simples seguidores: “ide e fazei discípulos meus entre todas as nações” (Mt 28, 19).

¹ PINHEIRO, Áurea Paz. **As ciladas do inimigo**. As tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

² MELO, Cláudio de (Pe.). **Piauí, diocese e província eclesial**. Teresina: Arquidiocese de Teresina, 1993.

³ SOUSA NETO, Marcelo de. Em nome da fé; em nome dos bens: a criação da diocese do Piauí (1822-1903). **Revista Brasileira de História das Religiões**, v. 4, n. 10, p. 193-200, mai. 2011 (a). ISSN 1983-2850. Disponível em: < <http://www.dhi.uem.br/gtrelegiao/index.html>>. Acesso em: 29 jun. 2018. SOUSA NETO, Marcelo de. **Fé, bens e política**: Piauí e Maranhão em disputa (1822-1903). **Mneme – Revista de Humanidades**, v. 11, n. 29, p. 370-389, jan./jul. 2011 (b) Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/964>>. Acesso em: 21 nov. 2018. SOUSA NETO, Marcelo de. **Entre vaqueiros e fidalgos**: sociedade, política e educação no Piauí (1820-1850). Teresina: FCMC, 2013.

O cumprimento deste imperativo não se deu por pura providência. Para cumprimento desta ordem, aqueles, que chamaram para si esta missão, estabeleceram alianças com aqueles que possuíam as estruturas mínimas para tamanha empreitada. Simplificadamente, quem detinha os meios necessários para tal era o Estado.

O Estado, por sua vez, também tinha seus interesses, e não eram apenas de cumprir fielmente os primitivos mandamentos cristãos. A escusa expansionista das nações estava bem fundamentada na ética cristã-católica adotada, isto é, a busca por riquezas além-mar justificava-se à medida que esta possibilitaria cumprir a evangelização dos povos pagãos.

Todavia, não se pode desprezar a fé daqueles homens em detrimento de seus interesses terrenos. Foi sob signo da fé, que os portugueses se uniram para expulsar os muçulmanos que ocupavam a península ibérica. Obviamente, não era aquilo fator único, mas, certamente era o ponto unitivo de maior relevância para aquele movimento.

Unificado, pois, partiram os lusos para além-mar com as velas hasteadas com a bandeira das Ordens militares que sob fio da espada permitiu-lhes, pela expulsão do estrangeiro, a formação de um Estado nacional, e daí lançar-se ao mar, junto com agentes da Igreja.

Não demoraria muito para que os interesses dos antigos aliados entrassem em atrito. Os que partiram em nome do Estado defendiam as práticas que mais favoreciam seus senhores. Os que foram sob magistério da Igreja também buscavam impor a postura que atendia à “Santa, Madre Igreja”. Ora, tal divisão é complexa, pois, os mesmos súditos de “El Rei” eram fiéis da Igreja e de seus representantes aqui na terra. Também é verdade o contrário, os fiéis da Igreja eram os mesmos súditos de “Sua Majestade”. É, pois, difícil fazer demarcações, todavia elas são necessárias à medida que ajudam a entender a jurisdição de cada um destes sujeitos.

De parte do Estado, para além do pretexto de evangelização estavam em jogo questões mercantis, isto é, visando o enriquecimento da metrópole na qual estavam sujeitas, através das riquezas minerais, ou o que mais dela pudessem explorar em régio benefício.

Da Igreja, a evangelização era ponto central, porém, incipiente. Com a Reforma iniciada por Lutero, este aspecto ganhou no decorrer do tempo a dimensão imperialista de arrebanhar novos fiéis, livres da influência Protestante que abarcou parte da Europa a partir do século XVI.

Uma vez estabelecida a “empresa colonial”, figuravam como protagonistas o Estado e a Igreja. Cada um desses respondia por demandas específicas. Todavia, no exercício da atividade “civilizatória” entrelaçavam-se e confundiam-se num cenário de indefinições políticas e administrativas.

O Estado português, ausente na maior parte de seu reinado, terceirizou o que podia. Pela velha política de trocas de responsabilidades por bens e poder, buscou em súditos confiáveis o dispêndio que não teria até 1808, quando para própria preservação fugiu para o Rio de Janeiro, interiorizando a metrópole e trazendo as melhorias necessárias para, minimamente, povoar e governar.

A Igreja, enquanto instituição que prega a obediência como virtude, tinha sua parcela de atividades terceirizadas do Estado, podendo esse contar com a pretensa disciplina dos agentes eclesiásticos, estabelecidos pela impositiva ordem da hierarquia.

Apesar disso, seria uma inverdade afirmar que a função principal da Igreja era burocrática. É certo que esta ocupou este espaço por muito tempo, desvencilhando-se desta à medida que o Estado se instalou, notadamente no 2º Reinado. Ao mesmo tempo, a própria instituição eclesiástica voltou-se para suas demandas espirituais, num movimento que se convencionaria chamar por ultramontanismo.

Para entendimento desta relação entre Igreja e Estado dedicamos o primeiro capítulo desta pesquisa *A Igreja do Império Tropicano*, onde analisamos alguns níveis de imbricamento destes dois entes que muito colaboraram para moldar o contexto social e político oitocentista. Neste sentido, podemos falar tanto do papel da Igreja na constituição do Estado Imperial, quanto da sua recíproca. Toda discussão sobre isso referencia-se entre hegemonia regalista e o avanço do ultramontanismo, o que alterou o cenário eclesiástico brasileiro.

Permitiu-nos analisar este período e este tema, diversos trabalhos sobre História da Igreja no Brasil e do Império brasileiro, os quais têm sido objeto de diversos artigos, dissertações, teses, livros de cunho acadêmico ou não. Além disso, querendo, modestamente, incrementar tais trabalhos, trazendo-os para o passado que construímos para o Igreja no Piauí e no Maranhão do século XIX, alguns manuscritos de Visitas Pastorais e Cartas, que encontramos no, ainda, desconhecido Arquivo da Arquidiocese de Teresina.

O paradigma do antes e depois deste movimento ultramontano para as relações entre Igreja e Estado permitem que analisemos a história do Piauí, especialmente quanto à circunscrição eclesiástica que exerceu jurisdição sobre esta província, que sofria tanto os efeitos da consolidação do Império, quanto dos avanços do ultramontanismo, onde nos detemos ao bispado do Maranhão, abrangente das províncias do Piauí e do Maranhão.

Antes de adentrarmos na questão eclesiástica convém ressaltar que, devido sua proximidade, Maranhão e Piauí sempre estabeleceram algum tipo de relação formal ou informal. Do ponto de vista político-administrativo até 1811, com algumas interrupções,

permaneceram unidos, apesar das estruturas governamentais já se diferirem. Em decorrência do atrito entre as províncias, foram separadas pela Coroa.

Outro ponto de contato é no que diz respeito à Justiça. Em Oeiras havia uma Comarca desde 1722. Todavia, as apelações e procedimentos mais complexos eram resolvidos no Tribunal da Relação da Bahia. Com a criação do Tribunal da Relação do Maranhão passou a responder junto a esse. Tal condição perduraria até 1891, com a criação do Tribunal de Justiça do Piauí.

Paulatinamente, Maranhão e Piauí foram se diferenciando. Sua estrutura de poder secular, seus territórios, mesmo seus alcances comerciais foram obedecendo certas fronteiras com alguma complexidade. Entretanto, permanecia a sujeição eclesiástica, que em diferentes épocas afetou a sociedade e a política do Piauí.

Até meados do século XIX, seguindo a tendência regalista do Estado, a religião era matéria do Estado. E como tal, queria apropriar-se da Igreja para atender seus interesses. Esses estavam voltados para formação e consolidação de alianças, que se efetivavam pelo matrimônio indissolúvel e anti-endogâmico do catolicismo. Daí surgem uma infinidade de problemas.

Primeiramente, a formação social do Piauí tinha dois traços complementares e agravantes: isolacionista e endogâmica. Ora, o isolamento das famílias muito contribuiu para que os relacionamentos entre homem e mulher se dessem justamente naquele meio restrito, chegando-se à endogamia. Essa ultrapassou o contato natural entre indivíduos, passando a ter um importante papel social: o fortalecimento da família, que agora se alongava pela parentela, o que criou verdadeira rede familiar, de caráter protecionista e expansionista, especialmente no que diz respeito ao patrimônio.

Todavia, como dissemos, a Igreja entendia que relações tão próximas eram perigosas, podendo chegar a práticas incestuosas. Para tanto, criou meios de dificultar tais relações, ao menos do ponto de vista oficial, tornando-as extraordinárias, exceções à regra de formação familiar. Na prática, instituiu que apenas autoridades eclesiásticas superiores, como o bispo, poderiam dispensar, passando a esses, a real administração dessas questões.

Surgiram, pois, uma série de questões, pois, à medida que era poder do bispo local determinar as condições para as dispensas, a elite, principal afetada por estas questões, queria seu controle. No claro intuito de provincializar a Igreja em seu benefício, temos o início de um conflito proporcionado pelo fato de existir um bispado, que era do Maranhão, para duas províncias (Maranhão e Piauí), é o que vemos no segundo capítulo desta pesquisa, que intitulamos *Maranhão e Piauí: Um bispado. Duas Províncias*.

Argumentando pela insuficiente assistência pastoral e pelas dispensas matrimoniais, os políticos piauienses passaram a discutir insistentemente pela criação de um bispado do Piauí, fora do controle maranhense, num claro sinal de emancipação e, portanto, liberdade de ação no que competia à Igreja, especialmente pelas suas prerrogativas sociais.

Para análise destes aspectos estabelecemos como primeiro eixo histórico o recorte entre 1822 e 1838. Ainda que retroagir e avançar seja necessário, foi neste interim que o bispado do Piauí mais ocupou as discussões políticas. Iniciou, justamente, em 1822, nas Cortes de Lisboa, e com vigor, estendeu-se ainda nos anos 20 com as Câmara Municipais e Conselho de Presidência. Em sequência, também ocupou lugar de discussão concomitantemente no mesmo Conselho de Presidência e Conselho Geral, no início dos anos 30, até, finalmente, tais órgãos cederem espaço naquela discussão à Assembleia Legislativa Provincial.⁴

Para análise deste contexto, extraímos o que havia relativo à criação do bispado do Piauí das Atas dos Conselhos, projetos de Leis, discussões legislativas, resoluções, leis e correspondências. Para nosso contento, autores como Marcelo de Sousa Neto⁵ e Wilson Brandão⁶ passaram antes de nós por algumas destas fontes, indicando que os trabalhos não referenciados de Padre Cláudio de Melo⁷ e Padre Luís Gonzaga⁸ estavam amparados naqueles manuscritos.

Foi necessário, também, compreender o Maranhão, especialmente no que se refere à Igreja. Neste sentido, nos apropriamos, principalmente, dos trabalhos de D. Felipe Condurú Pacheco⁹ e Mário Meireles¹⁰ que discorrem sobre temas gerais daquela região, além do eclesiástico. Haja vista nosso interesse para o que diz respeito ao Piauí, encontramos no Arquivo Público do Maranhão, que guarda o Arquivo da Arquidiocese de São Luís, manuscritos importantíssimos sobre àquele bispado, tangenciando temáticas relativas à discussão do bispado do Piauí.

⁴ BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 19 mai. 2018.

⁵ SOUSA NETO, op. cit., 2011 (a). SOUSA NETO, op. cit., 2011 (b). SOUSA NETO, op. cit., 2013.

⁶ BRANDÃO, Wilson de Andrade. **História do Poder Legislativo na Província do Piauí**. 2. ed. Teresina: APL, 2015. (Coleção Centenário, n. 36).

⁷ MELO, op, cit.

⁸ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, 1907.

⁹ PACHECO, Filipe Condurú (Dom). **História Eclesiástica do Maranhão**. Maranhão: SENEC/Departamento de Cultura, 1968/69

¹⁰ MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão** (no tricentenário de criação da diocese). São Luís: Universidade do Maranhão; SIOGE, 1977. MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. 2. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980.

Finalmente, *A criação do bispado do Piauí* foi abordada no terceiro e último capítulo deste trabalho. Para chegarmos à temática, recuamos até 1887, e assim, entendermos como o declínio do Império proporcionou um cenário inédito para Igreja no Brasil, com o fim do Padroado. Ao mesmo tempo, neste ano se iniciaram os trabalhos dos nortistas em prol de um bispado no Piauí, todavia, com sede em Parnaíba. Nos anos que sucederam, percebemos a ação desta vertente, e da que sairia vencedora: encabeçada pelo Padre Joaquim de Oliveira Lopes, os centralistas, como assim o chamamos, defenderam a criação do bispado do Piauí, na sua capital, Teresina.

O desenrolar destas movimentações foram esmiuçadas por nós através dos jornais *O Apóstolo*¹¹ e o *Nortista*¹². Das informações contidas naqueles periódicos, tentamos reconstruir sistematicamente o processo que desencadeou na criação do bispado do Piauí, bem como sua repercussão. Aproveitamos para confrontar essas fontes com a bibliografia relativa ao fim do padroado, que marca a vitória do ultramontanismo, e a inclinação diocesanizadora da Igreja.

Eis que caminhavam, literalmente, em “solene procissão”, Estado e Igreja. Numa parceria que trouxe muitos frutos para ambos. A problemática entre eles estará configurada à medida que o Estado se torna mais Estado, isto é, sua burocracia ganha corpo, e afronta-se como independente de qualquer outra autoridade que não a sua própria, num processo narcisista que repugna mesmo os antigos aliados, como a Igreja.

Essa também parece fazer um profundo exame de consciência, e neste esforço de olhar para si, ver-se desfigurada, com muitos de seus ministros tíbios, sua pastoral ineficiente, num estágio desolador no qual uma grande parcela de culpa era das ingerências do poder secular, mas, não apenas.

No fim do século XIX, foi o momento chegado para tomar a referência do bispo de Roma, e sob seu báculo transfigurar-se naquilo que nunca deveria ter deixado de ser em sua integridade, ao menos no plano ideal: una, santa, católica e apostólica.

Quando o mundo ideal se confronta com o real, as cicatrizes se abrem, e as feridas sangram copiosamente sobre a fragilidade dos homens que compõem sua messe e seus pastores. Algumas destas feridas abertas foi por nós analisada, onde a disputa de jurisdição e domínio entre Igreja e Estado encontrou terreno fértil nas províncias do Piauí e Maranhão. Nesta região, a dinâmica de poder evidenciou as antigas frustrações de um para com o outro, num rearranjo contínuo e vigoroso de consolidação e expansão, e inevitavelmente, perdas. Esta seria a trajetória de duas províncias politicamente autônomas, sujeitas a único bispado.

¹¹ O Apóstolo. Teresina, ano 1, 1907.

¹² Nortista. Parnaíba, ano 1, 1901.

2 A IGREJA DO BRASIL NO IMPÉRIO TROPICANO

2.1 Padroado e Regalismo no Brasil

Em 25 de março de 1824 foi outorgada pelo Imperador, “por graça de Deus [...]”¹, Dom Pedro I, “em nome da Santíssima Trindade”², a Constituição Política do Império do Brasil. Nesta Carta de Lei, a Igreja Católica Apostólica Romana³ foi mantida como a religião oficial do Estado.

Por força do artigo 5º, título 1º, o constituinte expressou o projeto monárquico para a Igreja, de não romper com o antigo sistema colonial lusitano do padroado régio, de modo a garantir a parceria de longa data. Nestes termos, retomou pela expressão “continuará a ser a Religião do Império”⁴ os laços de padroado concedidos pela Igreja aos reis portugueses⁵, por ocasião destes deterem jurisdição sobre a Ordem de Cristo.

Pelo regime do Padroado, o Estado recebia uma série de direitos e deveres em diversos setores da Igreja, aplicáveis tanto para o serviço régio (Colonial), quanto para o Imperial, que o sucedeu, quais sejam:

[...] direito de apresentar os bispos a serem confirmados pelos Papas e pela Ordem de Cristo receber os dízimos e nomear outras autoridades eclesiásticas. Eles teriam também obrigações, como construir igrejas, manter o culto, expandir e defender a fé, zelar pela observância dos seus cânones.⁶

Analisando a longo prazo, o Estado exercia plenamente seus direitos de padroeiro, entretanto, foi “parcimonioso”⁷ quanto aos seus deveres, especialmente quando estes exigiam gastos. A construção dos templos, por exemplo, era na maior parte das vezes de iniciativa dos

¹ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 18 jul. 2017.

² BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 18 jul. 2017.

³ A partir de agora, apenas Igreja (com inicial maiúsculo).

⁴ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 18 jul. 2017.

⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Padroado e Regalismo no Brasil Independente. In: JORNADAS INTERESCUELAS/DEPARTAMENTOS DE HISTORIA, 14., 2013, Mendoza, Argentina. **Anales** [...]. Mendoza, Argentina: Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras, Universidad Nacional de Cuyo, 2013(b). p. 1-22.

⁶ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 5.

⁷ MATTOSO, Katia Mytilineou de Queirós. A Igreja. In: _____. **Bahia**, século XIX. Uma Província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. p. 293-332. p. 357.

fiéis⁸ que se organizavam minimamente ou em irmandades ou confrarias. Neste aspecto, lembra-nos Dom Condurú Pacheco, sobre o sustento da Igreja:

Os Governos, por autorização dos Papas, cobram os Dízimos para a sustentação do Culto Divino e de seus Ministros. E são eles aplicados como foi estatuído? Nada menos! Vos foram “doados pelos Reis, outros enfeudados, unidos a mosteiros, catedrais e comendas e outros usurpados pelos Grandes. E qual foi o resultado? Serem as paróquias privadas dos dízimos, e os vigário, dotados de insignificantes cômguas, obrigados a oblações nos Baptismos e em todos os atos do Culto. Assim vai a Nação Brasileira remunerando os relevantes serviços do seu clero.”⁹

O Padroado concedido aos lusos foi “tentado” ser estendido ao Estado Imperial pela Santa Sé, devido a solicitação do novo Governo (1826). Todavia, antevendo-se, o Governo central fez constar na própria Constituição Imperial de 1824, dando a entender a continuidade de um padroado hereditário, e, de fato, há diversos elementos que estabelecem um elo de contiguidade. Entretanto, as bases que fundamentam cada um deles é descontínuo, como defende Ítalo Santirocchi: a justificação regalista¹⁰ do Império estava na “suposta aclamação popular que cedeu a soberania ao Imperador e na Constituição imperial”¹¹, enquanto o padroado régio, em tese, “derivava de uma concessão da Igreja ou do Papa, muito menos da igreja primitiva ou de direitos dos antigos imperadores romanos.”¹² Desta forma, o Governo Imperial entendia como direito e não privilégio-concessão¹³-a administração da Igreja dentro de seus domínios, o que desgastou a diplomacia entre Igreja e Império brasileiro. Da sua parte, a Santa Sé reforçava em cada nova bula de criação de diocese no Império o caráter concessório, face às pretensões regalistas brasileira¹⁴.

⁸ CAMARGO, 1995 apud SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 5.

⁹ PACHECO, Filipe Condurú (Dom). **História Eclesiástica do Maranhão**. Maranhão: SENEC/Departamento de Cultura, 1968/69, p. 154.

¹⁰ Regalista é todo aquele que pratica o regalismo. De modo geral, o regalismo nada mais é do que a “afirmação de direitos religiosos por parte dos príncipes [governantes]” (SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 5), que se operam pela concepção da religião ser de atribuição civil, de modo a se confundirem Estado e Religião, sendo a última departamento administrativo do primeiro, no qual os sacerdotes integravam o funcionalismo estatal. Além disso, sob pretexto de preservação da ordem constituída, cabia ao Estado o direito de precaver e de inspecionar, dentro do seu território, as leis canônicas rubricadas pelos Papas, o que se manifestava pelo Beneplácito / placet e no Recurso à Coroa (SANTIROCCHI, op. cit., p. 5-6). Tais práticas são reconhecidas no Império do Brasil.

¹¹ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 18.

¹² SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 18.

¹³ REIS, Edilberto Cavalcante. **Pro Animorum Salute**: a diocese do Ceará como “vitrine da romanização no Brasil (1853-1912). 2000. 171 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000. p. 52.

¹⁴ REIS, op. cit., 2000, p. 54.

Para confirmar o direito nato do padroado foi enviado a Roma o Ministro Mons. Francisco Correa Vidigal¹⁵, que deveria obter do sumo Pontífice: o reconhecimento da Independência do Brasil; uma concordata concedendo ao Imperador e seus herdeiros o gozo dos direitos do padroado; uma nunciatura no Brasil; e a elevação das prelazias de Goiás e Mato Grosso à condição de bispados. Esta última tornou-se uma referência para os piauienses engajados na criação de um bispado na província do Piauí, o que será abordado em momento oportuno.

Ao observarmos que o gozo dos direitos do padroado pelo Imperador já se encontrava, ao menos parcialmente, prescrito na Constituição de 1824, e, sendo, este o instrumento reconhecidamente suficiente para validação dos atos do Governo em relação à Igreja, indagamos, afinal, por qual motivo o soberano Governo buscou em Roma o reconhecimento das prerrogativas padroeiras? O questionamento da autossuficiência e de legitimidade do recente Governo pode explicar tal fato:

O fato de mandar um enviado a Roma era reconhecer que a Santa Sé tinha o direito de conceder o padroado, não obstante a Constituição de 1824 já tivesse atribuído ao Imperador o direito de nomear os bispos, prover os benefícios eclesiásticos e também conceder ou não o beneplácito imperial sobre os documentos romanos. Todavia, era importante conseguir um reconhecimento pontifício que desse maior força às pretensões de D. Pedro I e fortalecesse a sua posição perante o parlamento, a população, a hierarquia eclesiástica e as províncias. Ele procurava ligar a si outra fonte de autoridade além da “aclamação popular” que lhe “transferiu” a soberania e o coroou. Ou seja, queria uma autoridade sacra ou sacramentada pelos poderes eclesiásticos.¹⁶

O paradoxo do Estado Imperial em relação à Igreja estava posto. Ao tempo que essa lhe servia de legitimadora, e para tal, o trono fazia a devida vênua. Contudo, diante dos seus súditos e co-governantes, dentro do seu território, não hesitava em anunciar sua autonomia, num espírito de nacionalizar as questões religiosas¹⁷.

¹⁵ A escolha deste nome demonstra, desde já, a ambiguidade que nortearia a aplicação destas solicitações, especialmente no que diz respeito ao exercício do padroado no Império, uma vez que Vidigal aplicava as máximas liberais no campo religioso, fazendo nítida distinção entre Igreja e papado, nutrindo contra este último um espírito de desconfiança (AZEREDO, 1932 apud VIEIRA, 2007, p. 51) (VIEIRA, Dilermando Ramos. **O processo de reforma e reorganização da igreja no Brasil** (1844-1926). Aparecida: Santuário, 2007). Além disso, o Império já se precavera da possibilidade de não aceitação dos termos da concordata pela Santa Sé, já que Mons. Vidigal levava consigo também uma outra concordata, que incluía uma ameaça anticônica de que o próprio governo faria sagrar os bispos, por ele nomeados, com jurisdição atribuída pelo metropolitano (arcebispo da Bahia) (LIMA, Maurílio César de. **Breve história da Igreja no Brasil**. Rio de Janeiro: Loyola, 2001. p. 114).

¹⁶ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 16.

¹⁷ De fato, “nacionalizar” não somente os “problemas” religiosos, mas a própria Igreja, foi tema presente entre os parlamentares brasileiros, especialmente nos considerados liberais, em parte associados ao espírito regalista.

Tal brado é compreendido pelo contexto conflitivo que marcou o início constitucional brasileiro, após a frustrada Constituição de 1823 e a outorga da Carta de 1824, que evidenciou a disputa de poderes entre Parlamento e Imperador, centrada na discordância a respeito da fonte e dos limites da soberania da Coroa:

Entre os vários temas discutidos na Assembleia constituinte, percebia-se que a questão central era o conflito entre os que consideravam a Assembleia a fonte da soberania, recebido diretamente do “povo”, e os que achavam que o Imperador representava um poder, se não superior, pelo menos igual ao da Assembleia, tendo recebido a soberania pela aclamação popular. Pelo temor de ver diminuída a sua autoridade, D. Pedro dissolveu a Assembleia.¹⁸

Estas disputas resvalavam na administração pública, o que nos ajuda a compreender as contradições em torno da recepção da Bula *Praeclara Portugalliae*¹⁹, de 15 de maio de 1827, em que a Santa Sé atendeu as “súplicas” do Governo Imperial, no que diz respeito ao Padroado:

Recolhemos com peculiar benevolência as suas súplicas; e pelas presentes Letras de perpétuo vigor, declaramos que Dom Pedro I, e a quem existir como Imperador do Brasil, grão mestrado nas sobreditas ordens unidas ou da Ordem Militar de Cristo; de modo que, tanto Dom Pedro, como aqueles que para o futuro lhe sucederem no Império do Brasil como mestres perpétuos e administradores da mesma ordem gozem de todos os privilégios e direitos que por Autoridade dos Nossos Predecessores possuíam ali os reis de Portugal na qualidade de mestres da dita Ordem, e os possam livremente exercer sobre as igrejas e benefícios pertencentes à dita Ordem, sobre os quais os mencionados reis podiam legitimamente exercê-los.

Pela qual razão o direito de apresentação e nomeação aos bispados e outros benefícios, de deputar preceptores para as preceptorias, comendadores para as comendas, regedores para os conventos e congregações da Ordem, ministros para a boa arrecadação e administração dos rendimentos, assim como outras prerrogativas que foram deixadas ao grão mestre da Ordem Militar de Cristo, depois de expedidas as bulas de Leão X, que principiam-*Dum fidei constantiam e Proexcellenti-*, depois pela bula de União de Júlio III, que principia – *Praeclara charissimi* -, e reunidas em uma passaram para os reis de Portugal; e se estes direitos ou privilégios foram alguma vez exercidos pelos mesmos reis da região brasílica, declaramos que todos eles ficam pertencendo ao Imperador Dom Pedro I, e aos seus sucessores no

Note-se, contudo, que não somente no Brasil, mas na América Latina, pairava, nesta época, as ameaças de “Igrejas nacionais”. (Cf. DUSSEL apud LUSTOSA, 1977, p. 13) (LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Reformistas na Igreja do Brasil-Império. São Paulo: **Boletim**, n.17, Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 1977. (Nova Série, n. 10). O Código Criminal Império do Brasil de 1831, nos seus artigos 79 e 80, concorreram claramente para este sentido, tipificando criminalmente o cidadão brasileiro ou corporação (leia-se, Ordens religiosas) que for obediente a superior fora do Império (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 63).

¹⁸ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 13.

¹⁹ Não jugamos conveniente traduzir os títulos das Bulas em latim, devido não expressarem o tema dessas. De fato, os nomes destes documentos remetem às expressões iniciais utilizadas pelo autor.

Império, e podem ser exercidos por eles como grãos mestres da Ordem de Cristo²⁰.

O Papa, líder espiritual e político da Igreja, foi cuidadoso, pois, o regalismo vigente era conhecido. Primeiramente, reconheceu Dom Pedro como Imperador e admitiu confirmar os candidatos apresentados pelo Imperador, suposto que fossem dignos²¹, pela bula *Quam íntima*, em 14 de abril de 1826; conforme solicitado, eleva as prelazias de Cuiabá e Goiás à categoria de diocese, pela bula *Solicita*, de 15 de fevereiro de 1826. Para Núncio Apostólico, e restabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Santa Sé, designa Dom Pedro Ostini, a 23 de junho de 1829.

Assim, a Igreja pelo direito do Padroado implantado no Brasil, regalista²² em suas entranhas constitucionais²³, continuou tutelada ao Estado, compondo-o burocraticamente²⁴, com funções eclesiásticas e civis²⁵. No geral, a Igreja sofria a força do enquadramento estatal. Análogo aos departamentos seculares, limitava-se por previsão orçamentária, legislação²⁶, e

²⁰ *Praeclara Portugalliae* (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 53).

²¹ Ressaltamos que a confirmação dos candidatos indicados não foi dispensada pela Igreja, negando a indicação imperial quando jugava inapropriada ao cargo.

²² O regalismo, classicamente praticado nos países nórdicos e latinos e transplantado de Portugal para o Brasil, sempre procurava fórmulas viáveis e flexíveis de acordo com as situações nacionais, a fim de canalizar a religião para o serviço e benefícios de Estado (LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 20).

²³ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 14.

²⁴ Submetido ao Ministério dos Negócios de Justiça, uma vez que, depois da Independência, os organismos oficiais responsáveis pelas matérias e assuntos eclesiásticos, como a Mesa da Consciência e Ordens, foram integrados ao mesmo (Lei de 22/09/1828) (Cf. LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 17). Para melhor administração política e religiosa das colônias, o governo português havia criado a Mesa da Consciência e Ordens e o Conselho Ultramarino. Desta forma, a Mesa funcionou como uma espécie de departamento religioso do Estado, ou melhor, como uma espécie de ministério do culto. Constava de um tribunal composto de um presidente e cinco teólogos deputados juristas. Iniciou suas atividades em 1532. Seus despachos informativos ao rei versavam sobre os estabelecimentos piedosos de caridade, capelas, hospitais, ordens religiosas, universidades, resgates de cativos, paróquias, etc. O provimento de todos os cargos eclesiásticos e os assuntos religiosos necessitavam do parecer jurídico da Mesa. O Conselho Ultramarino era encarregado dos pareceres sobre questões coloniais, precedendo o arrazoado do procurador da Coroa, e em seguida dos desembargadores. Mais tarde houve invasão por parte do Conselho nas atribuições da Mesa da Consciência e Ordens, até que um decreto especial delimitou o campo específico de cada instituição (Cf. HOORNAERT, Eduardo *et. al.* **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 164).

²⁵ Uma herança colonial, uma vez que a ocupação territorial eclesiástica possuía também efeito civil, na medida em que era utilizado como divisão administrativa para o governo, como ilustra o sistema eleitoral vigente no Império (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 60), tendo na figura do padre o seu primeiro representante. (Cf. SILVA, Joelma Santos da. **Por mercê de Deus: igreja e política na trajetória de Dom Marcos Antonio de Sousa (1820 – 1842)**. 2012. 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2012. p. 45).

²⁶ Nessa perspectiva, a Constituição será completada por uma lista infindável de leis, decretos e alvarás que mostram a tendência indiscutível do Estado a açambarcar todos os níveis da administração eclesiástica e de legislar nos mais variados assuntos, sobretudo de foro misto nos quais dificilmente se podiam demarcar os limites exatos de competência e jurisdição do poder espiritual e do poder temporal. (Cf. LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 23). Decretos sucessivos, leis, e decisões, fizeram a Igreja no Brasil perder, um a um, todos os privilégios de que até então gozava: foro eclesiástico com jurisdição contenciosa e feitos civis, alternativa dos testemunhos (lei de 27 de agosto de 1830), e outros mais. (TRINDADE apud VIEIRA, op. cit., 2007, p. 58).

atribuição própria, isto é, sobre o culto divino²⁷, que, uma vez estatizado, era Público. Expressou esta inserção da Igreja no Estado, a determinação do Imperador D. Pedro I ao Presidente da Província do Piauí, o Barão da Parnaíba:

A Sua Majestade, O Imperador, [é] por bem ordenar que vossa Excelência faça remeter à mesma Secretaria de Estado relações exatas extraídas da Fazenda Pública dessa Província, ou de quaisquer outras repartições, não só dos ordenados que por ela se pagam aos diversos magistrado e mais oficiais empregados na administração da Justiça como das côngruas que atualmente vencem todos os párocos dessa Província, especificando-se nas mesmas relações com a maior clareza, além dos Ordenados e côngruas, toda a mais despesa que estiver a cargo da Fazenda Pública com os sobreditos dois ramos, e as ordem (sic) em virtude das quais foram estabelecidas assim estas como aquelas outras despesas, por que sem que se recebam com a maior brevidade estes indispensáveis esclarecimentos não se poderá em tempo oportuno dar ao Ministro da Fazenda o orçamento determinado no artigo cento setenta e dois da Constituição para ser presente na futura sessão do Corpo Legislativo²⁸

No Brasil, o exercício do Padroado foi problemático, gerando diversos choques de jurisdição, o que culminaria na “Questão Religiosa”, especialmente pela crescente ingerência governamental, e pela ação dos bispos ultramontanos, ainda que apoiassem a forma de governo, entendiam aquela relação como prejudicial para a Igreja, como anunciou o bispo de Mariana, Dom Viçoso, em 1856:

(...) Pedimos-lhes por Deus atender à liberdade da Igreja, pois é para lamentar que tenham mais liberdade os Católicos da Inglaterra ou da China, países Protestantes e gentios, do que no Brasil, onde a Religião dominante é a Católica. Deus não pode abençoar tais abusos e escravidão.²⁹

Ocorreu, em 1828, o fechamento dos Tribunais das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, extinguindo-se a bula que a regulamentava, negando-se, a partir de então, a Santa Sé, a contribuição prometida anualmente para o óbolo de São Pedro, sob alegação da defesa do interesse nacional (CARNEIRO apud VIEIRA, op. cit., 2007, p. 59). No mesmo ano, fecha-se os Tribunais das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, marcando o início da secularização das causas canônicas, passando à justiça comum, figurando-se como medida anti-eclésiástica (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 59).

²⁷ Estão inclusos, além dos templos, cemitérios e demais edifícios eclesiásticos, as alfaias, objetos, livros dentre outros elementos próprios da liturgia católica. A situação dos objetos de culto cristão no bispado do Maranhão, o que se reproduz na maioria das dioceses, era periclitante, qualificada como indecente, onde relatam casos de sacrários rachados, instrumentos gastos pelo tempo, batinas e estolas dilaceradas. Tal situação era de grande prejuízo à nobreza da religião católica e não correspondia com a importância que esta tinha para o Estado. (Cf. SILVA, 2012, p. 139). Especificamente, no Piauí, além do exposto, os deputados provinciais ressaltavam que os templos se encontravam em ruínas e as paróquias destituídas de pastores (SOUZA NETO, Marcelo de. **Entre Vaqueiros e Fidalgos: sociedade, política e educação no Piauí (1820-1850)**. Teresina: FCMC, 2013. p 106).

²⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ata Nº 298, de 16 de agosto de 1827**. Sala do Poder Executivo. Registro da S. Governo (1827-1831.). Códice nº 06.

²⁹ MATOS, Henrique Cristiano José. **Nossa história: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil**. Tomo 2 (Período Imperial e Transição Republicana). 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção Igreja na História). p. 82.

Podemos dizer que havia um “pecado original” no Padroado brasileiro, que permeou as relações entre Igreja e Estado no Império, sendo, portanto, um problema de gênese que ocasionou dimorfismo ao longo do processo histórico em maior ou menor grau, pela sua concepção regalista. Manifestou-se, neste sentido, Dom Macedo Costa, bispo do Pará, em 1863, um pouco antes do Questão Religiosa:

A catequese, a residência dos párocos, o noviciado dos conventos, a administração das igrejas deles, os estatutos das catedrais e dos seminários, a organização que se lhes deve dar e até os nomes que lhes competem, as condições que se devem exigir para a admissão às ordens, tudo julga o Governo ser de sua alçada.³⁰

A concessão do direito do Padroado, apesar de ter sido uma solicitação do Império a Santa Sé, foi contestada veementemente pela Assembleia Geral, que censurou os documentos pontifícios pelos dispositivos constitucionais a eles aplicáveis³¹, e onde possível, defendendo os interesses da Assembleia face ao Imperador, “colocando em primeiro plano que a soberania se originava da nação legitimada pela Constituição”³². Neste aspecto, as condenações do parlamento transcendiam as letras apostólicas propriamente, de modo a adequar-se ao posicionamento político defendido pela latente atividade representativa imperial³³.

Tendo sido solicitado uma concordata estendendo ao Imperador e seus herdeiros o gozo dos direitos do padroado, ao aqui chegar, a Bula *Praeclara Portugalliae* foi rejeitada porque “continha disposição geral manifestamente ofensiva à Constituição e aos direitos do mesmo Augusto Senhor [Imperador], por cujo motivo não podia ser aprovada pelo Corpo Legislativo”³⁴, isto por que o Papa não tinha autoridade para conceder ao Imperador nenhum direito, ainda mais um que lhe seria próprio, natural. Padeceu a Bula, ainda, do vício de ser “ociosa”, pois também concedia ao Imperador, enquanto titular do Padroado, o direito de confirmar a apresentação de bispos e benefícios³⁵, já previsto pela Constituição de 1824 (Art.

³⁰ MATOS, op. cit., 2010, p. 82.

³¹ O Beneplácito, de prerrogativa do poder Executivo, isto é, do Imperador, exercida por seus Ministros, “precedendo aprovação da Assembleia, se contiverem disposição geral”, conforme disposto no Art. 102, inciso XIV, da Constituição Imperial de 1824 (BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm > Acesso em: 18 jul. 2017.).

³² SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b), p. 17.

³³ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(b).

³⁴ BRASIL. **Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1827**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

³⁵ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 56.

102, inciso II). Portanto, esta prerrogativa, para a maioria do Parlamento brasileiro, independia dos ditames do grão-mestrado referentes na Bula.

A elevação das prelazias de Cuiabá e Mato Grosso a dioceses, em resposta à solicitação feita pelo Governo Imperial veio em 1827, pela Bulla *Sollicita Catholicae Gregis Cura*, indicando também a criação e manutenção de Cabidos e Seminários e nomeando vigários para os cabidos diocesanos, sendo um estrangeiro, para os quais fixou benefícios.

Contudo, por força da Constituição de 1824, artigo 102, o poder Executivo consultou a Assembleia Legislativa antes de conceder ou negar o beneplácito ao documento, pois esse continha disposições gerais sobre a Igreja no Brasil. Ao passar pelo crivo da Comissão Eclesiástica (composta por clérigos)³⁶, e pela Comissão da Constituição (composta por leigos), ambas aprovaram a ereção, extensão e limite das dioceses. Discordaram, entretanto, da indicação dos bispos para as novas dioceses, bem como da nomeação de vigário estrangeiro, julgando sem nenhum efeito as orientações dadas quanto ao Cabido e ao Seminário Episcopal³⁷, e fizeram as observações a seguir:

1º) O Imperador pela Constituição do Império tem o direito, conferido indisputavelmente pelo Padroado de nomear Bispos e prover ao Benefícios Eclesiásticos e não pode admitir ser isso concessão da Igreja em contravenção à Lei Fundamental do Império.

2º) Criar Cabidos é da competência dos Bispos de acordo com o Governo; tais Cabidos são desnecessários; por isso caiu sua autoridade e se reduzem apenas a rezar o breviário.

3º) O Pontífice Romano recomenda a honesta subsistência dos Ministros da Igreja; mas, à Nação compete estabelecer taxas para esse fim;

4º) Ao Sumo Pontífice importa recomendar a criação de Seminários; mas, é a atribuição da Autoridade Civil realiza-los, aprovar seus Estatutos e formar os estabelecimentos de ensino que bem lhe convier³⁸.

Tais fatos levaram estudiosos do Direito civil e eclesiástico brasileiro, como Cândido Mendes, a afirmar que o sistema vigente era tão somente um “padroado imposto à força”, uma vez que,

A Santa Sé nunca deu seu aval às pretensões do Trono, como se torna evidente pela absoluta ausência de documento pontifícios que os legitimassem. O privilégio concedido, em 1827, não foi retirado; mas,

³⁶ Composta por quatro notórios clérigos regalistas: Antônio da Rocha Franco, Miguel José Reinault, José Bento Leite Ferreira de Melo, e Diogo Antônio Feijó. “Parecer da Comissão Eclesiástica sobre as Bulas Pontifícias com as quais o S. Padre Leão XII erigiu em bispados as prelazias de Goiás e Mato Grosso” (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 54)

³⁷ SILVA, op. cit., 2012, p. 97

³⁸ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 141.

como aquilo que se institucionalizou no Primeiro Império não era por Roma reconhecido, de fato, o padroado no Brasil inexistia. Para impedir um desfecho imprevisível, os Pontífices seguintes evitaram a polêmica aberta, mas as bases de numerosos problemas futuros estavam bem estabelecidas.³⁹

Em suma, o Padroado foi concedido aos Imperadores do Brasil, por ocasião de serem os Grão-mestres da Ordem de Cristo, conforme tradição dinástica lusitana. Entretanto, o Governo brasileiro declarava-se autossuficiente para exercer o Padroado, pela simples linhagem dinástica da qual gozava a monarquia, de modo a negar a concessão de direito por autoridade externa, o Papa. Desta forma, ignoraram o que já admitiam como herança, o Padroado, e aceitavam apenas aquilo que a conveniência política lhes confortasse. Na medida que lhes eram úteis, e não lhes agrediam a autoridade reconhecida por si, examinavam e validavam os atos da Igreja emanados de fora do Brasil, daí o regalismo arraigado nas entranhas da estrutura imperial.

2.1.1 Burocracia Sacro-Cartorária

Dos diversos papéis de incumbência da Igreja no Império, alguns discorridos neste esforço intelectual dissertativo, um dos mais antigos e úteis ao ordenamento social e do próprio Estado está o que chamamos de “burocracia sacro-cartorária”.

A existência de um Estado, isto é, enquanto instituição que atua(va) essencialmente pela dinâmica política, necessitava de uma mínima estrutura administrativa que organizasse o trato entre governantes e governados, isto é, que aplique, concretize, a política, de modo a intermediar tal relação com protocolos e regimentos, tornando-os oficiais, por intermédios de agentes autorizados, o que conjuntamente chamamos de burocracia.

No início do Império, um dos maiores desafios da monarquia era o aparelhamento das instâncias administrativas do Estado. Todavia, numa sociedade predominantemente iletrada, poucos eram os indivíduos que poderiam desempenhar funções que exigiam a pena à mão. Demoraria até que, principalmente, as faculdades de Direito fornecessem mão de obra qualificada. Sabendo disso, recorreu a monarquia tropicana à tradição portuguesa, e, de modo semelhante, designou aos membros da Igreja⁴⁰, que em geral, tinham alguma formação

³⁹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 57.

⁴⁰ Além dos párocos, os juizes de paz foram os agentes estratégicos do Governo central nas freguesias (SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. *Anais* [...]. Natal: ANPUH: 2013 (a). p. 1-17. p. 3).

letrada, para registrar os principais atos civis, que à priori eram antes eclesiásticos. Tal uso foi bastante útil para interiorizar a administração Imperial, como lembra Santirocchi:

[...] percebe-se claramente que em seu início a administração local se apoiou frequentemente no aparato da burocracia eclesiástica, o único existente a nível capilar em território nacional nos anos imediatamente posteriores à Independência. Para isso foi fundamental a implementação do “Padroado Civil” (principalmente os artigos 5 e 102) pela Constituição de 1824 (ALMEIDA, 1866; NEVES, 1997; SANTIROCCHI, 2010), e a manutenção do regalismo, utilizados para adequar a estrutura eclesiástica a tal situação.⁴¹

Portanto, a própria burocracia eclesiástica, anciã, foi aproveitada e legitimada para efeitos civis. Além dos registros intimamente ligados aos sacramentos católicos⁴², isto é, de nascimento, casamento e óbito, constam como burocracia sacro-cartorária: a administração dos cemitérios, que devido a importância dada à tradição cristã-católica no *post mortem* tinham sua relevância⁴³; a interpretação de testamentos, documento de enorme impacto sobre o grupo familiar e, mesmo, social local; a participação nas eleições paroquiais, na inscrição de eleitores e com a participação do pároco nas mesas eleitores (vigentes até as reformas de 1842/1846) e do próprio espaço do templo para votação⁴⁴; e finalmente, o registro de terras (a partir de 1850)⁴⁵.

Enfim, os momentos de maior importância da vida social oitocentista eram certificados nas paróquias/freguesias, onde se validavam direitos, justamente pelo seu titular, o pároco. Sobre esta dimensão, temos o caso do vigário do Poti, recomendado pelo visitador, Padre Sá Palácio, a seguir os requisitos protocolares para o casamento, que em tempos de Estado confessional, recaía sobre o sacramento do matrimônio:

O muito reverendo pároco terá em vista o código do processo criminal, cap. 3º, e. Vª. , Art. 247, além da Const. Do Bispado, em consequência do que jamais assistirá a Matrimônio algum, sem que os nubentes se mostrem habilitados apresentando banhos, e certidões de batismo em forma, de suas naturalidades, sendo deste Bispado; e sendo de outras, além de apresentarem os mencionados documentos, justificarão identidade de pessoas perante o Exmo. Ordinário do Bispado, ou de seus legítimos delegados; faltando-lhes

⁴¹ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(a), p. 1.

⁴² Não é de se estranhar, uma vez conhecido o sistema, a grande adesão dos fiéis aos sacramentos, isto é, para além da crença e do dever religioso, havia os efeitos civis.

⁴³ Os ritos de encomenda, Missas, rezas, a doação em testamento de propriedades para caridade ou para a Igreja e a própria noção de morada digna para a carne que já foi “templo do Espírito Santo”, dimensionam a importância dada à morte.

⁴⁴ A igreja só deixou ordinariamente de abrigar as eleições em 1881, com o decreto 3029, regulamentado pelo 8214 (Lei Saraiva) (SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência**: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 124).

⁴⁵ SANTIROCCHI, op. cit., 2013(a).

por causa justa, os mencionados documentos, da mesma maneira se habilitarão perante o mesmo Exmo. Ordinário, ou se os legítimos delegados, prestando as cauções do estilo⁴⁶.

Estes registros, deveriam ser minuciosamente lavrados, de modo a garantir sua “fé pública”, isto é, autenticidade perante quaisquer instâncias. Para tanto, bispos ou padres visitantes⁴⁷, por ocasião das Visitações Pastorais⁴⁸ detinham particular atenção no “exame dos livros”. Nesses, observavam não só o conteúdo, como também a forma e a conservação, onde a ausência de determinados elementos indicava negligência⁴⁹ do pároco para com seus fregueses/paroquianos, afetando, especialmente, as famílias de elite, que contavam com esta documentação para fins patrimoniais. Deste modo, a minúcia do visitador deveria averiguar com atenção todos os elementos de validade, como registrada na Visita do cônego João de Sousa Martins à freguesia de N. S. dos Remédios dos Picos:

Aos treze dias do mês de julho de mil oitocentos e setenta, nesta freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, foram apresentados ao

⁴⁶ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Capítulos de ordenanças do visitador, pe. José Monteiro de Sá Palácio, ao vigário da vila do Poti**. Vila do Poti, 18 de novembro de 1835. AAT (Arquivo da Arquidiocese de Teresina). Livro 02/25 [código]. Provisões dos visitantes e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 4v-6.

⁴⁷ O mais comum eram padres visitantes, que recebiam amplas, porém específicas, atribuições, gozando, por ocasião das Visitas “[...] de todas as honras, privilégios, isenções, que lhe forem devidas, e haverá os emolumentos, proes, e percalços, que licitamente lhe pertencerem” (ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Registro de Provisão de visitador, de Dom Marcos Antonio de Sousa, bispo do Maranhão, em favor do Pe. José Monteiro de Sá Palácio, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da vila de Piracuruca**. Maranhão, 26 de julho de 1834. Livro 02/25 [código]. Provisões dos visitantes e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 2-4). Acompanhava o visitador, um escrivão, assim chamado secretário, que poderia ser um clérigo ou pessoa idônea, como, por exemplo, em 1874, por ocasião da Visita Pastoral do Pe. José Marques da Rocha, onde “não havendo um sacerdote desocupado, nomeou como secretário o alferes Manoel Joaquim Franklin (ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Livro 02/29** [código]. Livro de provimentos, sentenças, mandados, portarias, e quaisquer outros atos praticados na visita pastoral às freguesias do Amarante, Bom Jesus do Gurgueia, Nossa Senhora do Livramento Parnaguá e Santa Filomena – Província do Piauí, e das freguesias de São Felix de Balsa, São Bento de Pastos Bons e Nossa Senhora da Conceição da Manga, da Província do Maranhão. Amarante, 1874; Parnaguá, 1875). Cabia ao último o registro dos termos necessários para comprovação e validação da Visita.

⁴⁸ As Visitas tinham um caráter fortemente fiscalizador, de inspeção, ou como diria Joelma Santos da Silva, era uma tentativa de racionalização da pastoral católica (SILVA, Joelma Santos da. Relevância e análise dos autos de visitas pastorais do século XIX no Maranhão. *In: SIMPÓSIO DE HISTÓRIA DO MARANHÃO OITOCENTISTA*, 2., 2011, São Luís. **Anais** [...]. São Luís: UEMA, 2011. p. 1-17. Disponível em: <http://www.outrostempos.uema.br/anais/pdf/silva.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2018). Naquelas ocasiões, eram observados os diversos elementos do Culto Público, além dos mencionados livros: a condição das matrizes e capelas filiais, a situação dos cemitérios, a “dignidade” das alfaias e vestes litúrgicas, bem como de outros objetos ligados ao culto divino.

⁴⁹ Diante desta situação de desconfiança quanto à organização dos registros públicos nos moldes paroquiais, proliferou-se no período imperial os “livros de assentos domésticos”, nos quais, dentre outros temas, os chefes de família registravam os principais eventos da história familiar como: casamento, nascimentos, batizados e falecimentos, de modo a resguardar a informação correta (MELLO, Evaldo Cabral. O fim das casas-grandes. *In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. História da Vida Privada no Brasil*, vol. 2. Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 385-437. p. 387).

reverendíssimo senhor cônego visitador [João de Sousa Martins], três livros de assentos de batizados, um de ditos de casamentos e um dos de óbitos, e sendo examinados encontrou o mesmo senhor cônego visitador uma imensidade de omissões e irregularidades, e até no primeiro livro de assentos de batizados a falta da oitava folha que pareceu ter sido de propósito subtraída⁵⁰

As normas que regulavam os livros eram regidas pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Na prática, a partir da análise das Visitas Pastorais mencionadas anteriormente, percebemos que os mecanismos de legitimidade dos documentos no período eram verificados a partir da numeração das folhas, da consecutividade ou ausência de algumas delas, da rubrica do vigário, na forma de escrita das palavras (por extenso ou “breve”), na completude ou ausência de informações relativas ao ato, o selo, os termos de início e de encerramento, enfim, uma série de quesitos autenticadores daquela documentação, adequados ao tipo de livro.

Havia casos extremos de descaso, cujas punições eram aplicadas para que o sistema cartorial não entrasse em colapso, de modo a disciplinar os párocos, como vemos no caso do “descuidado” Padre José Lopes Teixeira, de São Felix de Balsas, no Maranhão, narrado pelo Visitador, Padre José Marques da Rocha:

Atendendo que o reverendo pároco desta freguesia – José Lopes Teixeira – não apresentou-me um só dos livros que são indispensáveis a uma matriz, dizendo-me que haviam-se eles incendiado das 8 para as 9 horas da noite do dia 10 do mês próximo passado, e procedendo eu um exame na casa queimada, cheguei ao conhecimento de que, ou nunca houve escrituração nesta freguesia feita pelo respectivo pároco, ou se houve foi ela tão incompleta, que o mesmo pároco não se animou apresentar-me.

Se assim não fosse, o reverendo pároco, sabendo que eu me aproximava da sede desta freguesia, trataria de preparar (como lhe cumpria) os livros e mais papéis, que tinham de ser inspecionados por mim; mas, o contrário foi o procedimento do reverendo pároco, que sabendo que eu estava próximo a chegar a esta vila, e tendo ele de ir a capela de São Felix, fez tirar da casa da sua residência uma caixa velha e a mandou deitar em uma casa de palha, já abandonada, sem porta, nem segurança alguma, distante da de sua morada duzentos a trezentos braças. Devo notar que essa caixa velha foi o único objeto que o reverendo pároco fez tirar de sua casa, e colocar na casa abandonada.

[...]

Atendendo que o mesmo pároco não podendo defender-se das graves acusações que lhe fizeram perante mim, e que eu as houve por escrito,

⁵⁰ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Termo de exame dos livros da freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, de 13 de julho de 1870.** Livro 02/28 [códice]. Livro de visita pastoral às freguesias de Nossa Senhora da Vitória de Oeiras, e das de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, São João do Piauí, São Gonçalo do Amarante e Santo Antonio de Jerumenha. Oeiras, 1871. f. 4v-7v.

limitou-se, em lugar de defender-se, em insultar-me, caluniando-me e injuriando-me sem dizer uma só palavra em sua própria defesa, em vista do que, e do que venho de dizer, usando das faculdades que me foram concedidas por Sua Excelência Reverendíssima, na Portaria de 25 de julho do ano passado, suspendo o reverendo pároco José Lopes Teixeira do officio e benefício por espaço de três meses, contados de hoje.

Freguesia de São Felix de Balsas, 11 de dezembro de 1875. E eu, Manoel Joaquim Franklin, secretário da visita o escrevi.

O visitador – Pe. José Marques da Rocha.⁵¹

Do exposto, podemos observar a gravidade de cartoriedade civil-elesiástica, possível e desejável pelo sistema do Padroado, onde Igreja e Estado eram instrumentos de poder e expansão de si mesmas, numa autoafirmação recíproca. O Padre José Teixeira não era apenas danoso à Igreja, mas à toda ordem administrativa do Estado, de modo que era inadmissível ao sistema, cabendo à Igreja, chefe imediata daquele agente, apená-lo para manutenção da harmonia social.

Além das atribuições conferidas ao visitador de cunho notadamente material, aproximando-o de um fiscal do patrimônio público-elesial, havia aquelas de cunho espiritual, que por sua vez constituía-se como patrimônio não-material, importantes para a existência em sociedade daqueles homens, que se amparavam no sistema jurídico indissolúvel entre Igreja e Estado, de até então. Deste modo, ambas concisamente exerciam diretrizes gerais sobre a sociedade como, uma vez mais, nos serve as Visitas de exemplo:

[...] o dito nosso visitador nomeado, e constituído nas mencionadas Freguesias providenciará em tudo, que for conducente ao desempenho de suas obrigações, e velando sobre a Doutrina revelada por Jesus Cristo, e ensinada pela Igreja, disciplina eclesiástica, emenda de costumes, e escândalos, e lhe concedemos todos os poderes em Direito necessários para fazer esta visitação Diocesana, guardando contudo o disposto em seu regimento, Constituição do Bispado, nossas instruções, e havendo respeito à lei fundamental do Império, e legislação existente, e desencarregando a sua, e nossa consciência, poderá exercitar jurisdição contenciosa, e todos os mais procedimentos na forma do Direito [...].⁵²

⁵¹ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Portaria do pe. José Marques da Rocha, Visitador, na qual suspende o pe. José Lopes Teixeira, Vigário da Freguesia de São Felix de Balsas, província do Maranhão, do officio e benefício por três meses**, de 11 de dezembro de 1875. Livro 02/29 [código]. Livro de provimentos, sentenças, mandados, portarias, e quaisquer outros atos praticados na visita pastoral às freguesias do Amarante, Bom Jesus do Gurgueia, Nossa Senhora do Livramento Parnaguá e Santa Filomena – Província do Piauí, e das freguesias de São Felix de Balsa, São Bento de Pastos Bons e Nossa Senhora da Conceição da Manga, da Província do Maranhão. Amarante, 1874; Parnaguá, 1875. f. 28v-29v.

⁵² ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Registro de Provisão de visitador, de Dom Marcos Antonio de Sousa, bispo do Maranhão, em favor do Pe. José Monteiro de Sá Palácio, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da vila de Piracuruca**. Maranhão, 26 de julho de 1834. Livro 02/25 [código]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 2-4.

É preciso considerar que o culto divino, que era público dentre outros motivos por ser o catolicismo a religião do Estado, aqui assume uma dimensão extremamente ampla, se entrelaçava no cotidiano das pessoas, afinal, os atos da vida eram cercados pelos rituais católicos, colaborando, desta forma, para o controle por parte da Igreja, evitando inconveniências pastorais, como exemplo, a contração irregular de matrimônio; também servindo para o controle do Estado, na implantação de um mínimo exercício administrativo e para concessão de direitos e exigência de deveres⁵³.

Nesta liturgia cotidiana, o indivíduo tinha desde o seu nascer, com o Batismo, até a sua morte, com a extrema unção e os ritos exequiais, a mediação da Igreja para sacralizar os principais momentos da vida, isto é, consagrá-los, dando-lhes um sentido divino, transcendente à vida ordinária⁵⁴. É neste sentido que aparecem nas visitas pastorais, além do mecanismo de autocontrole, o fortíssimo dever de celebração dos sacramentos, que permitia regularizar a situação de tantos fiéis que compunham a paróquia, mas que de algum modo poderiam encontrar-se fora desta comunhão espírito-social. Quando se considera que a diocese do Maranhão abarcava além da província maranhense, o Piauí, observamos que o direito aos sacramentos dispensados exclusivamente pelos bispos, dentre outras assistências próprias do prelado, era preterido.

Embora não se possa atribuir à diocese do Maranhão todas as deficiências eclesiásticas do Piauí, é forçoso reconhecer que, longe do cajado do bispo o relaxamento do povo em relação às coisas espirituais agravava-se, como se ressentiu o bispo do Maranhão, Dom Frei Carlos de São José e Souza:

Não são só os indignos, que ocupam os nossos cuidados e atenções, por desgraça (com dor o dizemos) o povo do interior no geral desta diocese vive com quase nenhuma intenção das verdades da fé, as mais essenciais à

⁵³ Eram através dos mapas de Batismo, casamento e óbitos que o Governo coordenava suas ações político-administrativas. Periodicamente, estes mapas eram repassados como levantamento estatístico paroquial, de modo que o Estado se utilizou largamente desse para ter ciência de seus súditos. Enfim, apenas em 1872 houve o primeiro censo geral do Brasil (SILVA, J., op. cit., 2011).

⁵⁴ Gradualmente, com o fortalecimento do liberalismo político e a secularização da burocracia estatal, a cartoriedade passou paulatinamente ao funcionalismo civil, de modo a incidir na própria quantidade de investimentos do Estado para a Igreja, diminuindo, à proporção que se profissionalizava, sua estrutura. Neste sentido, registros civis são criados em alternativa aos paroquiais; também os “campos sagrados”, isto é, os cemitérios que tantas vezes foram inspecionadas pelos padres visitantes, foram secularizados; as múltiplas funções destes súditos tão servíveis, como assim chamamos os padres, foram passadas gradualmente aos juizes de paz e seus escrivães, de modo que a Justiça cresce em atribuições, em detrimento da Igreja, inclusive, nas atribuições de delegados, subdelegados e inspetores de quartirão (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 159-160).

salvação, ainda que tenham dado mostras da maior docilidade, e a vi dessem ouvi-los e recebi-las⁵⁵.

Convém reportar, entretanto, que havia a tentativa dos bispos Maranhão em minorar a distância da sede episcopal e dos próprios Prelados que, por razões diversas, em geral, não se ausentavam de sua catedral para visitar pessoalmente as paróquias do interior do bispado. Como veremos posteriormente, esta assistência esporádica se demonstrará insuficiente na resolução dos problemas de ordem pastoral concernentes ao diocesano, e, mesmo, na conformação dos ânimos políticos que viam no vínculo eclesiástico do Piauí ao Maranhão, uma condição subalterna, que lhe tolhia o desenvolvimento espirito-social, econômico, além da dependência político-administrativa da província piauiense.

2.1.1.1 A Estrutura da Igreja no Brasil Império

Os ministros do culto divino eram dos súditos mais servíveis no Império, como já aventamos. Sobre esses recaíam muitas prerrogativas, a partir de sua dupla filiação⁵⁶ dentro da grande ordem imperial que se queria consolidar, como nos concorre Santirocchi:

Até a década de 1840, os principais agentes do Governo central a nível local foram os párcos e os juízes de paz. Os primeiros eram os responsáveis pelas tarefas de registro estatístico de nascimentos, casamentos, óbitos e tiveram grande importante (sic) na área político-eleitoral. A grande participação do clero na burocracia de registros e no processo eleitoral forma um dos principais motivos de sua grande representatividade política até o final da Regência.⁵⁷

Como vimos na sessão anterior, os registros que geravam e reconheciam direitos e deveres estavam sob responsabilidade da Igreja, de modo que, até que o Estado se profissionalizasse em sua burocracia⁵⁸, esta filiação Estado/ Igreja foi intensa, enquanto reflexo do momento de extremo regalismo estatal e de, ainda, pouca atuação contrária, que só viria pelo ultramontanismo⁵⁹, sobretudo, a partir de meados do século XIX.

⁵⁵ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Carta Pastoral do bispo do Maranhão, Dom Frei Carlos de São José de Souza**. São Luís, 7 de setembro de 1845. f. 41v. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párcos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 11-16v.

⁵⁶ Não houve negociação com a Santa Sé para que os sacerdotes exercessem prerrogativas civis. Ao melhor estilo regalista, estas foram impostas pelo Governo (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 103).

⁵⁷ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 96.

⁵⁸ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 96.

⁵⁹ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 75.

Convém ressaltar que dizemos “súditos” justamente para esclarecer que nem todo padre era funcionário público. Na prática, dentro da hierarquia eclesiástica, a variedade de cargos e funções⁶⁰ definiria, afinal, quem era funcionário do Estado e quem não era, apesar de todos terem as mesmas obrigações cartoriais, que serviam à Igreja, mas também ao Estado. Assim, era funcionário do Estado o padre que provia uma paróquia, ordinariamente, ingresso por concurso público, passando a gozar da estabilidade⁶¹, direitos e deveres de um servidor público do Culto. Era o chamado “pároco colado”.

Este processo de seleção (concurso) era bastante amplo em suas vagas, estabelecendo para preenchimento determinadas habilitações. Este processo permiti inferir uma situação bem característica do período imperial: o grande número de paróquias vacantes⁶², isto é, em todo o bispado, como percebemos no Edital de 6 de outubro de 1868:

Fazemos saber que sendo necessário por-se à concurso as freguesia de São Joaquim do Bacanga, São João de Cortes, Santa Helena, São Francisco Xavier de Monção, São Luiz Gonzaga do Alto-Mearim, São José do Preá, N. Senhora da Conceição da Tutóia, N. Senhora da Conceição das Barreirinhas, N. Senhora da Conceição do Icatú, N. Senhora das Dores do Itapecurú-mirim e Santa Cruz da Barra da Corda nesta província [do Maranhão]; N. Senhora dos Remédios do Buriti dos Lopes, Santa Ana da Independência, N. Senhora dos Remédios dos Picos, São Gonçalo de Batalha, N. Senhora do Livramento de Parnaguá e N. Senhora da Conceição da Uhyca na província do Piauí deste bispado [...]⁶³

⁶⁰ Entendemos que havia uma hierarquia objetiva, definida pelo grau do sacramento da Ordem. No primeiro escalão havia as ordens sacras ou maiores: presbítero (padre), diácono e subdiácono, e, embora as Constituições do Arcebispado da Bahia não a incluía, provavelmente por não ser um grau, mas a plenitude do sacramento da Ordem, o bispo (arcebispo, no caso da Bahia). Abaixo dessas estavam as ordens menores: ostiário, exorcista e acólito (VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typographia de Antonio Louzada Antunes, 1853, p. 86). Além deste sistema hierárquico, consideramos que entre os padres criou-se uma estratificação hierárquica, determinada pela localidade do exercício e pelo cargo desempenhado, de modo que, socialmente, diferiam padres da zona rural e da cidade, assim como pároco (titular) e coadjutor, além do capelão, com seu papel absolutamente original “de ampla margem de ação”, normalmente atuante nas capelas de famílias ou de Irmandades (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 336-338). Do exposto, some-se que ocupar cargos administrativos também eram distintivos dentre os sacerdotes, como pode ser visto nas estruturas com o Seminários, Cabidos e Câmaras Eclesiásticas, como pode ser visto em Wheriston Neris (2013; 2014) (NERIS, Wheriston Silva. **A Elite Eclesiástica no Bispado do Maranhão**. São Luís: EdUfma; Jundiaí: Paco Editorial, 2014; NERIS, Wheriston Silva. As transformações da elite eclesiástica do bispado do Maranhão. **Revista TOMO**, n. 22, p. 257-302, jan./jun. 2013. ISSN. 2018-9010. Disponível em: < <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/viewFile/1601/1456>>. Acesso em: 13 jun. 2018). Em suma, o alto clero poderia ser restrito ao bispo (topo da hierarquia), os membros do Capítulo (considerado o “Senado da Igreja”), os membros do Tribunal Eclesiástico (responsável por julgar litígios concernentes à Igreja), e os de menor influência, abades e superiores de Ordens religiosas (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 333)

⁶¹ *In perpetuum*.

⁶² Em 1842, temos em toda diocese, pelo menos 25 paróquias postas a concurso “e o tem sido por várias vezes [postas em concurso], sem que tenham comparecido opositores” (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 161)

⁶³ EDITAES. **A Imprensa**. Teresina, ano 4, n. 175, 28 nov. 1869.

Seja em decorrência da evasão dos sacerdotes para outras atividades que melhor lhes garantissem o sustento⁶⁴, seja pela própria falta de ministros aptos a concorrer e assumir tal cargo público, denotando uma formação bastante irregular⁶⁵, sobretudo, anteriormente à ação dos bispos ultramontanos de meados do século XIX, que a duras penas instalaram Seminários e professores alinhados a sua ortodoxia, percebemos que os critérios de seleção ofereciam uma boa separação do “joio do trigo” para colação num cargo chave na administração civil e religiosa de determinada freguesia/paróquia:

[...] pelo presente fazemos ciente a todos os reverendos sacerdotes que pretendam fazer oposição às mesmas, mas para que no prazo de 60 dias contados de hoje compareçam perante nós com seus requerimentos instruídos com certidão de batismo, carta de sentença de genere, carta de ordens, folhas corrida limpa de um e outros foro e mais documentos, com que demonstrem os serviços prestados à igreja, a fim de serem admitidos ao concurso; procedendo-se o exame sinodal no lugar, dia e hora que designarmos. E para que chegue à notícia de todos, este será afixado à porta da nossas câmara e publicado pela imprensa [...]⁶⁶

O posto de trabalho dos padres aprovados em concurso era nas igrejas paroquiais. Estas, em princípio, deveriam ser erguidas, ornadas e providas pelo Governo como “ônus” pelo direito do Padroado. Entretanto, esta condição ideal não se aplicava à realidade, especialmente, considerando os gastos que seriam necessários para tal, percebemos que o Estado não lhes tinham por prioritárias, de modo que, face a esta omissão, era, em grande medida, a iniciativa dos leigos que edificava e ornava as igrejas e capelas com recursos próprios.

Nas igrejas filiais da matriz, isto é, aquelas que gozavam do status de paróquia havia algo análogo. Quando o Governo negava as petições de provimento, ou seja, a designação de vigário com a devida remuneração, o que ocorria com frequência, os bispos nomeavam um vigário, de contrato anual⁶⁷, chamada de “encomendado”⁶⁸, que não recebia verba do Estado, mas dos fiéis. até que viesse a nomeação oficial, que podia ser bastante demorada⁶⁹, isto, se

⁶⁴ Os valores eram considerados baixos, e por vezes, eram pagos com atraso (Cf. LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 18), de modo que a subsistência dos sacerdotes era completada com outros labores. Além disso, pelo exercício de sua atividade pastoral recebia bens doados por fiéis e taxas de culto celebrativo, que lhe auxiliavam em sua sustentação

⁶⁵ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

⁶⁶ EDITAES. **A Imprensa**. Teresina, ano 4, n. 175, 28 nov. 1869.

⁶⁷ *Ad tempus*

⁶⁸ MATTOSO, op. cit., 1992, p. 303.

⁶⁹ MATTOSO, op. cit., 1992, p. 303.

viesse, pois, a não ser que dispusesse de “sólidos apoios políticos”⁷⁰, dificilmente teria sua efetivação pelo Império. Mantinha-se, pois, através das *conhecenças*⁷¹-espécie de dízimo pessoal paga pelos fiéis por ocasião do ciclo pascal

O pároco, que era a principal autoridade da paróquia, poderia ser auxiliado por um padre, assim chamado coadjutor⁷², com prazo determinado, e atribuições aparentemente semelhantes ao do pároco, isto é:

[...] os coadjutores têm a mesma fé pública que os párocos, quer entre os particulares, quer mesmo nas estações públicas, naquilo que é do ofício paroquial; eles têm os mesmos deveres, estão sujeitos às mesmas penas que os párocos no exercício do ministério pastoral, gozam da mesma consideração nas coisas políticas em que aparecem na falta dos párocos, são, finalmente considerados como párocos, tanto pelas leis civis como eclesiástica; a diferença que eu descubro é que uns são perpétuos e outros amovíveis. O pároco é o chefe daquela repartição, é *primus inter pares*; o pároco tem uma perpetuidade vinculada, e o coadjutor não [...] ⁷³

Entretanto, tal cargo era de pouca atração para o sacerdote, tanto pela não estabilidade, quanto pelos baixos ordenados⁷⁴. Assim, por uma questão mesmo de sobrevivência o que o ocupava “aspirava receber o benefício de uma paróquia, único meio de ter estabilidade material e prestígio social”⁷⁵.

Para maior parte dos padres, o sacerdócio era uma realidade sacrificial paradoxal: de um lado a vida temporal exigia que o sacerdote sobrevivesse com poucos recursos, enquanto a realidade transcendente exigia que o mesmo desempenhasse suas sacras atribuições independentemente de recompensa temporal. Essa perspectiva agravava a já frágil condição

⁷⁰ MATTOSO, op. cit., 1992, p. 358

⁷¹ Santirocchi complementa dizendo que no Império era contribuição obrigatória em dinheiro por ocasião da desobriga (confissão e comunhão pascal). Esta foi padronizada em 80 réis por pessoa de confissão, primeiro no bispado de Mariana, em 20 de março de 1829, e às demais diocese por decreto de 9 e 14 de dezembro de 1829 (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 76). Em meados do século XIX, foi substituída pelos “direitos de estola”. (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 361).

⁷² Nomeados pelo governo e pelo bispo. Segundo Kátia Mattoso, estes padres viriam auxiliar os párocos, todavia, pelas baixas rendas, e dada a necessidade, os próprios párocos tiravam de suas rendas para complementar os salários oferecidos, de modo a atrair candidatos para tal cargo. A mesma autora, porém, lembra que as rendas dos coadjutores poderia ser incrementada pelas contribuições dos fiéis, nos termos conhecidos por “pé de altar” e “aleluia”, onde, todavia, só poderiam recebe-las, pressupondo que obedecessem às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, em casos de construção de igrejas e celebração de missas particulares, proibindo-se a mesma para realização de sacramentos (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 358). O governo tentou melhorar tal situação nivelando em 50 mil réis anuais seus vencimentos, que assim permaneceu apesar da inflação (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 362).

⁷³ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). *Anais*. 1826-1873. Sessão de 22 de agosto de 1839, p. 740.

⁷⁴ Na mesma sessão parlamentar, o deputado lembra que até 1832 os coadjutores recebiam 25\$, dobrando-se esta quantia posteriormente (BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). *Anais*. 1826-1873. Sessão de 22 de agosto de 1839, p. 740).

⁷⁵ MATTOSO, op. cit., 1992, p. 357.

econômica do baixo clero, obrigando-os a exercer outros ofícios, ou, simplesmente, confiando na divina providência e caridade fraterna dos seus paroquianos.

Representam bem este seguimento os sacerdotes capelães. Eram aqueles que serviam nas igrejas filiais da matriz (sede da paróquia), e demais capelas. Estes cuidavam da porção que lhes era confiada, de modo bastante independente da autoridade episcopal. Normalmente, vinculados a irmandades ou a famílias⁷⁶, atuavam de forma problemática na visão dos bispos ultramontanos, pois, devido seu caráter “doméstico”, isto é, respondendo diretamente a quem lhe provia o sustento, muitas vezes, eram considerados profanos. Entretanto, sua importância residia em atender às demandas pastorais mais urgentes, como exemplifica a localidade do Poti, ainda quando arraial:

[...] os suplicantes aflitos a inesgotável clemência de Vossa Majestade, suplicando a graça de mandar criar matriz e justiça ordinárias naquele belo e populoso arraial, oferecendo os suplicantes para matriz com o título invocação de Nossa Senhora do Amparo, um templo majestoso, e bem ornado, que a custas de suas fazendas lentarão naquele arraial servido a sua custa de capelão que lhes diz missa e administra algum memento espiritual [...]⁷⁷

O templo majestoso e bem ornado não ocorreu, nem ocorreria por empenho do Governo naquele arraial. Aquela dinâmica estatal, que geria os recursos destinados à Igreja, seguiam uma lógica utilitarista, na qual um arraial localizado numa província periférica, sem expressão econômica ou populacional, ou ainda de posição territorial estratégica, que não desse compensação pelo investimento estatal, em tempo algum do Império encontrou ressonância.

Mas não era apenas o distanciamento de interesses entre poder local e central que prejudicava a Igreja piauiense. Longe do bispo, é possível conjecturar que tanto o clero quanto os leigos sofriam de um relaxamento típico de “ovelhas sem pastor”, com naturalização da imoralidade para os padrões católicos tridentinos, como o concubinato⁷⁸, a subversão do celibato⁷⁹, dentre outras questões vexatórias para a Igreja, mas, que na ausência de uma autoridade disciplinar próxima, naturalizavam-se.⁸⁰

⁷⁶ MATTOSO, op. cit., 1992, p. 358-359; 361.

⁷⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. **Código 111** (Registros de ofícios e Correspondências da Secretaria de Estado ..., 1822-1834). Anexo do requerimento da povoação do Poti em freguesia e vila. Oeiras, 3 de julho de 1822. f. 9v.

⁷⁸ Como mecanismo preventivo, as serviçais do pároco deveriam ser de notória moralidade, e de idade mínima de 50 anos, o que, em geral, não era cumprido (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 348).

⁷⁹ Para os clérigos que desobedeciam a disciplina eclesiástica havia, teoricamente, penalidades em diversos níveis, variáveis a partir do vínculo e capacidade de financeira desses. Para os que recebiam cônica, isto é, que tinham subvenção estatal havia, em tese: 1ª) Admoestação pelo arcebispo, em segredo para evitar o escândalo público, mais aplicação de multa de 10 cruzados; 2ª) Perseverando tal condição, o padre perdia 1/3

Obviamente, não se pode imputar ao bispo os erros dos seus subordinados. De fato, o bispo responde “solidariamente” à histórica formação precária dos padres que, na ausência de conteúdo sólido, apegavam-se ao forte ímpeto sacramental, muitas vezes, desprovido de espiritualidade. É neste sentido que retomamos à figura do vigário paroquial.

Enquanto principal articulador da paróquia, caberia ao mesmo prestar toda assistência religiosa que lhe era de múnus pastoral, isto é, celebrar os sacramentos possíveis ao seu cargo⁸¹ como Batismos (que marcava a inserção do indivíduo na comunidade eclesial), a Eucaristia (realizado na própria Missa), o perdão dos pecados pela Confissão, prestar os últimos socorros com a Extrema Unção, e unir em matrimônio os casais que não estavam em impedimento, salvo se dispensados pelo bispo ou delegado do mesmo, como poderia ocorrer nas Visitas Pastorais.

2.1.1.2 Sacerdotes, Mesários, Políticos e Partidários: Padres Oitocentistas

Os padres envolviam-se nas mais diversas atividades. Seja pela própria subsistência, seja pela intranquilidade que uma cultura acima da média⁸² lhes provocaria para além da

de seu salário; 3ª) Possibilidade de retirada de todos os benefícios materiais e de suspensão de suas funções por 1 ano; 4ª) Persistindo, era privado para sempre de todos os benefícios, salvo se fizesse confissão pública, podendo, neste caso recuperar o que lhe fora tirado; 5ª) Qualquer nova reincidência levava à excomunhão (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 345). Para os que não recebiam cônica: 1ª) Repreensão inicial mais multa de 1.500 réis; 2ª) Persistindo, era enviado à prisão por um mês; 3ª) Persistindo, era exilado de sua diocese por 2 anos mais multa de 10 cruzados; 4ª) Persistindo, era exilado na África e pagava multa fixada pelo arcebispo (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 346).

⁸⁰ Kátia Mattoso lembra que, sobretudo, nas zonas rurais o rompimento do celibato foi contínuo apesar de todos os mecanismos repressores criados pela Igreja, o que confirma a tese de que quanto mais longe estavam os padres do seu bispo, pior era a disciplina eclesial. Contudo, se os instrumentos disciplinadores não foram suficientes para extirpar tal prática e o concubinato, ao menos, e isto já no fim do século XIX, “tornou-se ‘coisa escondida’ e inconfessável. Tolerado, porém, ignorado pela Igreja. Aceito pela sociedade sem discussão. Quando recebiam visitas dos bispos, os padres costumavam mandar seus filhos para a casa de padrinhos, o que provocava comentários mais ou menos generalizados” (MATTOSO, op. cit., 1992, p. 349).

⁸¹ Havia, para a realização destes sacramentos, a possibilidade de ocorrerem nos próprios templos, como fora dele, nas chamadas “desobrigas” (já que os fiéis estavam “obrigados” a cumprirem os preceitos da Igreja). Em todos os casos, para além da cônica, por todo ato litúrgico, sacramento ou sacramental, recebia o ministro um emolumento, conforme tabela definida por cada bispo, o que não significa dizer que eram cumpridas. São muitas as acusações de cobrança feitas pelos padres, de emolumentos superiores ao valor estipulado na tabela da diocese. No bispado do Maranhão, em 3 de julho de 1863, D. Luís da Conceição Saraiva, uniformizou para toda a diocese a tabela de emolumentos e taxas, por meio de portaria (MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão** (no tricentenário de criação da diocese). São Luís: Universidade do Maranhão; SIOGE, 1977. p. 241). Tudo isso reforça a insuficiente remuneração dos clérigos, o que lhes estimularia a praticar atividades complementares à renda (não raramente, dissociadas da rotina burocrática, como em atividades manuais), portanto, uma não dedicação exclusiva à atividade pastoral, e certa comercialização de sacramentos a depender do superfaturamento do sacerdote, quando havia.

⁸² SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. Religião e Política no primeiro Reinado e Regências: a atuação dos *padres-políticos* no contexto de formação do Estado imperial brasileiro. **Revista Almanack Brasiliense**, n. 8, p. 127-137, nov. 2008. Informes. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11700>. Acesso em: 03 dez. 2018.

dinâmica pastoral⁸³. Dependendo da rede familiar na qual estavam inseridos, antes mesmo dos votos eclesiásticos, ocupariam diferentes posições na sociedade, ganhando destaque, especialmente, “nas regiões mais afastadas e menos urbanizadas do Império”⁸⁴, como na província do Piauí.

Um caso clássico desta dinâmica foi o do Padre Marcos Araújo Costa, tendo sido, além de padre, fazendeiro, professor, político, e idealizador e proprietário de uma escola, possivelmente, pioneira no Piauí, a escola de Boa Esperança⁸⁵.

Entretanto, nenhuma atividade daria mais projeção social aos clérigos do que a político. De fato, participar diretamente da política permitia ao padre galgar maiores posições, e melhores condições de vida, não só na estrutura secular, como também dentro da própria hierarquia eclesiástica. Para isso, basta lembrar dos bispos, cônegos e demais nobres da Igreja, que concomitantemente ao exercício pastoral, desempenhavam atividades no Executivo, e principalmente no Legislativo, de uma “forma muito própria de juntar os dois universos, uma vez que, o terreno da moral e da religião era tido como de interesse público”⁸⁶. Sobre isso, evidenciam as pesquisas de Françaize Souza:

A considerável presença de elementos da igreja na política brasileira encontra várias explicações. A primeira vem da própria herança deixada ao Brasil pelos anos de dominação colonial. Nestes, em função da atrofia da estrutura burocrático-administrativa do Estado português na sua colônia americana, a autoridade religiosa fez-se mais presente junto à população local, principalmente do interior, comparativamente à presença da autoridade civil laica. Onde houvesse um ajuntamento de pessoas, erigia-se uma igreja. Aliás, a origem de grande parte dos povoados brasileiros dava-se em torno de um templo religioso, o que fazia da Igreja a primeira representante do poder público a fazer-se presente nas localidades mais distantes. Consequentemente, o padre, como uma autoridade capaz de mobilizar a população, acabava por assumir funções que extrapolavam as tarefas de natureza religiosa, ocupando o vazio de autoridade deixado pelo Estado. Mesmo depois da independência, quando a justiça então iniciava sua penetração no interior do país através dos juízes de paz, escrivães e delegados, o clero ainda se envolvia com vários problemas de natureza judiciária: resolvia desavenças, testemunhava, controlava o movimento migratório interno anotando os domicilianos nas paróquias, registrava doação, compra e venda de propriedades etc. Também não foram poucos os casos em que, diante da ausência de uma determinada autoridade pública, como, por exemplo, os capitães gerais, os bispos acabaram sendo consultados quanto às questões relativas à administração das capitânias.⁸⁷

⁸³ WERNET, Augustin. **A Igreja Paulista no Século XIX**. A Reforma de D. Antônio Joaquim de Melo (1851-1861). São Paulo: Ática, 1987. p. 68.

⁸⁴ SOUZA, op. cit., 2008, p. 129.

⁸⁵ SOUSA NETO, op. cit., 2013, p. 17.

⁸⁶ SOUZA, op. cit., 2008, p. 132.

⁸⁷ SOUZA, op. cit., 2008, p. 128.

Amplie-se, entretanto, o entendimento de política para além do Estado, propriamente. As redes de relacionamento, exponenciadas a partir do pertencimento a grupos restritos de afinidades ideológicas e programáticas, o caso das sociedades políticas, filantrópicas e culturais (entre as quais a que mais ganhou destaque foi a Maçonaria, na qual também estavam inseridos clérigos) também eram elementos de projeção social:

A política, é importante lembrar, de maneira nenhum (sic) constitui um fenômeno restrito ao Estado, ao contrário, mostra-se presente em relações desenvolvidas em várias instâncias sociais. Assim, no caso particular do clero, é possível inferir que sua presença em tais meios significava a maior possibilidade de articulação política e desenvolvimento de contatos estratégicos capazes de lhes garantir, não só a efetivação de seus projetos políticos-religiosos, como também a ascensão a altos cargos eclesiásticos.⁸⁸

Lembra-nos Kátia Mattoso que o clero do início do Império conservava características do período Colonial. Esses tinham formação precária para exercício pastoral, estando mais inteirados de literatura francesa profana do que das “letras latinas piedosas”. Muito embora não se possa generalizar⁸⁹, na sua maioria eram adeptos de ideias liberais e democráticas do século XVIII, o que talvez explique a participação ativa destes homens, de grande influência sobre o povo e sobre os negócios políticos do país, nos movimentos revolucionários ocorridos, especialmente, entre 1789 e 1831.⁹⁰ Sobre este tema Karithiane discorre sobre o caso do Padre Domingos de Freitas, que foi um dos líderes do processo de Independência em Parnaíba⁹¹, identificando o cerne daquela mentalidade na formação do clero, especificamente do Maranhão e Piauí:

É possível que Domingos de Freitas Silva ainda no seminário em São Luís do Maranhão, tivesse tido contato com ideias liberais por meio do clero que também por aquela altura, já estava sendo influenciado. Levando em consideração que alguns membros desses seminários complementavam seus estudos teológicos em Portugal, o que permitia o contato com as ideias que chegavam de lá.⁹²

⁸⁸ SOUZA, op. cit., 2008, p. 136.

⁸⁹ Françoise Souza (2008) lembra que no primeiro reinado e na Regência, quando a participação do clero foi mais intensa, tendo a Assembleia Geral como amostra, não se pode homogeneizar a posição política dos sacerdotes.

⁹⁰ MATTOSO, op. cit., 1992, p. 308.

⁹¹ LUSTOSA, Karithiane Karithiúce Haffizza Mill Medeiros. **Percursos históricos de Domingos de Freitas Silva: Política, Religião e Educação no Piauí do século XIX (1822-1870)**. 2016. 121 f. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2016. p. 37.

⁹² LUSTOSA, op. cit., 2016, p. 37.

O exemplo do Padre Domingos de Freitas, no qual a formação contribuiu na sua atuação política, aplica-se de modo análogo aos demais sacerdotes, que, passando por um processo formativo regalista, entendia sua participação na política não só possível, mas desejável, de modo a interferir diretamente na sociedade. Esta participação deu-se em diferentes níveis ao longo do tempo.

No período Colonial os padres participavam “apenas” como assistentes da mesa eleitoral. Naquele contexto, de vigor das *Ordenações do Reino*, previa-se o direito de participação em eleição aos habitantes livres para representação municipal. Cabia ao clero solenizar o ato, realizando as celebrações religiosas antes e depois das eleições. Entretanto, tinha o importante papel de “indicar o número de fogos (núcleo familiar ou morada) de cada freguesia, já que era ele o responsável por uma espécie de censo anual da população”⁹³. Portanto, neste primeiro momento, sua importância no pleito decorria de sua posição na sociedade (o que não era pouco), mais do que à leis eleitorais⁹⁴

As eleições modificaram-se no Império, especialmente no âmbito provincial⁹⁵. O clero passou a ter maior influência sobre as eleições paroquiais, face às mudanças do sistema político-representativo. Tínhamos eleições para deputados em 2 graus: a primeira, em eleições paroquiais, onde os eleitores de paróquia votavam para definir os eleitores de província. No segundo nível, os eleitores de província elegeriam os deputados, de modo que, baseado em lei de 19 de junho de 1822, os párocos passaram à condição de assistentes dos Presidentes das Câmaras para presidência das eleições nas freguesias, bem como ser de sua responsabilidade a exatidão do número de fogos, e a afixação de editais constando estes dados, literalmente, nas portas de suas Igrejas. Porém, até aí, nada de muito diferente do prescrito nas *Ordenações*. A grande mudança estava no reconhecimento dos eleitores, isto é, era exclusivo do pároco firmar quem era ou não eleitor⁹⁶, isto, porque:

Isso derivava das suas atribuição de realizar o censo, ou seja, o levantamento das pessoas dotadas da renda mínima estabelecida para possuir os direitos eleitorais. Esse fato contribuiu para uma maior politização da figura clerical dentro da sociedade. Os párocos passaram a ser disputados pelos partidos

⁹³ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 87.

⁹⁴ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 87.

⁹⁵ No âmbito municipal, as *Ordenações* vigoraram até 1828, quando modificações na lei eleitoral entraram em vigor, inclusive equivalente as eleições para deputado. Todavia, quanto ao papel do pároco temos a contagem dos fogos e lista de votantes substituídas por uma inscrição prévia de eleitores, sob responsabilidade do juiz de paz da paróquia, com pleito em local indefinido. Também o reconhecimento dos eleitores foi para atribuição do juiz de paz. (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 89).

⁹⁶ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 87-88.

políticos e pelos potentados locais. Além disso, eles passaram a fazer parte efetiva da burocracia civil e a trabalhar, também, diretamente para interesse do Estado⁹⁷.

Se na Colônia a função dos padres era acessória, no período Imperial (decreto de 26 de março de 1824), em consenso com o presidente (juiz de fora ou ordinário) tinham a prerrogativa de escolha (por aclamação) de dois cidadãos para secretariar e dois para escrutinar, de modo a formarem a mesa da assembleia paroquial. Essa, precariamente organizada, “em geral eram irregulares, facciosas e arbitrarias”⁹⁸, na qual a ausência de um alistamento provisório dos eleitores permitia-lhe a faculdade de avaliar a qualidade dos votantes, negando-lhes, se assim quisesse, o direito ao voto⁹⁹. Portanto, o mesmo pároco que detinha o espaço privilegiado de fala, no púlpito da Igreja durante as homilias; que alcançava as consciências nas locuções confessionais, poderia estar envolto à política¹⁰⁰.

Se o pároco exercia típica função burocrática, os templos, por extensão também passaram pelo mesmo processo. Neste sentido, a utilização das matrizes paroquiais como zona de divulgação, de votação e de apuração foi muito presente naquele contexto¹⁰¹. Ainda que nas eleições a igreja fosse “descaracterizada”, mesmo assim era um templo católico, ou, uma “profanação”, nos termos de Santirocchi¹⁰², mesmo que alguns bispos, como Dom Antonio Joaquim de Mello¹⁰³ e Dom Antonio Macedo Costa¹⁰⁴, tentassem amenizá-la, sobretudo resguardando a Eucaristia em outra capela. A igreja só deixou de ordinariamente abrigar as eleições em 1881, com o decreto 3029, regulamentado pelo 8214 (Lei Saraiva)¹⁰⁵.

2.2 Governo das Mentes

Por maior que tenha sido o aparelhamento do Estado pela Igreja, é enganoso afirmar que a Igreja servia apenas à burocracia do Estado. Na verdade, este é só o aspecto mais visível desta relação. Superando o tangível, percebemos que a Igreja do Império tinha na sua liturgia

⁹⁷ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 88.

⁹⁸ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 89.

⁹⁹ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 89.

¹⁰⁰ O uso destes espaços privilegiados para fins políticos, fazendo-o de tribuna eleitoral, de modo a influenciar no pleito foi condenado por bispos ultramontanos, como D. Viçoso em suas Cartas Pastorais (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 127).

¹⁰¹ Antes do decreto de regulamentação das eleições de 1824, as eleições ocorriam nos Paços dos Conselhos (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 88).

¹⁰² SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 88; p. 124.

¹⁰³ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 132.

¹⁰⁴ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 135.

¹⁰⁵ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 124.

momentos oportunos para formar, informar, atacar e defender ideias às consciências em maior ou menor nível, o que historicamente tem sido útil aos governantes.

De fato, no ritualismo dos sacramentos e sacramentais, e, no trato cotidiano com o povo, tinha a Igreja um poder imprescindível para a governabilidade: o acesso às consciências dos seus fiéis, e, por vezes, a persuasão¹⁰⁶. Esta habilidade seria capaz de abrandar corações inquietos, disciplinar corpos, estabelecer normas e, mesmo, fiscalizá-las de seu cumprimento. Por essas e outras razões, pode-se considerar, como afirma Ítalo Domingos Santirocchi, que a Igreja figurava, neste período, como quinto poder, isto é: para além do moderador, do executivo, do legislativo, e do judiciário, tínhamos o poder Espiritual/eclesiástico¹⁰⁷.

O poder espiritual chegava aonde a indumentária imperial, com todos os seus símbolos e ar majestático, não chegava. Tão pouco a violência, e o poder coercitivo estatal alcançava a sensibilidade dos indivíduos; do contrário, a recrudescia.

Atuava, pois, a Igreja, no campo das consciências, dimensão inacessível aos demais poderes, podendo apaziguar os espíritos mais agitados, direcionar ideias, costumes e, desta forma, influenciar no tecido social que, em geral, era ouvinte de suas orientações. Neste aspecto, lembra o prelado do Maranhão:

E quem se não a religião adoça os costumes? Quem é que estabelece entre os grandes e os pequenos essa comunicação estreita de recíprocos serviços? Quem senão ela liga os governantes aos governados, e obriga a estes a obedecer aqueles, ensinando-lhes que são representantes de Deus na terra, e que por isso merecem os nossos respeitos, e a nossa submissão? Quem se não ela faz abrir ao rico a sua bolsa em favor do pobre, a quem ela também ensina a ser reconhecido?¹⁰⁸.

De fato, a possibilidade de perscrutar as consciências, lançar normas universais, estabelecer a obediência como virtude, tudo isso numa dinâmica muito maior do que a realidade temporal que o Estado impunha, desde os tempos mais antigos, pela missão

¹⁰⁶ Convém diferenciá-los, uma vez que seria de um reducionismo grave acreditar numa alienação que gerasse servilismo pleno dos fiéis em relação à Igreja, o que não defendemos. Mesmo porque, para que isso ocorresse, no nosso entender, seria necessário um discurso monolítico por parte da Igreja, e uma percepção simétrica dos seus ouvintes, nos quais o primeiro até poderia ser forjado em função de diretrizes gerais mais ou menos coesas. Quanto ao segundo, a História tem demonstrado ser, no mínimo, inconsistente.

¹⁰⁷ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O matrimônio no império do Brasil: Uma questão de Estado. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v.4, n. 12, p. 81-122, jan./2012. ISSN 1983-2850. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/index.html>. Acesso em: 12 ago. 2014.

¹⁰⁸ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Carta Pastoral de Dom Manoel Joaquim da Silveira**, bispo do Maranhão. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1852. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 27v-62.

assumida para si de ser a detentora das “chaves do reino dos céus”¹⁰⁹, e, portanto, determinante na realidade transcendente findo a vida terrena, era de costume da Igreja, religião do Estado, tal interferência.

Tudo isso fazia da Igreja a instituição com autoridade para falar dos meios necessários para salvação das almas, em meio aos homens tradicionalmente crentes no *post mortem*¹¹⁰, configurando-se, pois, como elo importantíssimo entre governantes e governados, chegando aonde o Estado, por si, não alcançava, mas que, para isso, contava com a Igreja.

Não se furtou, pois, o Estado, em utilizar a Igreja em seu benefício, por mais que se pretendesse um Império da lei¹¹¹. Afinal, “se Deus é por nós, quem será contra nós”¹¹² ? Melhor dizendo, o trono estando ao lado do altar, e vice-versa, quem seriam os homens deste mundo para questionar a autoridade do Monarca, sagrado pela Igreja de Cristo? Diria o soberano: a coroa que cobre nossas cabeças provém da mitra que pontifica este mundo com o eterno, onde tudo é perfeito, tal qual o fundador da própria Igreja¹¹³, inequívoco. Eis porque este poder sobre as consciências foi tão querido para quem governava um povo que se queria constituir nação perante um Governo pretensamente legítimo, como manifesta o bispo do Maranhão, D. Manoel, em 1852:

O espírito e o coração não podem permanecer vazias (sic). Quando não houver religião, não haverá nem pátria [...]. Quem senão ela liga os governantes aos governados, e obriga a estes a obedecer aqueles, ensinando-lhes que são representantes de Deus na terra, e que por isso merecem os nossos respeitos, e a nossa submissão?”¹¹⁴

¹⁰⁹ Evangelho de Jesus Cristo segundo São Mateus, capítulo 16, versículo 19.

¹¹⁰ SOUZA, Ney de. Catolicismo, sociedade e teologia no Brasil Império. **Atualidade Teológica**, Rio de Janeiro, v. 46, p. 127-144, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23290/23290.PDFXXvmi=>. Acesso em: 06 jun. 2018. Ressaltamos que uma “boa morte” para os indivíduos do oitocentos estava relacionado aos sufrágios que os vivos deveriam prover àquele que faleceu, de modo a “continuar auxiliando o morto na salvação de sua alma no purgatório, com as orações, missas [velas, procissões, panos para mortalha, a própria ‘arrumação da casa’ e o caixão]”, daí a grande adesão daqueles que atendiam aos critérios, às irmandades, que desempenhavam este papel fúnebre (OLIVEIRA, Elene da Costa. **A Arte de Bem Morrer**: a cultura funerária na cidade de Teresina, Piauí (1852-1896). 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014. p. 68).

¹¹¹ OLIVEIRA, Eduardo Romero de. A ideia do Império e a fundação da monarquia constitucional no Brasil (Portugal-Brasil, 1772-1824). **Tempo**, Niterói, v. 9, n. 18, p. 43-63, jan./jun., 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042005000100003. Acesso em: 18 jun. 2018.

¹¹² Carta de São Paulo aos Romanos: capítulo 8, versículo 31.

¹¹³ HACKMANN, Geraldo Luiz Borges. Autocompreensão da Igreja Católica Romana em Relação ao Pluralismo Social e Religioso. **Teocomunicação**, Porto Alegre. v. 41. n. 1. p. 16-32, jan./ jun. 2011. Disponível em: http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8259/2/Autocompreensao_da_Igreja_Catolica_Romana_em_relacao_com_o_pluralismo_social_e_religioso.pdf. Acesso em: 23 jun. 2018.

¹¹⁴ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Carta Pastoral de Dom Manoel Joaquim da Silveira**, bispo do Maranhão. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1852. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitantes e párcos,

O Estado utilizava-se da Igreja para ratificar sua autoridade, justificar suas ações, e, portanto, legitimar-se. A percepção por trás de tudo é isso é simples: a Igreja era essencial aos poderes instituídos, pela parcial governabilidade que propiciava, uma vez detentora de poder e prestígio no interior da sociedade¹¹⁵, na qual se podia verificar, inclusive, nos aspectos mais sensíveis humanos, fazendo-os abrir mão, ainda que a contragosto, das realidades mais sensíveis, através das virtudes da obediência e da caridade, diminuindo o “amargo” das obrigações impostas pela vida em sociedade e organizadas pelo Estado.

Era justamente na vida social que a Igreja lançava seus agentes, particularmente os sacerdotes. Não era pouco o poder que os padres detinham na tecitura social, e o Governo sabia disso tanto quanto a Igreja. Sua influência provinha não apenas do seu exercício burocrático de Estado, mas, especialmente do culto divino da Igreja. Era exatamente a partir dos elementos do culto que os fiéis se despertavam para o transcendente. Esta sensibilidade era perceptível, por exemplo, nos testamentos dos fiéis, como da senhora Ananias Izaias Izael, residente em Teresina no século XIX, que admite dívidas para com a Igreja (que acreditava que a beneficiariam), pagas por Missas e altares em honra a santos, e objetos sacros, como lembra Oliveira:

Em seu testamento deixou que devia uma missa a Santo Antônio e a Santo Agostinho, e que depois de sua morte elas fossem realizadas, para as quais ela deixava dinheiro; declara que devia um altar a Sam Raimundo e que, à custa dos bens dela, se fizesse o altar na Igreja de Nossa Senhora do Amparo da cidade de Teresina; e as imagens que possuía em sua casa fossem distribuídas às igrejas da cidade; deixou para Nossa Senhora do Carmo um rosário de ouro com um crucifixo pequeno. Para que os santos a ajudassem no julgamento final, Ananias deixou disposto tudo o que devia aos santos e alguns bens materiais.¹¹⁶

Pela liturgia, isto é, a articulação das palavras, da língua latina que não chegava à inteligência da maioria, mas despertava para o sagrado; do canto; do repicar dos sinos; do aroma do incenso e do efeito visual daquela fumaça que sobe aos céus; da mínima arte sacra nos paramentos; dos gestos; das imagens que se formavam nas esculturas; na composição do altar com velas, panos e cruzeiros, numa ou outra relíquia de um santo; enfim, dentro dos templos, sobretudo nos dias de preceito, onde havia maior solenidade e concentração de

cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 27v-62.

¹¹⁵ Dizem as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que “reconhecendo Nós o quanto importam as Leis Diocesanas para o bom governo do Arcebispado, direção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, moderação dos crimes, e reta administração da Justiça [...]” (VIDE, op. cit., 1853, p. xxi).

¹¹⁶ OLIVEIRA, op. cit., 2014, p. 78-79.

peessoas nas igrejas, havia a oportunidade dos agentes do culto alcançarem um grande número de fiéis, e, de forma contínua, trabalhar as consciências pela pedagogia multissensorial do catolicismo.

Deveriam estes ministros aproveitar o momento do púlpito para exercer sua missão propagadora dos ideais da fé católica, na qual o projeto monárquico estava inserido. A força do discurso eclesial residia na associação do sacerdote com o próprio Cristo, especialmente nos momentos celebrativos quando o padre agia *in persona christi*. Tal condição era reforçada pelos bispos juntos aos fiéis “[...] admoesto a todos os habitantes desta referida Freguesia, que assistam explicações de Doutrina de seu Pastor, como se fossem anunciadas por J. [esus] C. [risto]”¹¹⁷.

A partir desta frequência assídua, em que o fiel se engrandecia a cada nova comunhão eucarística, poderiam os sacerdotes se aproveitar deste espaço de fala, do alto [e] do púlpito, coberto das alegorias que lhe revestiam da autoridade religiosa, e a partir daí, doutrinar mentes, sugestionando, inculcando suas verdades por sinais, gestos e palavras, na certeza de que, nestas cerimônias, a sensibilidade dos fiéis estaria mais fértil para receber as “verdades” da fé e da ordem estabelecida.

É por isso que, de todos os sacramentos, deveria ocupar o centro de toda atividade pastoral a celebração da Eucaristia, sobretudo nos domingos e dias de guarda, quando o povo era “obrigado” a participar, pelo preceito Católico. Estes dias oportunizavam uma maior difusão da doutrina e costumes defendidos pela Igreja (que por sua vez, deveriam ser alinhados ao plano monárquico vigente).

Para tanto, o sacrifício pessoal era exigido não apenas dos fiéis, que viviam sob julgo de uma sociedade marcada por contradições, mas também dos padres, que muitas vezes (sobre)viviam em situação de vulnerabilidade social e pastoral, e deveriam cumprir seu santo ofício de trazer Deus aos homens, “sacerdotando” esta relação, como colocaria o bispo do Maranhão, Dom Manuel, em sua Carta Pastoral:

[...] como já dizemos a estes devem assistir todos os fiéis nos domingos e dias santos, nas suas igrejas paroquiais, e pelos seus paroquianos que os sustentam devem os reverendos párocos oferecer o seu fruto ao altíssimo são as leis eclesiásticas que ordenam esta obrigação deriva além disto do direito natural por força dos seus benefícios, e estes devem aplicar o fruto especial do sacrifício *pro populo* sem estipêndio algum nos domingos e em todos os

¹¹⁷ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Capítulos de ordenanças do visitador, pe. José Monteiro de Sá Palácio, ao vigário da vila do Poti**. Vila do Poti, 18 de novembro de 1835. AAT (Arquivo da Arquidiocese de Teresina). Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 4v-6.

outros dias, em que o mesmo povo tem a obrigação de assistir à ele. E quer sejam colados, quer não, ou sejam seculares ou regulares, estão todos obrigados ao cumprimento do citado preceito, ainda que as suas cômputas não sejam suficientes, ou mesmo que nenhuma tenham, não obstante qualquer costume em contrário, ainda que imoral.¹¹⁸

A condição sacerdotal refletia, pois, a própria situação da Igreja. Ainda que seus meios fossem mínimos, deveria continuar a servir ao “povo de Deus” e especialmente ao Estado. Neste sentido, o caráter sacrificial que acompanha toda a espiritualidade Católica era exercitado impositivamente pelas condições adversas de um regalismo inerente e interesseiro.

2.2.1 Família e Poder: Matrimônio, Patrimônio e Parentesco

No transcorrer dos séculos, o Estado que se implantou no Brasil passou por diversas fases, indo desde da majoritária ausência (mas, que garantia sua parcela de dividendos por meio de súditos confiáveis pela delegação de poderes), até a ramificação da administração nas regiões mais inóspitas.

No momento que o poder público era insuficiente, agregados locais passaram a ocupar a necessária estrutura de organização político-administrativo. Foi a partir da articulação dos clãs¹¹⁹, isto é, da organização e distribuição de poderes sob protagonismo das famílias, mecanismo natural de aglutinação, que surgiu um “pequeno Estado”¹²⁰.

Esta estrutura unida por laços de sangue aproveitou-se da condição de célula mãe da sociedade e do descontrole do Estado Colonial, e mesmo do Imperial, para agigantar-se sobre os organismos de governo. Desta forma, pode-se falar que um Estado familiar, constituído pelas ramificações de afinidade e parentela das elites, e um Estado instituído, estavam diretamente relacionados:

¹¹⁸ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Carta Pastoral de Dom Manoel Joaquim da Silveira**, bispo do Maranhão. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1852. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 27v-62

¹¹⁹ Aqui entendidas como “grupos de origem familiar comum” organizadas a partir do *pater familias* (pai de família)

¹²⁰ PINTO, 1980 apud SOUSA NETO, 2016, p. 6 (SOUSA NETO, Marcelo de. Nos bastidores do poder: Política e relações familiares no Piauí do século XIX. **Revista Crítica Histórica**, ano 7, n. 13, p. 1-15, jun. 2016. Disponível em: www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/3000. Acesso em: 25 nov. 2018).

Essas famílias, que muitas vezes se confundiam com o Estado, constituíram-se em instituição central da vida social, política e econômica de boa parte do Brasil. Sociedades nas quais a formação do extrato de elite deu-se pela utilização de mecanismos que propiciaram a estes grupos legitimarem e ampliarem seu prestígio e poder. Entre eles, a posse da terra e o engajamento no aparelho burocrático do Estado, que aliado com uma “linhagem de prestígio”, conferia o direito ao domínio local (LEWIN, 1993), fenômeno que também se fez presente no Piauí.¹²¹

O domínio, pois, de verdadeiras redes familiares sobre o Estado, especialmente no âmbito local, conferia à família não apenas o controle sobre seus entes, a partir da autoridade patriarcal, mas, ao estender-se aos locais de governança, podia lançar diretrizes que particularmente lhe atendessem, fazendo-as valer sobre a comunidade na qual estavam inseridas, exercendo pelo Estado verdadeiro controle social.¹²²

Aprofundando a discussão à nível privado, percebemos que, mesmo no íntimo das famílias, o Estado era sentido e se fazia sentir, porque, de fato, confundiam-se, isto é, quando entendemos que os núcleos de povoamento, no caso do Piauí, formatados em torno de fazendas, eram onde ocorriam a socialização dos membros que administrariam o patrimônio familiar, bem como recrutados para a administração pública. Neste sentido, converge a afirmação que “A família era, então, tomada como um instrumento de controle social. Para ela convergiam a vida econômica, social e política”¹²³

Portanto, o controle das famílias possibilitava o domínio da sociedade, fornecendo a coesão ideal para governabilidade, a partir das oligarquias que se articulavam nas instâncias governativas.

As tentativas de coesão social, queridas tanto pela Igreja, quanto pelo Estado, passavam necessariamente pela família, pois esta ocupava posição estratégica na sociedade, na medida que a abstração do coletivo “sociedade” era materializado nas famílias. Noutras palavras, a família era o que havia de mais tangível na complexidade que era o Brasil oitocentista.

Mesmo quando o “Estado familiar” declinou perante a burocracia imperial profissionalizada nas faculdades, eram nas famílias que se costuravam as relações locais, e se agregavam para composição de novas famílias e novos patrimônios. Não é de se estranhar, portanto, que em torno do patrimônio familiar havia um grande cuidado pela família, pela Igreja e pelo Estado.

¹²¹ SOUSA NETO, op. cit., 2016, p. 5.

¹²² SOUSA NETO, op. cit., 2016.

¹²³ SOUSA NETO, op. cit., 2016, p. 7.

No que cabia à família, o mecanismo de maior refinamento era a estratégica seleção dos cônjuges. Nas famílias de elite, o isolamento e as sociabilidades internas na própria parentela, se garantia, nos casamentos entre parentes, a manutenção e a ampliação do patrimônio da família, formando uma verdadeira “elite de primos”¹²⁴ a partir daquela ordem familiar:

Como o número de pessoas de projeção social manteve-se sempre reduzido, até o século XIX, o mercado nupcial interno também se apresentou limitado para a elite local. Como a escolha de cônjuge deveria ocorrer entre “iguais”, nesse grupo da sociedade piauiense, predominaram os casamentos entre pessoas de um pequeno conjunto de famílias. A partir disso, formaram-se estreitas redes familiares de natureza endogâmica, que predominaram no exercício do controle do poder político no Piauí.¹²⁵

Ora, o casamento dava-se exclusivamente pelo matrimônio, isto é, sacramento concedido, após análise¹²⁶ da Igreja Católica, aos fiéis que atingiram a maturidade da fé, expresso na Igreja pelo sacramento do Crisma.

Além disso, a Igreja protegia a formação de família de práticas incestuosas. Para tanto, quando havia parentesco ou afinidade entre os nubentes, exigia-se uma dispensa especial, dada diretamente pelo Papa, ou ainda, por intermédio de seu delegado, isto é, pelo Núncio Apostólico, e, teoricamente, extraordinariamente, por um bispo, desde que autorizado para tal fim, e seguindo critérios e limitações da Santa Sé¹²⁷, que normalmente o fazia por negociações diplomáticas, limitando-as em números por determinados períodos, dispêndio e especificidade da união¹²⁸.

Desta rede de proteção, é interessante perceber a amplitude dos casos em que era necessário o pedido de dispensa, tornando quase impossível, no contexto do Piauí oitocentista, uniões em que não eram necessárias dispensas, como percebemos nos principais casos contidos nas Constituições do Arcebispado do Bahia, nos especificação de Agnação e cognação, isto é:

É esta de três de matérias, natural, espiritual e legal. Natural, se os contraentes são parentes por consanguinidade dentro do quarto grau Espiritual, que se contrai nos Sacramentos do Batismo, e da Confirmação,

¹²⁴ SOUSA NETO, op. cit., 2016, p. 10.

¹²⁵ SOUSA NETO, op. cit., 2016, p. 10.

¹²⁶ Sobre a legislação sobre o casamento no Brasil, antes e depois da independência, ver SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O matrimônio no império do Brasil: Uma questão de Estado. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v.4, n. 12, p. 81-122, jan./ 2012. ISSN 1983-2850. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/index.html>. Acesso em: 12 ago. 2014, p. 82-83.

¹²⁷ GÉRSO, Brasil. **O Regalismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1978, p. 133-134.

¹²⁸ Foi o caso do chamado “Breve dos 25 anos” (1796) e todas as suas renovações (1822 e 1846) (SANTIROCCHI, op. cit., 2012, p. 85-87) e do breve *Facultates quas gravissimis causis adducti* (1873) (GERSON, op. cit., 1978, p. 134-135).

entre o que batiza, e o batizado, e seu pai e mãe; e entre os padrinhos, e o batizado, e seu pai e mãe; e na mesma maneira no Sacramento da Confirmação. Legal, que provem da perfeita adoção, e se contrai este parentesco entre o perfilhante, e o perfilhado, e os filhos do mesmo, que perfilha, enquanto estão debaixo do mesmo poder, ou dura a perfilhação. É bem assim entre a mulher do adotado, e adotante, e entre a mulher do adotante, e adotado.¹²⁹

Perceptivelmente, os laços que uniam os indivíduos em família iam além das relações de sangue, de modo que a formação de enormes famílias constituídas pelos sacramentos da Igreja era bastante extensiva. Não menos ampla era aquela relativa à afinidade:

Convém saber, que marido pelo Matrimônio consumado contrai afinidade com todos os consanguíneos de sua mulher até o quarto grau, e assim, morta ela, não pode contrair Matrimônio com alguma sua consanguínea dentro dos ditos graus. E da mesma maneira a mulher contrai afinidade com todos os consanguíneos de seu marido até o quarto grau. Também a contrai aquele que tiver cópula ilícita perfeita, e natural com alguma mulher, ou mulher com algum varão; e por esta causa não pode contrair Matrimônio com parente do outro por consanguinidade dentro do segundo grau.¹³⁰

O poder de unir homem e mulher perante Deus no laço indissolúvel sacramental era importantíssimo também pelas suas implicações civis, de modo a ecoar em toda comunidade local. Toda a dinâmica inerente à realização do enlace matrimonial era verificada. Desta forma, os documentos para realização do mesmo deveriam ser averiguados, especialmente por ocasiões de fiscalização cartorial dos visitantes pastorais:

Poderá sentenciar as justificações de Batismos, e óbitos, quando forem necessárias para as dispensas matrimoniais igualmente julgará as justificações de identidade e de pessoas, menoridade, e estado livre, quando alguns dos contraentes for natural de outro Bispado, ou tiver nele residido por mais de seis meses, observando a Constituição do Bispado, e enviando à Câmara Episcopal os processos findo¹³¹

Como se observa, a preocupação da Igreja quanto a validade do sacramento que se pretendia celebrar era notória. É preciso entender que, para a Igreja, o matrimônio é indissolúvel, e, portanto, um laço eterno cujo único meio de ser flexibilizado era a

¹²⁹ VIDE, 1853 apud SANTIROCCHI, op. cit., 2012, p. 84.

¹³⁰ VIDE, 1853 apud SANTIROCCHI, op. cit., 2012, p. 85.

¹³¹ ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Registro de Provisão de visitador, de Dom Marcos Antonio de Sousa, bispo do Maranhão, em favor do Pe. José Monteiro de Sá Palácio, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da vila de Piracuruca.** Maranhão, 26 de julho de 1834. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitantes e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 2-4.

invalidação, pelos muitos motivos elencados no período. Portanto, todo cuidado era pouco no sentido de sanar qualquer vício que permitisse invalidar a união.

Da enorme rede de proteção criado pela Igreja em face do matrimônio pode-se entender o caos social que era o costume de casamento entre parentes, numa região de população pequena e dispersa, de elite rarefeita e católica. Como remédio, os bispos concediam aos visitantes faculdades de distribuir atos próprios do Ordinário local, como o sacramento do Crisma e as dispensas matrimoniais, dentre outras, como observamos as concessões feitas por D. Marcos Antonio de Sousa, bispo do Maranhão, ao seu visitador:

Poderá também dispensar o quarto, e terceiro grau de consanguinidade, e afinidade lícita, ainda atingente ao segundo grau de afinidade ilícita mista o primeiro; o parentesco espiritual em segunda espécie o impedimento crime sem maquinação de morte, e um ano de idade quando os cônjuges, [?], quando os contraentes tiverem suficiente vigor para a vida conjugal. E sendo público o impedimento, procederá a justificação das primícias, imporá as penitências saudáveis, e quando ambos forem pobres não haverá penitência pecuniária, e a dispensa será concedida em forma *pauperum*. Poderá sentenciar as justificações de Batismos, e óbitos, quando forem necessárias para as dispensas matrimoniais igualmente julgará as justificações de identidade e de pessoas, menoridade, e estado livre, quando alguns dos contraentes for natural de outro Bispado, ou tiver nele residido por mais de seis meses, observando a Constituição do Bispado, e enviando à Câmara Episcopal os processos findo.¹³²

A faculdade acima exposta, de dispensa de impedimento matrimonial, especificamente por parentesco e afinidade, foi das questões mais recorrentes no período, uma vez que a escolha dos pares era feita, geralmente, entre membros da rede familiar, não só por uma questão de acesso e proximidade, mas, principalmente pela preservação do patrimônio familiar, prática típica das famílias de maior poder econômico.

O assunto, todavia, é mais complexo. Santirocchi nos lembra que o matrimônio no período imperial era, em verdade, uma “questão de Estado”¹³³. Aliançar ou romper uniões, na extensa teia de proteção da Igreja sobre a família, era algo difícil, já que apenas a Igreja detinha o poder de abrir exceções às regras que ela mesma criava.

Havia em torno do casamento interesses diversos. A própria subjetividade humana em fazer-se par, e dar continuidade à espécie, no projeto criador de “crescei e multiplicai-vos”, o

¹³² ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Registro de Provisão de visitador, de Dom Marcos Antonio de Sousa, bispo do Maranhão, em favor do Pe. José Monteiro de Sá Palácio, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da vila de Piracuruca.** Maranhão, 26 de julho de 1834. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitantes e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 2-4.

¹³³ SANTIROCCHI, op. cit., 2012.

qual não nos deteremos. Também, a dinâmica em sociedade que espera de cada indivíduo constituir-se família, de modo a gozar do ciclo protetor¹³⁴ que dessa emerge, ao passo que a Igreja poderia orientar aquela pequena comunidade familiar, a partir do reconhecimento da união como legítima e da sua assistência cotidiana.

No contexto de uniões dependentes de dispensas matrimoniais, entra em cena a sustentação temporal da Igreja, que subsistia indiretamente dos dízimos¹³⁵, que eram recolhidos pelo Estado. Diretamente, havia as ofertas, que eram valores ou bens avulsos, à critério dos fiéis; e os emolumentos ou “direitos de estola”¹³⁶, que eram taxas pela prestação de serviços sagrados. Ora, durante todo o período imperial, um dos maiores reclames da Igreja era justamente os poucos recursos empregados pelo Estado em seu favor. Desta forma, podemos dizer que a subsistência da Igreja decorria do Estado, que administrava os dízimos ao seu bel prazer, legando à Igreja sérias restrições financeiras, na qual a pouca autonomia que gozava provinha, basicamente, das ofertas e dos emolumentos, ou ainda, de taxas administrativas e / ou multas pecuniárias à título de penitência, casos notórios nas dispensas matrimoniais.¹³⁷

A gestão financeira da Igreja pelo Estado passava, pois, pela burocracia de então:

Do ponto de vista orçamentário, as dotações da Igreja funcionavam da mesma forma que as de qualquer repartição pública ou órgão governamental, cujos proventos eram oriundos das despesas públicas para que se mantivessem funcionando, e isso, no caso da instituição eclesiástica, derivava da apropriação [dos] dízimos daquela em causa própria por parte do Estado, sendo que até mesmo os santuários estavam sob a gestão de funcionários civis.¹³⁸

¹³⁴ Como o do militar Arnaldo José de Carvalho que já gozava de prestígio familiar de sua linhagem unida por casamento à família Souza Martins e Araújo Costa (BRANDÃO, Wilson de Andrade. **História do Poder Legislativo na Província do Piauí**. 2. ed. Teresina: APL, 2015. (Coleção Centenário, n. 36), p. 67).

¹³⁵ Primeiramente, convém dizer que os dízimos a que nos referimos são os estritamente eclesiásticos, considerando que o termo podia abranger outros de cunho secular. Quanto ao dízimo eclesiástico, conta-nos Oscar Oliveira que eram a décima parte, portanto, ordinariamente taxa fixa, “ou uma outra determinada porção dos frutos ou dos lucros licitamente adquiridos”. Isto é, incide sobre valor variável, “que por preceito eclesiástico deve ser tributada para subvenção do culto divino e sustentação dos ministros da Igreja, que aos fiéis administram os sacramentos e lhes fazem outros serviços espirituais” (OLIVEIRA, Oscar de (Dom). **Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império**. Belo Horizonte: Universidade de Minas, 1964. (Estudos, 3). p. 15).

¹³⁶ Segundo Kátia Mattoso (op. cit., 1992, p. 303) substituiu as “conhecenças”, que nada mais eram do que uma contribuição em pecúnia ou in natura paga pelos paroquianos, na ocasião do ciclo pascal, aos vigários encomendados, tal qual uma espécie de dízimo pessoal.

¹³⁷ Este recurso independente do Estado foi dos mais conflitivos do período, dentro, inclusive, da própria Igreja. Já dissemos que muitos padres eram acusados de cobrar um valor maior do que o estipulado pela Tabela do seu respectivo bispado. Contudo, os padres não eram os únicos interessados em se socorrer através destes recursos. A própria cúria diocesana tinha-os como caros a seus projetos. Assim Seminários, escolas, hospitais, paços episcopais, e demais estruturas de interesse da Igreja, eram mantidas e aplicados a partir destes recursos ou mesmo da caridade dos fiéis.

¹³⁸ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 159.

Considerando que os recursos extras orçamentários davam-se a partir da prestação de serviços espirituais aos fiéis, decorre o argumento dos representantes piauienses no Executivo e Legislativo provincial, que, cientes desta realidade econômica da Igreja, entendiam que a não aceitação na criação do bispado do Piauí pelo Ordinário maranhense, decorria destes valores extras provenientes do Piauí, fundamentais para a sustentação do báculo maranhense e toda sua estrutura.

Sem antecipar a discussão que se fará posteriormente, podemos dizer que a autoridade episcopal local significava uma importantíssima peça na dinâmica de poder. À medida que essa se relaciona com a formação das famílias de elite, sacramentando pela união matrimonial alianças de poder, que se ampliariam à própria Igreja local, bem como daquela sociedade piauiense¹³⁹, onde um bispado era entendido como

Uma ferramenta de poder que poderia colocar-se a serviço de diversas famílias. Acreditava-se que com um Bispado independente, além do status que representava, poder-se-ia facilitar a ampliação de suas redes de aliança sem terem de arcar com demorados e caros processos de dispensas.¹⁴⁰

Podemos perceber, portanto, que a família era de especial interesse tanto do Estado, quanto da Igreja. A partir dela, matrimônio e patrimônio relacionavam-se poderosamente na constituição da sociedade. Não por acaso, a questão suscitou debates e foi usado em diversas oportunidades pela elite, a fim de ampliar seus poderes, que seriam oficializados pela Igreja. Para tanto, preferencia-se uma Igreja provincializada, com membros da própria elite local, “domesticada” aos interesses locais.

2.3 As Dioceses Imperialistas do Brasil: *Per Signum Crucis*¹⁴¹

A criação de novas dioceses no império do Brasil era de grande dificuldade. Como nos adverte Matos, “saltava à vista o pequeno número de dioceses para a vastidão do Império.

¹³⁹ SOUSA NETO, op. cit., 2013, p. 95. Dê-se o devido destaque para clero, especialmente, aqueles de família de elite, como pe. Marcos Araújo Costa, pois, seriam os beneficiados diretamente com a criação de um bispado no Piauí, que abriria novos postos de poder eclesiásticos, especialmente nos setores que tangenciariam as questões matrimoniais (SOUSA NETO, op. cit., 2013, p. 97).

¹⁴⁰ SOUSA NETO, op. cit., 2013, p. 97.

¹⁴¹ Pelo sinal da (santa) cruz.

Algumas, além da distância, estavam muito povoadas para serem atendidas por um único pastor”¹⁴².

Observamos que durante o Império houve diversas propostas para que se multiplicassem bispados no vasto território, todavia, sem sucesso. Em geral, os poucos prelados que existiam denunciavam a vastidão de suas dioceses, nas quais a necessidade de subdividi-las¹⁴³ era imprescindível para o mínimo exercício pastoral. Lembra o deputado da Assembleia Geral, em 1845, antes da criação¹⁴⁴ dos únicos bispados no Império:

[...] lugares há na província de Minas em que, para se receberem os socorros espirituais, se precisa de um mês e mais: na Bahia por exemplo, há lugares como a comarca de Caravellas e Porto Seguro, que tem de vir à corte procurar este remédio; e da margem do rio de S. Francisco tem de ir buscar a Pernambuco; a distâncias imensas [...] ¹⁴⁵

A política de criação de dioceses do Império contrasta da Colônia, quando, movidos pela burocracia estatal inexpressiva, havia a “conveniência e vantagem”¹⁴⁶ de estabelecer tais estruturas, que se vinculavam à dimensão embrionária do Estado “civilizado”. A título de exemplo, durante o reinado joanino existiu o projeto¹⁴⁷ de ampliação deste quadro de dioceses e Províncias Eclesiásticas, do Conselheiro Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, de 28 de junho de 1819, que previa para o Brasil, com mais de 4 milhões de habitantes, nada menos que 26 bispados, sufragâneos à 7 Arcebispados¹⁴⁸ e “mesmo assim, muito superior às forças dos respectivos bispos”¹⁴⁹, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Mariana, Olinda, São Luís e Belém do Pará.

Engavetado em razão da emancipação política de 1822, foi lembrado em 1824, nas instruções levadas a Roma por Monsenhor Francisco Correia Vidigal, encarregado de negócios junto à Santa Sé. Não se efetivando, a proposta cairia em total esquecimento¹⁵⁰.

¹⁴² MATOS, Henrique Cristiano José. **Nossa história**: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil. Tomo 2 (Período Imperial e Transição Republicana). 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010 (Coleção Igreja na História). p. 80.

¹⁴³ Durante os 67 anos do Império, foram criadas somente três novas Dioceses: Em 1848, Porto Alegre e, em 1854, Fortaleza e Diamantina (Cf. MATOS, op. cit., 2010, p. 81).

¹⁴⁴ Distinguimos, assim, das Prelazias que foram elevadas à condição de diocese, em 1826: Mato Grosso e Goiás.

¹⁴⁵ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 53-54.

¹⁴⁶ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 49.

¹⁴⁷ O projeto se denominava: “A Igreja do Brasil ou informação para servir de base à divisão dos bispados projetada no ano de 1819, com a estatística da população do Brasil, considerada em todas suas diferentes classes, na conformidade dos mapas das respectivas províncias e número de seus habitantes” (Cf. LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 27).

¹⁴⁸ LUSTOSA, op. cit., 1977.

¹⁴⁹ MATOS, op. cit., 2010, p. 80.

¹⁵⁰ LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 27.

Oscar de Figueiredo Lustosa vem nos lembrar da deficiente organização da Igreja. No final do século XVIII, isto é, em toda a vastidão do território nacional, havia nove circunscrições eclesiásticas: 1 Arcebispado (Salvador), 6 bispados (Olinda, Rio de Janeiro, Mariana, São Paulo, São Luís do Maranhão e Pará), 2 Prelazias (Cuiabá e Goiás). Contava apenas com nove centros de decisão (as nove cabeças das circunscrições eclesiásticas) e com alguns sub-centros (Porto Alegre, Fortaleza, Oeiras, etc.); a coordenação pastoral, pois, era praticamente inviável.¹⁵¹

Some-se a isso a distribuição desproporcional entre bispados, freguesias e suas respectivas extensões territoriais, assim, “o bispado de Olinda [Pernambuco] possuía 121 freguesias em uma extensão que abrangia do Ceará a Minas Gerais (região do S. Francisco), enquanto o bispado de São Luís do Maranhão, incluindo o Piauí, não atingia senão o montante de 21 paróquias”.¹⁵²

À imensidade dos territórios se acrescentava a parca densidade populacional que “para uma população avaliada em pouco mais de 4.000.000 de habitantes, contava a Igreja com o número aproximado de 650 a 700 paróquias, além de algumas centenas de capelas curadas e outras tantas não curadas”¹⁵³, o que dificultava a pastoralidade em meio a população tão dispersa.

No caso da diocese do Maranhão¹⁵⁴, no início da jurisdição de D. Marcos, temos “uma superfície de perto de 600.000 km², não conta, com mais de 260 mil habitantes, na maioria escravos, divididos em 36 paróquias, estando duas em S. Luís, com 23 mil almas, e uma em Oeiras, com poucos mil habitantes”¹⁵⁵.

Analisando a dinâmica de ereção de dioceses no Brasil, observamos que, sob força do padroado lusitano, nos primeiros anos da América portuguesa, a jurisdição espiritual do “novo mundo” português encontrava-se sob o prior de Tomar¹⁵⁶. Em 1514, Leão X expede bula *Pro*

¹⁵¹ LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 26-27.

¹⁵² LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 26. Não sabemos exatamente de quando são estes dados, já que o próprio autor não o explicita. Contudo, tomando Pacheco como referência, podemos inferir que os dados são anteriores ao Império, isto é: Quando D. Marcos faleceu, em 1842, a Diocese do Maranhão tinha 53 paróquias, 38 no Maranhão e 15 no Piauí, de maneira que, por D. Marcos foram criadas 21 (14 no Maranhão e 7 no Piauí) (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 162). Ou seja, quando D. Marcos assumiu a Diocese do Maranhão, em 1828 (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 139), já havia 28 paróquias em toda a diocese do Maranhão.

¹⁵³ LUSTOSA, op. cit., 1977, p. 26.

¹⁵⁴ D. Marcos, por meio de levantamentos estatísticos, buscou cumprir as determinações imperiais de reordenamento da geografia eclesiástica do Brasil, sendo erigidas mais doze paróquias no seu bispado, em 1835, além de produzir uma documentação então inédita ao bispado, um mapa das freguesias existentes no Maranhão e uma lista com o nome dos vigários que nelas atuavam, ambos de 1832, facilitando uma maior organização e controle da atividade eclesiástica (Cf. SILVA, op. cit., 2012, p. 128).

¹⁵⁵ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 138.

¹⁵⁶ D. Gualdin Pais, mestre da Ordem (Prior) dos Templários em Portugal, que em 1160, mandou construir o castelo de Tomar, onde foram residir os membros da Ordem. Uma vez extinta a Ordem dos Templários, em

excelente, criando a diocese de Funchal, na Ilha da Madeira (território português), passando esta diocese a jurisdicionar sobre os domínios portugueses além-mar, sendo elevada à condição de arquidiocese, em 1534.

A criação da primeira diocese na América portuguesa é considerada tardia, quando comparada à América espanhola. Somente em 1551, pela bula *Super spécula militantes Ecclesiae*, do Papa Júlio III, foi criada a diocese de São Salvador, na Bahia, por solicitação do rei Dom João III, conforme a praxe do padroado¹⁵⁷. A bula elevou a vila de Salvador à categoria de cidade, desligando a nova diocese da jurisdição de Funchal e determinando-lhe a área de trezentos quilômetros de costa, mais cento e vinte para o interior.¹⁵⁸

De fato, sua criação insere-se no contexto da necessidade de um governo para administrar o Brasil, exercendo sua jurisdição em todas as terras e partes da colônia enquanto não houvesse outro bispado, e assim permaneceu por mais de um século. Quando, finalmente, em 1676, pelas bulas de Inocêncio II, *Romani Pontificis* e *Ad sacram beati Petri*, foram criados os bispados de São Sebastião do Rio de Janeiro (prelazia¹⁵⁹ desde 1575) e de Olinda (prelazia desde 1614)¹⁶⁰, justamente a partir da elevação do bispado de Salvador à categoria de Metrópole (arcebispado), onde as novas dioceses lhe eram sufragâneas, juntamente com as de S. Tomé e Angola, e, posteriormente, as de São Paulo e Mariana, e as prelazias de Goiás e Cuiabá, “ficando, todavia, sufragâneo de Lisboa o bispado do Maranhão criado em 1677”¹⁶¹.

1310, e a criação da Ordem de Cristo, essa passou a herdar os bens daquela e, a sede de Tomar passou a ser vicariato, e o prior do convento, vigário. Posteriormente, a Santa Sé concedeu à Ordem jurisdição eclesiástica, sob direção do prior de Tomar, sobre as terras conquistadas e que não pertenciam a nenhuma diocese estabelecida. O Papa Adriano, em 1522, confere a D. João II a dignidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, dignidade que se transmitiu aos seus sucessores no trono português (Cf. AZZI, Riolando. A instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. In: HOORNAERT, Eduardo *et al.* **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p.162-163).

¹⁵⁷ LIMA, op. cit., 2001, p. 44.

¹⁵⁸ AZZI, 2008 apud SOUSA NETO, op. cit., 2013, p. 58.

¹⁵⁹ Por Prelazia, vigararia ou administração eclesiástica, entendemos, em seu sentido jurídico: “Trata-se de um território pastoral, separado da diocese (daí o termo ‘prelazia nullius’ = ‘praelatura nullius’, isto é, independentemente de qualquer diocese), onde a autoridade maior é o prelado, eclesiasticamente subordinado ao papa, dispondo de todas as faculdades e honras episcopais excetuando-se o poder de ordenar diáconos, sacerdotes ou bispos. Atualmente ‘prelazia’ pode ser territorial ou pessoal” (LIMA, op. cit., p. 43-44). Requeria-se que o candidato à prelazia fosse graduado em Teologia ou Direito Canônico, sendo apresentado pelo rei à confirmação do papa, contanto que fosse submetido ao juízo da Mesa da Consciência e ordens, e, finalmente, que se demonstrasse capacitado para o exercício do cargo e dos encargos (LIMA, op. cit., 2001, p. 44). Como norma, a designação para o episcopado requeria sacerdotes íntegros, dedicados ao ministério, donos de inatacável reputação, graduados em Teologia ou Direito Canônico, cursados ou laureados pela Universidade de Coimbra ou por outras faculdades europeias, com notável folha de serviço à Igreja e ao Reino, nas dioceses ou nas Ordens religiosas donde procediam (LIMA, op. cit., 2001, p. 47).

¹⁶⁰ LIMA (op. cit., 2001, p. 46) garante que Dom Felipe III (monarca espanhol que governava Portugal), obteve do Papa Paulo V, com a bula *In supereminente*, em 12 de agosto de 1611 e 05 de julho de 1614, a construção de uma prelazia para o norte-nordeste brasileiro, intitulada prelazia de Paraíba-Olinda.

¹⁶¹ VIDE, op. cit., 1853, p. 14.

A tabela a seguir ajuda-nos a dimensionar a política de criação de dioceses ao longo da história do Brasil, vislumbrando uma gradual reorganização dos bispados ao longo do processo no qual “a difusão de dioceses apoiou-se em dois focos originais independentes, Salvador, cuja diocese data de 1551, criada diretamente de Roma, e São Luís, criada em 1677, por desmembramento da diocese de Lisboa”¹⁶², em que se destacaram dois grandes períodos, 1551 a 1854, e 1890 a 1930.

Quadro 1 – Brasil – Dioceses e Prelazias criadas até 1930 – Segundo Período

Períodos	Dioceses	Prelazias
1551	Salvador	-
1676-1677	Rio de Janeiro, Recife-Olinda, São Luís	-
1719-1745	Belém, São Paulo, Mariana	Goiás, Cuiabá
1848-1854	Porta Alegre, Diamantina, Fortaleza	-
1890-1930	(Amazônia) Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santarém, Rio Branco, Porto Velho	Lábrea, Brogança, Marajó
	(Nordeste) João Pessoa, Maceió, Grajaú, Teresina, Crato, Sobral, Natal, Cajazeiras, Garanhuns, Nazaré, Pesqueira, Petrolina, Penedo, Aracaju, Barra, Ilhéus, Caetité	Bom Jesus
	(Sudeste) Vitória, Niterói, Pouso Alegre (MG), Araçuaí, Montes Claros, Belo Horizonte (MG), Paracatu, Caratinga, Juiz de Fora, Luz, Guaxopé, Uberaba, Valença, Barra do Piraí, Campos, Botucatu, Assis, Lins, Jaboticabal, Sorocaba, São José do Rio Preto, Campinas, Santos, Bragança Paulista, Taubaté, Ribeirão Preto, São Carlos	-
	(Sul) Curitiba, Ponta Grossa, Jacarezinho, Florianópolis, Joinville, Lages, Pelotas, Uruguaina, Santa Maria	-
	(Centro Oeste) Cáceres, Guiratinga, Diamantino, Jataí, Porto Nacional, Corumbá	-

Fonte: ROSENDAHL; CORREA, 2006.

Analisando os dados acima, verificamos que, entre 1551 e 1854, as dioceses criadas são dispersamente distribuídas, acompanhando, em grande medida, os maiores centros de poder, sob o galopar das circunstâncias políticas, em que os aspectos econômicos se evidenciam pelo sistema colonial, num direcionamento exportador.

¹⁶² ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato. Difusão e territórios diocesanos no Brasil, 1551–1930. *Scripta Nova*. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales, Barcelona: Universidad de Barcelona, v. 10, n. 218 (65), ago. 2006. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn218-65.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

Logo, a região litorânea prevalece em número de circunscrições administrativas, onde a região Norte (hoje, nordeste) concentrará a primaz, Salvador (BA) e até o final do século XVII, sob forte impulso do açúcar, as demais capitais da região que se relacionavam diretamente ao ciclo mercantil, caso de São Luís que nutriu até o século XIX direta comunicação com Lisboa.

Quanto a cidade de Belém, que teve seu bispado erigido em 1719, a criação da sua diocese pode ser entendida pelo contexto territorialista, que buscava desde a fundação da cidade (1616) expulsar os franceses e penetrar naquela região pelo Rio Amazonas¹⁶³, de modo que, a Igreja, enquanto Estado, ratificaria, se preciso fosse, os feitos seculares pela jurisdição diplomática internacional da Santa Sé.

2.3.1 O (Des)Exemplo das Prelazias Coloniais de Cuiabá e Goiás

Tendo em vista que as prelazias de Cuiabá e Goiás se tornaram um referencial constante para os políticos piauiense do século XIX, convém adentrar no seu processo formativo. O que preponderou para criação dessas, certamente, foi a descoberta do ouro na região, em 1722, confundindo os que analisam a criação desta unidade eclesial por um viés unicamente pastoral, senão vejamos:

Não contam, explicitamente, os motivos dessa criação em região tão extensa, porém com escassos sítios povoados. O mais curioso é que a área continuou, ainda por algum tempo, sob a jurisdição da diocese do Rio de Janeiro, que ali mantinha um vigário-geral, levando a suspeitar que a criação das prelazias, embora fosse necessária dadas as condições locais, talvez fosse precipitada.¹⁶⁴

Esta prelazia acéfala perdurou por ainda 2 anos, já que apenas em 1724 o bispo do Rio de Janeiro, Dom Francisco de São Jerônimo, mandou um vigário para Cuiabá que “tomou posse da igreja e entrou a exercer o seu pastoral ofício”¹⁶⁵, de forma que, quando D. João V ordenou que se estabelecesse uma vigararia naquela vila, em 1733, a resposta do governador

¹⁶³ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: EdUSP, 2006. p. 90.

¹⁶⁴ LIMA, op. cit., 2001, p. 97.

¹⁶⁵ SIQUEIRA, 2002 apud CORBALAN, 2006, p. 41 (CORBALAN, Kleber Roberto Lopes. **A Igreja Católica na Cuiabá Colonial**: da primeira Capela à chegada do primeiro Bispo (1722-1808). 2006. 116 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2006).

de São Paulo, Conde de Sarzedas é que esta já havia sido criada há mais de 11 anos¹⁶⁶, evidenciando uma certa confusão sobre aquele território.

A elevação da vigararia à condição de prelazia viria pela bula *Candor Lucis aeternae*, em 6 de dezembro de 1746, do papa Bento XIV¹⁶⁷, vindo muito a calhar nos projetos de domínio da Coroa, como observa Kleber Corbalan:

O projeto apresentado pelo Conselho Ultramarino não era a criação de duas prelazias, mas apenas a de Goiás com duas catedrais. Segundo Canavarros (2004: 139), D. João V talvez enxergasse além de seus conselheiros, ao incluir a Vila de Cuiabá na proposta de 22 de abril de 1745, apresentada à Santa Sé pelo ministro português em Roma, Manuel Pereira de Sampaio. Pois, apesar dos gastos que isto traria aos cofres da Coroa, provavelmente os portugueses acreditavam que os ganhos nas negociações futuras com a Espanha pela disputa territorial seriam incomensuráveis. Tal diploma papal poderia significar a legitimidade da conquista territorial, *consolidava-se, assim, as fronteiras de suas terras americanas, sob a aparência de um ato de fé cristã*.¹⁶⁸ (destaque do original)

Cada vez mais fica claro que um dos fatores principais para a criação das prelazias de Cuiabá e Goiás, mais do que sua precariedade pastoral, numa população dispersa, longe de seu bispo, foi a sua posição geográfica, estrategicamente fronteira. Isto é, a dominação de seu território estabelecida pela autoridade supranacional, o Papa, nada mais era do que uma imperiosa demarcação daquela zona aurífera, pensada por D. João V. Na prática, as prelazias enfrentaram várias crises durante sua existência, sobretudo no que diz respeito a sua autossustentação, que incidiria diretamente no provimento da mesma.

Assim, ambas as prelazias enfrentavam como dificuldade o sustento de seus prelados¹⁶⁹, como devem ter observado o bispo do Maranhão Dom Marcos (1827-1842), e os seus sucessores, comparativamente ao Piauí. Em decorrência desta dificuldade, notável nas regiões (ainda) menos abastadas, os prelados para lá designados, simplesmente, não assumiam¹⁷⁰, pelo menos não por muito tempo, em consequência da falta de pagamento das cômmodas¹⁷¹, o

¹⁶⁶ CORBALAN, op. cit., 2006, p. 41.

¹⁶⁷ CORBALAN, op. cit., 2006, p. 41.

¹⁶⁸ CORBALAN, op. cit., 2006, p. 42-43.

¹⁶⁹ CORBALAN, op. cit., 2006.

¹⁷⁰ A nova prelazia continuou regida e administrada pelo bispado do Rio de Janeiro até a primeira década do século XIX, pois seu primeiro prelado, Padre José Nicolau d'Azevedo, intitulado de Bispo Titular de Zoára, nunca tomou posse. Neste período de vacância, os bispos que passaram pela administração do bispado do Rio de Janeiro foram os que administraram a vida eclesial em Cuiabá e Goiás. Ao todo foram cinco bispos na seguinte ordem: D. Francisco de São Jerônimo, D. Antonio de Guadalupe, D. João da Cruz, D. Antonio do Desterro e D. José Joaquim J. Mascarenhas Castelo-Branco (CORBALAN, op. cit., 2006, p. 43).

¹⁷¹ CORBALAN, op. cit., 2006, p. 26.

que também assombraria os piauienses nas discussões sobre a proposta do valor da cônica do futuro prelado, de modo a incidir gravemente sobre as finanças provinciais.

O fato é que estas tristes circunstâncias chegavam ao “absurdo” de recomendar que o futuro prelado de Cuiabá¹⁷² assumisse uma outra diocese, de modo que, não sendo aceito pelo indicado, tentou-se fazer a união entre as duas prelazias em um dos dois prelados nomeados, o que não ocorreu¹⁷³.

Portanto, depunha a favor e contra o Piauí. A favor, pelo pouco desenvolvimento e população, pois, mesmo quando esteve sob jurisdição da diocese do Rio de Janeiro, teve “incentivos” para ser autônoma, com particular apoio do Governo Colonial, que via naquela região seu potencial econômico e territorial. Contrariamente, havia o apoio do Governo Colonial, o que não havia para o Piauí no Império, bem como do bispo que lhe exercia jurisdição, que em geral estavam alinhados. Além disso, economicamente, não era o Piauí uma potencial fonte de largos lucros, como eram as regiões mineradoras, tão pouco, de fronteira estratégica.

2.3.2 Bispados de Minérios, Paz e Prosperidade: Os Casos de Diamantina, Rio Grande do Sul e Ceará

Todavia, nem só para fins diplomáticos serviam as administrações eclesiásticas. A Igreja em toda sua pujança, isto é, as dioceses, acompanhava o desenvolvimento do Estado à medida que, exercendo seu múnus sacro, para além da sua própria pastoral, muito ajudava no controle social, e auxiliava no aparelhamento do Estado Colonial. Neste sentido, onde havia riqueza, existiam aglomerados de pessoas, e na coexistência destes dois elementos, Estado e Igreja investiam em detrimento dos sacrifícios introdutórios.

Portanto, com a descoberta de metais preciosos na região de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, no século XVIII, houve um deslocamento sacro-espacial, com a fundação da diocese mineira de Mariana, e as prelazias de Goiás e Cuiabá, acompanhando a nova dinâmica econômica.

Observamos que este aspecto de ereção de dioceses e prelazias experimentada na Colônia aplica-se ao Império, sendo mais um elemento de continuidade da velha dinastia

¹⁷² “Se comparado às quantidades entre Goiás e Cuiabá no final do século XVIII, a prelazia de Cuiabá apresentava um número de freguesias pouco expressivo. A Capitania de Goiás contava com um total de 27 freguesias, com suas respectivas matrizes, e 44 capelas filiais. A Capitania de Mato Grosso somava apenas quatro freguesias. Até o final do Império, Mato Grosso compreendia, além da capital Cuiabá, mais 14 freguesias eclesiásticas e civis” (CORBALAN, op. cit., 2006, p. 38-39).

¹⁷³ CORBALAN, op. cit., 2006, p. 28.

lusitana herdada aos seus descendentes que governavam nos trópicos. Para tanto, a criação da diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) e de Diamantina são sintomáticos.

No primeiro caso, há uma clara associação entre a perspectiva territorialista em se criar dioceses e o papel da Igreja de governo das consciências. A fundação, pois, da diocese no extremo sul do Brasil, em 1848, vem atender à política imperial de manutenção da unidade nacional, reprimindo tentativas separatistas nas províncias, caso clássico da Revolta Farroupilha que explodiu naquela região, como contribuiu Santirocchi:

A criação de uma diocese no Rio Grande do Sul foi determinada pelo seu contexto histórico, social e geográfico, entrelaçando-se a várias questões políticas. Uma das principais foi a Revolução Farroupilha (1835-1845), o mais longo e importante conflito armado do Período Imperial.¹⁷⁴

O contexto, mencionado por Ítalo Santirocchi, é grave para a Igreja e para o Estado. No que compete à Igreja Católica, entendemos que o próprio apego aos antigos regimes em detrimento da República, como se chegou a anunciar a República Rio-grandense, depois chamada República de Piratini, foi relevante.

Além disso, o movimento revolucionário imbuíu os padres a uma tomada de postura política, provocando reações diversas no clero, o que acabaria por ocasionar um cisma jurídico entre aqueles que permaneceram ligados à ordem de então, sujeitos ao bispo do Rio de Janeiro, e aqueles que aderiram ao vigário apostólico republicano.¹⁷⁵

No que diz respeito ao Estado, observamos que o contexto revolucionário o imbuíu a substituir a pólvora pela retórica apaziguadora, da qual a Igreja era mestra. Assim, se a partir de 1844 Caxias era “mais diplomata que soldado”¹⁷⁶, acreditamos que a Igreja participou da estratégia política do Estado, através das suas estruturas político-administrativo-eclesiásticas para “pacificação dessa província”¹⁷⁷, de modo a inserir as elites locais no sistema sócio-político Imperial de centralização e unidade. Para tanto, contava o Estado com seus agentes do poder central e os locais, entre os quais os membros da Igreja estavam inseridos:

Mesmo proporcionando algum nível de centralização, devo adicionar que os agentes do poder central atuavam com ambiguidade, explorando as fissuras

¹⁷⁴ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 109.

¹⁷⁵ SANTIROCCHI, op. cit., 2015.

¹⁷⁶ MUGGE, Miquéias Henrique. Sobre pacificação e reorganização: a guarda nacional e a província do Rio Grande do Sul após a revolução Farroupilha. **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, EDIPUCRS, p.1472-1494, 2014. Suplemento especial. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/18999/12058> . Acesso em: 10 dez. 2018

¹⁷⁷ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 53

do sistema normativo conforme lhes convinha. [...] Isso não deixa de torná-los, entretanto, junto de párocos, professores, oficiais de polícia, em nível local, peças-chaves na construção do Estado imperial.¹⁷⁸

Eis, pois, que em decorrência dos perigosos aspectos políticos-territoriais, que em caráter de urgência foi criada a diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul, pois, “a voz de um bispo pode influir muito sobre a opinião das ovelhas”¹⁷⁹, sobretudo, naquele contexto pós-revolucionário, à despeito de divisões eclesiástica pastoralmente mais necessárias, como da Bahia, Maranhão, Pernambuco e Piauí¹⁸⁰.

Anteriormente discutida pela Assembleia Geral em três oportunidades — 1826, 1832 e 1845 — a criação do bispado no Rio Grande do Sul foi considerada de interesse superior aos antigos pedidos de criação de um bispado no Piauí, só criado noutro contexto, em 1901, e mesmo aos de Fortaleza e Diamantina, criados em 1854. Depreende-se, portanto, que pelo seu significado político, ainda que do ponto de vista pastoral parecia não o ser, decidiu-se por um bispado no extremo sul, como refletiu o deputado geral Gonçalves Martins:

Eu não sei se, abstração feita da política, as necessidades do Rio Grande pedem mais urgentemente a criação de um bispado do que outras províncias do império, como, v. g., o Piauí; as dificuldades das comunicações dos habitantes desta parte do império com o seu prelado no Maranhão, são sem dúvida superiores às que hoje existem entre o Rio Grande e esta corte, com o estabelecimento dos vapores e com as comunicações por água.¹⁸¹

A criação da diocese de Diamantina (1854), como o nome sugere, alicerça-se na dinâmica econômica mineradora, que cresceu de modo a superar regiões que tinham historicamente maior importância na região das Minas, como observamos

Voltando-se para a Comarca do Serro do Frio, as constantes solicitações e denúncias de abusos, feitas pelos padres visitantes, fizeram com que o Imperador fosse convencido a criar uma nova Diocese em Minas Gerais, sufragânea de Mariana. No entanto, a escolha da cidade para sede da Diocese não recaiu sobre a cidade do Serro, como sugerido pelo documento do Conselheiro Veloso. Fortalecida política e economicamente, mesmo não sendo cabeça da Comarca, a escolha recaiu sobre a cidade de Diamantina. Seu espaço urbano, habilmente estruturado e preparado por suas elites, havia ultrapassado a cidade do Serro. A cidade apresentava-se então como o

¹⁷⁸ MUGGE, op. cit., 2014, p. 1482.

¹⁷⁹ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). *Anais*. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 53.

¹⁸⁰ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). *Anais*. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 53.

¹⁸¹ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). *Anais*. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 52.

principal espaço de gestão e controle das atividades humanas, comandando o que o campo produzia e a indústria fabricava.¹⁸²

Quando analisamos o número de dioceses por província, percebemos que foi justamente a região das Minas a que mais se beneficiou da prestação de serviço religioso à nível diocesano, à despeito de bispados que contemplavam mais de uma província, caso da diocese do Maranhão que abarcava também o Piauí; naquela região o processo se inverte, foi a única província do Império a gozar de dois bispados, Mariana (1745) e Diamantina (1854).

Obviamente, havia a tentativa de justificar moralmente a criação de uma estrutura eclesiástica pelo seu próprio caráter inevitavelmente religioso. Neste sentido, a soberania popular, expressa pelas representações da Assembleia Provincial e a manutenção dos “[...] bons costumes e a religião, sem a qual entendo que não é possível governar povo algum”¹⁸³ eram lançadas no discurso político que as defendia.

Estava posta o real interesse do Governo em se fazer representar no Rio Grande do Sul por um bispo. Aquela região, entendia, “carece de um pastor vigilante que possa chamar ao rebanho católico essas ovelhas tão desgarradas em consequência das desgraças que pesaram sobre aquela província”¹⁸⁴.

Para finalizar, a diocese criada no Império que mais se aproxima da situação provincial do Piauí¹⁸⁵, por não ter elemento de urgência territorial e econômica, como a do Rio Grande do Sul e de Diamantina, foi a do Ceará, que aparece junto no projeto do bispado rio grandense, todavia, secundarizado nas discussões parlamentares, tanto que viria a ser criado

¹⁸² FERNANDES, Antônio Carlos. **O Turíbulo e a Chaminé**. A Ação do Bispado no Processo de Constituição da Modernidade em Diamantina (1864-1917). 2005. 210 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Diamantina, 2005. p. 87-88.

¹⁸³ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 55.

¹⁸⁴ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845. p. 50.

¹⁸⁵ O Ceará era dependente político-administrativamente, e, conseqüentemente, eclesiasticamente da província de Pernambuco, e, segundo Reis era tratada com “desdém” pelos colonizadores, sendo região inóspita e de colonização tardia quando comparada com Pernambuco, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e do Maranhão, estando à margem da economia canavieira, voltadas para pecuária e às charqueadas, que em meados do século XVIII destinava-se aos mercados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro (REIS, op. cit., 2000). “[...] a quebra do último laço de ‘submissão’ político-administrativo do Ceará em relação a Pernambuco, significou a entrada de Fortaleza no seletivo grupo das capitais provinciais que também eram Sé Episcopal no Império Brasileiro”. (REIS, op. cit., 2000, p. 35). Convém lembrar que, até meados do século XVII, o Ceará ligava-se administrativamente ao Maranhão. Entretanto, após a ocupação Holandesa naquela região, e a reconquista lusitana, passou a responder à capitania de Pernambuco, e, parcialmente, à diocese de Olinda (REIS, op. cit., 2000, p. 87). Enfim, assim como o Piauí, o Ceará esteve por muito tempo “fora dos grandes ciclos econômicas”, de modo que, devido a situação econômica desta região “não faltou quem, por mais de uma vez, sugerisse a fusão do Ceará com o Piauí e mesmo com o Maranhão, para que a região se tornasse mais viável” (REIS, op. cit., 2000, p. 153).

posteriormente, muito por consequência da traumática diplomacia¹⁸⁶ estabelecida para ereção daquele bispado.

De todo modo, para criação de um bispado no Ceará foi necessário superar o “marasmo econômico”¹⁸⁷ na qual estava inserida a província na primeira metade do século XIX, onde a pecuária e as charqueadas, bases da economia cearense, encontravam-se em colapso, sanado pelo processo de diversificação da economia, com a inserção de novos produtos agrícolas, tais como o algodão, e nas regiões serranas do Araripe, Baturité e Ibiapaba, a cana de açúcar e o café. Neste sentido, a partir da seca de 1845, com a destruição dos rebanhos, abandonou-se a pecuária,

[...] em favor da agricultura de exportação [...]. Tanto o algodão como o café passaram a ser os principais produtos na pauta de exportações da província e seriam os responsáveis pela dinamização da economia local. Esse processo ganhou forças a partir dos anos [18]50, quando o Ceará passa a fazer parte mais ativamente das rotas de exportação e importação das grandes nações industrializadas da Europa.¹⁸⁸

Ora, mas, não seria reducionismo atribuir a criação do bispado do Ceará ao melhoramento da província? Certamente. Afinal, também os elementos pastorais requeriam uma jurisdição episcopal própria naquela província, isto é: a região era de grandes dimensões; a sede do bispado que lhe assistia era distante, em Olinda (aproximadamente 200 léguas); havia a demanda populacional (em torno de 340 mil), divididas em 33 paróquias; sem nenhuma surpresa, havia poucos padres para assistência pastoral; além da imoralidade e criminalidade que era atribuída à situação de abandono da disciplina eclesiástica do povo e do próprio clero.¹⁸⁹

São tangenciais entre Ceará e Piauí (se não de todas as províncias que inexistiam bispado próprio) as necessidades pastorais, e a tensão entre regalismo e ultramontanismo nas discussões de criação da diocese¹⁹⁰. Entretanto, diferenciam-se no aspecto econômico, onde, diferentemente do Ceará, não se pode falar que o Piauí tivera mudança significativa, positivamente, em sua economia, que lhe proporcionasse melhoria notória, e, no nosso entender, o Piauí não tinha uma fonte de renda perene para sua Igreja, ainda que a tivesse em

¹⁸⁶ Não teria cumprido em sua inteireza, o Governo Imperial, as exigências da Santa Sé na criação do bispado do Rio Grande do Sul, e antes destes, no de Goiás e Cuiabá. Daí o cuidado do Internúncio em negociar novamente com o Governo (REIS, op. cit., 2000, p 56).

¹⁸⁷ REIS, op. cit., 2000, p. 32.

¹⁸⁸ REIS, op. cit., 2000, p 33.

¹⁸⁹ REIS, op. cit., 2000, p. 34.

¹⁹⁰ No caso cearense, quem evidencia é o mesmo (REIS, op. cit., 2000). No Piauí, veremos posteriormente.

potência¹⁹¹, como tinha o Ceará, na pequena vila de Canindé, pelas peregrinações religiosas a São Francisco das Chagas. A respeito delas sabemos que:

A importância de Canindé no cenário religioso cearense de então era inegável. Era, provavelmente, o mais importante santuário de peregrinações do norte do Brasil. Existia desde o século XVIII e era dedicado a São Francisco das Chagas [...] os cofres de S. Francisco, sempre cheios de esmolas deixadas pelos romeiros e devotos, seriam uma fonte de renda extra para a diocese, o que lhe permitiria uma pequena margem de independência financeira em relação ao Estado regalista.¹⁹²

Sem deturbar a colocação de Reis, que entende o uso destas rendas como importantes posteriormente à criação do bispado do Ceará, isto é, para auxiliar na concretização dos projetos ultramontanos dos primeiros bispos daquela diocese, e, especialmente destacado quando Estado e Igreja separam-se, e o primeiro deixa de subvencionar o segundo; alargamos esta noção, todavia, retrocedendo.

Um dos principais impedimentos para criação de um bispado seria justamente o gasto que seria despendido, sem retorno material, que não se efetivaria, dentre outras, no desenvolvimento local. Em suma, o Estado entendia um bispado como um investimento, e precisava de um retorno potencial, ou, preferencialmente, imediato. Entendemos, a partir daí, que o potencial da economia devocional daquela região influenciou na criação do bispado do Ceará, uma vez que,

Quando a diocese do Ceará foi canonicamente criada, há mais de um século, a pequena vila de Canindé, localizada numa região muito seca do sertão cearense, já era um importante centro de peregrinação, onde devotos de todos os cantos do sertão vinham buscar o auxílio de S. Francisco das Chagas. [...]

Juntamente com os romeiros vinham também as muitas esmolas e doações que contribuía anualmente para engordar os cofres do *Pobrezinho de Assis*. Quando a diocese foi instalada, S. Francisco já possuía em Canindé um patrimônio de volume considerável. Era, de longe, a paróquia mais rica de uma diocese jovem e pobre. Assim, o patrimônio de S. Francisco se tornou importante tópico na vida financeira da diocese, o que fazia com que os

¹⁹¹ Estamos falando do patrimônio de Piracuruca, pertencente à paróquia de Nossa Senhora do Carmo, que por doação dos irmãos Dantas, tinha a seu dispor terras e gados. Não existem muitos estudos sobre estes bens. Todavia, no transcorrer desta pesquisa nos deparamos com fragmentos dispersos que nos indicam que por muito tempo este patrimônio foi pouco explorado em benefício da Igreja do Piauí, e mesmo, do bispado do Maranhão, como veremos em momento oportuno. Em todo caso, o patrimônio de Piracuruca não diferia da atividade pecuarista desenvolvido pela maior parte da província, podendo sofrer igualmente a esta da concorrência com outros mercados.

¹⁹² REIS, op. cit., 2000, p. 121

cuidados com relação à gerência desse imenso patrimônio fossem redobrados.¹⁹³ (destaque do original)

Além de um potencial de menor investimento por parte do Governo, considerando a certa independência financeira que a nova diocese teria, isto é, além de cuidar da devoção propriamente do Canindé, o que sobrava, que não era pouco, era aplicado em benefício das instituições ligadas diretamente à diocese, como o Seminário Provincial (Fortaleza)¹⁹⁴, mas, também, à infraestrutura e assistência social¹⁹⁵ naquela região, pois, “Além de cumprir a importante função de controlar as finanças do santo, [a irmandade de S. Francisco das Chagas] também era promotora de obras sociais, como a construção e reforma de estradas, açudes, igrejas, orfanatos e outros abrigos para os doentes e peregrinos.”¹⁹⁶

2.4 A “Atenas brasileira”¹⁹⁷ e a “Corte do Sertão”¹⁹⁸: Reconfigurações no (meio) norte do Brasil

O que hoje entendemos por Brasil foi por muito dividido em duas grandes regiões de administração independente: ao norte, o Estado do Maranhão e Grão Pará; ao sul, o Estado do Brasil. São Luís foi a capital do Estado colonial do Maranhão¹⁹⁹, tendo sido criada por Carta

¹⁹³ REIS, op. cit., 2000, p. 133.

¹⁹⁴ REIS, op. cit., 2000, p. 134.

¹⁹⁵ Em grande medida, era próprio das Irmandades desempenhar assistência social, considerando a deficiente ação do Estado neste aspecto. Todavia, ressalte-se que os serviços que ofereciam de dotes, esmolas, auxílio encarceramento, tratamento hospitalar e funerário voltava-se especificamente para seus membros, que compunham verdadeiro “grupo social”. Isto não significa dizer que não intervinham na sociedade não associada. Do contrário, a atuação destas instituições foi basilar na estrutura social, como depõe a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Teresina, que com a extinção do Hospital da Caridade (1861) passou a atuar no socorro físico dos enfermos (OLIVEIRA, op. cit., 2014).

¹⁹⁶ REIS, op. cit., 2000, p. 133-134.

¹⁹⁷ Refere-se à cidade São Luís, que ganhou tal designação devido a invejável situação cultural que se inicia no final do século XVIII, em decorrência dos estudos de rapazes e moças que iam estudar na Europa, e traziam consigo as belas letras da época (MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. 2. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980).

¹⁹⁸ Termo utilizado pelo bispo D. Fr. Manuel da Cruz para referir-se a Oeiras, no século XVIII (SANTOS NETO, Antonio Fonseca dos; LIBÓRIO, Paulo de Tarso Batista. **Dom Joaquim**. Teresina: Nova Aliança, 2016. (Sucessores dos Apóstolos em Teresina, 1)).

¹⁹⁹ O Estado (colonial) do Maranhão e Grão Pará foi criado em 21 de fevereiro de 1620 pelos espanhóis, rei Filipe III, quando esses governavam Portugal. Aquele estado foi criado para garantir a posse das terras ao norte que sofriam invasões francesas, de modo que ficou subordinado diretamente a Lisboa (para onde os ventos, literalmente, favoreciam a comunicação) e independente administrativamente do Estado do Brasil (sul). No ano seguinte, a 13 de junho de 1621, Carta Régia confirmou a criação daquele Estado, estabelecendo por sede a ilha de São Luís, onde, devido sua posição estratégica se estabeleceram os franceses até serem expulsos em 1615 (SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. 2008. 440 f. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008). Em 25 de fevereiro de 1652 tivemos a primeira baixa de São Luís, com a extinção do Estado do Maranhão e Grão Pará em duas capitanias gerais: do

Régia de 13 de junho de 1621, com chegada e posse do primeiro Governador e Capitão-General, Francisco Coelho de Carvalho, em 1626. Uma vez separado do Estado do Brasil, cuja capital era Salvador, o Estado do Maranhão serviria para assegurar a posse e a defesa das terras ao norte, de extensa fronteira e de pouca habitação²⁰⁰. Para tanto, tinha jurisdição do cabo de São Roque até o extremo norte, no rio Vicente Pinzon (Oiapoque)²⁰¹.

Alianças Igreja e Estado, também modificou-se eclesiasticamente o Norte do Brasil, de modo que, para São Luís, inicialmente, sob jurisdição do Vicariato Independente de Pernambuco²⁰², é sentida a necessidade de um bispo para aqueles domínios, iniciando ou aumentando a presença da Igreja naquela região, como ressaltou o Padre Luís Figueira em 1636²⁰³, argumentando das grandes distâncias entre as jurisdições eclesiásticas. Neste sentido também requereu o conhecido Padre Antonio Vieira²⁰⁴, por carta de 20 de maio de 1653 a Dom João IV, o que também não foi concedido.

Conta-nos Dom Conduro que a criação desta diocese foi adiada pelo estranhamento de Roma em ver no pedido de D. João V a mesma como sufragânea de Lisboa, e não do, agora,

Maranhão e do Grão-Pará. Por motivos que não cabem aqui, já em 25 de agosto de 1654 ficou restabelecido o Estado do Maranhão e Grão Pará, onde, na ocasião o Piauí ficou sujeito ao Estado do Brasil, especificamente a Bahia, retornando ao domínio maranhense apenas em 1701. Finalmente, em 1751, São Luís perdeu a condição de sede do Estado do Maranhão e Grão Pará para Belém, passando o estado a se chamar de Grão Pará e Maranhão. Passados dois anos, novamente a Coroa reconfigura aquela região, dividindo o estado do Grão Pará e Maranhão em 4 capitânicas: Maranhão, Grão Pará (onde permanecia a sede administrativo do Capitão General, pela qual estavam sujeitos os governadores), São José do Rio Negro e São José do Piauí (MEIRELES, op. cit., 1980, p. 75-76). No século XVIII, uma última modificação ocorreria. Em 1772, a região é dividida em 2 estados, cada qual com um governo geral como cabeça de estado: Grão Pará e Rio Negro e Maranhão e Piauí, estando o Rio Negro subalterno ao Grão Pará e o Piauí sujeito ao Maranhão, recobrando este, a condição de destaque perdida em 1751. Maranhão e Piauí permaneceram unidos num mesmo estado até 1811, tempo inferior à união entre Grão-Pará e Rio Negro, onde o último tornou-se independente, porém, sujeito ao Grão Pará na condição de comarca do Alto Amazonas, até seu reconhecimento como província do Amazonas, em 1850 (SANTOS, op. cit., 2008, p. 36-37).

²⁰⁰ SANTOS, op. cit., 2008, p. 27.

²⁰¹ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 38. Ou como diria Conduro Pacheco (op. cit., p. 14), do Ceará até os domínios espanhóis.

²⁰² Criado em 12 de agosto de 1611, pela bula *Supereminenti Militantis Ecclesiae*, pelo Papa Paulo V, teve por administrador apostólico o Pe. Antônio Teixeira Cabral, nomeado por alvará régio de 16 de fevereiro de 1614. Foi elevada à condição de prelazia, sufragânea do, ainda, bispado da Bahia em 1624, pela bula *Romanum Pontifex* do Papa Urbano VIII (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 38). O “Maranhão católico de 1614 a 1622”, pertenceu à prelazia de Pernambuco (Olinda). Todavia, passou para jurisdição do bispado da Bahia, juntamente com outras regiões anteriormente sujeitas à prelazia *Olindensis* (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 15).

²⁰³ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 59.

²⁰⁴ Desembarca em São Luís em 16 de janeiro de 1653, no intuito de restaurar a missão jesuítica no Maranhão, dada a morte de seus confrades pelos tapuias. A 31 de janeiro de 1660 teria feito o sermão da bênção da igreja de N. S. das Mercês, em São Luís (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 14). Segundo Mário Meireles, Vieira foi nome de maior expressão na sociedade de Jesus. No Maranhão (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 91), denunciou o mau exemplo daquele clero (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 79), inclusive pelo envolvimento dos mesmos em revoltas e disseminação das ideias (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 196).

Arcebispo da Bahia²⁰⁵; de modo que, em 30 de agosto de 1677, pela bula *Inter Universas* do Papa Inocêncio XI, foi criada a referida diocese, sufragânea de Lisboa, “por ser mais fácil a viagem”²⁰⁶, isto é, “por serem mais fáceis as suas comunicações” com esta do que com Salvador²⁰⁷, inevitavelmente estreitando de tal forma os laços com os lusitanos que, quando na proclamação da emancipação política de 1822, o Maranhão manteve-se fiel o quanto pode à antiga metrópole por ação do seu bispo.

Na bula de criação do bispado de São Luís do Maranhão, nomeada por Meireles por *Super Universas Orbis*, percebemos toda estrutura que se instalaria com o bispado. Primeiramente, a partir da autonomia que Igreja local passaria a ter, de modo que “(...) eximimos e libertamos completamente da dependência, jurisdição, poder, sujeição, visita e correição a que davam as leis diocesanas ao Bispo do [Estado do] Brasil”²⁰⁸.

A Sé, isto é, a sede, local político-administrativo-pastoral fixado em cidade²⁰⁹ onde haja igreja apta para servir de catedral foi definida nos seguintes termos: “Discernimos o título de Cidade a São Luís e de cidadãos a seus habitantes, erigimos em Catedral a Igreja de N. S. da Vitória, que será a Sé do Bispo de S. Luís (...)”, todavia, se estendendo territorialmente: “(...) damos-lhes como território o da Província desde o cabo do Norte até o Ceará pela costa e terras a dentro (...)”²¹⁰.

Além disso, como previa as determinações da Igreja, deveria existir o “senado da Igreja” - o cabido, apesar de criada 78 anos após, em 1745²¹¹, já constava na bula o seguinte: “(...) e nela [o bispo] criará tantas Dignidades, Conezias, Prebendas e Outros Benefícios, quantos forem necessários para o culto divino, dignidade da Igreja e honra do Clero (...)”²¹².

²⁰⁵ Elevada a esta condição pela bula *Inter Pastoralis Offici Curas*, de 16 de novembro de 1676, mesmo ano e mês que foi criada as dioceses de Olinda e do Rio de Janeiro (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 60).

²⁰⁶ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 60. A confirmação de sufragânea ao Patriarcado de Lisboa foi dada pela bula *Salvatoris Nostri*, do Papa Bento XIV, de 13 de dezembro de 1740 (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 127)

²⁰⁷ PACHECO, op. cit., p. 16. O mesmo argumento foi utilizado para subordinação 1977, do governo do norte diretamente a Lisboa, preterindo Salvador (Estado do Brasil) (SANTOS, op. cit., 2008, p. 22).

²⁰⁸ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 60.

²⁰⁹ Entenda-se que cidade, neste contexto, refere-se à “município em terra livre, e por isso o rei, como soberano, podia cria-las, mas primeiro, como grão mestre de Cristo, havia de emancipa-las a terra, a pretexto de propagar a fé com a criação de bispados”, isto é, uma vez que as terras conquistadas foram confiadas à Ordem de Cristo como contrapartida pelo seu engajamento propagador da fé além-mar, cabia à Ordem emancipar as terras ocupadas sob seu senhorio, isto é, a(s) vila(s). Do contrário, por determinação da Igreja, não se criaria um bispado em terra particular. Em outras palavras, não há dioceses em vilas, “terras de senhorio”, apenas em cidades (VASCONCELOS, Diego de. **História da Civilização Mineira: Bispado de Marina**. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. (Coleção Historiografia de Minas Gerais. Série Alfarrábios, 3). p. 55).

²¹⁰ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 60. Neste território de domínio ainda não se encontrava o Piauí, que estava subordinado ao bispado de Pernambuco, só havendo transferência em 1724 (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 116).

²¹¹ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 61.

²¹² MEIRELES, op. cit., 1977, p. 60.

Na bula de criação também percebemos claramente os laços do Padroado, que eram reforçados a cada novo ato jurídico-religioso, isto é,

[...] isto de consentimento de D.. Pedro e dos Reis de Portugal, com cõgrua, suficiente para eles determinada, o que se deve fazer o quanto antes... [...] Apropriamos e aplicamos como dote da mesa episcopal a soma de 2. 500 cruzados, moeda portuguesa, que devem ser pagos pelo Senhor D. Pedro e por seus sucessores, de suas rendas de Portugal e Algarves...O Direito do Padroado fica assim garantido a D. Pedro e seus sucessores, direito “ex-vi” do qual deve apresentar pessoas idôneas para o Bispo, a Nós e nossos sucessores que nomeá-las-emos a elas e não outra para tal múnus.²¹³

Como vimos resumidamente, São Luís foi a principal cidade ao norte do território do brasileiro, vide o fato de ter sido por muito tempo capital do Estado do Maranhão e Grão Pará, de modo que apenas Belém passou a rivalizar em importância nesta região²¹⁴.

Desta forma, é perceptível que, estruturalmente, São Luís do Maranhão teve um processo histórico bem diverso das cidades que constituiriam o Piauí ou mesmo o Amazonas, que sempre ocuparam condição de dependência em relação às cabeças de administração mais próximas.

Para entendermos, pois, a configuração da Igreja no Piauí, precisamos adentrar no processo histórico de constituição do norte do Brasil. Neste aspecto, o paradoxo do processo formativo entre Maranhão e Piauí, suas respectivas capitais, São Luís e Oeiras (até 1852)²¹⁵, possibilita entendermos o fato da diocese do Piauí ter sido criada apenas em 1901, e, por analogia do Amazonas em 1892, enquanto a de São Luís foi criada em 1677 e de Belém em 1720. Considerando as limitações próprias deste tipo de pesquisa, nos concentraremos no Piauí e no Maranhão

A institucionalização geopolítica do Piauí deu-se propriamente por ter sido esta área uma zona problemática (a incipiente presença estatal, as arbitrariedades das forças privadas, que desencadearam lutas entre sesmeiros e posseiros, enfrentamentos contra tribos indígenas belicosas, dentre outras violências), daí a necessidade de definir geopoliticamente os limites deste que foi por muito tempo uma zona de passagem, um corredor migratório

A capitania de São José do Piauí “sempre exerceu para a administração colonial um papel geopolítico no mapa dos domínios lusitanos na América”, ligando o Estado do

²¹³ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 60.

²¹⁴ A disputa de poder entre Belém (Grão Pará) e São Luís (Maranhão) pode ser vista na tese de Fabiano Vilaça (SANTOS, op. cit., 2008).

²¹⁵ No terceiro capítulo deste trabalho, concentrado no fim do século XIX e início do XX, Teresina (capital a partir de 1852) terá importância na discussão, especialmente em função da pretensão parnaibana em abrigar a sede do bispado, a despeito de não ser capital.

Maranhão e o Estado do Brasil por terra. Além disso, abastecia as regiões mineradoras de gados²¹⁶.

Seu território institucionalizou-se em 1758, em decorrência das guerras entre criadores de gado (que encontraram na montagem de fazendas, uma estratégia que garantia a posse da terra, bem como da expansão pasto, via criação extensiva) e nativos. Em 1762 teve seu território demarcados em vilas, quais sejam: Parnaíba, Jerumenha, Campo Maior, Parnaíba e Marvão²¹⁷, além do principal núcleo populacional, que as antecede, a Vila da Mocha.

A vila (enquanto a unidade estratégica mais eficiente de controle institucional) da Mocha, criada em 1717²¹⁸, da freguesia de Nossa Senhora da Vitória, ordenada pelo bispado de Pernambuco, negociada por Padre Miguel Carvalho com os moradores primitivos²¹⁹. Era no período da sua criação, o núcleo urbano mais importante do Piauí e a referência no campo jurídico para as demais povoações, justamente por servir de fórum aos habitantes locais, que ao recorrerem à Justiça teriam de se deslocar para São Luís, Salvador ou Olinda²²⁰. Foi elevada à categoria de cidade, em 1761, com o nome de Oeiras, pelo seu primeiro governador, João Pereira Caldas, em cumprimento de Carta Régia, sob influência do projeto pombalino de “institucionalização da ordem sobre um espaço vasto e de difícil administração como era o Piauí na metade do século XVIII”, com o mesmo status jurídico das demais cidades coloniais²²¹.

Além da Justiça, havia a assistência religiosa, ou seja, a igreja sede da freguesia de N. S. Vitória, criada em 1697, para atender os habitantes que se espalhavam pelas bacias dos rios²²² Canindé, Piauí, Gurguéia, Poti e Parnaíba, evidenciando que Oeiras era central à Capitania, o que, naquele momento, ajudaria na integração do Piauí.²²³

²¹⁶ VILHENA, Gustavo Henrique Ramos de. **Os fazedores da cidade**: uma história da mudança da capital do Piauí (1800-1852). 2016. 252 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. p. 13.

²¹⁷ VILHENA, op. cit., 2016, p. 172.

²¹⁸ VILHENA, op. cit., 2016, p. 127. Em 1717 é que teremos a instalação da vila, nomeada da Mocha, na freguesia de N.S. da Vitória. No ano seguinte, o Piauí é convertido legalmente em capitania. Entretanto, a posse do primeiro governador só ocorreria em 1758.

²¹⁹ VILHENA, op. cit., 2016, p. 140.

²²⁰ VILHENA, op. cit., 2016, p. 82.

²²¹ VILHENA, op. cit., 2016, p. 166.

²²² Observamos fenômeno parecido em Mariana, o que pode valer para o resto dos processos formativos das cidades. Naquela região a “árvore hidrológica do ribeirão do Carmo” originava paróquias a partir de matrizes e capelas. Isto é, núcleos populacionais, destacados a partir do referencial da Igreja sede daquele bispado e da cidade que a abrigava (VASCONCELOS, op. cit., 2014, p. 12).

²²³ VILHENA, op. cit., 2016, p. 83. Todavia, geograficamente, era de localização mediterrânea, nas proximidades do rio Canindé-afluente da bacia do Parnaíba, mas relativamente distante das margens do Parnaíba, o que para os governantes do final do século XVIII, já indicava que traria consequências nefastas para a economia do Piauí (VILHENA, op. cit., 2016, p. 107).

Possuía proeminência política, devido as estruturas burocráticas administrativas, todavia, economicamente, pouco se relacionava com as demais vilas, o que para Zacarias de Góes, em 1845, lhe impossibilitava de promover o desenvolvimento material e financeiro do Piauí²²⁴.

A dinâmica político-econômica de uma capital sertaneja (Oeiras) divergia diametralmente de uma capital litorânea (São Luís), pelo processo histórico que cada uma delas traçou. No caso piauiense, a formação voltou-se majoritariamente para as grandes propriedades de terra e a pecuária, que se explica pela recompensa do desbravamento destes sertões-em expedições militares — em doação de terras para seus conquistadores, quais sejam: Domingos Afonso Mafrense e Francisco Dias D’Ávila (da Casa da Torre-família dedicada à conquista militar dos territórios indígenas que formavam a bacia do São Francisco²²⁵ estabelecida na Bahia, desde o 1º governo geral) que passaram a ser os sesmeiros de todas as terras conhecidas.

“Essas sesmarias eram divididas e arrendadas por contrato àqueles dispostos a explorá-las economicamente, geralmente vaqueiros e membros das próprias expedições militares”²²⁶. Formaram-se, pois, currais e fazendas numa sociedade em que “a cada quatro animais que nascessem, um pertenceria ao posseiro”²²⁷ que também teria que pagar uma taxa anual pelo uso da terra, o que oportunizavam conflitos entre esses, num cenário de pouca “Corte”, isto é, Estado, e de muito “sertão”, cujo isolamento aumentava o poder da força de particulares.

Na tentativa de dirimir estes conflitos, diminuindo a influência política de Sertão (Domingos Afonso Mafrense) e dos Ávila, a Coroa interviu, transferindo, da Bahia e de Pernambuco para o Maranhão, a jurisdição sobre a doação de sesmarias, em 1700. Dois anos depois determinava a demarcação de todas as terras do Piauí, sob pena de ficarem devolutas, como o fez em 1714 o governo do Maranhão, sendo revogado no ano seguinte.

Entendida a formação da região norte, podemos dizer que a ciranda entre Piauí e Maranhão inicia nestes idos do século XVIII, sobretudo quando refletimos que nesta relação mutualística entre Igreja e Estado, a jurisdição religiosa de uma região sobre outra significava poder, domínio, que se negociava e renegociava pela conveniência política e econômica. Tutelar e ser tutelado são composições significativas na dinâmica senhorial brasileira. É assim que a primeira divisão do bispado do Maranhão configura-se, inicialmente como decréscimo para os ludovicenses.

²²⁴ VILHENA, op. cit., 2016, p. 34.

²²⁵ VILHENA, op. cit., 2016, p. 14.

²²⁶ VILHENA, op. cit., 2016, p. 14.

²²⁷ VILHENA, op. cit., 2016, p. 15.

Em visita pastoral ao Pará, Dom José Delgarte, em 1717, percebeu o seguinte:

Conhecendo de visu a largueza quase imensurável da messe que lhe fora confiada e que tão carente estava de uma assistência espiritual assídua e permanentemente, sugeriu à Coroa que se repartisse, separando eclesiasticamente as duas capitanias-gerais em que já se dividia administrativamente o Estado²²⁸

Deste modo, visando melhor administrar aquele imenso território que se pretendia ordenar eclesiasticamente, ao mesmo tempo que ajudava a espantar os corsários estrangeiros, demarcava o território pela estrutura eclesial, criou-se, por solução, o bispado do Pará. Uma vez aprovado pela Coroa, a própria solicitou ao Papa, que o concedeu pela bula *Copiosus in misericordia*, de 4 de março de 1719, com a chegada do bispo em 1724²²⁹.

É de se esperar que uma perda destas dimensões não seria facilmente superada. E como um pai que dá e que tira, o próprio Estado viu no Piauí um prêmio de consolação àquela velha diocese maranhense, como nos fala Mário Martins Meireles:

E por fim, e como que para compensar o Maranhão da perda do Grão-Pará que se emancipara eclesiasticamente em 1719, o Piauí, até então subordinado ao Bispado de Pernambuco, foi transferido para a jurisdição de sua diocese, ao que nos parece, em data de 13/02/1724. Com isso, duplicaram-se-lhe o número de freguesias pois que esta capitania compreendia já as de Nossa Senhora da Vitória, da vila da Mocha, sua capital [Oeiras], e as de Nossa Senhora do Monte do Carmo, em Piracuruca, de Santo Antonio do Surubim no Rancho dos Patos (depois Longá e hoje Campo Maior) e de Nossa Senhora do Livramento em Parnaguá.²³⁰

Neste primeiro momento, o Estado lutava para se estabelecer no Piauí, buscando dar sentido aquele território, imprimir-lhe uma administração, forçar-lhe uma integração que garantiria ao próprio Estado a supremacia de si sobre o privado, e ao mesmo tempo, barganhando com os moradores locais, na busca de estruturas familiares para fixação de uma mínima burocracia sob capitânia de um dos seus subordinados.

As tensões bairristas entre Piauí e Maranhão começam a fazer mais sentido quando aquela burocracia incipiente começa a tomar corpo, ocupando espaços de poder, ao tempo em que instrumentaliza o que dispõe: a formação do Estado e suas estruturas de autoridade, que aos poucos se configura mais e mais política, e a própria célula familiar que se ramifica a

²²⁸ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 113.

²²⁹ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 113.

²³⁰ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 116.

formar teciduras e dimensões orgânicas de uma elite local vinculada, dentre outras coisas, ao Estado e à Igreja.

Na contramão do Piauí, o Maranhão já tinha tanto uma estrutura estatal forte, como também eclesiástica. Contudo, acumulava perdas, como a independência eclesiástica do Pará, pretensamente compensada pela jurisdição sobre o Piauí, é verdade; mas, também na dimensão tipicamente secular, como o que aconteceu com a mudança de “Estado do Maranhão e Grão-Pará”, com capital em São Luís, para o “Estado de Grão-Pará e Maranhão”, com capital em Santa Maria de Belém, conforme carta régia de 6 de agosto de 1753, já que os governantes estaduais já vinham residindo por mais tempo nesta (desde junho de 1673), do que naquela.

Assim, encontrava-se o Maranhão em condição subalterna ao Grão-Pará.²³¹ A consolação maranhense viria com divisão do Estado do Grão-Pará e Maranhão, pela carta régia de 20 de agosto de 1772, pela qual o Grão-Pará teria jurisdição sobre a Capitania de São José do Rio Negro (Amazonas) e o Maranhão sobre a Capitania de São José do Piauí.²³²

Até aquele momento, pouco podia fazer o Piauí para livrar-se de tal “jugo”. Mas, bastou que sua elite ganhasse coesão para que seus interesses fossem pautados em prol de uma maior autonomia em todos os ramos da administração local, inclusive da Igreja. A luta pela concretização deste anseio será objeto dos próximos capítulos.

²³¹ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 133.

²³² O limite entre os dois, no campo temporal, seria o rio Turiaçu, mas no espiritual, e conforme Provisão de 2 de maio de 1758, continuaria o rio Gurupi (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 148) Inclusive foi esta a última delimitação espiritual, isto é, entre as dioceses, que definiu posteriormente as fronteiras territoriais-político-administrativas (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 159).

3 MARANHÃO E PIAUÍ: UM BISPADO, DUAS PROVÍNCIAS

O Piauí desde sua fundação, enquanto Capitania de São José do Piauí, passando pela condição de província e mesmo na condição de Estado, sempre fora dependente eclesiasticamente de alguma outra Capitania, Província ou Estado, cada uma a seu tempo.

Esta condição de dependência e sujeição no âmbito eclesiástico, como versamos no primeiro capítulo, influenciava basicamente todos os ramos da sociedade, inclusive no que lhe era essencial, considerando que nascer, crescer e morrer para um povo de fé católica, o intermédio da Igreja era necessário, sobretudo, quando consideramos que o próprio Estado lhe legitimava a concessão de direitos emanados de seus atos religiosos-civis em troca de reciprocidade da Igreja.

Poderíamos pensar, então, se era algo tão importante para aquela sociedade, sobretudo oitocentista que nos debruçamos, por que, então, os piauienses daquele tempo não se movimentaram para ter em seus domínios uma porção da Igreja autônoma, como num bispado, que melhor lhes atendessem, dadas as deficiências já expostas? Ou, ainda, por que a própria Igreja, enquanto instituição universal independente, com seu cabeça, o Papa, não tomaram a iniciativa para que não só no Piauí, como em diversos lugares, tivessem um sucessor dos apóstolos para ali pastorear, associado à toda a estrutura eclesiástica inerente a sua presença? Finalmente, se esta Província do Piauí pertencia a este Império católico; se era este bispado de Pernambuco e posteriormente do Maranhão católicos, por que não estes entes, vendo a difícil situação pastoral em que se encontrava estes sertões e sua própria gestão, não providenciaram sem demora um pastor com um cajado mais próximo de suas ovelhas, que assim os livrassem dos lobos advertidos e sintetizados na *Syllabus*, dentre outros perigos da época? Estas indagações guiarão este capítulo, dando a elas a devida crítica que a História nos pesa, diferenciando-se, apesar dos termos retro, das Ciências da Religião.

Partindo da primeira indagação, uma possível não criação de um bispado no Piauí seria pela falta de iniciativa e articulação dos próprios piauienses para se criar em seu próprio solo tal estrutura, pois, afinal de contas, apenas em 1901 houve a criação do mesmo. Contudo, não é bem esta a história. Podemos afirmar, categoricamente, que não faltou aos piauienses, ao menos na elite que lhe representava político-eclesiasticamente no âmbito provincial, iniciativa e organização para separar-se da jurisdição espiritual do Maranhão. Do contrário, basicamente, todas as instâncias de poder manifestaram-se neste intuito.

No âmbito local, onde se concentram a maioria de nossas fontes, temos que pelo menos as Câmaras de vereadores de diversas vilas, o Conselho Geral de Província (1829-1834), e o órgão que lhe sucedeu, a Assembleia Provincial, debateram, conjecturaram e, mesmo, exauridas suas atribuições, apelaram de toda força que seu local de poder lhe conferia para tal fim, sobretudo, até a década de 40.

Dentro do poder executivo provincial, seja em colegiado, no assim chamado, Conselho Geral (de Presidência) de Província¹ (ou, Conselho de Governo, ou simplesmente Conselho Presidencial, ou ainda Conselho Geral) juntamente com o Presidente de Província, atuou fortemente dentro de suas atribuições, também fazendo pressão junto ao próprio Imperador, ou mesmo à Assembleia Geral do Império, a quem suas resoluções seriam remetidas.

Este primeiro eixo temporal de análise, que vai de 1827 a 1838, apresenta atuação predominantemente política, embora não se desvincule o ímpeto religioso, esse não lhe prepondera, aparecendo as questões pastorais como “acessórias” às discussões políticas.

Todavia, em sintonia ainda que precária com os acontecimentos do Brasil e do mundo, temos uma inversão dos protagonistas desta almejada independência eclesial. Justamente, do “ocaso do Império”, 1888, até pelo menos 1903, fatos políticos desencadearam mudanças profundas na relação da Igreja consigo mesmo, e com o Estado, agora republicano, e principalmente, desde então, laico, encerrando o longuíssimo ciclo do padroado.

Neste cenário, serão justamente os clérigos, agora não ocupantes de cargos eletivos, mas, ainda assim políticos *in latu sensu*, como os padres Joaquim de Oliveira Lopes e Raimundo Gil, que atuarão com alguma coesão para se criar uma diocese com sede em Teresina. Todavia, como veremos em seguida, não era um movimento homogêneo, pois, a sempre muito inflamada cidade de Parnaíba atuará para criação do bispado no Piauí com sede nas suas terras, sob forte articulação da família Morais Correia, como veremos através do periódico parnaibano *Nortista*.

¹ Tal nomenclatura, idêntica ao outro Conselho, causou e causa, verdadeira confusão na historiografia, exigindo, inclusive deste autor, precisão cirúrgica na identificação de cada um deles. Com a valiosa ajuda da pesquisa de Wilson Brandão em sua *História do Poder Legislativo na Província do Piauí* (BRANDÃO, op. cit., 2015), provavelmente o que mais se debruçou sobre os códices dos Conselhos, conseguimos identificar com mais tranquilidade cada um deles, considerando a confusão que permeia a prática do prescrito. Neste sentido, o Conselho de Governo (que também é Geral, todavia, de cunho administrativo) e Conselho Geral são alocados no poder executivo, quando o primeiro é acessório, de fato, ao Executivo, e o segundo, claramente, legiferante, de modo que, em rasa análise, prevaleceu a ideia de que o poder legislativo só atuou nas Províncias a partir de 1835, com a Assembleia Legislativa Provincial emanada do Ato Adicional de 1834, que extinguiu o Conselho Geral de Província. Obviamente, o Conselho Geral de Província não tinha a mesma autonomia das Assembleias locais, uma vez que, suas resoluções careciam da aprovação da Assembleia Geral Legislativa. Todavia, como o próprio Brandão adverte, apresenta a mesma fisionomia legislativa, e fundamenta-se no “direito de intervir todo o cidadão nos negócios da sua Província” (Art. 71, CI/1824) (BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 18 jul. 2017)

3.1 Tentativa de Separação do Bispado em Tempos Coloniais.

A diminuta historiografia² que trata sobre a história do bispado do Piauí remonta ao ano de 1822 como o da primeira solicitação de criação de um bispado no Piauí. Teria sido ainda

² As matrizes discursivas da temática da criação do bispado do Piauí estão concentradas nos trabalhos do pioneiro, Pe. Luís Gonzaga, que por ocasião da visita de Dom Joaquim Antonio de Almeida, primeiro bispo da diocese do Piauí, à sua paróquia em Amarante, fez pesquisas no intuito de contar tal história. Esta foi publicada em 1907 no periódico oficial da diocese do Piauí, jornal **O Apóstolo**, sob o título *Escorço Histórico da diocese do Piauí*. Em 1921, baseado na **Cronologia histórica do Estado do Piauí** (1909), de Pereira da Costa (COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Cronologia Histórica do Estado do Piauí**. Desde os seus primitivos tempos até a proclamação da República em 1889. Recife: Tipografia do jornal do Recife, 1909), na *Memória Cronológica, Histórica e Corográfica da Província do Piauí* (1857), de José Martins Pereira de Alencastre (ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Memória cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 20, t. 20, p. 5-169, 1857), e, provavelmente, no próprio pe. Gonzaga, Pe. Cícero Nunes (NUNES, Cícero Portela (Pe.). *Notas sobre a religião no Piauí. Revista do Instituto Geográfico e Histórico Piauiense*, 1922) publicou na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí, as *Notas sobre a religião do Piauí* (1922), em que resume o percurso da Igreja no Piauí, da Colônia à República, sem inovação quanto ao Império. Do trabalho de pe. Cícero Nunes bebeu Higinio Cunha (CUNHA, Higinio. **História das Religiões no Piauí**. Teresina: Papelaria Piauiense, 1924), na **História das Religiões no Piauí** (1924), o qual não nos apropriamos por apontar em direção desfoque desta pesquisa, mas que muito contribui, sobretudo, para entender o início do bispado do Piauí. Estes trabalhos, pelo que percebemos, em quase nada foram usados por D. Felipe Condurú Pacheco, que publicou em 1968/69 a **História Eclesiástica do Maranhão** (PACHECO, op. cit., 1968/69) estabelecendo, assim, uma outra matriz da temática. Nos passos desse, em nada inovando especificamente neste tema, apenas citando-o, Mário Martins Meireles em 1977 publica a **História da arquidiocese de São Luís do Maranhão** (MEIRELES, op. cit., 1977). Seguindo a linha do *Escorço...*, Pe. Cláudio de Melo publica em 1993 o livro **Piauí, diocese e província eclesial** (MELO, Cláudio de (Pe.). **Piauí, diocese e província eclesial**. Teresina: Arquidiocese de Teresina, 1993) em que amplia em grande parte as contribuições de seu guia, inclusive, igualmente a Pacheco (e Meireles), recuando as tentativas de criação do bispado a 1822. A partir de então, pesquisas de cunho acadêmico tem movimentado a temática como no trabalho (ainda desconhecido e de difícil acesso) de Dom Juarez Sousa da Silva (atualmente, bispo de Parnaíba-PI), as pesquisas da Prof^a. Dr^a. Áurea Paz Pinheiro (PINHEIRO, Áurea Paz. **As ciladas do inimigo**. As tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001) sobre anticlericalismo nas **Ciladas do Inimigo...** (2001), bem como dos **Literatos...** da Prof^a. Dr^a. Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz (QUEIROZ, Teresinha de Jesus. **Os literatos e a República**: Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha e as tiranias do tempo. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994), e mesmo nas pequenas biografias da **História episcopal do Piauí** de Dagoberto Carvalho Júnior (CARVALHO JÚNIOR, Dagoberto Ferreira de. **História episcopal do Piauí**. 2. ed. Recife: Editorial Thormes, 2011), também passaram pela temática. Nas pesquisas do Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto sobre Pe. Marcos Araújo Costa em **Entre Vaqueiros e Fidalgos...** (SOUSA NETO, op. cit., 2013) também encontrou a temática, dedicando-lhe muitas páginas, o que lhe fez publicar artigos sobre a mesma, como: *Em nome da fé...* (2011a) (SOUSA NETO, Marcelo de. *Em nome da fé; em nome dos bens: a criação da diocese do Piauí (1822-1903)*. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v. 4, n. 10, p. 193-200, mai. 2011 (a). ISSN 1983-2850. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/index.html>>. Acesso em: 29 jun. 2018. p. 199-200) e *Fé, bens e política...* (2011b) (SOUSA NETO, Marcelo de. **Fé, bens e política: Piauí e Maranhão em disputa (1822-1903)**. **Mneme** – Revista de Humanidades, v. 11, n. 29, p. 370-389, jan./jul. 2011 (b). Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/964>>. Acesso em: 21 nov. 2018), qualificando a discussão à medida que alia historiografia e empiria, trazendo à luz importantes documentos relativos ao tema, sobretudo dos Conselhos, como não preferiram os padres-historiadores. Ainda no âmbito acadêmico, o trabalho do autor desta pesquisa à nível de graduação, em **O processo de criação do bispado do Piauí (1822-1906)** (SALES, João Vitor Araújo. **O processo de criação do bispado do Piauí (1822-1906)**. 2015. 92 f. Monografia (Bacharelado em História) – Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2015) deu uma boa dimensão sobre o tema à medida que confronta a historiografia supramencionada, e acrescenta fontes da Assembleia Legislativa rediscutindo muito do que, sobretudo, Pe. Cláudio tinha direcionado. Bem recentemente, sob o incentivo do Arcebispo de Teresina, Dom Jacinto Furtado de Brito Sobrinho, outros historiadores têm se dedicado à história da Igreja no Piauí, como o Prof. Dr. Antonio Fonseca

nas Cortes de Lisboa, em sessão de 14 de setembro de 1822, pelo representante piauiense nas mesmas, Miguel de Sousa Borges Leal Castelo Branco³, solicitando que a sede da diocese fosse na capital de então, Oeiras. O que nos faz remissão é que este tema tenha sido considerado relevante para ser posto em pauta. Ora, se tal temática foi levada à discussão pelo legítimo catalisador de demandas, sobretudo, da elite política, como o era o ilustre deputado, é razoável afirmar que tal referência ocupava certa preocupação daquela sociedade, devendo ter sido, mesmo, anterior àquela data⁴, que na verdade, foi utilizada como “palanque” privilegiado para solicitações de maior importância para o Piauí. É neste sentido que temos sua Indicação:

O Sr. *Borges Leal* leu o seguinte

INDICAÇÃO

[...] Agora somente tenho em vista as mesmas justíssimas razões da lei de 19 de junho de 1761 tendentes a promover, e facilitar a administração dos sacramentos, e observância das leis na província do Piauí, de cuja **vastidão** resultam imediatamente muitos e grandes incômodos, e **despesas** aos seus **habitantes, que por isso mesmo ardentemente desejam conseguir certas desmembrações, e divisões do vasto território que habitam**. Por tanto, em benefício dos mesmos, proponho:

1º A desanexação do Piauí do bispado do Maranhão, criando-se uma nova diocese na cidade de Oeiras do mesmo Piauí.⁵ (grifos nossos)

A solicitação do representante piauiense se embasa no encontro da lei com a vontade do habitantes do Piauí, uma vez que, estes sofriam “grandes incômodos” por necessitarem da administração dos sacramentos, mas que não eram atendidos dada a deficiente estrutura eclesial naquela província, já que a “vastidão” do território e a inadequada distribuição destas

dos Santos Neto e o Prof. Paulo de Tarso Batista Libório (SANTOS NETO; LIBÓRIO, op. cit., 2016), inclusive sobre o primeiro bispo do Piauí, D. Joaquim, legando algumas palavras sobre a criação bispado.

³ Este Miguel de Sousa Borges Leal Castelo Branco não é o mesmo dos **Vultos piauienses**, (2012) biografado por Clodoaldo Freitas (FREITAS, Clodoaldo. **Vultos piauienses**: apontamentos biográficos. 3. ed. Teresina: APL/EDUFPI, 2012. (Coleção Centenário, n. 4), que nasceu em 1836. O aqui mencionado compôs a lista tríplice como candidato ao Senado do Império, juntamente com João Severino Maciel da Costa e o escolhido, Luís José de Oliveira Mendes. Além de ter sido deputado pelo Piauí nas Cortes de Lisboa, foi magistrado, era piauiense, e teve sua formação em Coimbra (BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 94). O Miguel que nos referimos nasceu em 1778, na fazenda São Pedro (distrito de Sto. Antonio de Campo Maior), e foi biografado pelo seu homônimo (CASTELO BRANCO, Miguel de Sousa Borges Leal. **Apontamentos biográficos de alguns piauienses ilustres e de outras pessoas notáveis que ocuparam cargos importantes na província do Piauí**. 2. ed. Brasília: Senado Federal; Teresina: APL, 2012. (Coleção Centenário, n. 3).

⁴ O registro mais antigo que faz referência a um bispado no Piauí, inclusive, já em 1744 evidenciando a extensão territorial e suas potencialidades, foi trazido à luz por Fonseca Neto e Paulo Libório através das Cartas de Dom Manuel da Cruz, bispo do Maranhão, que afirmou “[...] a grandeza deste novo mundo, a bondade do seu clima e a fertilidade das suas terras em que pelo tempo adiante será preciso fundar outro bispado” (LEONI, 2008 apud SANTOS NETO; LIBÓRIO, op. cit., 2016, p. 43)

⁵ INDICAÇÃO do deputado Borges Leal. *In*: Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, n. 37, p. 435-436, 14 set. 1822. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/037/1822-09-14>. Acesso em: 5 mai. 2018.

unidades eclesiais (neste caso, paróquias/freguesias e capelas), exigia “desmembrações, e divisões” para melhor suprir aquelas demandas, sendo a primeira e, com certeza, a mais importante destas, a independência religiosa do Piauí em relação ao Maranhão, sendo, portanto, desanexada, e criando-se uma nova diocese, com sede na capital Oeiras.

Ainda sobre esta indicação nas Cortes, convém conjecturar o seguinte: sabemos que um dos deputados piauienses naquela ocasião seria o, supostamente, “indiferente ao poder” Padre Marcos Araújo Costa⁶. Portanto, não teria ele tido algum contato com Miguel Leal, no intuito de levantar esta questão, considerando sua condição de clérigo de elite? Provavelmente, sim. Ainda que aquelas elites não necessitassem de um padre para dizer-lhes suas necessidades religiosas, a sua presença no meio leva-nos a considerar que as questões levadas às Cortes passaram por uma discussão e seleção do que mais afetava a província, com a participação de uma elite que se conhecia muito bem, que tinha anseios semelhantes, e que, certamente, interagiam entre si confluindo na velha capital, Oeiras.⁷ Neste sentido, é realmente provável, como disse Marcelo Neto, que a “luta” pela criação do bispado tenha sido um dos projetos mais audazes de Padre Marcos. Todavia, apesar de discutido nos três órgãos de maior poder da província (os Conselhos e a Assembleia Provincial), quando o reverendo esteve presente em todos eles, não obteve êxito.

Este “primeiro passo”, isto é, as Cortes de Lisboa, guiará todos os demais, pela percepção e anseio da elite local coincidirem nos mesmos termos, isto é: o território do Piauí era considerado extenso e mal distribuído eclesiasticamente; a assistência religiosa provida pela diocese do Maranhão era insuficiente; e pela distância geográfica e de interesses, “bairrista”, entre a província do Piauí e a província do Maranhão era inadequada e inoportuna àquela que já gozava de autonomia política, e, por isso mesmo, tinha em seu seio uma elite que costurava seus interesses com o Estado e com a Igreja, e que buscava expandir-se sem a benção e interferência da elite religiosa de outra província que não a sua própria.

Trocando em miúdos, necessitavam, os piauienses, que a simbiose entre Estado e Igreja operasse de forma endógena, para seu próprio fortalecimento, não sendo admissível, para este fim, que um só bispado domine duas províncias, sendo cada uma delas politicamente independente.

⁶ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 46

⁷ Concorre para isso o fato da Junta Eleitoral ter se reunido em Oeiras, a 30 de outubro de 1821, por convocação do Governador da Província, elegendo Miguel Leal como representante piauiense nas Cortes, onde “[...] no recinto dos sábios portugueses, ele prestou relevantes serviços à causa do seu país, opondo-se às estultas e absurdas precauções das cortes de Lisboa contra o Brasil, que desejava emancipar-se” (CASTELO BRANCO, op. cit., 2012, p. 63).

No caso do Piauí, esta autonomia política não era plenamente efetiva, dada a sujeição religiosa ao Maranhão, afinal, sobretudo nestes confins do Império, a política não se operava sem a religião. A própria percepção da Igreja como amálgama da vida social, grande engrenagem que organizava aquela sociedade, pode ser verificada na relação que foi feita a partir da reestruturação proposta nas relações entre freguesia e paróquia, capelas e vilas, e mesmo da administração da Justiça através das comarcas, como se segue pela fala de Miguel Leal nas Cortes:

2º A divisão regular das freguesias, erigindo-se novas paróquias nas capelas existentes, e nas freguesias aonde não houver capelas; enquanto elas se não dividirem, e se não fundarem novas igrejas, os párocos deverão ter dois coadjutores pelo menos; e tanto a estes, como àqueles se assinará uma cômgrua para sua sustentação, e será proporcionada à dignidade do seu ministério, e ao trabalho, e encomendo que tiverem no exercício dele, e paga pelas rendas públicas da província para esse fim destinadas.

3º A desanexação da vila de Santo Antonio de Campo Maior, da de S. João da Parnaíba, criando-se naquela um lugar de juiz de fora, que exercerá sua jurisdição em todo o território da freguesia, em que está situada a mesma vila de Campo Maior.

4º A divisão da comarca, criando-se a segunda que compreenderá os distritos, das três vilas, Parnaíba, Campo Maior, e Marvão, servindo-lhe de cabeça da comarca a mesma vila de Parnaíba.

-Miguel Sousa Borges Leal⁸

Como se percebe, muitas mudanças eram requeridas, mas nenhuma delas seria atendida naquele contexto. Na verdade, na sessão em que foram discutidas estas questões levadas pelos deputados piauienses, há exatos 7 dias já havia sido proclamada a emancipação política do Brasil, reconfigurando-se a dinâmica política no agora Império do Brasil.

3.2 Câmaras Velhas e Conselhos Domésticos: Política, Família e Sociedade

Posteriormente a esta, será a vez das Câmaras dos municípios atuarem neste intento. Primeiramente Jerumenha, seguida, não necessariamente nesta ordem, pelas de Oeiras, Campo Maior e Marvão (Castelo do Piauí)⁹. No Império, teremos o grande indicativo da deficiência religiosa no Piauí, não que tenha piorado neste período (do contrário, houve considerável melhora), mas, por uma maior sensibilidade de sua elite, sentida nos diversos níveis administrativos, nos núcleos populacionais organizados em vilas, onde a dinâmica

⁸ INDICAÇÃO do deputado Borges Leal. In: Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, n. 37, p. 435-436, 14 set. 1822. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/037/1822-09-14>. Acesso em: 5 mai. 2018.

⁹ MELO, op. cit., 1993, p. 11.

social é a mais próxima possível entre política e sociedade, podemos dizer que o problema foi diagnosticável com mais clareza e rigor, com maior possibilidade de expressá-lo dada a maior organização local. Neste aspecto, temos a atuação da Câmara de Jerumenha, a 29 de novembro de 1825, como citamos de Padre Cláudio:

A Câmara de Jerumenha, nas instruções que deu aos Deputados à Assembleia Geral Legislativa, sobre os objetivos concernentes aos melhoramentos do seu termo e da Província, lembrou no artigo 4º a necessidade geral de desanexar-se a Província, do Bispado do Maranhão, havendo nela seu competente Prelado isento¹⁰

É sintomática ter sido Jerumenha a primeira das vilas a relatar a necessidade da criação de um bispado no Piauí. Em decorrência do que evidenciou Tanya Brandão¹¹ ao debruçar-se sobre esta localidade, percebe-se o intenso entrelaçamento¹² de membros de uma mesma família, sendo muito comum, naquela localidade, as uniões endógenas por questões diversas, dentre elas, a manutenção e ampliação do patrimônio familiar, e a formação de um rede familiar que se estendia para o domínio social, político e econômico, pela consanguinidade e parentela.

Mas, afinal, qual a relação entre Matrimônio, endogamia e Igreja?

Sabe-se que o casamento só era reconhecido via sacramento do matrimônio, e que, portanto, era prerrogativa da Igreja analisar e validar as uniões¹³, que ordinariamente deveriam ser entre membros de famílias diversas. Nas famílias de elite do Piauí (e de outras províncias), não era assim. O costume era fortalecer a família pelo casamento com pessoas que agregassem valor à família, optando-se pela segurança de familiares. Nestes casos, cuidado maior tinha a Igreja, exigindo daqueles que quisessem casar-se com parentes ou afins, uma “dispensa matrimonial”, dada diretamente pelo Papa, ou ainda, por intermédio de seu delegado, isto é, pelo Núncio Apostólico, e, teoricamente, extraordinariamente, por um bispo, desde que autorizado para tal fim, e seguindo critérios e limitações da Santa Sé¹⁴, que normalmente o fazia por negociações diplomáticas, limitando-as em números por

¹⁰ MELO, op. cit., 1993, p. 11-12.

¹¹ BARBOSA, Tanya Maria Brandão. **A Elite Colonial Piauiense: Família e Poder**. 1993. 215 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

¹² Wilson Brandão nos lembra oito famílias entrelaçadas que dominaram o Piauí: os Souza Martins, os Pereira da Silva, os Coelho Rodrigues, os Vieira de Carvalho, os Sousa Mendes, os Sousa Rabelo, os Costa Araújo e os Araújo Costa (BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 61).

¹³ Sobre a legislação sobre o casamento no Brasil, antes e depois da independência, ver SANTIROCCHI, op. cit., 2012, p. 82-83.

¹⁴ GÉRSO, op. cit., 1978, p. 133-134.

determinados períodos, dispêndio e especificidade da união¹⁵. Todavia, o interessante é perceber a amplitude dos casos em que era necessário o pedido de dispensa, o que tornava quase impossível, no contexto do Piauí oitocentista, uniões em que essas não eram precisas. Como percebemos nos principais casos contidos na Lei canônica brasileira da época, nos casos de Agnação e cogação, isto é, quando há o parentesco de consanguinidade:

É esta de três de matérias, natural, espiritual, e legal. Natural, se os contraentes são parentes por consanguinidade dentro do quarto grau Espiritual, que se contrai nos Sacramentos do Batismo, e da Confirmação, entre o que batiza, e o batizado, e seu pai e mãe; e entre os padrinhos, e o batizado, e seu pai e mãe; e na mesma maneira no Sacramento da Confirmação. Legal, que provem da perfeita adoção, e se contrai este parentesco entre o perfilhante, e o perfilhado, e os filhos do mesmo, que perfilha, enquanto estão debaixo do mesmo poder, ou dura a perfilhação. É bem assim entre a mulher do adotado, e adotante, e entre a mulher do adotante, e adotado.¹⁶

Não menos ampla era aquela relativa à afinidade:

Convém saber, que marido pelo Matrimônio consumado contra afinidade com todos os consanguíneos de sua mulher até o quarto grau, e assim, morta ela, não pode contrair Matrimônio com alguma sua consanguínea dentro dos ditos graus. E da mesma maneira a mulher contrai afinidade com todos os consanguíneos de seu marido até o quarto grau. Também a contrai aquele que tiver cópula ilícita perfeita, e natural com alguma mulher, ou mulher com algum varão; e por esta causa não pode contrair Matrimônio com parente do outro por consanguinidade dentro do segundo grau.¹⁷

Como se percebe, o poder de unir homem e mulher perante Deus no laço indissolúvel sacramental era importantíssimo para aquela sociedade, considerando suas implicações civis, de modo a ecoar em toda a sociedade. Permitia celebrar alianças, conjugando tratos e destratos, preservando fortunas familiares, e por vezes, ampliando-as, o que gerava e fortalecia redes de parentesco que iam se espraiando num ímpeto expansionista de elitização e domínio de diversos espaços sociais.

Tal cenário era tecido pelas redes familiares, seladas sob tutela da Igreja, que ratificava seu poder naquela sociedade, ao tempo que se beneficiava financeiramente daqueles casos extraordinários de união. A custos variáveis, tornavam cada vez mais elitizados os

¹⁵ Foi o caso do chamado “Breve dos 25 anos” (1796) e todas as suas renovações (1822 e 1846) (SANTIROCCHI, op. cit., 2012, p. 85-87) e do breve *Facultates quas gravissimis causis adducti* (1873) (GERSON, op. cit., 1978, p. 134-135).

¹⁶ VIDE, 1853 apud SANTIROCCHI, op. cit., 2012, p. 84.

¹⁷ VIDE, 1853 apud SANTIROCCHI, op. cit., 2012, p. 85.

casamentos¹⁸, sendo estas questões centrais nos pedidos reiterados de criação de um bispado no Piauí, como podemos notar nas discussões políticas do Conselho Geral de (Presidência da) Província do Piauí¹⁹, nos quais estavam, justamente, alguns destes “Sousas”²⁰, alegando a questão matrimonial e das dispensas como pontos de interesse:

Aos 12 dias do mês de junho de 1829 da Independência e do Império nesta cidade de Oeiras, no Palácio do Governo aonde se fazem as Sessões do Excelentíssimo Conselho [...] se levasse ao alto conhecimento de Sua Majestade, O Imperador, a necessidade de haver na Capital desta Província, um delegado do dito Excelentíssimo Ordinário Diocesano, com ampla jurisdição em ambos os foros, e subdelegação das faculdades relativas ao Matrimônio, comedidas no Breve Apostólico de 4 de outubro de 1822; e tomando-se em consideração a matéria, tendo se lembrado os senhores conselheiros de alguns casamentos, que se não realizaram por causa da demora da sentença da dispensa, que alcançada a custo de grandes quantias, tem aqui chegado depois da morte dos contraentes, e de outros que não tiveram lugar, por falta de Procuradores que tivessem amizade na Câmara Eclesiástica [...]²¹

A alegação do Conselho de Governo identifica as concessões da Santa Sé em relação ao matrimônio, expressa no Breve Apostólico. Cientes desta abertura dada pela Igreja, tentam territorializa-la no Piauí. Todavia, como políticos maduros que eram, percebendo as dificuldades impostas pelo Governo Imperial, seja na esfera civil, através do Executivo, seja na esfera religiosa, personificada no bispado de São Luís do Maranhão, negociam o que seria ideal. O bispado, desde 1822, lembrado no meio político, é convertido para algo menor, de modo que permanece a subordinação à diocese maranhense em troca de serem atendidos naquilo que melhor proveito teria o bispado para os mesmos: a possibilidade de aliançar, através do matrimônio, suas potenciais redes familiares, permitindo mais facilmente negociar as vantagens nelas disponíveis. É neste sentido que o objetivo da solicitação é muito claro:

¹⁸ O valor cobrado pela Igreja pelas dispensas variava de acordo com a capacidade contributiva do pagador. Em geral, cobrava-se à título de “penitência” ou “obra pia”, de modo que, em si, não seria impeditivo ao Matrimônio. Entretanto, o processo de dispensa ocorria em São Luís do Maranhão, na Câmara Eclesiástica daquela cidade, de modo que o custo com deslocamento, despachante, dentre outras taxas da burocracia cartorária da época, encareciam as dispensas por estes custos agregados.

¹⁹ A partir de agora, Conselho de Governo ou Conselho Presidial (termo não se referia, na época, ao que hoje se associa a local de encarceramento de presos).

²⁰ Assinam a ata desta reunião o Conselho já quase “doméstico” dos “Sousas”, que à época não era presidido pelo Barão da Parnaíba (Manoel de Sousa Martins), mas, por João José Guimarães e Silva (de fevereiro de 1829 a fevereiro de 1831), sendo o Barão um dos Conselheiros; além de João Nepomuceno Castelo Branco, Raimundo de Sousa Martins (filho legítimo do Barão), Manoel Pinheiro de Miranda Osório, e Pe. Marcos Araújo Costa (primo do Barão).

²¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ata da 4ª Sessão do Conselho Geral (de Presidência) da Província do Piauí, de 12 de junho de 1829**. Sala do Poder Executivo. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (1829-1831). Códice nº 520.

[...] para [que] se conclua aqui mesmo os autos que se processam nos casos de impedimentos para casamentos, que tem sido até agora remetidos, para serem sentenciados na cidade [de São Luís] do Maranhão, devendo-se esperar que mediante a soberana proteção de sua majestade imperial, sendo concedida a dita subdelegação, cessarão os gravíssimos inconvenientes que tanto impedem o bem espiritual dos habitantes na mesma província, e o progressivo aumento de sua população.²²

Assim, o aumento de prerrogativas a um cidadão, no caso, o vigário de Oeiras (o que só ocorreria em 1852), especialmente no que se refere às questões matrimoniais, resolveria os problemas imediatos, ao passo que lhes garantia certa autonomia no processo de união.

A demora, tanto pela distância e difíceis caminhos entre São Luís e Oeiras, quanto pelo trâmite propriamente dito, chegando-se ao absurdo de uma sentença de dispensa matrimonial chegar após a morte dos contraentes²³, era uma realidade do contexto brasileiro de transportes e caminhos sofríveis. Neste sentido, toma a palavra o Conselheiro Marcos Araújo Costa:

Propôs [...], que sendo esta Província, quanto ao Governo Eclesiástico, sujeita a do Maranhão, e distando uma da outra Capital cento e cinquenta léguas, além da grande extensão do seu território, era incalculável o incômodo, e detrimento, que pudessem os habitantes dela, em consequência das dificuldades do recurso ao Excelentíssimo Ordinário Diocesano, tanto por causa das delongas, que muitas vezes malogram as suas pertenções, e as privam de oportuno remédio as suas necessidades espirituais, como pelas excessivas despesas de portadores que nem sempre se acham suficientes, e que queiram ou possam romper um caminho tão extenso, e arriscado, por causa das invernosos rios, e perigosa passagem do mar que medeia [...]²⁴

Além do mais, não seria fato novo tais concessões de um bispado onde há mais de uma província, como evidencia Padre Marcos ser esta Província sujeita ao Maranhão quanto ao Governo Espiritual, mas não politicamente. Dar mais autonomia religiosa, aumentando faculdades aos vigários gerais, como nos sempre presentes exemplos de Goiás e de Cuiabá, sujeitas ao bispado do Rio de Janeiro, eram vistas como exemplo ideal. Neste aspecto, transitam por esta ideia no seguinte:

Resolveu-se que se pedisse a Sua Majestade, O Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça a graça de mandar expedir Sua Imperial determinação, a fim de que o reverendo bispo do Maranhão, subdelegue ao

²² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ata da 4ª Sessão do Conselho Geral (de Presidência) da Província do Piauí, de 12 de junho de 1829**. Sala do Poder Executivo. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (1829-1831). Códice nº 520.

²³ Segundo Pe. Cláudio há um exagero dos Conselheiros nesta afirmação (MELO, op. cit., 1993, p.12).

²⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ata da 4ª Sessão do Conselho Geral (de Presidência) da Província do Piauí, de 12 de junho de 1829**. Sala do Poder Executivo. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (1829-1831). Códice nº 520.

vigário geral desta província do Piauí as mesmas faculdades que [em] benefício dos povos foram dadas pelo reverendo bispo do Rio de Janeiro ao Vigário Geral que teve em Goiás, e ao Vigário da Vara de Cuiabá, quando estas províncias eram do seu bispado, para se conclua aqui mesmo os autos que se processam nos casos de impedimentos para casamentos, que tem sido até agora remetidos, para serem sentenciados na cidade do Maranhão, devendo-se esperar que mediante a soberana proteção de sua majestade imperial, sendo concedida a dita subdelegação, cessarão os gravíssimos inconvenientes que tanto impedem o bem espiritual dos habitantes na mesma província, e o progressivo aumento de sua população.²⁵

Não cedeu o governo espiritual do Maranhão às pressões dos piauienses e às do Governo (se é que existiram). Dom Marcos Antonio de Sousa migalhará esta prerrogativa em circunstâncias especiais, como nas Visitas Pastorais (1835). Todavia, não arrefeceu os ânimos da elite piauiense, ainda que contrariados.

A tática da elite piauiense era muito simples: “ceder para conquistar”, isto é, manter-se a sujeição, afinal, neste momento não se solicita um bispado no Piauí, mas, por uma “subdelegação”, que exige certa autonomia no que é mais importante, as questões matrimoniais, baseado no precedente histórico de Cuiabá e Goiás com o bispado do Rio de Janeiro.

Entendemos, contudo, que num cenário de escassez de recurso para a Igreja, uma vez subvencionado pelo Estado, era verdadeiramente um trunfo irrenunciável pela lógica auto sustentante-depende, isto é: a sustentação do Estado demonstrou-se insuficiente para manutenção do bispado do Maranhão, o que se repetia na maioria das dioceses brasileiras. A fim de suprir tal lacuna, os bispos do Maranhão aproveitavam-se da jurisdição sobre uma elite piauiense sedenta de poder, que naquele cenário operava-se pelos laços matrimoniais. Haja vista a formação histórica desta elite, e do próprio Piauí, isolado e de rara população, o extraordinário (aos olhos da Igreja) casamento endógeno, convertia-se em ordinário, originando verdadeira fonte de renda extra para o bispado do Maranhão, que diminuiu sua dependência do Estado, ao diversificar sua fonte de recursos para as dispensas matrimoniais.

Aprofundando a crítica, a elite política piauiense, enquanto principal utilizadora do casamento endógeno para manutenção, ampliação e reconhecimento legal do patrimônio oriundo destas uniões, encontrava-se totalmente dependente da diocese sediada e dirigida por outra elite, eclesiástica e maranhense. Essa não via problemas em manter uma dependência que mitigasse a resolução de problemas espirituais nestes sertões, como potencialmente seria

²⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ata da 4ª Sessão do Conselho Geral (de Presidência) da Província do Piauí, de 12 de junho de 1829**. Sala do Poder Executivo. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (1829-1831). Códice nº 520.

uma diocese ou subdelegação no Piauí, desde que esta condição lhe garantisse melhor subsistência, atendendo, assim aos seus interesses de autossustentação.

Portanto, tínhamos um confronto direto de interesses entre a elite política do Piauí, isto é, governo temporal, civil, legitimado por suas instituições representativas e deliberativas, filiada ao Império. Todavia, “obrigada” pelo mesmo Império a ser Católica, e, portanto, devendo obediência aos princípios emanados dela (como do sacramento do matrimônio e a sua legislação). Doutro lado, a elite eclesiástica²⁶ do Maranhão, espiritual, mas com necessidades temporais, legitimada enquanto instituição religiosa como diocese e todos os seus anexos que acompanham esta condição; filiada, igualmente, ao Império e à Igreja. O que havia em comum entre ambas era a necessidade de se manterem e se perpetuarem dentro desta dupla (civil e eclesiástico) conjuntura social, política e econômica, dos quais emanavam os conflitos supracitados, dentre outros.

O fato é que, segundo Cláudio de Melo²⁷, a solicitação do Conselho de Governo seguiu um rito processual que passaria primeiramente pelo Ministério da Justiça, que o fez chegar à diocese do Maranhão, que era governada pelo cônego José Constantino Gomes de Castro. Esse, observando a delicadeza do tema, recolheu-se em aguardo²⁸ do bispo para análise e parecer.

Portanto, por esta lógica, a mitra maranhense teria um grande peso sobre esta decisão, inclusive por ser ela a maior afetada. Todavia, tal influência deve ser relativizada. Por mais que um bispo quisesse ter sua diocese dividida para melhorar sua administração pastoral, se não fosse do interesse do Governo, de nada adiantariam os motivos mais contundentes para tal. Além disso, o único que poderia intermediar tais relações diplomáticas, como assim eram tratadas as criações de dioceses, eram autoridades do Governo.

Portanto, a atitude do Ministro da Justiça deve ser entendida como mera formalidade consultiva. Obviamente, indispor-se com o poder espiritual local, ao menos naquele

²⁶ Esta mesma elite eclesiástica provinha em grande medida do paternalismo das diversas elites políticas e econômicas, que se articulavam a favorecer a parentela. Exemplo cabível foi de D. Vital, que era filho de Nunes Machado, parente do poderoso Barão de Goiana, João Joaquim da Cunha Rego Barros, conhecido senhor de engenho da mata pernambucana. O Barão, em determinado momento, ajudou financeiramente Nunes Machado, e o genro daquele, João Alfredo Correia de Oliveira, enquanto ministro do Império no gabinete Rio Branco (1871-1875) conseguiu ao parente, Padre Vital, a mitra de Olinda. Não dizemos com isso que o reverendíssimo sacerdote não tinha as disposições para bispo, do contrário sua indicação teria sido negada pelo Papa. A imprevisibilidade da história demonstraria que este nome foi das melhores indicações para a Igreja, e das mais problemáticas para o regalismo imperial, pois justamente este bispo esteve no centro da Questão Religiosa, fruto do ultramontanismo do prelado (MELLO, op. cit., 1997, p. 399).

²⁷ MELO, op. cit., 1993, p. 12.

²⁸ Dom Marcos tomou posse da diocese do Maranhão a 19 de março de 1828 por procuração ao cônego José Constantino Gomes de Castro e José João Beckman e Caldas, todavia sua chegada a São Luís e entrada solene na Catedral ocorreu apenas em 11 de março de 1830, o que explica a atitude do Cônego (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 139).

momento²⁹ seria imprudente, considerando sua enorme capilaridade nos territórios físicos e mentais. Além do mais, a província do Maranhão foi de difícil adesão à Independência, em grande medida, pela interferência do bispo da época, Dom Frei Joaquim de Nossa Senhora de Nazareth, fiel a Portugal³⁰.

Dom Marcos Antonio de Sousa assume a diocese do Maranhão³¹ sob o julgo pesado de suceder um bispo “rebelde” à nova ordem do Império. Para dispersar o vínculo do sólio maranhense, que era subordinado a Lisboa e não a Bahia, com a antiga metrópole, haveria de ser indicado um nome que defendesse a monarquia, isto é, que tivesse alinhamento político com o Governo, pois:

[...] mais do que o cargo político ocupado pelo padre, a nomeação ao posto de bispo possuía forte vinculação com o seu alinhamento político. Aliás, seria difícil esperar o contrário do processo de escolha de um cargo que, pertence à alta burocracia estatal, possuía indiscutível influência política-religiosa no cenário nacional. Não por acaso, aqueles que foram feitos bispos por D. Pedro I, a saber, José Caetano da Silva Coutinho e Marcos Antonio Souza, foram fiéis defensores do monarca e do modelo de governo por ele instituído.³²

Se, de um lado, havia o prestígio da mitra maranhense, com olhar cuidadoso do Governo central para aquela província, do outro tínhamos um elite aparentemente coesa, com seus membros transitando muito bem entre os demais órgãos governamentais provinciais, nos quais é sentida a presença simultânea de membros³³ no Conselho de Governo e no Conselho Geral, dando reforço as pautas, potenciando-as a circular em outras instâncias de poder do

²⁹ Num momento de fragilidade de um Império recém-inaugurado, não seria interessante um desgaste com autoridades provinciais. Atitude diferente terá o Governo Central no segundo reinado, que uma vez estabelecia, baterá de frente com os bispos, no episódio conhecido por “questão religiosa” ou “questão dos bispos”.

³⁰ O prelado, valendo-se de seu cargo, sendo muito próximo a D. João VI, chegou a ocultar as ordens recebidas do Rio de Janeiro e as remetia a Lisboa. Celebrava, ainda, pactos de auxílio mútuo com os Governos, ainda lusitano, do Piauí e do Pará (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 123), e se negou a prestar juramento de fidelidade ao Imperador. Tornando-se impraticável sua permanência no Maranhão, retornou para Portugal (CARVALHO JÚNIOR, op. cit., 2011, p. 78). No Piauí, o clero estava dividido. A favor da Independência estavam os Padres Matias Pereira da Costa, Jerônimo José Ferreira, Clemente Antônio Gomes, Domingos de Freitas, Marcos de Araújo Costa e Frei Alexandre da Purificação; contrárias à mesma, foram: José Joaquim Monteiro de Carvalho Oliveira, João Manuel de Almendra e Domingos da Conceição (representante da província nas Cortes de Lisboa) (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 197).

³¹ O característico apadrinhamento na burocracia imperial também se fazia presente nos nomes designados para locais de maior prestígio, como D. Marcos Antônio de Sousa que era para ter sido bispo de São Paulo, todavia, por influência da Marquesa de Santos junto a D. Pedro I, foi preferido o vigário capitular de São Paulo, Conego Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade. Para o Maranhão deveria ter sido indicado um religioso beneditino (WERNET, op. cit., 1987, p. 97).

³² SOUZA, 2010 apud SILVA, op. cit., 2012, p. 63.

³³ Percebemos essa dupla filiação nos seguintes nomes: Marcos de Araújo Costa, João Nepomuceno Castelo Branco, Inácio Francisco de Araújo Costa e Arnaldo José de Carvalho. Todavia, a partir de lei de 12 de agosto de 1831, tiveram que optar entre um e outro (BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 99).

Império, como fazia chegar ao Conselho Geral suas resoluções à Assembleia Geral, na forma de seu regimento, como a resolução de criação do bispado independente do Piauí, em 30 de janeiro de 1833³⁴. Prova desta transição dos políticos piauiense nos espaços de governo, em que enfatizam suas demandas, foi a feita pelo duplo conselheiro Arnaldo José de Carvalho³⁵, que em 12 de dezembro de 1829, propôs ao Conselho Geral

[...] a criação de uma dignidade prelatória independente para o Piauí, que ‘acudindo com pronto remédio os males que refiro, faça aparecer o nosso catolicismo em todo o seu esplendor, e chame a um só rebanho todas as ovelhas, que dispersas, ou perdidas do pastor, divagam por esta imensidade de terreno’. Tendo-vos exposto o motivo que me determinaram a falar hoje perante vós se não eloquência, porque me falta, ao menos com aquela franqueza que me é própria, e inseparável do honroso cargo que meus concidadãos me confiaram³⁶

Alternando agora de Conselho, voltando ao de Presidência, como Padre Cláudio nos informa, novamente, insistiu e radicalizou seu requerimento, e em apenas 6 meses após a negativa diante da sua solicitação na criação da subdelegação pelo bispado do Maranhão, o “engajado e patrocinador” Conselho Presidial publica em 30 de janeiro de 1830, a seguinte resolução da qual Padre Cláudio teve acesso e se fundamentou:

Art. 1º -Fica a Província do Piauí separada e desmembrada da jurisdição da Diocese do Maranhão, criando-se e erigindo-se nela um Bispado com a extensão e limites que formam o seu vasto território.

Art. 2º -O Bispo que se nomear para este Bispado perceberá anualmente a quantia de 2000\$000 (dois contos de reis) pagos pelo cofre da Fazenda Pública da referida Província, para sua cônica, sustentação, aposentadoria, esmolas e Vigário Geral.³⁷

Este extrato não é bem contextualizado³⁸ por Padre Cláudio, e também não tivemos acesso ao original do mesmo. Todavia, o que há de importante elencado por este padre-

³⁴ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 141.

³⁵ Padre Cláudio (MELO, op. cit., 1993, p. 13) nos informa que em 30 de janeiro de 1830 o mesmo estava no Conselho de Governo assinando a resolução de criação do bispado no Piauí, como se verá adiante.

³⁶ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 138.

³⁷ MELO, op. cit., 1993, p. 12-13.

³⁸ Sabemos que se trata do Conselho de Governo devido o padre (MELO, op. cit., 1993, p. 13) elencar os membros da reunião, embora utilize o termo dúbio “Conselho Provincial do Piauí”, quais sejam: Barão da Parnaíba (presidente, possivelmente por João José estar temporariamente afastado, e o Barão ter sido o Conselheiro mais votado, sendo, portanto, vice-presidente de província), Manuel Pinheiro de Miranda Osório (secretário), Arnaldo José de Carvalho (que pertencia ao mesmo tempo ao Conselho Geral de Província, e que propôs ao mesmo em 12 de dezembro de 1829 a criação de uma dignidade prelatória independente no Piauí (BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 138), João Nepomuceno de Castelo Branco (também membro do Conselho Geral da Província, e que em 05 de dezembro de 1829, propôs a criação de uma junta de Justiça, como já feita nas províncias de São Paulo e Goiás, para que sejam julgados em primeira instância os réus, evitando-se as

historiador que gostaríamos de reforçar, é o seguinte: não era, em absoluto, competência de um Conselho de Governo criar um bispado em sua província, especialmente quando isso implicava, obrigatoriamente, interferir no governo espiritual de outra, arrogando-se um direito que nem mesmo o titular da jurisdição (a diocese do Maranhão), poderia fazê-lo por si só.

A lei de 23 de outubro de 1823³⁹ que dá nova forma ao Governo das Províncias, criando para cada uma delas um Presidente e um Conselho, em substituição das Juntas Provisórias do Governo de 1821, coloca este na posição acessória à Presidência de Província, havendo matérias de deliberação própria do Presidente, e aquelas em colegiado, todas elas de natureza administrativa. Quanto ao Conselho Geral, que não tinha caráter transitório como o de Presidência, também não tinha prerrogativa de interferir em assuntos interprovinciais.

Deste modo, a interpretação que fazemos destas discussões do Conselho de Governo em prol da criação de um bispado no Piauí, decorre do que Brandão coloca como “sensibilidade política”, sobretudo no que se refere a questões de natureza social, de modo a entender “a coisa pública, sob os mais diversos aspectos, e o interesse particular, em suas delicadas manifestações, chegam à sua consideração, trazidos pelas partes, ou de ofício, para debate e apreciação”.⁴⁰

A atitude do Conselho é explicada por Melo⁴¹, pelo seguinte: seria uma grande honraria para a província do Piauí ter um bispado, o que acrescentamos dizendo que o bispo é autoridade máxima dentro do clero e das mais respeitadas fora deste meio, sendo figura de destaque não apenas dentro da província como fora dela. Além do mais, um bispado agrega a complexidade de uma diocese, isto é, juntamente ao bispo haveria uma estrutura que o auxiliasse como a própria igreja Catedral (matriz sede do bispado), o Paço Episcopal (residência do bispo), algum Seminário para fomento das vocações, e toda a estrutura burocrática de uma diocese, como a Câmara Eclesiástica, o Cabido, conhecido por ser o “senado da Igreja”, de certo, criando novos postos de exercício de poder e projeção.

despesas e incômodos de leva-los a São Luís do Maranhão (BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 138), José Luís da Silva (que também pertencia ao Conselho Geral de Província, e que a 15 de janeiro de 1830, concorrendo para o clima de rivalidade entre Piauí e Maranhão, questionou e propôs àquele Conselho ao menos a igualdade no número de deputados gerais e senadores entre as duas províncias ou mesmo maior número para o Piauí, considerando a população dessa (75.000 almas) ser superior à daquela (66.000 almas), segundo o próprio Conselheiro (BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 135), e, por último, José de Sousa Martins.

³⁹ LEI de 20 de outubro de 1823. Dá nova forma aos Governos das províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho. In: BRASIL. **Coleção das leis da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil de 1823**. Parte primeira. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

⁴⁰ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 52-53.

⁴¹ MELO, op. cit., 1993, p. 12.

Concorrendo neste sentido, Padre Cláudio também nos lembra que era motivo de perseguição dos piauienses a criação de um bispado para de alguma forma atender as figuras importantes do clero local, como o notório Padre Marcos Araújo Costa, dando-lhes lugares importantes na administração da diocese, que potencialmente poderiam ocupar, projetando-os, talvez, até o Episcopado. O plano tentado, portanto, elitizaria ainda mais aquela sociedade, só que ao redor da burocracia eclesial, facilmente transitável com a secular.

Por último, o padre nos coloca a necessidade pastoral, ensejando na reclamação de toda a comunidade religiosa da província, seguindo a lógica de precariedade da Igreja, facilmente observável na estrutura física dos elementos do culto, no número insuficiente de sacerdotes, tangível no próprio protagonismo dos fiéis associados em Irmandades e outros agrupamentos.

Na verdade, podemos dizer que a resolução do Conselho foi um ato de profunda provocação da elite política piauiense, tentando pressionar a elite religiosa do Maranhão a ceder a seu intento. No auge de sua mentalidade regalista, tentou forçar uma situação de submissão do poder espiritual maranhense, ignorando-o deliberadamente, num enfrentamento truculento que lhe sobrepõe as próprias forças. A grande força do Conselho do Piauí estava na vontade, mas que não encontrava respaldo na conjuntura política daquele contexto, em que seu adversário era acalentado pelo poder central, gozando das “atenções do Pai ao filho pródigo”. Sobrepujando o prestígio do sólio, este elencado por Melo⁴² como um dos motivos para o fracasso piauiense, estava a dinâmica imperial de manter coesa suas estruturas de poder.

As questões econômicas dentro da perspectiva religiosa giravam em torno, sobretudo, das dispensas matrimoniais. Como lembra Cláudio de Melo, perdendo o Maranhão sua jurisdição sobre o Piauí, teria grave decréscimo econômico para o bispado⁴³, que já não era dos mais estruturados, como relata D. Francisco de Paula e Silva por Mário Meireles:

Pobre diocese, velha já de um século e não tendo ainda uma única obra estável a atestar a dedicação dos dez príncipes da Igreja que passaram por seu sólio...Nem seminário, nem palácio, nem hospital! [...] assim é que um dos mais antigos bispados deste nosso Brasil...continua relegado para um plano inferior, falho de recursos, clero, organização e, sobretudo, dessa vida espiritual intensa e bela que se nota nas Diocese novas e isso, sem dúvida, porque afinal, tendo assegurado a sua substância material, não se preocupavam os Antístites com a de seus sucessores⁴⁴

⁴² MELO, op. cit., 1993, p. 13.

⁴³ MELO, op. cit., 1993, p. 13.

⁴⁴ MEIRELES, op. cit., 1977, p. 215.

Dando sequência às articulações internas da elite piauiense, a fim de separar a jurisdição religiosa entre Piauí e Maranhão, temos o trabalho da Comissão Especial do Conselho Geral, que nos dá dimensão do bairrismo naquele contexto. Sobretudo, por não ser um texto final (definitivo), apresenta o sentimento predominante naquela elite, de hostilidade à maior autoridade religiosa das duas províncias, Dom Marcos, como segue:

Ordem do Dia

O Senhor [José Luís da] Silva como Relator da Comissão especial, leu e mandou à mesa o seguinte:

Parecer

Comissão especial é de parecer que passe como nova proposta a Resolução sobre a Dignidade Prelática, a fim de que fiquemos livres da jurisdição dos Bispos do Maranhão, principalmente do atual, que é muito avarento e por isso oferece a seguinte resolução.

O Conselho Geral da Província do Piauí, preenchidas as formalidades da Lei, resolve.

Artigo 1º. Fica a Província do Piauí ereta um Bispado independente do Maranhão.⁴⁵

Do trecho acima, há um primeiro aspecto importantíssimo para a discussão. O termo “dignidade prelatícia”, por mais que remeta a bispo, flexibiliza a condição de bispado ou diocese para a de prelazia, como revelará no artigo 2º desta mesma Resolução. Isto porque esta estrutura eclesial exigiria um menor aparelhamento da própria província, como a existência uma Catedral e morada digna de um bispo. Portanto, haveria o Prelado (com as mesmas prerrogativas de um bispo), todavia não a estrutura completa que o acompanhava. Para tanto, o sempre lembrado caso de Goiás, e também, anteriormente mencionado, de Cuiabá. Vejamos a continuação da Resolução:

Artigo 2º. O Bispo nomeado terá o título de Bispo de Anel, sem Sé com as prerrogativas que em caso idêntico teve a da Província de Goiás.

Artigo 3º. Vencerá o mesmo a Cômgrua anual de 1:600#000 paga pela Fazenda Pública. [...] Salva a melhor redação, o Conselheiro José Luís da Silva= Arnaldo José de Carvalho= Cesário José da Silva Conrado. Foi aprovado, e resolveu-se que passasse a 2ª leitura.⁴⁶

Na verdade, esta condição de bispado “capado”, isto é, sem suas estruturas fundamentais, remete-nos a uma verdade inconveniente para os piauienses: não havia na

⁴⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 25ª Sessão do Conselho Geral da Província do Piauí, de 3 de janeiro de 1832. Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho da Província do Piauí (1825-1831). f. 176v-178.

⁴⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 25ª Sessão do Conselho Geral da Província do Piauí, de 3 de janeiro de 1832. Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho da Província do Piauí (1825-1831). f. 176v-178.

Província do Piauí, pelo menos até o período em questão, edifícios que fossem condizentes para instalação do bispado, e isto, pelo precário desenvolvimento da Província, refletida na sua capital (Oeiras) e demais vilas, talvez, com exceção de Parnaíba.

Não por acaso, o Maranhão se utilizará desta condição precária da província do Piauí, argumentando pela impossibilidade, ao menos momentânea, não só da instalação de um bispado no Piauí, como também da sua manutenção. Nesta perspectiva, como veremos no capítulo 3, a cidade de Parnaíba muito se aproveitará do seu histórico desenvolvimento para barganhar a criação do bispado no Piauí, contudo, com sede não na capital de então, Teresina, mas, em território parnaibano, já no final do século XIX.

Destacamos, ainda, que o caráter temporário e de debate das “leituras” para encaminhamento pela Comissão como proposta de Resolução, era ambiente propício para clarificação das intenções e sentimentos daqueles sujeitos que compunham a elite política piauiense, na maioria das vezes omitidas pela formalidade do documento final.

Assim, reunidos em conselho, *inter pares*, estavam à vontade, e neste momento não nos decepcionam em suas intenções de separação e autonomia, de modo a expressarem, pelo timbre do conselheiro José Luís da Silva, a intenção da proposta de criação do bispado por parte daquela elite: “para que fiquemos livres da jurisdição dos Bispos do Maranhão”.

Ao referir-se à elite religiosa do Maranhão, faz uso do termo genérico e no plural “dos Bispos do Maranhão”, para evidenciá-los e diferenciá-los enquanto elite eclesial, na tentativa de menosprezá-la. Todavia, não resiste ao contexto e menciona o bispo em exercício, Dom Marcos, “principalmente do atual, que é muito avarento”, figura principal da elite eclesial, destacado no cenário religioso e político da época, atribuindo-lhe característica forte no que considera mais importante para a não separação da diocese, o fator econômico.

Assim, utiliza-se de “avarento” para destacar a aplicabilidade deste pecado capital, chamando atenção para o suposto apego do bispo aos bens materiais, o que deduzimos por rendas para o bispado do Maranhão oriundas da província do Piauí, sobretudo pelo controle exercido sobre a elite política piauiense, fatalmente ligada por laços de sangue.

De modo a concluir esta riquíssima janela de discussões, temos que:

[...] não havendo expedientes, o Senhor Silva pediu a palavra, e leu o seguinte.

Requerimento

Requeiro a leitura da Proposta, que já passou à Resolução do Conselho, respeito à Bispo, ou Dignidade Eclesiástica para esta Província, para que novamente se peça, ainda que se nos deem gargalhadas, pois uma hora virá

em que possa mais melhor ser atendidos. [...] Posto a Votação foi mandado remeter à Comissão especial com a Cópia da proposta indicada.⁴⁷

A colocação do Conselheiro Silva, provavelmente, reflete a visão da maioria da elite política piauiense. Para essa, a visão da elite eclesial maranhense era de deboche, uma vez que detinha o controle de diversos aspectos da vida social, sobretudo, da elite piauiense, e, ciente disto, regozijava-se de glória e da riqueza oriunda deste domínio, não considerando sob qualquer hipótese abrir mão desta posição privilegiada sobre esta terra onde “[...] mana leite e mel”⁴⁸.

Na verdade, não era razoável para aqueles homens sofrerem tutela religiosa de outra província, pois, identificando-a como elemento político (aliás, pensamento clássico do regalismo), viam sua autonomia talhada pelo “peso do braço” eclesiástico do Estado.

Convém perceber que, desde instalado, o Conselho Geral insurgiu-se contra o domínio do Maranhão, de modo que, tendo sido instalado em 28 de novembro de 1829⁴⁹, já em 5 de dezembro de 1829, por proposição do Conselheiro João Nepomuceno Castelo Branco, pediu que se requeresse à Assembleia Geral do Império a criação de uma Junta de Justiça, como feito nas províncias de São Paulo e Goiás, para julgamento em primeira instâncias dos réus, no intuito claramente econômico, além de autonomista, isto é, face às despesas e incômodos de fazê-lo em São Luís do Maranhão⁵⁰. Tão logo discutido, já em 30 de janeiro de 1830 remeteu à Assembleia Geral⁵¹.

Além da questão da Justiça, a própria representação no âmbito Imperial era fator de rivalidade dos piauienses em relação aos maranhenses. Pois, como lembra o Conselheiro José Luís da Silva:

Sendo a lei igual para todos, não coube ao Piauí esta igualdade de seus deputados e senadores. Se ao Maranhão, cuja população não chega a 66.000 almas, é permitida a eleição de quatro deputados e dois senadores, como o Piauí, que conta de 75.000 almas para mais, apresenta só um deputado e um senador! Por ventura será aquela Província de melhor consideração que a nossa? Nós temos iguais necessidades ou talvez maiores.⁵²

⁴⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 17ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí (requerimento), de 20 de dezembro de 1832. Atas de Registro do Conselho da Província do Piauí (1825-1831). Códice nº. 519

⁴⁸ Livro do Exodus 33, 3. Refere-se à fartura. Neste contexto, usamos para referenciar as rendas obtidas pelo bispado do Maranhão oriundos das dispensas matrimoniais do Piauí, local de grandes redes familiares.

⁴⁹ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 95.

⁵⁰ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 138.

⁵¹ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 140.

⁵² BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 135.

Já vimos que nos dias iniciais do Conselho Geral, a 12 de dezembro de 1829, outra proposição veio a concorrer no intuito de dar autonomia do Piauí em relação ao Maranhão, invocando a criação de uma dignidade prelatória. Todavia, a que foi direcionada à Assembleia Geral só foi remetido em 30 de janeiro de 1833⁵³. O interessante desta última é que conseguimos rastrear parcialmente seus percursos no Conselho, como se segue.

Já analisamos aqui o parecer da Comissão Especial do Conselho Geral, que tinha à frente o Conselheiro José Luís da Silva (Sr. Silva). Naquela sessão, de 3 de janeiro de 1832, destacamos que a mesma tentava a criação de uma dignidade prelatícia, um bispado de anel, idêntico ao de Goiás, inclusive estipulando cônica e fonte pagadora, justificando “para que fiquemos livres dos bispos do Maranhão, principalmente do atual que é muito avarento”. Esta resolução foi aprovada e deveria, então, passar à 2ª leitura.

Acontece que antes da 2ª leitura foi lida a proposta em 20 de dezembro de 1832, e conforme também analisamos a mesma foi posta em votação e remetida à Comissão Especial, sendo que, na sessão em questão, nada ficou registrado de alteração, de modo que o tom sarcástico do Sr. Silva continua a dar o tom de rivalidade, com as possíveis “gargalhadas” do bispo do Maranhão, D. Marcos.

Dito isto, entramos na 2ª discussão da proposta, logo em 10 de janeiro de 1833:

Ordem do Dia

Teve 2ª discussão a Proposta da Comissão especial, feita sobre a indicação do Senhor Silva, para que fique esta Província ereta um Bispado independente do Maranhão, criando-se uma Dignidade Prelatícia com a Cônica de 1:600\$000 rs: lido até o 1º artigo, pediu a palavra o Secretário, e disse que votava contra a Proposta em discussão, não por que uma autoridade Prelatícia faça mal algum; bem que todavia não lhe conheço outra vantagem, ou utilidade mais do que a de dispensar alguns parentes para casamento, porém, porque as circunstâncias presentes da Província (quero dizer as suas finanças) não o permitam presentemente, havendo outras muitas coisas de mais urgências o que se deve acudir, as quais são cadeias, casas de correção, pontes, estradas, barcas nas passagens dos rios, etc.,⁵⁴

Temos aqui a primeira e talvez a única oposição ao projeto incessante das elites piauienses. Esta colocação do secretário do Conselho Geral expõe muito bem o contexto das discussões. De fato, a criação de um bispado era mais de cunho político-social do que

⁵³ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 141. Antes disso, em 31 de janeiro de 1832, o Conselho expede resolução sobre o arrecadamento pelo Piauí das multas impostas nesta província pelo bispo do Maranhão, fazendo-a chegar na Assembleia Geral, sem maiores detalhes na fonte que consultamos (BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 140).

⁵⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 27ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 10 de janeiro de 1833. Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho de Província do Piauí (1825-1831). f. 187. v. 188. Códice nº 519.

religioso. E o motivo era muito simples: “dispensar alguns parentes para casamento”, o que não era pouco, reconheça-se do já exposto.

Além das taxas e dos prazos agravados pela distância, acreditamos que seja motivo relevante a questão de autoridade, jurisdição. Senão, vejamos: taxas, caras ou não, eram do convívio daqueles homens. Aliás, sendo elite, é de se considerar que tivessem plenas condições de arcar com as despesas oriundas de todo o processo de dispensa, fosse o bispado no Piauí, ou, como era, no Maranhão. Também seria ingenuidade nossa considerar que falavam pelos pobres, que em geral, sem qualquer condição financeira, acostumavam-se ao concubinato ou eram dispensados da taxa (penitência pecuniária). Portanto, ainda que o fator econômico deva ser considerado, não foi exclusivo, e possivelmente, não foi o mais importante, ainda que o discurso piauiense leve, intencionalmente, a crer nisso.

A demora nos processos de dispensa, agravados pela distância, o que encarecia ainda mais o que já não era barato, também é fator de consideração. Contudo, não é razoável crer que o fossem tão demorados a ponto de serem concedidos após a morte dos contraentes, como já foi relatado, porém questionado por Padre Cláudio.

Portanto, podemos dizer que o fator preponderante foi de autonomia, ou melhor, de jurisdição, isto é, não era conveniente que a elite eclesiástica do Maranhão detivesse o controle total e irrestrito do principal mecanismo de manutenção e ampliação das redes sociais da elite política piauiense, o casamento. Uma vez agregado aos argumentos retro questionados, a questão jurisdicional ficou envelopada à questão econômica, de modo a atacar, na ausência de melhores armas, a moral da diocese do Maranhão (o que não exclui o interesse econômico dessa).

Voltando ao voto contrário do secretário, percebemos que este tinha uma visão imediatista e prática das coisas, desconsiderando seus reflexos sociais à médio e longo prazo. Observando o dispêndio que seria à Província arcar com a cômputo do bispo e, eventualmente, outras despesas anexas, sua colocação foi solenemente ignorada, como observamos:

[...] e não pedindo sobre isto ninguém a palavra, entendeu-se rejeitado o voto, e continuou-se a leitura dos dois últimos artigos, passaram sem que faltassem também sobre eles, e dirigindo o Senhor Presidente a palavra se a proposta devia passar à 2ª discussão, foi resolvido que sim.⁵⁵

⁵⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 27ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 10 de janeiro de 1833. Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho de Província do Piauí (1825-1831). f. 187. v. 188. Códice nº 519.

Como se percebe, o Conselho Geral, instituição que reunia os “homens bons” da província do Piauí, a elite que se politizou e burocratizou, não cessaria a discussão. Do contrário, ao melhor estilo legislativo, aperfeiçoou, especialmente na delicada questão financeira de sustentação do bispo:

Entrou em terceira discussão a proposta do Senhor Silva, sobre o ficar esta Província em Bispado, e com um Bispo, com um conto e seiscentos mil réis de Cômgrua anual, depois de lida, pediu a palavra o Senhor Conrado, e disse que votara para que a Cômgrua fosse de um conto de réis, somente no que foi apoiado por alguns dos Senhores Conselheiros, pediu a palavra o Senhor Silva, e disse era de voto que fosse a proposta tal qual passou no ano de mil oitocentos e trinta, tendo os Bispos dois contos de réis para sua cômgrua, sustentação, aposentadoria, esmolos, e Vigário Geral, o Secretário pediu a palavra, e disse, que suposto fosse voto contrário a criação de semelhante autoridade eclesiástica nesta província, por causa de suas finanças, todavia conformara-se no caso de ser criada com a cômgrua somente de um conto de réis, e não mais.⁵⁶

Novamente, a quantia a ser paga ao bispo, a cômgrua, entra em discussão. Sendo responsabilidade da província o pagamento, os conselheiros discutem entre si sobre qual seria o ideal, de modo a não pesar no orçamento provincial, já bastante comprometido. Num extremo temos a proposta do relator, senhor Silva, estipulando em 2 contos de réis, enquanto no outro polo temos o secretário do Conselho, que havia votado contra a proposta de criação do bispado, justamente pela questão financeira, revendo seu voto, caso 1 conto de réis fosse para manutenção do bispo. Neste debate, o Conselho se divide:

E não havendo mais quem pedisse a palavra, propôs o Senhor Presidente do Conselho julgara concluído o debate da Proposta, foi decidido que sim, e perguntando se provava com a emenda do Senhor Conrado, foi decidido pela afirmativa, pelos Senhores Madeira, Macêdo, Moraes, e Freire, sendo de voto contrário os Senhores Silva, Martins e Carvalho, ficando assim firmado a resolução do Conselho para prosseguir na forma da Constituição Artigo oitenta e quatro, e seguintes.⁵⁷

A divisão do Conselho revela duas coisas: era grande a vontade de se ter um bispado no Piauí, pelos motivos já expostos, ainda que para isso tivesse (e obrigatoriamente teria que ter) um custo. Ao mesmo tempo, tal custo não era confortável para o orçamento da província, ou

⁵⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 30ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 15 de janeiro de 1833. Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho de Província do Piauí (1825-1831). f. 191-193v. Códice nº 519.

⁵⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 30ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 15 de janeiro de 1833. Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho de Província do Piauí (1825-1831). f. 191-193v. Códice nº 519.

pelo menos, não valia pelas funções que exerceria. Este é o paradoxo da elite piauiense, no qual o Maranhão saberá se apoiar.

Queriam um bispo no Piauí, que se relacionasse com a elite local, possivelmente domesticando-o. Isso quebraria parte da histórica tutela do Maranhão sobre o Piauí, exercida no poder da Igreja, e estariam, teoricamente, livres para tecer as redes sociais familiares que lhes fossem de melhor proveito. É neste sentido que a proposta foi aprovada. Pensando na autonomia, mas também nos custos, prevaleceu a mais econômica, e “na forma da Constituição Imperial de 1824, Art. 84”, que diz: “As resoluções dos Conselhos Gerais de Província serão remetidas diretamente ao Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Província”⁵⁸. É o que temos no ofício ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça:

O Conselho Geral da Província do Piauí passa às mãos de V. Excia. Para ser presente à Regência em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro 2º. As quatro inclusas Propostas pelas quais o mesmo Conselho de preca as precisas medidas legislativas: 1ª para criação de duas freguesias, uma no termo da vila de Parnaguá, com a denominação de freguesia do senhor Bom Jesus, e outro na ribeira do Rio Uruçuí com a denominação de freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Uruçuí. Segundo-**para ser ereta um bispado independente do Maranhão, com um Bispo de Anel, nesta Província do Piauí [...]**⁵⁹ (grifo nosso)

O caminho provável deste ofício, após ciência do Gabinete do Ministro, deve ter sido encaminhado à Assembleia Geral, e desta ao maior interessado na matéria depois do Piauí, a diocese do Maranhão, que, naturalmente, não foi de acordo, dada a não criação, e o que viria depois.

No ano seguinte, novamente o Conselho Geral de Província reitera a discussão:

[...] Não havendo correspondência, o Senhor Leite apresentou uma indicação requerendo [que] se renovasse a proposta feita em 31 de janeiro de 1830 retirada (sic) em 30 de janeiro de 1833, em que se pede um Bispo, ou uma Dignidade Prelática para esta Província independente do Maranhão pelos inconvenientes que se encontram no Diocesano sempre que haja pertencões principalmente em matérias de dispensas matrimoniais. O Senhor vice-presidente propôs ao Conselho se a indicação devia passar pelas Leituras e discussões ou tomada como representação para serem enviadas aquelas propostas e falando sobre a matéria alguns Senhores Conselheiros finalmente

⁵⁸ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 18 jul. 2017.

⁵⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ofício do Conselho Geral da Província ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, de 30 de janeiro de 1833**. Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 6-7. Códice nº. 018.

por todo o Conselho foi deliberado que tendo sido matéria já por duas vezes debatida e conhecida nas reuniões passadas a sua vantagem por isso mesmo se devia tomar como representação, enviando-se novamente as propostas à Assembleia Legislativa pela via competente, assim ficou resolvido.⁶⁰

Interessa-nos perceber a reiteração do tema, sempre associado ao “cargo público” do bispo, isto é, compreendendo-o integralmente à dimensão estatal, típico da sociedade oitocentista, em que o padroado era a interface do trato com a Igreja. Além do mais, reitera-se a motivação de autonomia piauiense, especialmente pela questão matrimonial, que era transversal à dimensão social, dada a ética católica de uniões familiares, e o reconhecimento dessas pelo Governo.

Finalmente, enfatizando a importância do tema naquela sociedade, inserido no meio político de então, a criação de um cargo de Bispo no Piauí era de comum conhecimento, sendo matéria batida e debatida. Contudo, frente a negativa de criação, havia duas escolhas mais claras: insistir, e talvez vencer pelo cansaço e persistência, ou desistir e conformar-se com a situação. Optou o Conselho pela primeira, e assim o fazia com toda retórica e espírito de angústia, isto é:

O Conselho Geral da Província do Piauí dirige-se à presença da augusta Assembleia Legislativa do Brasil a implorar o remédio conveniente ao mais aflitivo abuso, e escandalosa extorsão, que sofrem os habitantes desta província proveniente das pesadas multas, ou antes pringues tributos, e muitos outros estorvos, e dificuldades, com que são acompanhadas as dispensas matrimoniais, concedidas pela Câmara Eclesiástica do Maranhão.⁶¹

As dispensas matrimoniais assumem o protagonismo da motivação do Conselho, que inicia por aí seu requerimento. No formalismo necessário, se contém em atribuir tal situação como abusiva e escancaradamente extorsiva, adotando postura bem diferente de suas discussões internas.

Por ser, segundo o Conselho Geral do Piauí, do conhecimento da Assembleia Geral e do Executivo, o “sofrimento” imposto pela Câmara Eclesiástica do Maranhão, haja vista as solicitações anteriores, questiona a relevância destas cobranças perante os poderes constituídos:

⁶⁰ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **28ª Sessão do Conselho Geral de Província, de 18 de janeiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho da Província do Piauí (1825-1831). f. 250v. Códice nº 519.

⁶¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, o Conselho Geral de Província muito lamenta que até agora ainda se tenha tolerado tão escandaloso abuso, e que os habitantes desta Província se vejam submetidos a um imposto tão gravoso não estabelecido por Lei, ou antes contra a disposição expressa da Lei de 3 de novembro de 1827, que mandando observar as disposições do Concílio Tridentino, na Secção 24, capítulo 1º, De Reform. implicitamente manda que tais dispensas sejam concedidas gratuitamente como é disposto, e ordenando expressamente no capítulo e sessão citada do mesmo Concílio.⁶²

Novamente, indiretamente, o Conselho chama atenção para suposta complacência governamental, pelo fato de “até agora ainda tenha tolerado [...]”, mesmo após reiterados requerimentos das autoridades locais, de modo que o Estado torna-se cúmplice, por omissão, da Diocese do Maranhão que, segundo os piauienses do Conselho, abusa de seu posto jurisdicional para enriquecimento, cobrando valores contrários às próprias determinações da Igreja, emitidas pelo Concílio de Trento, segundo sua própria interpretação, já que se estabelecia “implicitamente, a gratuidade das dispensas.

É interessante analisar como o Conselho Geral operou o regalismo. A partir da provocação ao espírito regalista do legislativo brasileiro, inteligentemente, atíça este traço marcante da Assembleia (que também lhe é comum), colocando-a contra si mesma, examinando a contradição dentro do próprio Estado, em que a Igreja era partícipe e, pelo regalismo, subordinada. Todavia, exercia um poder paralelo, inclusive, segundo o argumento piauiense, recolhendo tributos em desacordo tanto com a legislação secular, quanto religioso, de modo que “Nem é crível que no Brasil ainda exista uma jurisdição Legislativa capaz de impor tributos no povo sem o consenso da Assembleia Geral, e da Câmara dos Deputados, a quem pertence a iniciativa sobre tais matérias”⁶³.

Assim, o desabafo do Conselho passa por uma anamnese, que lhe endossa o argumento de reiteração de sua parte, ciência, omissão e cumplicidade da Assembleia:

Já em Sessão de 30 de janeiro de 1830, este Conselho fez um projeto para a ereção de uma Prelazia nesta Província; a mesma proposta, com alguma modificação, foi renovada na Sessão de 30 de janeiro de 1833, sem que, todavia, até agora tenha obtido aprovação os referidos projetos.⁶⁴

⁶² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

⁶³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

⁶⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

O relato do Conselho sobre a indiferença da Assembleia Geral, e vem ao encontro do que fala Wilson Brandão, que o Conselho repassa ao poder legislativo as reivindicações locais, normalmente, “sob o açoitado das pressões das comunidades que representam”, todavia, quase sempre não são plausivelmente atendidos ou simplesmente ignorados. Neste aspecto, os reclames do Conselho Geral da Província do Piauí são carregados desta crise de representatividade, que os leva, por vezes a legislar por sua própria conta e risco⁶⁵. A disputa com o Maranhão pela autonomia religiosa, então se adensa, alcançando seu ápice:

Entretanto, nossa população continua a gemer sob o fardo enorme do tributo Episcopal, que continua a extorquir somas imensas do povo com o nome de multas para obtenimento das dispensas matrimoniais. As principais famílias desta Província havendo-se entrelaçado uma com outras por meio de casamentos, sucede que em quase todos as alianças, que atualmente se fazem entre eles, se acham os contraentes ligados em algum grau de parentesco, que requer dispensa, e sendo todas essas dispensas concedidas por intermédio de grandes multas pecuniárias, vê-se que o resultado deve ser uma mina prodigiosa de rendas para a Câmara Eclesiástica (ou antes para o Prelado) e uma violenta extorsão de numerário em todas as famílias. A isto acresce que a longa distância dos distritos desta Província à Capital do Maranhão (da qual distam alguns mais de 300 léguas) multiplicam as dificuldades, e as despesas dos interessados nas dispensas; os quais são obrigados a enviar algumas vezes ao Maranhão dois, e três próprios (pagos generosamente) onde a dependência faz retardar os despachos dos seus papeis tempo esquecido, e nunca são expedidas sem reiteradas solicitações de procuradores, e prévio pagamento de uma boa multa pecuniária em metal precioso.⁶⁶

O “tributo episcopal”, como chamaram os conselheiros do Piauí, era o preço da sujeição da província ao Maranhão, em termos eclesiásticos. Uma cruz carregada pelos piauienses, que há muito tempo esperam por um “Cirineu”⁶⁷ que lhes aliviasse o fardo. A “nossa população”, que rapidamente é identificada com as “principais famílias” da província, o que é uma contradição em si mesma, pois por anos a fio se entrelaçavam em laços de casamento com algum parente.

Além de outros motivos, estas “principais famílias” buscavam elitizarem-se mais ainda, conservando entre os seus o patrimônio e a influência adquiridos ao longo do tempo, como nos explica Tânia Brandão esta gênese:

⁶⁵ BRANDÃO, op. cit., 2015, p. 81.

⁶⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834**. Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

⁶⁷ Personagem bíblico que foi “requisitado” para carregar a cruz de Jesus, conforme Evangelho de Jesus Cristo segundo São Marcos 15, 21.

No processo de formação desses grupos, identificam-se três momentos distintos. O Primeiro se caracteriza pelos casamentos entre pessoas até certo ponto estranhas, que se estabeleciam na região devido à ocorrência de movimentos migratórios. A partir do segundo momento, essa exogamia foi abandonada e os casamentos passaram a ser endogâmicos, isto é, entre pessoas consideradas do mesmo nível social. Através dos casamentos entre membros das famílias, formando grupos de família. O processo culminou com a formação da rede familiar, verdadeira malha tecida pela via matrimonial. A grande maioria das pessoas integrantes dessas redes familiares desposaram indivíduos com os quais partilhavam algum grau de parentesco.⁶⁸

Além das principais famílias, havia as famílias comuns, a quem os Conselheiros também fizeram menção, reforçando que a estes, devido ao custo para obtenção de dispensas e demais taxas, era quase impossível unir-se com as bênçãos da Igreja, isto é:

Ora, é evidente que tão dispendiosas dependências não só dificultam os casamentos, embaraçando o aumento da população que cumpria promover como que favorecem a imoralidade principalmente entre os pobres, que aterrados de tantas formalidades, e sucumbindo a tamanhas estorvos, deles se desembaraçam vivendo em público concubinato, e desprezando os sacramentos da Igreja.⁶⁹

Portanto, a questão era gravíssima àquela sociedade como um todo, ou ao menos, foi isso que construiu o Conselho Geral do Piauí, sobre o qual indagamos: quem eram estes homens do Conselho, se não indivíduos pertencentes a estas “principais famílias”? Certamente, aqueles que ocupavam os cargos públicos, especialmente da política, como se percebe neste próprio ofício que nos servimos de fonte. É notório o tronco familiar dos “Sousas” no Conselho Geral, dentre os demais sobrenomes, isto é: José Nicolau da Costa Freire (Presidente), Roberto Pereira Leite de Sousa (Secretário), João Nepomuceno Castelo Branco, Manoel Rodrigues de Macedo, Manoel Clementino de Sousa Martins, José de Sousa Martins, Raimundo de Sousa Martins, José Luís da Silva, Vicente de Sousa Mendes, Francisco de Sousa Mendes, Amaro Gomes dos Santos. Portanto, em enorme medida, o Conselho falava de si mesmo.

Ainda sobre isso, não era um enorme trunfo para a diocese do Maranhão, como a maioria das dioceses do Brasil, sob manutenção do Império pelo regime do Padroado, precária, de escassas condições, ter em seu controle uma elite tão endógena quanta a piauiense

⁶⁸ BARBOSA, op. cit., 1993, p. 87-88.

⁶⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

em sua tutela? Certamente que sim, o que não significa dizer que isso tenha sido impeditivo de um bispado no Piauí, naquele momento. Neste sentido, o Conselho observa que:

Regularmente falando os Prelados do Brasil costumam delegar a faculdade de conceder dispensas matrimoniais aos seus vigários, que moram nos distritos mais remotos da sua residência, mas o nosso atual Prelado, nem ao seu Vigário Geral desta Província, nem ao próprio visitador, tem querido delegar jurisdição alguma a tal respeito sob o pretexto de não conhecer um só sacerdote em toda Província capaz de semelhante desempenho; e a tem denegado constantemente despeito das repetidas representações dos párocos, respondendo (como é forma) muito fria, e apaticamente que é partilha dos habitantes do centro pagar tributo aos das capitais.⁷⁰

De fato, apenas no ano de 1852, já no governo episcopal de Dom Manuel Joaquim da Silveira, nomeia para Vigário-Geral do Piauí o então vigário colado de Oeiras, João de Sousa Martins, sobrinho do Padre Marcos Araújo Costa, com poderes relativos às dispensas matrimoniais, como havia solicitado seu tio-padre, a exemplo da concessão feita pelo bispo do Rio de Janeiro aos vigários de Cuiabá e Goiás.⁷¹

Quando fala a respeito do visitador é preciso destacar que Dom Marcos Antonio de Sousa, bispo no período em questão, somente em julho 1834 (portanto, posterior a esta representação, de 6 de fevereiro de 1834) deu esta concessão, provavelmente, por pressão do Conselho Geral da Província e de outros setores do Governo, que vendo tamanho disparate, e havendo o precedente do Rio de Janeiro para com Cuiabá e Goiás, deu as seguintes prerrogativas ao padre visitador:

Poderá também dispensar o quarto, e terceiro grau de consanguinidade, e afinidade lícita, ainda atingente ao segundo grau de afinidade ilícita mista o primeiro; o parentesco espiritual em segunda espécie o impedimento crime sem maquinação de morte, e um ano de idade quando os cônjuges, *inquam*, quando os contraentes tiverem suficiente vigor para a vida conjugal= E sendo público o impedimento, procederá a justificação das primícias, imporá as penitências saudáveis, e quando ambos forem pobres não haverá penitência pecuniária, e a dispensa será concedida em forma *pauperum*= Poderá sentenciar as justificações de Batismos, e óbitos, quando forem necessárias para as dispensas matrimoniais igualmente julgará as justificações de identidade e de pessoas, menoridade, e estado livre, quando alguns dos contraentes for natural de outro Bispado, ou tiver nele residido

⁷⁰ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

⁷¹ SOUSA NETO, op. cit., 2011(a).

por mais de seis meses, observando a Constituição do Bispado, e enviando à Câmara Episcopal os processos findo.⁷²

Sem dúvida, uma vitória importante da elite política piauiense, mas que não a deixaria satisfeita, mesmo porque as Visitas Pastorais eram esporádicas e pontuais. Era necessário uma autoridade fixa, como um bispo de anel, que não seria tão oneroso à província, mas que estivesse sempre à disposição de suas necessidades, tal qual as prelazias de Cuiabá e Goiás.

Os ventos de mudança no Império começam a soprar mais fortes. Na explosiva década de 30 do século XIX, a Regência viu-se abalada por diversos focos separatistas, na busca incessante das províncias por maior autonomia, ou seja, por uma descentralização do poder. Surgem então, as Assembleias Legislativas Provinciais, e no caso do Piauí, a insistência da elite política piauiense se mantém, como se fosse uma continuidade do Conselho Geral.

3.3 Sob os ventos de autonomia, a Assembleia Legislativa da Província do Piauí na Busca dos “antigos clamores”

Pressionado pelos movimentos locais autonomistas, e sob a égide do art. 71 da Constituição Imperial de 1824 que “reconhece, e garante o direito de intervir de todo Cidadão nos negócios da sua Província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares”⁷³, a Regência cria as Assembleias Legislativas nas províncias do Império.

Pela Lei Nº 16, de 12 de agosto de 1834, ou simplesmente Ato Adicional de 1834, a Regência Permanente do Império suprime seu embrião, o Conselho Geral de Província⁷⁴, e amplia sobremaneira a dirigência da província sobre seus negócios interno, pelo menos até a Lei Nº 105, de 12 de maio de 1840⁷⁵, que interpreta artigos da reforma constitucional de 1834.

Se politicamente a província do Piauí sentia-se mais forte perante o Governo Central, pela capacidade de aprovar leis que atendessem as necessidades locais, visto que a Assembleia Geral não lhes atendia a contento, percebemos que a autonomia religiosa

⁷² ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Registro de Provisão de visitador, de Dom Marcos Antonio de Sousa, bispo do Maranhão, em favor do Pe. José Monteiro de Sá Palácio, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da vila de Piracuruca.** Maranhão, 26 de julho de 1834. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 2-4.

⁷³ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 18 jul. 2017.

⁷⁴ Este nascido no seio da Constituição na parte que toca ao Poder Legislativo (título IV, capítulo V), também amparado pelo mesmo artigo que garante o direito de intervir do Cidadão, todavia, sem possibilidade de diretamente legislar, mas apenas propor através de suas resoluções.

⁷⁵ BRASIL. **Lei nº 105, de 12 de maio de 1840.** Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM105.htm>. Acesso em: 19 jul. 2017.

encabeçada nas Cortes de Lisboa, continuada no Conselho de Governo e no Conselho Geral de Província, manteve-se nesta conjuntura.

Por razões que mencionamos anteriormente, como a dinâmica matrimonial influenciava diretamente na formação e consolidação das elites, que se dava, sobretudo, na união entre familiares, parentes e afins, a elite local via-se impedida de agir livremente na formação de suas redes familiares, pela histórica tutela à Província do Maranhão, tendo que pedir benção à elite eclesiástica desta província.

O fato é que, passaram-se as Cortes e com ela a condição de Colônia. Fundaram-se e findaram-se os Conselhos (de Governo e Geral de Província), e dentro da dinâmica do próprio Império, com a saída de D. Pedro I do trono, no interregno, as províncias inflaram-se, influenciando na descentralização do poder para as elites locais. Sob este influxo, a Assembleia Legislativa da Província do Piauí, conservando em grande medida as elites políticas dos Conselhos, prossegue no projeto de desvencilhar-se da dependência maranhense. No âmbito eclesiástico, observamos que, uma vez instalada, à 4 de maio de 1835, apenas 8 dias depois, fez o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Província do Piauí de agora em diante fica dividida no Eclesiástico da jurisdição, que tem exercido até agora o Bispo do Maranhão.

Art. 2º. O Território da Província do Piauí para a jurisdição eclesiástica será o mesmo que compreende a Província.

Art. 3º. Os Povos do Piauí não recorram mais em suas precisões espirituais ao Bispo do Maranhão.⁷⁶

Claramente, a Assembleia absorveu todas as discussões anteriores, e já calejado no assunto, logo na sua primeira legislatura, pouquíssimos dias depois de instalada, expõe o grande trauma da jurisdição eclesiástica, de modo a fazer um projeto de Lei de provincialização da Igreja.

No seu desejo emancipacionista, procura delimitar muito bem os espaços de atuação eclesiástica na província. Assim, manifesta nestes 3 primeiros artigos não apenas o cerne da lei, isto é, a criação do bispado do Piauí, que carrega em si uma série de delimitações. Todavia, apega-se obviedades que ultrapassam estilo de escrita, no intuito de deixar claro uma ruptura, como remetem as expressões “[...] que tem exercido até agora o Bispo do Maranhão”, ou, “Os Povos do Piauí não recorram mais em suas precisões ao Bispo do Maranhão”. Nestas

⁷⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Discussão do Projeto de Lei de separação de jurisdição eclesiástica entre Piauí e Maranhão, de 12 de maio de 1835**. Assembleia Legislativa da Província do Piauí. Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Trabalho das Comissões.

delimitações, procura dar providências para o início da nova realidade criada e pretendida, isto é, enquanto projeto de lei. E prossegue:

Art. 4º. O Presidente da Província nomeará segundo a Lei de 14 de junho de 1831, um vigário geral, que proverá na conformidade dos cânones, e Constituição por que se rege o Brasil, aos recursos e necessidades espirituais, enquanto pelo Governo Geral não for eleito um Prelado, qualquer que seja que entre no exercício de suas sagradas funções.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as Leis e Disposições em contrário.⁷⁷

A lei da qual fala o trecho acima se refere à Regência Permanente, sua eleição e suas atribuições, de modo que lhe era

Art 18. **A atribuição de nomear Bispos**, Magistrados, Comandantes da Força de Terra e Mar, Presidentes das Províncias, Embaixadores e mais Agentes Diplomáticos e Comerciais, e membros da Administração da Fazenda Nacional na Corte, e nas Províncias os membros das Juntas de Fazenda, ou as autoridades, que por Lei, as houverem de substituir [...] ⁷⁸ (grifo nosso)

No mesmo artigo em que se fundamentou a Comissão

A atribuição porém de prover os mais empregos civis, ou eclesiásticos (exceto os acima especificados, e aqueles cujo provimento definitivo competir por Lei a outra autoridade) **será exercida** na Corte pela Regência, e **nas Províncias pelos Presidentes em Conselho**, precedendo as propostas, exames, e concursos determinados por Lei. ⁷⁹ (grifo nosso)

A linha jurídica da Comissão era muito simples. A Assembleia poderia fazer a divisão eclesiástica da província, inclusive, no seu entender, à nível de diocese. Portanto, a criação do bispado do Piauí, e por consequência, a separação do Maranhão, seria legítima por força do Ato Adicional de 1834, no seu §1º, Art. 10, muito embora o referido artigo não especifique os níveis desta criação. Contudo, pelo mesmo dispositivo limitar, tal criação, ao âmbito da província, sugere que estruturas complexas como as dioceses, que, normalmente, abrangiam mais de uma província, não estivessem inseridas neste quesito, do contrário, apenas paróquias

⁷⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Discussão do Projeto de Lei de separação de jurisdição eclesiástica entre Piauí e Maranhão, de 12 de maio de 1835**. Assembleia Legislativa da Província do Piauí. Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Trabalho das Comissões.

⁷⁸ BRASIL. Lei de 14 de junho de 1831. **Sobre a forma da eleição da Regência permanente, e suas atribuições**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37250-14-junho-1831-563670-publicacaooriginal-87745-pl.html>. Acesso em: 25 mai. 2018.

⁷⁹ BRASIL. Lei de 14 de junho de 1831. **Sobre a forma da eleição da Regência permanente, e suas atribuições**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37250-14-junho-1831-563670-publicacaooriginal-87745-pl.html>. Acesso em: 25 mai. 2018.

e estruturas menores. Esta lógica aplica-se aos 3 primeiros artigos. Os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei fundamentaram-se noutra lei de 1831, sobre a Regência, que lhe arroga a prerrogativa de “nomear Bispos”. Ciente disso, o projeto de Lei recua, indicando que a Regência fará a nomeação para o bispado criado por sua autoria. Neste interim, cabia, nas províncias, ao Presidente da Província, baseada na mesma lei de 1831, nomear Vigário Geral, dado que a atribuição de prover “os mais empregos civis, ou eclesiásticos”, com exceção dos especificados no mesmo artigo (bispo, magistrado, etc.), lhe era de direito.

Portanto, teoricamente, a colocação da Assembleia, segundo seu ponto de vista, estaria sem ilegalidades, especialmente quando a própria lei de criação da Assembleia Provincial a permitia legislar, dentre outras coisas “sobre a divisão civil, judiciária, e eclesiástica da respectiva Província [...]”⁸⁰, e ainda sobre “a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais, e estabelecimento dos seus ordenados [...]” à exceção, dentre outros, do bispo.⁸¹

Ora, a Assembleia Legislativa foi extremamente cuidadosa em não ultrapassar estes limites, deixando a cargo do Governo Regencial a nomeação de um bispo. No lugar deste, nomearia um vigário-geral, exercendo a parte do Padroado que lhe tocava. É, portanto, difícil acreditar que as entrelinhas da lei não tivessem sido percebidas pelos piauiense. Por mais que a Assembleia fosse um órgão novo, seus membros eram velhos conhecidos da política, do trato com as leis e com a coisa pública. Entendemos, portanto, que este Projeto de Lei era demagógico e retórico, além de dar continuidade a um projeto frustrado de autonomia em relação ao Maranhão.

Em suma, não era possível autonomizar o Piauí eclesiasticamente sem afetar o Maranhão. Este ajustamento entre províncias, de duas faces de um mesmo Estado, civil e eclesiástico, era vedado à Assembleia Provincial pela Constituição Imperial, em conformidade com o Ato adicional de 1834⁸². Fundamentados nisto, fica claro que a elite piauiense agia de forma meticulosa, e no intuito de pressionar o Governo, pois aqueles velhos artigos da Constituição, vigentes já para o Conselho Geral, numa Assembleia composta de políticos experientes oriundos dos diversos meios políticos e administrativos da política piauiense, sabiam muito bem do que estavam fazendo. Neste caso, a ignorância não é cabível.

⁸⁰ §1º, Art. 10, da Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 (BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 19 mai. 2018).

⁸¹ §7º, Art. 10, da Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 (BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 19 mai. 2018).

⁸² Inciso II, Art. 83 da CI/1824 e Art. 9º do Ato adicional de 1834.

O Projeto de Lei, que agora aparecia numerado como o 7º, segue em discussão, embora se conserve parte do texto, sofre algumas modificações, vejamos na integridade:

Art. 1º. A Província do Piauí fica dividida no eclesiástico da jurisdição que tem exercido até agora o Bispado do Maranhão.

Art. 2º O Território da Província do Piauí para a jurisdição Eclesiástica será a mesma que compreende a Província.

Art. 3º. Enquanto o Governo Imperial não nomear competente Prelado para a província do Piauí, continuará no exercício de suas funções o atual Bispo do Maranhão.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as leis, e disposições em contrário.⁸³ (grifo nosso).

A mudança é substancial. Enquanto na primeira a proposta era desvincular-se totalmente da diocese do Maranhão, inclusive fazendo constar em artigo que “os povos do Piauí não recorram mais em suas precisões espirituais ao Bispo do Maranhão”, o que era desnecessário lembrar, mas o fez porque o sentimento que pairava era mesmo de liberdade; agora, (após discussões que não nos chegam em anais) mais cautelosa, reflexiva, a Assembleia foi menos afoita, e, contritamente, se recolheu à sujeição da diocese maranhense até que o Governo fizesse a nomeação do prelado destinado para estes sertões. Parece ter sido esta forma, mais diplomática, que prevaleceu nas discussões, de modo que foi repetida em 2 de julho de 1835⁸⁴.

Ainda no mesmo ano, a 1ª legislatura, herdeira das discussões do Conselho Geral e, mesmo, do Conselho de Governo, recebeu das entranhas da elite piauiense, isto é, de Jerumenha⁸⁵, já mencionada aqui pelo trabalho de Tânia Brandão, onde os casamentos endogâmicos foram marcantes naquela sociedade. Assim, Câmara Municipal requereu em ofício à Assembleia Provincial, recebendo, portanto, as pressões locais de um fato notoriamente conhecido daquela Casa Legislativa:

A Câmara Municipal da Vila de Jerumenha, acusa recebido o respeitável Ofício de Vossa Senhoria datado em 19 de maio próximo passado, expondo a falta de recurso que em suas precisões espirituais experimentam povos deste município, tanto pela grande distância em [que] lhes fica o

⁸³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Discussão do Projeto de Lei (Nº 7) de separação de jurisdição eclesiástica entre Piauí e Maranhão, de 30 de maio de 1835.** Assembleia Legislativa da Província do Piauí. Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Trabalho das Comissões.

⁸⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Discussão do Projeto de Lei de separação de jurisdição eclesiástica entre Piauí e Maranhão, de 2 de julho de 1835.** Assembleia Legislativa da Província do Piauí. Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Trabalho das Comissões.

⁸⁵ Vale lembrar que esta foi, pelo menos, a segunda vez que Jerumenha, através de sua Câmara, argumentou neste sentido. A primeira, ainda em 1825, foi somada a de outras localidades da província, como já citamos neste trabalho, através de Pe. Cláudio de Melo.

excelentíssimo Ordinário, como pelos óbices quase insuperáveis de rios caudalosos, trânsito de mar, e depois de ouvir a Comissão respectiva, a acerca da dita Representação: Resolveu em Sessão de 18 do supracitado mês se respondesse a esta Câmara, que achandose em discussão nessa Câmara um Projeto de Lei a tal respeito, a mesma Assembleia o tomava na devida consideração.⁸⁶

Neste ano de 1835, de intensa atividade legislativa da província do Piauí, retomando pautas há muito pendentes, inclusive desta da provincialização da Igreja, sob forte impulso de autonomia controlada das Assembleias provinciais, uma vez que as prerrogativas próprias daquela Casa passavam por um processo de exame:

Art. 20. O Presidente da Província enviará à Assembleia e Governo Gerais cópias autênticas de todos os Atos Legislativos Provinciais que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se ofendem a Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras Províncias ou os Tratados; casos únicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar.⁸⁷

Acreditamos que a partir deste processo reiterado de solicitações, formando uma espécie de fluxo contínuo, tenha feito que, em 12 de junho, o Ministro do Império, Manoel Alves Branco, oficiasse ao bispo do Maranhão, Dom Marcos, solicitando esclarecimentos, a fim de informar a Assembleia Geral durante os debates para a criação do Bispado do Piauí, via Projeto de Lei. O bispo responderia apenas em 1 de dezembro de 1835, e desta temos a argumentação contrária do Bispo pelo seguinte parecer:

1º) A Diocese de São Luís abrande as províncias do Maranhão e do Piauí e, também, a faixa (então) do Pará entre o Turi-açú e o Gurupí. Abrange 565 mil quilômetros quadrados com 300 mil habitantes. No Piauí, com 275 mil quilômetros quadrados e 100 mil almas, estão as paróquias de Oeiras, Parnaíba, Campo Maior, Piracuruca, Poti, Marvão [Castelo], Príncipe Imperial [Pedro II], Valença, Jaicós, Amarante, Jerumenha e Parnaguá. Algumas destas acham-se mais distantes de Oeiras – futura sede episcopal, não podendo o seu Bispo sustentar aquela dignidade que as leis da Igreja recomendam em seus Ministros e é de vantagem até aos interesses do Estado. O Concílio de Laodicéa (Grat. *Destinct.* 80, cap. 3º) e o Sardic (can. 6º, an. 347) decretam que sejam sedes episcopais cidades mais importantes.⁸⁸

⁸⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Resposta da Assembleia Legislativa da Província do Piauí à Câmara de Vereadores da Vila de Jerumenha, sobre a falta de recursos para atender às necessidades espirituais face o bispo ser de outra província, de 3 de agosto de 1835.** Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Câmara Municipal da Vila de Jerumenha.

⁸⁷ BRASIL. **Lei de 14 de junho de 1831.** Sobre a forma da eleição da Regência permanente, e suas atribuições. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37250-14-junho-1831-563670-publicacaooriginal-87745-pl.html>. Acesso em: 25 mai. 2018.

⁸⁸ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 157.

Em primeiro lugar, trata o bispo de dimensionar a diocese, enfatizando a vantagem de proximidade entre São Luís e as demais paróquias do Piauí, querendo dizer que o acesso e as comunicações na conjuntura atual eram melhores do que, eventualmente com a criação do bispado, com a possível futura sede do novo bispado, Oeiras. Justamente, sobre essa concentra sua argumentação, evidenciando sua indignidade, isto é, a falta de estrutura pela qual o próprio Estado aproveita para se ramificar, de modo a contraditar as próprias determinações da Igreja, por ser Oeiras, segundo esta linha de raciocínio, uma cidade menos importante do que São Luís, e, portanto, não apta para sediar um bispado. Esta discussão fizemos no capítulo 1.

Dom Felipe Condurú Pacheco, ao analisar tal afirmação, diz que a dispersão populacional no Piauí era um traço marcante, pois mais da metade da população estava mais próxima de São Luís não apenas geograficamente, como pela própria comunicação⁸⁹, indo de encontro ao fenômeno urbano característico do Piauí oitocentista, examinado por Gustavo Vilhena, onde, devido as suas amplas fronteiras, conectadas diretamente a outras províncias — Ceará, Bahia e, especialmente, Maranhão — as relações vivenciadas com essas Províncias eram mais sólidas do que entre as vilas piauienses entre si, com exceção das vilas de Campo Maior, Piracuruca, Barras e Parnaíba⁹⁰. Todavia, não podemos esquecer que os “difíceis caminhos”, relatados nos documentos anteriores poderiam alongar este aspecto geográfico, em detrimento do tempo.

Seguindo no argumento do bispo do Maranhão, temos que:

Em Oeiras há um Vigário Geral, com faculdades especiais. “Eu mesmo já estive na vila do Poti e alguns Visitadores têm percorrido a Província. No Piauí não há vocações para o sacerdócio, o que atestou o próprio Barão da Parnaíba, Presidente da Província, em sua ‘fala’ de 4 de maio de 1835. Não haveria, pois, possibilidade de seminários, o que diminuiria a influência moral da Religião, não havendo clero para ensinar os povos’. – 3º) À vista do expendido, parece não ser ora necessária a desmembração intentada’. – “O que tudo V. excia. Fará presente à Regência que resolverá o que for de justiça”⁹¹

Quanto à afirmação de que em Oeiras havia um Vigário Geral, com faculdades especiais, o que entendemos serem relativas às dispensas matrimoniais, impera o silêncio tanto de D. Condurú, quanto dos demais historiógrafos a este respeito, sendo tal fato reconhecido por estes apenas no ano de 1852. Concorre para isso, posteriormente, a fala de D.

⁸⁹ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 158.

⁹⁰ VILHENA, op. cit., 2016, p. 81.

⁹¹ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 157.

Marcos, ainda que existissem reclamações dos piauienses a este respeito, dando a entender que a afirmação do bispo é equivocada, ou antes, intencionalmente assim construída, referindo, na verdade, às concessões feitas ao visitador, por ocasião das Visitas Pastorais, como lembramos anteriormente.

De todo modo, é perceptível que o “sensato” Dom Marcos fragiliza sua argumentação, elencando fatos conjecturais, extremamente precários, como a falta de vocações, como se estas fossem demandas geradas espontaneamente, estanques. Bem o sabia que não. Além do mais, a tal colocação do barão da Parnaíba parece ter sido descontextualizada ou no mínimo, atribuiu-lhe um sentido diverso do original, uma vez que, como vimos, nas discussões, sobretudo, do Conselho de Presidência (no qual atuou), não consta oposição desse ao bispado do Piauí, sempre remetendo as solicitações concernentes ao Executivo. Assim, o mais provável é que a queixa do barão tenha sido justamente pelo contrário, pela ausência de Seminários e de um Prelado, de onde surgiriam as vocações, a partir do estímulo pastoral, como corrobora o próprio D. Condurú

Convenhamos, entretanto. – Vocações para o sacerdócio haveria e se iriam manifestando, como mesmo antes do bispado aconteceu. Melhor floresceriam, se o Jardineiro de perto as cultivasse. Mais numerosos seriam os operários da messe, se o agricultor diretamente arroteasse o seu campo espiritual.⁹²

Como vimos, muitos esforços políticos foram feitos em prol da emancipação eclesiástica do Piauí. Passaram-se as Cortes de 1822, bem como as pressões das Câmaras das vilas, especialmente em 1825. Ainda sem sucesso, o Conselho de Governo e o Conselho Geral assumiram as discussões. Com a extinção do último (1834), a Assembleia Legislativa Provincial, imbuído do espírito autônomo das províncias, encorpava as discussões logo no seu primeiro ano de atuação, 1835.

3.3.1 As discussões do bispado nos anos finais da Regência

Após a última negativa, não encontramos indício de nova discussão na Assembleia Provincial⁹³. Só em 1838 temos nova discussão, que é a de maior envergadura. Mas, antes de

⁹² PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 158.

⁹³ Possivelmente, o tema ressoou na Assembleia Geral. contudo, as limitações desta pesquisa não nos permitem adentrar no âmbito nacional das discussões, salvo algumas incursões.

entrarmos nessa, vejamos a negativa que lhe antecedeu, para que compreendamos seus termos, aqui transcrita pelo primeiro a escrever a história do bispado, Padre Luís Gonzaga⁹⁴:

A Assembleia Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º Ficam criados um arcebispado no Rio de Janeiro e três bispados nas províncias do Piauí, Ceará e Rio Grande do Sul. Para estas criações é o governo autorizado a impetrar da Santa Sé as necessárias bulas.

[...] § 3.º-Serão sufragâneos do Arcebispado do Rio de Janeiro os bispados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Cuiabá. Os bispados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco e o do Piauí ficam pertencendo à metrópole da Bahia.

§ 4.º -As Sés dos três novos bispados, assim como sua extensão e limites, serão os mesmos que terão civilmente as respectivas províncias.

Art. 2.º Haverá nos novos bispados, cabidos e seminários. As assembleias legislativas das províncias, onde se criam os novos bispados, tomarão na devida consideração tais estabelecimentos para prover acerca dos mesmos de uma maneira consentânea à necessidade e decoro das funções, a instituição e moralidade do clero.

[...] Ar. 4.º-O arcebispado do Rio de Janeiro terá a cômputo de 3:600\$; e os bispados do Piauí, Ceará e do Rio Grande do Sul, cada um 2:400\$, como atualmente percebem os demais prelados do Império.

[...] Paço da Câmara dos Deputados, em 28 de julho de 1838 [...], **vencido pelo que respeita ao Piauí.**⁹⁵ (grifo nosso)

Verificamos pelo documento transcrito, e como atesta Padre Cláudio de Melo⁹⁶, que houve a aprovação do projeto, com um único veto, ao “que respeita ao Piauí”. Na verdade,

⁹⁴ Era maranhense, mas, à época (1907) do “Escorço histórico da diocese do Piauí” era vigário de Amarante, Piauí. Examinou “todos os documentos relativos ao bispado”, além “das palestras” que teria proferido sobre a diocese do Piauí, ainda em 1902, juntamente com o maior defensor da criação do bispado do Piauí, Pe. Joaquim de Oliveira Lopes, no intervalo de 1 mês que ausentou-se da cidade de Itamaraty (Pedro 2º), e esteve em Teresina hospedado com o mesmo no Seminário Diocesano. Segundo o próprio Pe. Luís Gonzaga, “tomei diversas notas e esperei algum piauiense ilustre descrevesse os altos feitos de uma campanha que grandemente enaltece sua alma extremamente patriótica”. Não ocorrendo, tomou a iniciativa, e tinha o intuito de “convencer aos piauienses que os abnegados filhos da pátria de Gonçalves Dias [maranhenses] nunca puseram estorvo na realização desse belo ideal, por que todos somos católicos, e como tais, queremos o progresso e o esplendor da fé e o incitamento da religião do Crucificado [...]” (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 18, p. 3, 15 set. 1907) de modo que, os prelados opositores à criação do bispado do Piauí “embora na administração espiritual da diocese vizinha, não eram dotados de um coração maranhense” (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 21, p. 3, 6 out. 1907). Mesmo os que negaram, diz ele, foi devido a prudência destas altas autoridades. Além disso, a escrita do “Escorço...” deu-se por ocasião da visita do primeiro bispo do Piauí, D. Joaquim Antonio de Almeida, a sua paróquia de Amarante, não tendo ninguém lhe incumbido desta tarefa, a não ser ele mesmo. Oferece o trabalho ao bispo, ao povo do Piauí, e “a quem no porvir consagrar-se ao labor insano de escrever a História do Piauí” (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 17, p. 3, 8 set. 1907).

⁹⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 19, p. 3-4, 22 set. 1907.

⁹⁶ Há um equívoco de pe. Gonzaga, seguido por pe. Cláudio (MELO, op. cit., 1993, p. 14), que o tomou por fonte. Ambos afirmaram que este pedido ocorreu em 1888, por intermédio do metropolitano da Bahia (embora, no próprio documento transcrito esteja a data de 1838). Pesa contra esta afirmação: a criação da diocese do Ceará ter ocorrido em 1854, e a do Rio Grande do Sul em 1848. A diocese do Rio de Janeiro só foi elevada à categoria de Arcebispado em 1892. Portanto, considerando que o extrato é de 1838, na verdade se trata de um

este documento é entendido como definitivo pelos padres-historiadores. Entretanto, trata-se de parecer da Comissão da Assembleia Geral, responsável por tais temas, isto é:

A Comissão de Negócios Eclesiásticos viu a indicação do exm. Metropolitano da Bahia, as informações, que em virtude de um requerimento da mesma Comissão, deram vários prelados do Império; as representações de diferentes Assembleias Provinciais, e bem assim outras peças, relativas todas à criação de bispados em determinadas províncias. E depois de séria meditação sobre negócio de tanta transcendência, assentou submeter à deliberação desta augusta Câmara o seguinte Projeto de Decreto, que cria três bispados nas províncias do Rio Grande do Sul, Ceará e Piauí, e um arcebispado na Corte e Província do Rio de Janeiro.⁹⁷

Como relata a introdução ao parecer da Comissão, foi por indicação de um agente da Igreja, o Arcebispo da Bahia, Dom Romualdo Seixas, que o projeto deu início, possivelmente, pela falta de interesse do Império em tocar nestas questões da Igreja. Convém dizer que a Comissão fez estudos, anexando dados e pareceres dos envolvidos (Assembleia Provincial do Piauí, bispo do Maranhão, etc.), para então despachar que “[...] pensa justificada a necessidade da criação de um bispado em Piauí, desmembrado do de Maranhão”⁹⁸

Apesar do parecer positivo da Comissão, a criação do bispado do Piauí não foi aprovada em assembleia. Esta negativa inflaria os ânimos piauienses ao extremo. Afinal, os demais projetos seguiram (ainda que efetivados bem depois), exceto o do Piauí. Juntando, pois, todas as suas frustrações, pouco mais de 1 mês após a negativa dos representantes da nação, à 6 de setembro daquele ano, temos o maior esforço intelectual dos políticos piauienses referente aquele tema. Dada sua importância, analisemos em partes, começando pelo seguinte:

Augustos, e Digníssimos Senhores Representantes da Nação

A Assembleia Provincial do Piauí vem de novo perante o Augusto Recinto da Assembleia Geral reiterar suas súplicas, e fazer render o clamor de seus constituintes acerca da urgentíssima necessidade de ser aqui criada uma Prelazia separada do Bispado do Maranhão.

Esta pretensão, Augusto, e Digníssimos Senhores Representantes da Nação não é um sentimento momentâneo, nem produzido por uma inspiração de vaidade, ou de fútil ostentação. Longe de ser tal, nunca necessidade alguma

projeto que seria fatiado e paulatinamente amadurecido. Os sacerdotes deduziram que, pelo fato de ter sido aquele Projeto indicado pelo metropolitano da Bahia, fosse no contexto de movimentação de Pe. Joaquim Lopes junto àquele arcebispado, que se deu no fim da década de oitenta do século XIX. Contudo, o bispo ao qual se refere o documento é D. Romualdo Antonio de Seixas, bispo da Bahia entre 1828 e 1860, que acumulava ao episcopado, o cargo de Deputado na Câmara dos Deputados, e não D. Luís Antonio dos Santos, arcebispo entre 1881 e 1890.

⁹⁷ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 31 de julho de 1838. p. 231.

⁹⁸ BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 31 de julho de 1838. p. 231.

foi mais real, mais urgente, nem mais vivamente sentida de todo um povo, quanto a carência de uma Prelazia o é pelos habitantes do Piauí.⁹⁹

No tom solene, bem diferente das colocações depreciativas ao bispado do Maranhão anteriormente vistas, a Assembleia Provincial do Piauí inicia por expor e justificar seu pedido de criação de uma “prelazia separada do bispado do Maranhão”, haja vista que “nunca necessidade alguma foi mais real, mais urgente, nem mais vivamente sentida de todo um povo”. Dá a entender que este aspecto tem sido um grande entrave para província, que, aparentemente, tem sido encarado como uma futilidade descabida, por pura vaidade ou desejo fugaz, daí o modo respeitoso de tratar o bispado do Maranhão, para não desqualificar o pedido pelo bairrismo que, de fato, existia.

A fim de reforçar sua necessidade objetiva, desvinculada de querelas locais, trata de fazer uma retrospectiva de suas solicitações, ressaltando a vitalidade do tema:

O extinto Concelho Geral de Província na primeira reunião de 1830, ocupou-se, como um dos principais objetos, do Projeto de Lei sobre este assunto, o qual sendo por ele aprovado na Sessão de 30 de Janeiro, nunca foi discutido, nem considerado na Assembleia Geral: (Documento N.º. 1). A mesma Proposta com leve modificação foi feita pelo Conselho Geral de Província no ano de 1833 com não melhor êxito. (Documento N.º. 2.) No ano seguinte de 1834, Conselho Geral dirigiu uma Representação à Assembleia Geral, motivando a necessidade desta criação, e descrevendo com vivas cores os abusos, e flagelos, que os Piauienses se foram por esta falta. (Documento N.º. 3). E sendo neste mesmo ano promulgada a Lei das Reformas à Constituição, em cujo artigo 1.º §. 1.º se outorga às Províncias legislar sobre sua divisão Eclesiástica, a Assembleia Provincial do Piauí entendendo competir-lhe, fez e aprovou no ano de 1835 uma Lei criando aqui um Bispado separado do Maranhão (Documento N.º 4). Também esta lei nem foi cumprida pelo Governo, nem revogada pela Assembleia Geral, nem mesmo esse assunto ocupou os mui fuciosos momentos dos Augusto, e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, cuja atenção se tem achado absorvida com negócios de maior transcendência para o Estado.

Agora pela quinta vez os habitantes do Piauí pelo órgão da sua Assembleia Provincial tem a honra de se dirigir à Assembleia Legislativa do Brasil para implorarem a graça de ser ouvidos, e fazerem chegar ao Augusto Recinto os clamores de suas angústias e posições. Elas são urgentes, pois os gravames são antigos clamores, e universais: elas são credoras da consideração da Assembleia Geral, que presseirosa se gloria sempre se acudir as precisões do povo Brasileiro.¹⁰⁰

⁹⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

¹⁰⁰ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

A anamnese feita pela Comissão da Assembleia Legislativa Provincial do Piauí busca na memória um aliado poderoso, isto é, os reiterados documentos que chegaram ao conhecimento da Assembleia Geral (ao que parece, cada um deles em anexo), já que internamente, como vimos, foram sendo elaborados e reelaborados, e alguns, remetidos, porém, sem encaminhamentos, dando a dimensão do descaso por parte da Assembleia Geral em tratar de assuntos provinciais, muitos, sem mesmo colocar em pauta. Daí, muitas vezes, o tom de ironia no requerimento.

Segue, então, a primeira grande razão para que haja no Piauí uma estrutura eclesiástica independente:

Augustos, e Digníssimos Senhores, a Província do Piauí tem mais de duzentas léguas de extensão; e no último censo feito em 1829, continha mais de noventa mil habitantes. Atenta à rápida procriação de seus naturais, e constante emigração das Províncias limítrofes, pode asseverar-se que atualmente não terá menos de cento e trinta mil almas. Existem nela treze Freguesias, algumas tão vastas que convém ser divididas em duas, ou três, como reclamam seus próprios Párocos, a quem é impossível percorre-las semanalmente. E nestas mesmas Paróquias, apenas há seis Vigários colados, três dos quais por sua velhice, e doenças estão impossibilitados de exercer as sagradas funções. Os moradores destas vastas Freguesias passam as vezes anos e anos sem ver os seus Pastores, e nem deles receber os Sacramentos da Igreja. Pouquíssimos Sacerdotes existem, que se empreguem no serviço Pastoral; e esses mesmos mal conceituados pela sua moral. A parte mais interna da Província confina com diversas Nações de índios gentios, que por amor da Religião, e da civilização convém ser catequisados. Entretanto nem se deve dividir as Freguesias, nem é possível catequisar os indígenas sem sacerdotes de zelo Apostólico, que dedicar se possam a tão santos ministérios; a homens tais apenas se perdendo estes, sendo ordenados em Províncias remotas, onde devem tirar à concurso igrejas, que eles não conhecem, e que jazem à longas distâncias, Esta a primeira razão, pela qual a Assembleia Provincial entende dever aqui existir um Prelado, que possa ordenar Sacerdotes, prover Paróquias vagas, enviar missionários aos Indígenas, e de qualquer modo promover o ensino Religioso dos habitantes.¹⁰¹

A Assembleia piauiense elenca a deficiência pastoral como fator motivador para que haja a provincialização da Igreja nestes sertões, expresso na (falta de) vocações para o sacerdócio, repercutindo no número de padres na província. Também são lembradas a catequese dos silvícolas, e a educação religiosa, o que demonstra, em primeiro lugar, uma clara insatisfação com a gestão pastoral do bispado de São Luís do Maranhão, não se fazendo eficiente para suprir a crescente demanda de almas, ao tempo que uma gestão local saberia melhor conduzir a Igreja no âmbito provincial.

¹⁰¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

Merece destaque, também, a crítica da Assembleia do Piauí ao sistema de provimento das paróquias, uma vez que seus párocos eram padres de qualquer lugar do Império aprovados em concurso — os assim chamados colados — e, portanto, segundo a elite política local, menos credenciados à resolução de problemas da província do que, embora não cite explicitamente, os encomendados, contratados normalmente entre aqueles mais próximos e mais conhecidos na província, e especialmente, de maior controle¹⁰².

Todavia, não era este o cerne do requerimento. Como veremos no capítulo seguinte, a questão pastoral será mais problemática à medida que esta Igreja brasileira se torne mais romanizada. Embora não se possa desvincular, a problemática residia na união indissolúvel entre matrimônio, patrimônio e sociedade. No contexto piauiense, resumia-se a dispensas matrimoniais:

Seguem agora os antigos, e pesadíssimos vexames das dispensas matrimoniais, que nesta Província se olham como o mais rigoroso flagelo da cólera Celeste. Releva advertir que os primeiros povoadores desta Província, sendo dotados de grandes faculdades políticas, famílias existem que contam mais de duas mil pessoas ligadas em grau de parentesco, que requer dispensa para se casarem. Estas famílias entrelaçadas por afinidades, sucede, que apenas se possa efetuar um casamento para o qual senão exija dispensa.¹⁰³

Considerando que a relação entre homem e mulher é intermediada pelo casamento, cuidou a Igreja em legislar sobre matrimônio reforçando sobremaneira esta premissa, dotando-a de uma rede de proteção que julgava saudável e civilizada.

Todavia, a realidade brasileira era bem mais complexa. Se pensarmos a formação do Piauí, de poucas famílias isoladas, não é difícil perceber que o problema era grave, especialmente, quando lembramos que os diversos graus de parentesco e afinidade eram extremamente abrangentes. Quando aliamos isto ao desejo deliberado de proteção à honra e ao patrimônio familiar, o que paulatinamente organiza-se numa rede familiar de influência nos espaços sociais, como na própria política e na burocracia estatal, não resta dúvida, que era um “pesadíssimo vexame” todas as vezes em que se queria aliançar, o que para aqueles homens católicos, de Estado confessional, passava, necessariamente, pela tutela da Igreja. Recorrer a um processo de dispensa matrimonial, controlado por outra província, a do

¹⁰² Considerando o papel de destaque do pároco no processo eleitoral brasileiro até 1846, podemos entender esta reinvidicação como uma tentativa velada de controle dos partidos políticos diante do provimento deste cargo de fundamental articulação política (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 138).

¹⁰³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

Maranhão, que tinha seus próprios interesses, muitas vezes dificultando-os, era de um enorme desgaste. É neste sentido que continua o requerimento:

Necessário é, portanto, de todas as Freguesias expedir se inumeráveis correios para o Maranhão, os quais devem percorrer duzentas, e trezentas léguas de distância, e ir munidos de ordens francas para agenciar de passagem com [?] sempre delongas, e embarços nos despachos expedem-se dois, e três expressos, aí após outros para aplanarem as dificuldades: lançando-se afinal pesadas multas pecuniárias sobre os contraentes, algumas de quatrocentos mil reis, de muitos de duzentos, e inumeráveis de menores quantias, sempre pagas antes de se obter a graça.¹⁰⁴

O grande problema em ser a sede do bispado em São Luís do Maranhão, dentre outras coisas, para os piauienses, era o encarecimento decorridos da distância entre a sede episcopal e o restante da província, sendo necessário desembolsar mesmo antes do processo propriamente, os custos com despachantes, que aqui poderíamos dizer “procuradores”, que seriam subsidiados pelos interessados na dispensa matrimonial, que pagavam além do valor ordinário do serviço, o difícil e longo deslocamento, possivelmente tendo estes que pagar outros intermédios na viagem; e, enfim, as variáveis taxas cobrados pelo próprio bispado, bem questionáveis, como indagaria a Assembleia piauiense:

A Assembleia Provincial não quer aqui recordar a disposição do Concílio Tridentino Sessão 24 Capitulo 1º. *De Reformatione*, onde implicitamente se manda que todas as dispensas sejam gratuitamente concedidas livremente. Porém não se deve omitir que esse pesado, e oneroso tributo com todas as despesas acessórias de correios, procuradores, agentes, e protetores formam [?] na verdade pinguis, e rendosas para a Câmara Eclesiástica; mas intoleráveis, e odiosíssimos para os habitantes desta Província. Alguns mais pobres, que as não podem pagar acham mais fácil viver em perpétuo concubinato, do que legitimar o seu consórcio com tamanhos custos, perdendo-se assim o respeito, a veneração à Religião de nossos pais; e autorizando-se em certo modo a imoralidade, e a irreligião, que claramente se introduzem pelo Santuário das famílias.¹⁰⁵

A Assembleia do Piauí faz menção ao Concílio de Trento para dizer da falta de respaldo do bispado do Maranhão na própria Igreja, o que lhe permite fazer ligação direta com a depravação moral, sobretudo, dos mais pobres que, uma vez encarecido o matrimônio,

¹⁰⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

¹⁰⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo

acostumavam-se ao concubinato. Quanto às famílias ricas, sem saída (devido a seus negócios familiares), tentavam, a todo custo, provincializar a Igreja através, ao menos, de uma prelazia. Enquanto não conseguiam, arcavam com a despesas, determinadas pelo bispado do Maranhão, agravadas pelos gastos que mediavam as dispensas. É neste sentido que relatam sua realidade, fazendo paralelo com outros lugares do Império, onde há precedente parecido:

Tais dificuldades, e gravames os Prelados das outras Dioceses do Império evitam, ou minoram delegando aos Vigários das suas mais remotas Paróquias a faculdade de conceder dispensas matrimoniais. Mas o nosso Diocesano, (por motivos talvez pios e santos) mas que senão podem compreender, ainda não julgou conveniente fazer tais delegações a nenhum Sacerdote desta Província; resultando em consequência a continuação dos seus flagelos, e a triste convicção de que para eles não há regresso.¹⁰⁶

A afirmação da Assembleia do Piauí contradita diretamente com a afirmação de D. Marcos de que no Piauí há um vigário com faculdades especiais, conforme vimos em D. Conduru Pacheco¹⁰⁷ em 1835. O fato é que observamos que alguma concessão no sentido de dispensa apareceu em 1834, por ocasião de uma Visita Pastoral, provavelmente, por pressão do Conselho Geral de Província. Fora desta condição esporádica das visitas, só a partir de 1852 providência que eufemiza o acesso às dispensas matrimônias será concedida aos piauienses.

Há de se perceber, também, que existia uma profunda desconfiança do bispo do Maranhão em dar concessão aos padres do Piauí, seja por julgá-los inaptos às prerrogativas. Some-se a isso, a desconfiança sobre as intenções da elite piauiense nesta questão, secundarizando o sacramento em detrimento de interesses seculares.

Entendemos, ainda, que este germen de autonomia poderia desencadear num questionamento cada vez maior da condição de sujeição eclesiástica do Piauí, provocando a já inquieta província piauiense. Concomitante a isso, os ganhos econômicos eram consideráveis, e perde-los não era uma opção, do ponto de vista prático, inteligente e funcional, sobretudo neste velho bispado de estrutura precária.

Para que a Assembleia Geral percebesse o comprometimento dos piauienses com a causa do bispado local, dispõem dos seus poucos recursos em favor deste empreendimento:

¹⁰⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

¹⁰⁷ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 157.

Eis as razões, que há oito anos determinaram nossos predecessores solicitar a criação de uma Prelazia nesta Província; de que sendo ao depois sempre atendidas pelos representantes dela, ainda agora nos levam a implorar a mesma graça da Augusta Assembleia Legislativa do Brasil. E para mais facilitar a concessão implorada esta Assembleia Provincial se compromete a mandar erigir pelas vendas Provinciais um Edifício para Seminário Episcopal, em que possa ser instituído, e educado o clero da Diocese, e conceder lhe uma dotação suficiente para sua manutenção.¹⁰⁸

A construção de um Seminário era importante não apenas para a Igreja, mas também para o Estado. Enquanto instituição educacional, de onde poderiam sair vocações as mais diversas, isto é, pela formação recebida nesses, estimularia o poder público a perceber o bispado como um investimento, e não como prejuízo.

E, como se tivesse esquecido de mencionar ao longo do texto, mas dada a importância, o fez no final, o grande espelho das províncias de Goiás e Mato Grosso, precedente sempre constante nas solicitações piauienses:

Em a Província de Goiás, cuja população possui mais ou menos igual a do Piauí, se a de Mato Grosso, que talvez não contém metade dos habitantes desta Província, já obtiveram há muitos anos a criação de Prelazia em seu território, o Piauí, Augustos, e Digníssimos Senhores, também tem [?] a esperar que suas reiteradas súplicas não sejam sempre olhadas com indiferença pelos Representantes da Nação Brasileira. E nós fazemos votos, e dirigimos preces aos Céus, para que iluminem nossos Legisladores, e lhes inspirem algum feliz arbítrio, com que possam salvar esta Província da conquista do barbarismo, e da irreligião, que ameaça invadi-la, e subjuga-la.¹⁰⁹

Assim é concluído o maior documento que diz respeito à tentativa de uma maior autonomia eclesiástica da província do Piauí. Para a elite política piauiense, uma provincialização da Igreja era necessária, de modo a atender seus interesses, ao tempo que desvencilharia, ao menos parcialmente, da parasitária jurisdição maranhense que, pela Igreja, exercia certo domínio da estrutura social piauiense. Não obstante, a elite piauiense se considerava preterida, não havendo critério lógico que justificasse Mato Grosso e Goiás terem sido consideradas prelazias e o Piauí não, num pensamento que despreza as conjunturas da época em que estas foram declaradas como tais, que como vimos no capítulo 1, assim o foram por forte apelo territorialista e econômico.

¹⁰⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

¹⁰⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

3.4 Vácuo histórico: Conformismo e Derrotismo

Analizamos até aqui o primeiro eixo histórico de análise da separação fracassada do bispado de São Luís do Maranhão entre as Províncias do Piauí e do próprio Maranhão, de atuação marcadamente política, em que estava inserida parte considerável da elite piauiense, maior interessada na diocese do Piauí.

Passada a intensa atuação dos poderes Executivo, aqui sob atuação do Conselho de Governo e do Conselho Geral de Província, tivemos intensa atividade do Legislativo local, amadurecida em 1838. Posteriormente a isso, pouco se tem notícia de novas tentativas de criação de um bispado no Piauí, de maneira que, para Padre Luís Gonzaga e Padre Cláudio de Melo, inexistiu nova solicitação até 1888, feito, segundo eles, por intermédio do metropolitano da Bahia. Explicam este marasmo pelo fato de que “não se tinha mais o que fazer, nem para onde apelar”.

Contudo, D. Felipe Condurú Pacheco cita uma tentativa de 7 de fevereiro de 1844, em que opina o bispo da época, o recém-chegado, D. Fr. Carlos de S. José e Souza, com as mesmas razões de D. Marcos, contra a criação “prematura” do Bispado do Piauí. Quando consultado pelo Ministro, a 23 de janeiro de 1843, dirigia-se ao Visconde da Parnaíba, Presidente do Piauí, requisitando informações a respeito. Ainda à 21 de novembro desse mesmo ano, respondeu-lhe o Presidente, por Ofício, cuja cópia enviou ao Sr. Ministro, sem efeito satisfatório.¹¹⁰

Também a D. Frei Carlos escreve o vigário Capitular com as mesmas ponderações e lhe remete cópia do ofício do Visconde da Parnaíba no Piauí, informando que há 15 paróquias, com 95.107 habitantes aproximadamente. Aqui mais uma vez se evidencia uma dependência econômica do bispado do Maranhão da província do Piauí, já que, se as rendas atuais dificilmente bastam “para decente e parca sustentação do Prelado diocesano [do Maranhão], o que será tirando-se-lhe a Província do Piauí, cujos dízimos são de fáceis remessas?”¹¹¹.

A situação da Igreja no Brasil agravava a situação. Pela lei nº 105, de 12 de maio de 1840¹¹², a chamada lei da interpretação, ou Lei do Regresso, declarou os ministros do culto como “empregados gerais”, e, portanto, suas cômputas deveriam ser providas pelos cofres gerais, e não mais pela província, que naturalmente cancelou a verba destinada a tal manutenção. Acontece que, ainda em 1842, a Assembleia Geral não tinha criado fundo para

¹¹⁰ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 169.

¹¹¹ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 169.

¹¹² BRASIL. **Lei nº 105, de 12 de maio de 1840**. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM105.htm>. Acesso em: 19 jul. 2017.

tal manutenção, o que deixou a velha diocese em situação pior, como recebeu o novo bispo a diocese em estado precário, com “[...] igrejas matrizes em ruína e sem ornamentos; clero, sem subsídio; a catedral, sem verba em lei; o seminário, sem recursos; o recolhimento, com dívidas”¹¹³.

Em seu Ofício, o Visconde da Parnaíba relata à Cúria de S. Luís, novamente, as dificuldades da Igreja no Piauí:

A paróquia mais próxima, a de Parnaíba, está distante 40 e tantas léguas. São Raimundo Nonato dista 270 léguas, de caminhos difíceis. “A criação de um bispado nesta província de suma utilidade para prover de pronto as necessidades espirituais, administrando o pasto a todos os fiéis, e afervorando o zelo pela Religião, de que pendo a Prosperidade da Igreja, e a segurança do Estado.”¹¹⁴

Pacheco ainda menciona uma nova tentativa, em 1853, sem maiores detalhes. Supomos que as faculdades especiais concedidas pelo bispo do Maranhão, D. Manoel Joaquim da Silveira, ao vigário colado de Oeiras, o Cônego João de Souza Martins, em portaria de 12 de junho de 1852, nomeando-o “Vigário Geral Forense da Província do Piauhy”, investindo-o de poderes mais amplos¹¹⁵, os quais Pacheco elenca como pertencentes às Constituições Primeiros do Arcebispado da Bahia:

Em 20 itens lhe concede faculdades [...] relativas aos sacramentos do batismo, da eucaristia, da penitência e do matrimônio, provisionamento interino de sacerdotes e sua disciplina, bênçãos dos objetos e edifícios e sua visitação. No fim de cada trimestre enviará à Câmara Eclesiástica um Relatório e os proventos discriminados à Mitra Diocesana.¹¹⁶

Desta forma, a alegação mais recorrente, das dispensas matrimoniais foi, em tese, dirimida. Todavia, o arrefecimento dos representantes piauienses em prol de um bispado não foi completo, de maneira que em 1859 volta-se, novamente ao assunto. A 9 de junho, foi requerido pela Assembleia Legislativa do Piauí, a nomeação de uma Comissão para redigir uma nova representação à Assembleia Geral, pedindo a criação de um Bispado¹¹⁷. Pelo Requerimento que se sucedeu, a 25 de agosto do mesmo ano, verificamos que a proposição

¹¹³ PAULA E SILVA, 1922 apud PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 170.

¹¹⁴ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 169.

¹¹⁵ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 185; p. 267.

¹¹⁶ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 185-186.

¹¹⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Requerimento de Comissão para Redação de Representação junto à Assembleia Geral para criação de um bispado no Piauí, de 9 de junho de 1859.** Sala do Poder Legislativo. 12ª Legislatura (1858-1859). Proposições Legislativas.

inicial foi atenuada, dirigindo ao próprio Ordinário do Maranhão, no sentido de que não requeria nem um bispado, nem uma prelazia, entretanto, pedia ampliação das concessões de 1852, já que procuraram os legisladores estender aos demais párocos, o poder dado ao Vigário forense. Nestes termos:

Requeiro que se nomeie uma comissão para redigir uma representação ao Excelentíssimo Prelado, a fim de que dê ampla delegação a qualquer autoridade eclesiástica nesta Província para dispensar nos graus de parentesco, em que o mesmo Prelado dispensa de própria jurisdição, em atenção a grande distância em que ficam geralmente todas as Freguesias da Província¹¹⁸.

Retorna-se à chave de compreensão de todo o problema, as dispensas matrimoniais. De fato, pelo caminho traçado até aqui, sobretudo observando a fala daqueles que tinham mais voz naquela sociedade, a elite piauiense, e a defesa de quem se opunha, a elite eclesiástica do Maranhão, poderiam os representantes piauienses conviver com uma Igreja precária, com templos não tão dignos do culto público, com poucos padres para lhes prestarem socorro espiritual, com uma catequese e educação religiosa insignificantes, mesmo porque a maioria desses problemas se arrastava há muito tempo, e com o patrocínio dos fiéis e alguma verba do erário se amenizaria.

Com ampliação das faculdades ao vigário de Oeiras, em 1852, a mitra maranhense consegue sufocar, ou antes, adiar o grande desastre que seria para o bispado do Maranhão perder os dízimos de “fáceis remessas” do Piauí. De todo modo, tais concessões não implicam no não recolhimento das taxas de dispensas¹¹⁹, normalmente à título de “obras pias”, tanto o é que há exigência de relatório trimestral à Câmara eclesiástica, além de elencar os proventos e encaminhá-los.¹²⁰ Portanto, continuou o pagamento de valores relativos às dispensas, e estes continuavam sendo dirigidos à diocese de São Luís do Maranhão, embora o processo tenha sido simplificado, não havendo necessidade de dirigir-se à sede do bispado, com todo o custo inerente a isto.

¹¹⁸ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Requerimento de Comissão para Representação junto ao Bispo do Maranhão para Concessão de ampla delegação a todos os párocos do Piauí para dispensas matrimoniais, de 25 de agosto de 1859.** Sala do Poder Legislativo. 12ª Legislatura (1858-1859). Proposições Legislativas.

¹¹⁹ Este tipo de procedimento não era exclusivo dos bispos do Maranhão. Também o bispo de São Paulo, Dom Antonio Joaquim de Melo, em meados do século XIX, sobretudo para construção do Seminário daquela diocese, , isto é, considerando que as verbas governamentais eram “totalmente insuficientes” para pagamento dos custos, montou um esquema de arrecadação de fundos, pedindo esmolas: nos crismas, caixinhas de esmolas em todas as capelas e igrejas, instalou comissões em cada vila, freguesia e paróquia que visitou para arrecadação de fundos para a obra; também, parte das taxas sobre dispensas de “denúncias matrimoniais e dispensas de casamento em casa foi aplicada na construção” (WERNET, op. cit., 1987, p. 109).

¹²⁰ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 185-186.

Esta nova realidade reforça a ideia de que o problema não eram os custos em si, considerando que as elites tinham condições de arcar, mas uma questão de jurisdição, de provincialização da Igreja. Ainda que permaneça o espólio econômico, o que importava era uma arbitragem interna que lhes dessem mais autonomia. Isso explica o pedido de generalizar a todos os párocos a concessão de dispensas.

Além do mais, considerando o aspecto econômico, a partir de 1852, com a mudança da capital para Vila do Poti, um grande passo foi dado para outro tipo de provincialização, a do comércio, com expressou Saraiva, o Presidente da Província, em 1851:

A dependência dos negociantes do Piauí para com os do Maranhão, sob cuja tutela tem até hoje vivido o nosso comércio, o poder da rotina, o adiantamento da navegação do Itapecuru, e sobretudo a superioridade do porto da cidade de S. Luís sobre o da Parnaíba, não consentiram até hoje a emancipação do comércio da Província, e conseqüentemente o seu abastecimento pala cidade da Parnaíba.

É mister porém dizer-vos, que esta cidade [Parnaíba], onde já existe uma casa inglesa, que recebe gêneros de Liverpool, é destinada a roubar à cidade de S. Luís o grande mercado do Piauí; e esse fato, que nada menos é do que a provincialização de nosso comércio, produzirá as mais graves conseqüências, os maiores resultados para o engrandecimento desta Província. Então os lucros deixados pelos consumidores do Piauí aos negociantes do Maranhão, e de Caxias, aumentarão os nossos capitais dados ao comércio; e sabeis, que o aumento dos capitais é o aumento das forças produtivas de um País; e que aumentado o comércio, é corolário infalível o aumento da agricultura, e da indústria, porque esse elemento da riqueza das nações tem uma ação recíproca, e se prestam um auxílio admirável. A navegação pois do Parnaíba terá então um maior desenvolvimento, e as ricas matas do Gilbués, as férteis terras das margens daquele rio, e do Uruçuí, ou antes as imensas riquezas até hoje perdidas para a Província serão aproveitadas.¹²¹

A provincialização do comércio, se autonomizando do Maranhão, na conjuntura de formação da nova capital¹²² deve ter tomado todas as atenções da elite política piauiense, que viam na dinâmica de navegabilidade do rio, uma nova fonte de ganhos e independência, caindo a questão do bispado no Piauí em quase total esquecimento, já face aos inúmeros esforços feitos anteriormente.

¹²¹ SARAIVA, 1851 apud VILHENA, op. cit., 2016, p. 50-51.

¹²² A formação da nova capital, “não obstante ter sido construída para capital da Província, cresceu com todos os defeitos inerentes a um desenvolvimento prematura e apressado” (CHAVES, Joaquim Raimundo Ferreira (Mons.). **Obra completa**. 2ª. ed. Teresina: FMCMC, 2013. p. 27.). Assim, em muitos aspectos, Teresina desenvolveu-se na medida da precariedade estrutural e do improviso. Da complexa discussão mudancista da capital até o colhimento dos frutos desta mudança, longos anos se sucederam. Neste processo, diversos traços de “civilidade” emergiram e sucumbiram às condições socioeconômicas, não se podendo afirmar que os profundos problemas do Piauí foram sanados por aquela conjuntura que se pretendia nova, porém, limitada a fatores internos e externos.

Esta nova fonte de enriquecimento, no aproveitamento do rio como escoamento, traria as vantagens de redução dos custos de transporte, inclusive tornando-os lucrativos. Além disso, possibilitaria comercializar o charque no lugar das boiadas a pé, pois a perda de cabeças de gado nas longas jornadas reduzia consideravelmente os ganhos dos criadores. E, finalmente, anularia ou minimizaria a dinâmica perniciosa para o Piauí, do caminho via Itapecuru, já que Caxias intermediava a troca do gado piauiense por bens de consumo importados pelo porto de São Luís, e assim, concentrava para si a proeminência sobre o comércio. Soma-se a isso o contrabando de parte do algodão produzido no Piauí por este caminho, defasando as receitas locais e incrementando a maranhense¹²³.

Ao passo que a província do Maranhão subsidiava-se por diversos meios do Piauí, também a Igreja maranhense, especialmente, pelo contexto brasileiro, no qual os anos finais do Império foram de profundas perdas materiais da Igreja no Brasil, contrariamente o aumento de demanda populacional, o que exigiria mais recursos humanos para a atividade pastoral, mais edifícios que lhe permitissem a doutrinação e o Culto Público e, isto porque:

Os orçamentos votados para a Igreja nas últimas décadas do Império eram insuficientes até mesmo para manter a velha estrutura religiosa. Ao mesmo tempo em que o Estado imperial negava autonomia à Igreja, cerceando sua independência financeira em relação aos vínculos oficiais e legais que os unia, lhe cortava também os meios pecuniários de sua sobrevivência dependente, subsidiando-a de maneira insignificante e tentando resguardar, com isso, a sua situação de submissão. Isso, porém, não ocorreu, pois a Igreja foi buscar nos fiéis o apoio que lhe começou a faltar no Estado.¹²⁴

Deste modo, sendo a população da província do Piauí os fiéis da diocese do Maranhão, sofreram os efeitos da dependência da Igreja em relação ao Estado Imperial. Nesta conta deficitária, os bispos do Maranhão inclinaram-se cada vez mais para manter seus rebanhos dependentes de si, de modo a legitimar sua atuação, ao mesmo tempo reforçar a devida contrapartida pelo sacro serviço prestado.

Portanto, podemos dizer que o projeto de criação do bispado do Piauí foi extremamente negociado. Sob forte pressão da elite piauiense a diocese do Maranhão cedeu, teve que ceder. Contudo, antes resistiu, e manteve-se praticamente inabalável, não pela providência divina, tão pouco pela sua solidez moral e política. Conservou-se no controle da província do Piauí, porque o contexto lhe era favorável. Não era interesse do Estado uma diocese do Piauí, como fora em outras regiões, durante o Império.

¹²³ VILHENA, op. cit., 2016, p. 50.

¹²⁴ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 159.

Entretanto, os ventos começavam a soprar para Roma, e de lá para cá, num turbilhão que faria despertar, justamente, nos últimos anos do Império, novas manifestações de um bispado do Piauí. Essa nova onda criacionista de um bispado estava carregada de novas ideias e novos sujeitos. Coincidência ou não, o bispado do Maranhão “cai”, isto é, sua jurisdição sobre o Piauí, quando o Império é golpeado, e se separam Igreja e Estado. É o que veremos no capítulo seguinte, a criação do bispado do Piauí.

4 A CRIAÇÃO DO BISPADO DO PIAUÍ NA *BELLE ÉPOQUE* ECLESIAL BRASILEIRA

Acabamos de assistir a um espetáculo que assombrou o universo [...] um trono afundado de repente no abismo que princípios dissolventes, medrados à sua sombra, em poucos anos lhe cavaram!
Desapareceu o trono...
E o altar? O altar está em pé [...]¹

Podemos dizer que o século XIX foi marcado por grandes enfrentamentos ideológicos. O gesto histórico de autocoroação do General francês Napoleão Bonaparte, tirando, literalmente, das mãos do Papa o poder de empossar uma autoridade secular, é um bom exemplo de tendências políticas pós-Revolução Francesa (1789) que emergiam a partir de então, numa guinada cada vez mais intensa de secularização da sociedade contemporânea. Neste sentido, entende Santirocchi que a Igreja reagiu a esta guinada, carregando consigo características principais, destacando,

[...] esforço pelo fortalecimento da autoridade pontifícia sobre as igrejas locais; reafirmação da escolástica; restabelecimento da Companhia de Jesus (1814); e definição dos “perigos” que assolavam a Igreja (galicismo, jansensismo, regalismo, todos os tipos de liberalismo, protestantismo, maçonaria, deísmo, racionalismo, socialismo, casamento civil, liberdade de imprensa e outras mais), culminando na condenação desses perigos por meio da Encíclica *Quanta cura* [...]².

Praticamente, todas essas características vem de encontro à realidade brasileira, e, logicamente, de forma antagônica ao regalismo do Império, o que resultou em tensões que se agravavam entre o centralismo monárquico e uma Igreja cada vez menos nacional, e cada vez mais Católica (Universal) Romana, ligada ao magistério papal, o que se costuma definir como ultramontanismo.

O primeiro aspecto se sobressaiu aos demais no Brasil: o fortalecimento da autoridade pontifícia, isto é, o reconhecimento das suas ações como superiores a quaisquer outras determinações que digam respeito à Igreja, inclusive das monarquias constitucionais, padroeiras ou pseudopadroeiras, como no caso do Brasil, foram defendidas pela nova geração de bispos que passaram a governar as dioceses, sobretudo a partir de meados do século XIX.

¹ [CARTA] Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro, de 19 de março de 1890. *In*: RODRIGUES, Anna Maria Moog. **A Igreja na República**. Brasília: EdUnB, 1981. p. 17.

² SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p.161.

Ora, se o Governo tinha o poder de indicação do futuro bispo de determinada diocese, por que, então, escolhia clérigos com potencial discordante do seu regalismo? A resposta reside no fato de que a autoridade e a legitimidade do Império passavam em grande parte pelas ideias circulantes, que basilava ou ruía a “pedra fundamental” do Império, fortemente influenciadas pela Igreja (governo das mentes), como nos coloca Ítalo Santirocchi:

[...] sem dar o justo o peso ao fato que os ultramontanos eram ferrenhos defensores das prerrogativas eclesiásticas, e tendo presente, sobretudo, a necessidade imediata de acabar com a instabilidade nas províncias do Império, agravada com a participação de clérigos nos movimentos revolucionários, as autoridades imperiais optaram pelos padres “ortodoxos”, numa tentativa de fortalecer a autoridade e a legitimidade do Estado, que queria governar também “as consciências”.³

Este mesmo alto clero, apesar de discordante do regalismo nacional, era, por princípio, monarquista. Portanto, era preferível ao Governo Central este, alinhado ao seu projeto de conservar as instituições e autoridades, do que aquele de tendências liberais tão recorrentes no baixo clero. O que estava por trás disso era a perspectiva de que a governança dos homens se dá pelo governo das consciências⁴, esta acessível a poucos, como aos membros da Igreja⁵.

Frente a este novo projeto de Igreja, encontramos uma crescente desvinculação dos padres da política, não só por incentivo do Estado⁶, como dos bispos, que investiam na

³ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 116.

⁴ Os bispos ultramontanos tinham plena consciência disso, e se utilizavam desta tendência para confrontar os padres rebeldes a suas mudanças com a persuasão coercitiva do Estado. Foi assim em São Paulo, quando o clero daquela província, especialmente o cabido, voltou-se contra o bispo, Dom Antonio Joaquim de Mello, e ao melhor estilo regalista, buscou socorro no Governo, crente que o regalismo comum entre ambos os salvariam. Enganou-se. O bispo resguardou-se não só perante a Santa Sé, informando-a do comportamento dos padres, mas, também diante do Estado, usando o regalismo contra si mesmo. Relembrou, pois, ao Governo a rebelião liberal de 1842, onde o espírito de desobediência levou ao questionamento dos poderes instituído, e que, desta forma, a rebeldia do clero frente à autoridade episcopal, transmitiria ao povo o direito de questionar o poder temporal. Assim, o enfraquecimento do bispo perante seu governados, também seria o enfraquecimento do Império perante seus súditos (SANTIROCCHI, 2015, p. 154; 156). Tais acontecimentos ensejaram o decreto *ex informata conscientia* (1857) (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 156-158), como foi objeto de correção o Padre Francisco de Paula Toledo, que crescia na política e na burocracia em funções incompatíveis com o sacerdócio (subdelegado, depois, juiz municipal, e, finalmente, delegado de polícia) em pleno governo reformador ultramontano (WERNET, op. cit., 1987, p. 138).

⁵ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 91.

⁶ Pode-se falar de um processo de despolitização do clero e outro de desclericalização da política. No primeiro, a responsabilidade ativa deriva da ação dos bispos ultramontanos, os quais desrecomendavam, e mesmo condenavam a participação do clero na política, agindo de modo repressor no “velho clero”, e de modo mais educativo na formação do “novo clero”, sendo os próprios prelados exemplos de não participação na política partidária, engajando-se nas questões pastorais. Talvez, por isso Dom Manuel Joaquim da Silveira, o bispo do Maranhão entre 1852 e 1861, tenha recusado o cargo de 1º Vice-Presidente da Província, para que o nomeou o Imperador, como também não aceitou sua eleição para Deputado à Assembleia Provincial (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 234). No segundo caso, a ação decorre do próprio Estado. Esse passou a legislar paulatinamente em desfavor da participação do clero no processo eleitoral. Assim, ocorreram as reformas eleitorais em 1842, 1846 e 1871, de modo que, a profissionalização do Estado coincide com estas medidas contra aqueles “súditos

formação reclusa do clero ainda na base, passando por um processo de formação intelectual, moral e ortodoxo, que frutificou num maior engajamento nas “coisas do alto”, inclusive, no amadurecimento da ideia de criação de bispados locais, para uma assistência espiritual, como nos diz Ítalo Santirocchi sobre a formação deste clero:

Os seminários criados ou reformados, a partir de 1844, permitiram a formação de uma nova cultura clerical que compartilhava uma agenda política comum, defendendo predominantemente os interesses da Igreja e não os do Estado, devido à reforma ultramontana que discordava abertamente do regalismo imperial. Esse processo levou, a partir dos anos de 1880, a certo indiferentismo, por parte da Igreja brasileira, em relação ao fim da Monarquia, tendo a Questão Religiosa, enorme influência sobre isso.⁷

Para tanto, o foco reformador dos bispos concentrava-se, sobretudo, no clero, não havendo, propriamente, um plano claro de ações. Mas havia uma referência: o Papa, “sua pessoa, seus gestos e suas normas”⁸. Buscando o padrão de um padre douto e santo, tendo como estratégias o uso obrigatório da veste talar (batina); o celibato; e conferências eclesiais, para melhorar (ou criar) a cultura do clero ultramontano, preparando-o para o reto exercício do serviço sacerdotal, sobretudo nos espaços próprios: o altar, o púlpito e o confessionário.⁹

A primeira fase de tentativa de criação de um bispado no Piauí, aquela que abordamos no capítulo anterior, notadamente entre 1822 e 1838, tinha como catalisador de causas as demandas políticas e sociais, estando mais voltada para uma provincialização da Igreja. Agora, na conjuntura do “ocaso do Império”, da crescente separação entre o poder civil e religioso, as questões políticas e sociais permanecem, do contrário não teria sido tão questionado o casamento civil e a própria sustentação da Igreja, como exemplo; todavia, questões de ordem moral, teológica e pastoral passaram a ocupar com maior relevo as questões desta Igreja tridentina ao seu tempo, de modo que são envelopadas por uma Igreja

tão servíveis”, na Colônia e início do Império. Estas ações tiveram grande impacto na política, pois, quando analisamos, por exemplo, a Câmara dos Deputados verificamos que até 1837 havia um número bastante significativo de clérigos. Este clero político era marcadamente polarizado entre eclesiais liberais (Feijó, por exemplo) e não liberais (D. Romualdo Seixas e D. Marcos). De 1838 até 1860 essa participação sofreu um decréscimo considerável, sob influência da preocupação do Governo em afastar o clero da política, lançando mão de reformas na legislação eleitoral e da atuação dos bispos ultramontanos frente às dioceses. Finalmente, de 1861 ao fim do Império, a participação política do clero tonou-se insignificante, com o crescente desgaste entre Igreja e Estado, e uma maior disputa de representatividade da sociedade, inclusive de liberais e republicanos, além do colhimento dos frutos ultramontanos (SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 119).

⁷ SANTIROCCHI, op. cit., 2015, p. 94.

⁸ MATOS, op. cit., 2010, p. 77.

⁹ MATOS, op. cit., 2010, p. 91.

que se reinventa, a partir da ratificação de sua própria doutrina, para lançar-se como alternativa à modernidade secular¹⁰.

Como último ato da Assembleia Legislativa Provincial em favor da criação do bispado do Piauí, já sob impulso desta nova dinâmica, na qual a presença de padres, como Marcos Araújo Costa, Mamede Antonio de Lima, Domingos de Freitas, não encontravam mais lugar internamente na política, mas, seguramente, não deixando de ter os religiosos a capacidade de pressionar estes poderes, enquanto sujeitos constituídos de autoridade e reconhecimento. Neste sentido temos nova representação, na qual acreditamos ter existido tal influência:

Tendo a honra de fazer chegar a respeitável presença de Vossa Excelência a inclusão [da] cópia da representação por esta Assembleia dirigida ao Governo Imperial e à Assembleia Geral Legislativa, pedindo diversos melhoramentos para esta Província, entre os quais a criação de um Bispado.¹¹

Esta teria sido a última tentativa de criação do bispado do Piauí no período Imperial. Novamente, sem efeito. Parece ter sido a proclamação da República (1889) um fator de adiamento das novas articulações possíveis, ou, ao menos, mais uma justificativa que tente explicar a inexpressiva pressão política piauiense diante das instâncias de poder decisório. Assim, a readequação ao novo cenário político brasileiro era urgente para obtenção de sucesso posterior.

4.1 Exéquias do Trono e o Natal da República: Consolida-se o Ultramontanismo

Os dias que antecederam a proclamação da República, enquanto golpe, retratam bem o clima de decadência do Império, embora, também minimizem o próprio impacto da nova forma de governo. O oportunismo e a falta de perspectiva parece terem se unido para embrionar, ao melhor estilo norte americano, a República dos Estados Unidos do Brasil, isto é:

¹⁰ Esta noção da Igreja apresentar seu projeto de modernidade, paralela ou concorrente a modernidade secular, desconstrói a imagem por muitos sacramentadas de uma Igreja reacionária. Esta questão foi trabalhada, dentre outros, por SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O paradigma tridentino e a Igreja Católica no Brasil oitocentista: modernidade e secularização. **Reflexão**, Campinas, v. 42, n. 2, p. 169-181, jul./dez., 2017. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reflexao/article/download/.../2551>. Acesso em: 26 jan. 2019.

¹¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Correspondência, de 22 de agosto de 1888. Sala do Poder Legislativo**. 27ª Legislatura (1888-1889). Administração.

O movimento de 15 de novembro não tinha inicialmente nenhum intuito republicano, apenas visava à derrubada do ministério. Fora essa a intenção tanto de Pelotas quanto de Deodoro. Não estava nos planos destronar o Imperador, a quem todos veneravam. A corrente republicana nunca passara de uma minoria no Exército.¹²

A queda de um Império para ser substituído por um grupo limitado dentro do próprio Exército, instituição onde o desgaste do velho sistema era nítido, é sintomático. Em primeiro lugar, demonstra que o Império estava fragilizado, antes por dentro, do que por fora. Além disso, dá sinais de que, mais do que a queda do Império, o erguimento da República foi um movimento ardiloso, sorrateiro e minoritário, e já por isso, embora, não apenas em decorrência disso, um golpe catalisado por poucos, ainda que existisse certo descontentamento como liga unitiva a diversos setores da sociedade.

Todavia, não foram muitos os descontentes a chegar ao ponto fulminante de um regime “do povo”. Neste aspecto, novamente, Emília Viotti nos concorre:

Desencadeada a crise, os republicanos aproveitaram-se do ambiente de hostilidade existente no Exército em relação ao governo e assediaram Deodoro, concitando-o a proclamar a República. Em 10 ou 11 de novembro, Benjamim Constant, Quintino Bocaiúva, Aristides Lobo, Glicério e outros líderes do movimento republicano reuniram-se em sua casa com o objetivo de força-lo a proclamar a República. Deodoro hesitou até o último instante e foi a pressão dos elementos republicanos que decidiu, à última hora o movimento.¹³

Todavia, não nos parece o pior fim para o Império, o planejamento e execução de um golpe. Mesmo, porque, não era fato novo tentativas de golpe contra a monarquia, embora essas tenham se concentrado no 1º reinado. O verdadeiro golpe, entretanto, tanto no sentido denotativo, quanto no polissêmico, é perceber que depois de construído e calcado o edifício imperial em longos anos, simplesmente, não houve resistência significativa que bradasse àquele movimento de tão poucos. O golpe foi aceito, sem “choro e ranger de dentes”¹⁴, em 15 de novembro de 1889. Posteriormente aos seus vizinhos, o Brasil pretendia-se República.

Mas, e quanto à Igreja, que sempre teve papel importantíssimo na preservação da ordem, que tinha a monarquia como forma de governo harmoniosa aos seus interesses? Dilermano conta-nos que “[...] nos ambientes católicos, a queda da Monarquia provocou mais

¹² COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. Momentos decisivos. 9. ed. São Paulo: EdUNESP, 2010. p. 415.

¹³ COSTA, op. cit., 2010, p. 415.

¹⁴ Evangelho de Jesus Cristo segundo São Lucas 13, 28.

surpresa do que pesar”¹⁵, pois nem mesmo o Vaticano ou a Internunciatura¹⁶ se abalou com esta nova realidade¹⁷.

Os bispos brasileiros também encararam com certa naturalidade¹⁸, ainda que a hierarquia eclesiástica não tenha participado diretamente do “golpe militar”¹⁹. No geral, não houve protestos à nova ordem exposta²⁰. Quem mais organizadamente poderia fazê-lo dentro da Igreja, o clero, resignou-se, em sua maioria, em “cauteloso silêncio”²¹, especialmente porque ruído o Império, caía o padroado, como expressou em tom de alívio o arcebispo da Bahia, Dom Luís Antonio dos Santos, à Circular do Internúncio, dizendo que “o padroado era uma carga pesada que estava atada à nossa religião”²².

O fim do Padroado daria novos ares à Igreja do Brasil, chegando, simbolicamente, mesmo aos confins do antigo Império, como no Piauí, a profecia desiludida do neto do velho Imperador, o príncipe Dom Pedro Augusto, de que com o fim do Padroado o “Vaticano pode[ria] fabricar bispos à vontade”²³, dos quais algum destes haveria de vir por ocasião do bispado do Piauí. Porém, não antes de muita luta.

O silêncio da elite eclesiástica brasileira era apenas aparente. Sigilosamente, gerando críticas da imprensa²⁴, a Internunciatura, antes de se pronunciar, enviou uma Circular aos bispos em 12 de janeiro de 1890, sobre 6 aspectos relativos à nova realidade política sob a ótica do decreto 119-A²⁵, e cada um deles respondeu de modo diferente, desde o mais otimista, o arcebispado da Bahia (até 17 de maio de 1890) Dom Luís Antonio dos Santos, até o mais pessimista, o bispo do Maranhão, D. Antonio Candido Alvarenga.

A posição do prelado maranhense, que muito interessava ao Piauí, foi focada sobretudo no que se referia à autossustentação do bispado, uma vez que, “[...] a situação da Igreja era má no regime decaído, com a mudança ficará pior, uma vez que daí por diante faltariam certas garantias e os meios indispensáveis para a sustentação do culto e dos serviços diocesanos”²⁶.

¹⁵ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 334.

¹⁶ Elevada à categoria de Nunciatura em janeiro de 1901, conforme solicitação feita pelo ministro brasileiro em Roma, Ferreira da Costa, em nome do Governo (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 365).

¹⁷ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 335.

¹⁸ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 342.

¹⁹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 333.

²⁰ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 344.

²¹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 334.

²² Carta do Arcebispo Primaz ao Internúncio (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 334).

²³ LYRA, 1964 apud VIEIRA, op. cit., 2007, p. 336.

²⁴ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 344.

²⁵ “Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, extingue o padroado e estabelece outras providências.” (BRASIL. **Decreto 119-A., de 7 de janeiro de 1890**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 ago. 2017).

²⁶ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 340.

Na verdade, neste quesito, “quase todos [os bispos] lamentaram que a separação abandonasse as suas jurisdições em estado de penúria, e poucos deles, como o prelado de São Paulo [...]”²⁷ teria condições de manter os párocos e o Seminário.

Todavia, mesmo o mais pessimista dos prelados, como o bispo do Maranhão, em resposta aos questionamentos da Internunciatura, no que se refere à abolição do padroado “[...] não titubeou em afirmar que seriam grandes as vantagens oriundas da sua abolição, uma vez que consentiria à Santa Sé prover as dioceses em plena liberdade”²⁸.

Feita a análise do que se havia sondado, o Internúncio enviou carta a cada bispo convidando a uma reunião pastoral coletiva (que viria a acontecer em 19 de março de 1890, no seminário de São Paulo)²⁹ para tratar dos desafios face ao novo regime. Um aspecto importante desta assembleia episcopal, é que a mesma foi presidida por ninguém menos que Dom Antônio de Macedo Costa (na época, bispo do Pará), justamente um dos bispos que sofreu na Questão Religiosa o peso do regalismo imperial, dando o tom ao documento gerado da reunião daquele Concílio nacional³⁰. Apenas o bispo do Maranhão não compareceu, por encontrar-se muito distante da capital federal, mas, concordando e confiando nas definições lá expressas, inclusive subscrevendo-as³¹. Em tom de cautela, denúncia, crítica, incerteza e, apesar de tudo, de otimismo, surgiu o documento nomeado “O Episcopado Brasileiro ao clero e aos fiéis da Igreja do Brasil”³².

Se o fim do Padroado era algo bom, isto é, num contexto aparentemente ruim (República laica), havia por parte da Igreja brasileira certa desconfiança deste novo Governo, pois não se sabia que rumos tomaria a jovem República. Havia o temor de um Estado laico inspirado no modelo francês³³, desconhecendo, além dos privilégios, os direitos da Igreja, como o de propriedade³⁴. Na certeza da laicidade do Estado republicano³⁵, era preferível o

²⁷ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 343

²⁸ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 343

²⁹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 345.

³⁰ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 346.

³¹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 344-345.

³² VIEIRA, op. cit., 2007, p. 345. Mais conhecida por “Carta Pastoral Coletiva” do episcopado brasileiro, de 19 de março de 1890.

³³ Secularizador e anticlerical, o que de fato se evidenciou não descabido, uma vez que o projeto da nova Constituição, de 22 de julho de 1890 continha várias sugestões contrárias à Igreja, inclusive nova perseguição aos jesuítas. Em reação, os bispos fizeram uma Reclamação, de 6 de agosto de 1890, ao próprio Mal. Deodoro, além de um Manifesto coletivo aos constituintes em 6 de novembro de 1890. Também houve a influência do pequeno grupo (18) de parlamentares católicos (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 349-351).

³⁴ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 337.

³⁵ A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 institucionalizou o Estado secular e “Esse desfecho era previsível: os debates que redundaram na Constituição republicana foram obra de intelectuais e fazendeiros, onde o liberalismo de Rui Barbosa, o sectarismo dos positivistas e as manobras dos maçons deram o tom dos discursos, mais tarde convertidos em projetos e emendas e por fim em leis.” que encontraram crítica dos católicos monarquistas. Não, todavia, da imensa maioria que, ainda que não fosse integralmente de acordo com

modelo estadunidense, como, de fato, o fez Rui Barbosa, por decreto do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, extinguindo o padroado³⁶, e deixando de ser o Brasil uma nação oficialmente católica³⁷.

Este temor provinha de manobras restritivas do Governo Provisório em relação à Igreja. Tais articulações políticas provinham sobretudo de uma influência positivista, mas também, anticlerical, que encontrava representantes no ministério provisório, como do Ministro e maçom Campos Sales, que impôs abruptamente o casamento civil³⁸, ignorando solenemente o matrimônio religioso, que por tantos anos foi a grande força moralizadora da Igreja³⁹.

Parte da hierarquia eclesiástica protestou desta orientação aos seus fiéis, de modo a celebrarem o casamento religioso, desaconselhando o casamento civil. A resposta do Ministro foi pior ainda, pois impôs que o casamento civil era obrigatoriamente anterior ao religioso.⁴⁰

Entretanto, apesar das manobras de membros do Governo Provisório, a jovem República também precisava da “benção” da Igreja para gozar de estabilidade⁴¹. Para tanto, era necessária alguma explicação do Ministro do novo Governo para a Igreja brasileira, que sequer fora ouvida em assuntos que lhe afetavam diretamente. Assim, em encontro com Dom Antonio Macedo Costa, arcebispo da Bahia, e Dom José da Silva Barros, bispo do Rio de Janeiro, justificou-se dizendo que a parte reacionária da Igreja havia feito necessária a dureza dos novos decretos, de modo a não haver contestação às recentíssimas instituições políticas.

Para Dilermano Vieira havia coerência na fala do Ministro. As atitudes do Governo Provisório podem ser entendidas como defensivas à restauração da monarquia. Porém, ressalva, que se tratava de um “resquício da longa história de regalismo” do Estado brasileiro, ainda viva, que “só lentamente desapareceriam”.⁴²

aquela Constituição que desconhecia a “alma da nação – a sua religião”, preferia a situação política vigente ao regalismo imperial, que “não deixara saudades” (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 358-359).

³⁶ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 338. Considerado pela Pastoral Coletiva como o artigo mais importante de todos do decreto (RODRIGUES, op. cit., 1981, p. 41).

³⁷ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 339.

³⁸ Apesar do decreto que instituiu o casamento civil aos 24 de janeiro de 1890 não ter previsto a dissolução do vínculo matrimonial, “[...] ainda que o artigo 108 tenha citado a palavra divórcio num senso impróprio, melhor definida posteriormente como desquite. Dito artigo estatuiu: ‘O divórcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação definitiva dos corpos e faz cessar o regime dos bens, como se o casamento fosse dissolvido’. A questão central, portanto, permanecia: os separados estavam impedidos de contraírem novas núpcias” (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 366).

³⁹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 346.

⁴⁰ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 347.

⁴¹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 347; 351. Esta seria manifesta de forma análoga ao que ocorreu no Império, isto é, o “governo sobre as consciências” que a Igreja exercia, poderia tensionar ou estabilizar o regime, sobretudo por influência do clero que “fez o possível para adaptar--se às novas circunstâncias. Granjeou a simpatia do sistema porque se opunha igualmente aos movimentos reivindicatórios e rebeliões que eclodiam” (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 369).

⁴² VIEIRA, op. cit., 2007, p. 348.

Em setembro de 1890, Dom Antonio de Macedo Costa, à época arcebispo da Bahia⁴³ partiu para Roma, para tratar do “inadiável” projeto de reestruturação eclesial do Brasil⁴⁴, retornando em novembro⁴⁵. Tal projeto foi contextualizado da seguinte forma por Dilermano Ramos:

Livre, mas pobre, e contando com menos de 700 presbíteros em todo o país, a Igreja teve de levar a cabo uma transformação radical após o advento da República. O Internúncio Spoverini e seus sucessores conduziram a transição, tornando-se personagens centrais, facilitando contatos e intermediando a formação de novas dioceses com a nomeação dos respectivos bispos. Essa influência crescerá, ainda mais, a partir de 1901, quando a internúncia se tornará de novo nunciatura, com núncios atuantes, e que fariam de tudo para estruturas juridicamente a Igreja no país, principalmente no tocante às novas províncias eclesiais.⁴⁶

Podemos dizer que a herança do Império à Igreja foi de déficit, sobretudo, em relação à criação de dioceses. Não por acaso, que o engajamento dos Núncios, e as próprias demandas dos bispos, que apesar da “perda” material e de jurisdição, percebiam a necessidade de uma ação pastoral comprometida pela enormidade da “messe” para poucos “pastores”. A respeito, reforça Dilermano:

Um dos obstáculos urgentes que teve de ser superado foi o do reduzido número das jurisdições diocesanas: em 1889, o Brasil era constituído de uma única província eclesial, formada pela arquidiocese de Salvador e onze dioceses sufragâneas, número absolutamente irreal para as necessidades religiosas do país.⁴⁷

Esta realidade não era percebida apenas internamente. Do contrário, a Santa Sé, que acompanhou todo o processo eclesial brasileiro, apontou a deficiente estrutura pastoral do país, decorrente, dentre outras coisas, pelo número irrisório de bispados, outrora dependente do Governo Imperial que fazia pouco caso das necessidades pastorais, mais preocupado com o custo benefício. Neste sentido, uma “mudança era inevitável”, e neste horizonte apontou o

⁴³ Num curtíssimo espaço de tempo, o arcebispado da Bahia teve 3 bispos: Dom Luiz Antonio dos Santos (de 12 de março de 1881 até sua renúncia em 17 de maio de 1890, Dom Antonio de Macedo Costa (de 26 de junho de 1890 até sua morte em 20 de março de 1891) e Dom Jerônimo Tomé da Silva (de 12 de setembro de 1893 até sua morte em 19 de fevereiro de 1924). *Past and present ordinaries*. Disponível em: <http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dsasb.html>. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁴⁴ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 349; 360. Este projeto decorreu da Conferência dos bispos do Brasil, em 15 de agosto de 1890, em São Paulo, que, por sua vez, foi influenciado nesta temática do aumento de dioceses, pelas instruções recebidas 1 mês antes, em 14 de junho, dadas pelo Cardeal Secretário de Estado (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 426).

⁴⁵ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 350.

⁴⁶ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 425.

⁴⁷ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 426.

Cardeal Secretário de Estado, dando instruções em junho de 1890, advertindo da urgência em “aumentar o número de jurisdições episcopais [...] tanto para o atendimento das necessidades espirituais dos fiéis, como para disciplinar o clero, que, como estava, não podia ‘ser vigiado como deveria ser’ ”⁴⁸.

Estas instruções foram observados em conferência de agosto de 1890, em reunião dos prelados em São Paulo⁴⁹, presidida por Dom Antônio de Macedo Costa, na qual 3 bispos passaram a formar uma comissão específica para a questão, dentre os quais Dom José Pereira da Silva Barros, bispo de Olinda, Dom Joaquim Arcoverde, bispo nomeado de Goiás e Dom Jerônimo Tomé da Silva. O último, à época bispo eleito do Pará, seria 3 anos após arcebispo da Bahia, onde muito contribuiria para criação do bispado do Piauí, certamente levando consigo toda a experiência de partícipe desta comissão, especialmente devido:

No dia 16-8-1890 dita comissão deu parecer favorável à iniciativa, deixando à Santa Sé a precedência de indicar a opção melhor, sobretudo considerando as difíceis circunstâncias em que se encontravam os bispos do Brasil. De posse do dito parecer, Dom Antonio redigiu uma *Memória* para apresentar na Cúria Romana, e dois meses mais tarde partiu. Ele desejava que cada um dos vinte estados brasileiros tivesse seu bispo e assim, como Minas Gerais já possuía dois, no total eles seriam elevados a vinte e um; mas, caso isso não fosse possível, ao menos se erigisse quatro novas dioceses, constituindo-se também uma nova arquidiocese na parte sul do país. (destaque do original).⁵⁰

Observamos que a proposta ideal da comissão era de uma diocesanização do Brasil, isto é, em cada Estado deveria existir ao menos um bispado. Entretanto, a Igreja brasileira ainda se adaptava à nova realidade política do país, de modo que, “difíceis circunstâncias”, sobretudo de ordem econômica, inviabilizavam tal projeto. Ainda que a dimensão pastoral o requisitasse, a criação de um bispado implicava necessariamente a separação de uma diocese que aglutinava o pastoreio e a sustentação de vários Estados, como o da diocese do Maranhão, que além do Estado que lhe nomeava, também abrangia o Piauí. Portanto, risco era que ocorresse um esfacelamento insustentável das estruturas episcopais, agravando a situação existente.

Para tanto, o ousado projeto era posto apenas como alternativa a outro menos impactante, com a criação “apenas” de novas 4 dioceses e 1 arcebispado. Todavia, considerando as dificuldades acima mencionadas, fazia-se necessária a consulta prévia aos

⁴⁸ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 426.

⁴⁹ Esta conferência teria iniciado em 11 de agosto de 1890, achando-se presente “todo o episcopado”, exceto os bispos de Diamantina, Mariana e Cuiabá. Carta do episcopado ao Cardeal Rampolla, de 20 de agosto de 1890 (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 430).

⁵⁰ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 426.

bispos afetados com os desmembramentos sugeridos⁵¹. Assim, para criação do bispado de Manaus do Amazonas foi consultado pela Internunciatura o bispo de Belém do Pará, para fundação do bispado da Paraíba foi questionado o bispo de Olinda de Pernambuco, para ereção do bispado de Curitiba foi sondado o bispo do Rio de Janeiro, e para o de Niterói, o bispo de São Paulo⁵².

O projeto obteve consenso, de modo que o Internúncio Spolverini o aprovou sobre os “escombros” do padroado, dirigindo-o a Roma. Não sabemos se todos os bispos foram consultados por ocasião da alternativa primeira de se criar em cada Estado uma diocese, se se opuseram ou não. O fato é que a alternativa mais contida prevaleceu pela bula *Ad universas orbis ecclesias*, de 27 de abril de 1892, na qual, além da criação de 4 bispados e 1 arcebispado, reorganizou-se a Igreja brasileira em duas partes: a província eclesiástica do Norte, com sede metropolitana em Salvador, com sufragâneas a este arcebispado primaz as dioceses de: Belém, São Luís, Fortaleza, Olinda e Goiás; e a província eclesiástica do Sul, sediada na capital Rio de Janeiro que, agora arquidiocese, tinha sufragâneas os bispados de: Rio Grande do Sul, São Paulo, Mariana, Diamantina, Cuiabá, Niterói e Curitiba.⁵³

“Desse momento em diante, o número de dioceses passou a crescer continuamente”⁵⁴. Entretanto, as “apreensões prementes” se confirmaram, isto é, como previa a reunião episcopal de 1890, a condição econômica das dioceses recém-criadas “era de verdadeira penúria.”⁵⁵

Para manutenção de uma estrutura episcopal havia a necessidade ao menos de uma Catedral, de um Seminário e de um Palácio Episcopal. Ora, a primeira poderia ser aproveitada uma das matrizes para servir de Catedral, portanto, em tese, não haveria tantos gastos para tal. O desafio, além da própria manutenção do bispo, padres e paróquias, estava na construção do Paço Episcopal e do Seminário, construções dispendiosas, especialmente naquele contexto. No caso particular dos Seminários, tão caros aos ultramontanos, passaram a contar com a participação direta do povo:

⁵¹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 426.

⁵² Desmembramentos mencionados na bula *Ad universas orbis Ecclesias* (LEÃO XIII. Bula *Ad universas orbis ecclesias*, de 27 de abril de 1892. Disponível em: <<http://dicionario.sensagent.com/Ad%20universas%20orbis%20Ecclesias/pt-pt/>>. Acesso em: 8 jun. 2018).

⁵³ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 427.

⁵⁴ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 427. Os números impressionam, sobretudo, quando temos por parâmetro o período anterior, imperial. Na República, ou melhor, com o fim do Padroado temos: 1890-1900: 17 dioceses; 1900-1910: 30 dioceses; 1910-1920: 58 dioceses; 1920-1930: 88 dioceses; 1930-1940: 100 diocese; trazendo em cada uma delas a presença crescente da Santa Sé em diversos níveis (SCHERER, Irineu Roque (Dom). **Concílio Plenário na Igreja do Brasil**. A Igreja no Brasil de 1900 a 1945. São Paulo: Paulus, 2014, p. 55).

⁵⁵ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 428.

A manutenção das casas formativas existentes, sem as contribuições do Tesouro, de logo se tornou aflitiva, e muitos bispos tiveram que empreender campanhas de arrecadação de esmolas junto aos fiéis para a manutenção de formandos pobres. Em 1890, em todo o Brasil havia nove seminários maiores e onze menores, mas graças aos esforços empreendidos, a criação ou ampliação de casas de formação diocesanas cresceu em ritmo acelerado.⁵⁶

A manutenção dos Seminários era, pois, difícil para maioria das dioceses, afetando diretamente na qualidade dessas instituições. As dioceses mais pobres sofriam com o pouco investimento que tinham, como coloca Vieira que “[...] no nordeste, somente os da Paraíba e de Fortaleza forneciam uma formação razoável.”⁵⁷, excluindo o do Maranhão, que também recebia candidatos piauienses ao sacerdócio.

Análogo caso era dos “paços” (palácios) episcopais, que temos como exemplo o da Paraíba, onde a residência episcopal de Dom Adauto foi doação de um convento dos franciscanos, de modo que o improvisado ocupou os primeiros anos destes novíssimos bispados⁵⁸. Não por acaso que um dos maiores trunfos retóricos dos parnaibanos para criação do bispado no Piauí, com sede em Parnaíba, estava na existência de edifícios que serviriam prontamente, por doação, para Residência Episcopal, Seminário e Catedral, de modo a todo o resto arrecadado para composição de fundos do bispado estar livre destes gastos estruturais, que seriam dispendiosos noutro lugar, como em Teresina, como veremos em momento oportuno.

Desta situação vexatória, o trabalho nas consciências foi feito no intuito de despertar donativos de benfeitores estrangeiros e, principalmente, dos fiéis para composição de um mínimo patrimônio de sustentação, inclusive, oriundo dos “membros das oligarquias⁵⁹ dominantes”⁶⁰; e quiçá para investimento em melhorias para “dignidade da Igreja”.

Esta prática mostrou-se extremamente eficaz, espalhando dentro do episcopado brasileiro como legítimo meio de sustentação das dioceses⁶¹. Este tipo de colaboração não foi utilizado apenas para manter os bispados que já existiam, mas, também, para acumular patrimônio para fundação de possíveis futuros bispados, como o do Piauí, onde movimentos distintos oriundos da capital e de Parnaíba levantaram vultuosas quantias pela subscrição popular.

⁵⁶ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 437.

⁵⁷ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 438.

⁵⁸ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 428.

⁵⁹ A estrutura federativa oriunda da República ocasionou poderes locais de estrutura oligárquica (SCHERER, op. cit., 2014, p. 27), que, inclusive, se projetaram na Presidência do país, (SCHERER, op. cit., 2014, p. 34), só declinando na década de 1920 (SCHERER, op. cit., 2014, p. 41).

⁶⁰ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 429.

⁶¹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 428.

Ainda que o financiamento do povo tenha trazido melhorias significativas, alguns velhos bispados tiveram muita dificuldade em sua sustentação, dispondo de “escassos recursos”, como mencionaria o Núncio Apostólico em 1915, pois as velhas mitras coloniais de Cuiabá, Goiás, e Maranhão mantiveram-se em difícil condição, enquanto novas dioceses como a de Teresina (criação em 1901, instalação em 1906) e Niterói (1892) “conseguiram manter o bispo e as estruturas diocesanas”⁶². Tal fato explica a atitude dos bispos do Maranhão em protelar a criação do bispado do Piauí, o que significaria a perda das verbas oriundas deste Estado, que mantinha parte considerável do orçamento diocesano.

Outro aspecto das reformas e reorganização da Igreja no Brasil, impulsionado com o movimento ultramontano, cujo terreno fértil, paradoxalmente, deu-se pelo desmanche do Padroado com a instalação de um governo laico, foi em relação ao clero.

Observamos nos capítulos anteriores os tipos de padres que o catolicismo “afrouxado” produziu. Certamente, não se podendo generalizar, uma parte considerável do clero, sendo esta a mais lembrada na História, era indisciplinado, onde a mancebia externava a intemperança, e o exercício do poder, muito além dos átrios da igreja, desviava os olhos da cruz e o joelho do chão. Neste contexto, colhiam-se os frutos do ultramontanismo, numa adoção de estratégias comuns, agora organizada pelas conferências, no período entendido da *belle époque*, diz-se que “Os resultados foram visíveis: o clero das primeiras décadas do século XX, além de verdadeiramente disciplinado, era zeloso de suas precedências, mantendo sob controle as decisões pastorais e administrativas”⁶³.

Nesta perspectiva, a diocesanização casou-se muito bem com o elemento característico desta realidade, isto é, a autoridade episcopal e mesmo presbiteral. Essa parecia restituída de força exemplar, como nos diz Dilermano:

Por este mister, era a partir do parecer emanado pelo bispo ou pelo pároco que se projetava, se celebrava, e se fazia. Desde os documentos episcopais coletivos até as instruções para os párocos de aldeia, contínua era a insistência sobre o valor, a legitimidade, e a necessidade de se observar o princípio da autoridade.⁶⁴

Mais por repulsa ao regalismo do que por simpatia à República, a Igreja ultramontana brasileira e a República laica afagavam-se em circunstâncias adequadas aos seus interesses institucionais. Ora pela simples necessidade de coexistir e sobreviver, ora por questões

⁶² VIEIRA, op. cit., 2007, p. 429.

⁶³ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 430-431.

⁶⁴ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 431.

subjetivas, todavia, necessárias a um Estado recente e a uma Igreja milenar que reaprendia a andar sem um tutor estatal.

Além disso, o papel moralizador e assistencial⁶⁵ da Igreja frente a sociedade, percebido, usado e abusado na Colônia e Império, no contexto republicano foi “descoberto” a partir de 1893⁶⁶, ajudando na harmonização das diversas forças que gestavam o “novo” Estado brasileiro, da qual a Igreja tornava-se um poderoso aliado, numa relação diplomática. E mais do que isso:

[...] uma série de outros fatores estava colaborando para estreitar os laços entre a Igreja e a classe política: os parlamentares educados nos colégios católicos⁶⁷ geralmente mantinham uma boa convivência com o clero; alguns deles também se sentiam próximos devido à existência de graus de parentesco, e, além disso, na alta cúpula, a influência das primeiras-damas⁶⁸, geralmente mais devotas que os maridos, tampouco deixou de ter alguma relevância.[...]

E foi assim que o inimaginável aconteceu: a separação provocou uma verdadeira aproximação entre Estado e Igreja, pois a independência de cada parte levou a um conhecimento e aceitação recíprocos. [...]⁶⁹

Ao que parece, a exaltação do fim do Padroado, comemorado pelo episcopado brasileiro, foi exitoso. Ainda que, inicialmente, conturbada, a relação entre Estado laico e Igreja mostrou-se fecunda à medida que as lideranças do Estado se viram herdeiras de uma educação católica, capaz de superar demandas extremistas em prol de certo equilíbrio de forças. Queria-se um Estado laico, o que não implicaria numa estrutura ateia, anticlerical ou secularizadora a todo custo.

Os desafios ao novo modelo político nacional forçaram a Igreja brasileira a adaptar-se, incorrendo em modificações que adiaria a antiga necessidade de um bispado no Piauí, especialmente, pela crise econômica desencadeada, que contrasta com a política diocesanizadora vigente.

⁶⁵ “Mesmo laicistas intransigentes acabariam por reconhecer que a Igreja não ameaçava a instituições civis. Como supria carências do Estado na área social” (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 368), perceptível nas obras beneficentes e de utilidade pública, o Estado passou a subsidiá-las em razão de sua função pública.

⁶⁶ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 429.

⁶⁷ Espaços privilegiados, que atendiam muito bem a sua finalidade pedagógica nos quais “A influência da educação católica nos extratos elevados da sociedade brasileira deu prestígio à Igreja, pois muitos dos ex-alunos, no exercício das suas profissões e nas atividades públicas, elogiavam a formação recebida” (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 465)

⁶⁸ Isto pode ser explicado pelo fato de que “[...] as mudanças no comportamento feminino afetaram muito pouco o aspecto religioso, e a maioria das moças e senhoras do final do Império e da *belle époque*, mesmo as mais emancipadas, ainda conservava firmes os valores transmitidos pela geração precedente” (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 466), sobre a vigilância das mulheres da família (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 467)

⁶⁹ VIEIRA, op. cit., 2007, p. 367.

4.1.1 Os Frutos do Ultramontanismo Pró-Bispado do Piauí

Este contexto paradoxal pode ser melhor compreendido quando entendemos a Igreja brasileira cada vez mais desprovincializada e universal, com um episcopado articulado *inter pares* e com o Papa, de modo que o primeiro movimento pós-golpe republicano, e os que se sucederam, foram marcadas pela marca do “coletivo”, do “conciliar”, de modo regional ou “Pleno”. Esta era a Igreja pós-padroado, madura de seu ultramontanismo, ainda que em busca de sua identidade frente aos novos desafios.

No Piauí, em 1897, portanto, 8 anos após a proclamação da República, surgiram novos atores, que resgataram muito do que já foi discutido nos capítulos anteriores como justificativa para criação de um bispado independente do Maranhão. Todavia, agora, sob uma perspectiva mais religiosa do que política, fruto das ideias ultramontanas que circulavam livremente com a separação entre Igreja e Estado, e o fim do padroado. Ao menos esta impressão temos a partir do olhar do Padre Joaquim de Oliveira Lopes⁷⁰, assim descrito pelo seu contemporâneo, Padre Luís Gonzaga, que traça um quadro desolador da sua localidade:

Sacerdote exemplar, amigo da terra que lhe deu berço, ele viu o Piauí à longa distância da sede do bispado do Maranhão, as necessidades de seus patrícios que no tocante ao espiritual se achava quase completamente abandonados; muitas paróquias vagas; extinguindo-se pouco a pouco a fé, desfigurada e quase absorvida pelas superstições populares; a doutrina de Cristo insultada pelos parlapatões da ciência e os lobos a assaltarem o rebanho do Divino Mestre, porque o pastor residindo em capital remota não poderia defende-lo e não tinha cooperadores bastantes para doutrinarem as populações rurais sob as garras aduncas da ignorância das heresias e das abusões que se propagavam por quase todos os municípios, numa regressão palpável ao tipo do velho paganismo, a ponto de se encontrarem homens e mulheres sem o sacramento do Batismo.⁷¹

Esta impressão sobre a situação da fé nesta província é toda ela capitaneada por uma visão ultramontano, onde as doutrinas não católicas, na ciência sem Deus, ou na religião, por assim dizer, das seitas, e também das superstições populares, que se misturavam ao catolicismo popular resultavam num sincretismo religioso detestável pela visão romana de fé.

⁷⁰ Definido por Padre Luís Gonzaga como um jovem sacerdote, de conduta exemplar, “amigo da terra que lhe deu berço”. Foi padre em Itamaraty (Pedro II), e professor no Seminário no Maranhão, à convite do Monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão. É considerado pela historiografia, o maior articulador em prol do bispado do Piauí, especificamente em Teresina, considerando as pretensões parnaibanas de serem sede do bispado, como discutiremos posteriormente, ao analisarmos o periódico *Nortista*.

⁷¹ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 21, p. 3, 6 out. 1907, p. 3-4.

Sob esta perspectiva, os Seminários, que outrora emanaram um liberalismo escancarado, como o conhecido Seminário de Olinda, sob administração de D. Azeredo Coutinho, agora, passou a ser um reduto de ultramontanos, dedicada à formação ortodoxa do clero. Foi para um deles⁷² que se dirigiu Padre Joaquim Lopes, em 1897, à convite do monsenhor João Tolentino Guedelha de Mourão⁷³ para lecionar no Seminário de São Luís⁷⁴, e, de lá mesmo articulou um movimento em prol do bispado do Piauí, entre os padres piauienses⁷⁵, como o Padre Leopoldo Damasceno Ferreira⁷⁶ e outros colaboradores, de modo

⁷² Padre Joaquim Lopes aparece ao lado dos Padres Constantino de Sousa Nogueira Boson e Lima (que viria a ser reitor do Seminário de Teresina, segundo *O Apóstolo* de 13 de outubro de 1907), Fábio José da Costa e Ricardino Arthur Séve, como diretores do regulamento do curso de preparatórios do Seminário de Santo Antonio (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Regulamento do Curso de Preparatório do Seminário Santo Antonio**. Maranhão: Typografia a vapor, 3 de abril de 1897. Cx. 214. Avulsos) firmado em contrato (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 439)

⁷³ Nasceu no ano de 1844, em Passagem Franca - MA. De origem humilde, filho de lavrador, fez seus estudos nos seminários maranhenses de Nossa Senhora das Mercês e de Santo Antônio, e por meio da lei nº 703 (23/07/1864), foi-lhe concedido estudar ciências teológicas no Seminário de S. Sulpício em Paris, o que lhe permitiu galgar altos postos no clero e beneficiar-se desta formação na burocracia eclesial e estatal brasileira. Uma vez ordenado sacerdote em 1868, foi para Roma e de lá voltou para São Luís como doutor em teologia (1870) e Lente de Cânones do Seminário de Santo Antônio. No ano seguinte, foi convocado pelo bispo do Pará, o reconhecidamente ultramontano Dom Macedo Costa, para auxiliar na reforma da diocese do mesmo. Durante o conflito político-religioso conhecido como a Questão Religiosa, esteve entre os sacerdotes mais ativos em Belém. Novamente ao Maranhão, por clamor do bispo Dom Antonio Candido Alvarenga (1878-1898), para enfrentamento da letargia dos costumes do clero maranhense, já era conhecido como “o mais reacionário dos padres do norte”, firmando-se como braço direito de Dom Alvarenga. Sob confiança do bispo, acabou por acumular posições privilegiadas na Igreja local: Vigário Geral, Provisor e Juiz de Gêner e dos Casamentos, Vigário Capitular, Monsenhor e Prelado doméstico, Arcipreste da Catedral, reitor e professor do Seminário Maior, dentre outros. Sua notoriedade transbordou a esfera religiosa, tendo sido Deputado estadual e federal pelo Maranhão, além de ter presidido a Constituinte Estadual em 1892, presidiu também a Assembleia Legislativa por duas legislaturas seguidas. Ainda na esfera civil, fundou o Partido Católico, que posteriormente suprimiu-se ao Partido Conservador. Suas ideias foram difundidas, enquanto um dos principais redatores, no periódico *A civilização*, que em colaboração com os Padres Osório Athaide Cruz e Raimundo Alves da Fonseca, não se esquivaram de polêmicas locais. Fez ainda parte do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tendo dominado os espaços locais de letras, o que combinados, o dimensionam como sujeito dominante no espaço católico local, servindo grandemente de referência para novas gerações, dada sua trajetória de sucesso. Este sacerdote tido por “radical”, morreu em 1904 (NERIS, op. cit., 2013) Além disso, suas obras bibliográficas refletem sua atuação eclesiástico de forma irreversível, como: *A maçonaria revelada por si mesma no Manifesto do Grande Oriente* (Belém, 1872), *Conferências na igreja de Santo Antonio* (São Luís, 1887), *Carta aos maçons do Maranhão* ([s/l], 1880-1881) (Passagem Franca – MA. Filhos Ilustres. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Enciclopédia dos municípios brasileiros**, v. XV. Rio de Janeiro, 1959. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_15.pdf. Acesso em: 20 jul.2018).

⁷⁴ MELO, op. cit., 1993, p. 15.

⁷⁵ Padre Gonzaga afirma que *Circular* se dirigia aos padres piauienses residentes em São Luís do Maranhão (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907. p. 3.), enquanto Padre Cláudio de Melo garante que foi aos padres residentes no Piauí (MELO, op. cit., 1993, p. 15). Entendemos que o primeiro esteja com a razão, como observamos ao longo deste capítulo.

⁷⁶ Nascido em Oeiras, Piauí, em 1857, estudou no seminário de São José no Rio de Janeiro e no de Santo Antônio, em São Luís, de onde partiu para Paris em 1882. Fez parte de um grupo de jovens sacerdotes de origem humilde, praticamente todos eles dispensados de impedimentos canônicos, e que tiveram sua formação religiosa fora da Brasil, se beneficiando desta possibilidade em sua positiva trajetória clerical. Formou-se em Direito Eclesiástico em 1883, e ao retornar ao Maranhão em 1887 foi nomeado Cônego da Catedral e professor de História Eclesiástica, no Seminário Santo Antonio. Em 1892, obteve por concurso a cadeira de francês, tornada comum, em 1893, ao Liceu e à Escola Normal do Estado. Entre 1893 e 1894 fez parte do “Conselho Superior da Instrução Pública” e em 1896 passou a lente de latim do Liceu, em substituição ao catedrático que

que cremos não ter sido desprezioso o convite do Padre Mourão, tão pouco a aceitação de Padre Joaquim. Os acontecimentos que viriam depois, como a proposta de Circular, sugerem um deslocamento calculado para o centro do poder da diocese do Maranhão, para a partir daí desmontar qualquer forma de oposição.

Deste modo, o que percebemos é que, menos ligado a uma provincialização da Igreja, a atuação em prol do bispado do Piauí se clericaliza e espiritualiza. Isso não quer dizer que seja apolítica. Um agente da Igreja, ainda que não ocupasse cargo eletivo ou na administração pública, exercia liderança nata sobre um público contínuo e numeroso, de diversos estratos sociais, atuantes em múltiplos setores da sociedade, inclusive no Estado. Ainda que o direcionamento da Igreja para os padres, e dos padres para os fiéis fosse para salvação das almas para o reino celeste, e não para o estabelecimento de um reino terreno, como doutrinas posteriores se proporião, a movimentação da sociedade dava-se, ainda, sob forte influência da Igreja, socializando seus problemas aos seus fiéis, que correspondiam à medida que seu estado de vida permitia, por vezes, na administração pública, na formação de opinião, como evidenciam jornais declaradamente Católicos ou não.

A criação do bispado do Piauí está repleta deste espraiamento da Igreja nos diversos setores da sociedade. Obviamente, um discurso puramente político não cabia mais naquele contexto. Portanto, cabia aos membros da Igreja piauiense seguirem a narrativa que vigorava, que elencava os males modernos e a sua cura, que se daria na criação da diocese do Piauí, o que marcaria o início da movimentação pública de Padre Lopes, o que viria chamar-se de “propaganda” da diocese, isto é:

Diante deste quadro desolador, o jovem sacerdote concitou seus colegas a se congregarem em redor da ideia de uma propaganda, destinada à criação de uma diocese, neste Estado, como antisséptico contra a idolatria das paixões, que tendiam a enclausurar o espírito dos fiéis dentro do palpável e do sensível.⁷⁷

A motivação religiosa prepondera, isto é, para solução aos problemas da insuficiente assistência religiosa na província. Também mudaram os articuladores do movimento. Não são membros da política à medida que estão mais para o púlpito do que para o palanque. Entretanto, se articulam estrategicamente junto a diversos setores da sociedade para alcançar o fim religioso. Desta feita, lançavam suas diretrizes à sociedade católica local, notadamente no

se ausentou. Foi Deputado Estadual nas primeiras legislaturas da República, falecendo em 1906 (NERIS, op. cit., 2013).

⁷⁷ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 21, p. 3, 6 out. 1907. p. 4

próprio clero, como ainda relata padre Gonzaga, sobre uma Circular que deveria divulgar o movimento de criação da diocese do Piauí:

Aturdido pelos epigramas de uns e acoroçado pela boa vontade de outros, o padre [Joaquim de Oliveira] Lopes influenciou para que o reverendíssimo cônego Leopoldo Damasceno Ferreira dirigisse uma circular ao clero piauiense em que pôs em relevo as vantagens da nova diocese e os meios para sua manutenção e a de sua cúria, sem detrimento a do Maranhão.⁷⁸

Por mais cuidadosos que tenham sido os articuladores pró-bispado do Piauí em evidenciar o não prejuízo para a diocese do Maranhão, observamos que esta iniciativa poderia comprometer os sacerdotes diante de seu superior, a quem deviam santa obediência, o seu bispo. Sabendo do risco, o clero piauiense não quis ir contra seu pastor, ainda mais estando na sede do bispado. Deste modo, exigiram, para assinatura da Circular, o visto⁷⁹ de D. Antonio Candido de Alvarenga, que, evidenciado por Padre Luís Gonzaga, na sua prudência e escrupulosa consciência, não quis assumir a enorme responsabilidade da desilusão dos possíveis futuros bispos do Piauí. Sua resposta, pois, versa sobre estes cuidados:

D. Antonio Candido de Alvarenga, o santo bispo que então governava a diocese do Maranhão, convencido da inoportunidade da causa, persuadido de que o Piauí não revestia as condições de suportar os pesadíssimos encargos e as necessidades de um bispado, mormente no regimem atual em que, com a separação da Igreja e do Estado, as dioceses ficaram privadas de subvenção que o Império lhes proporcionava, respondeu aos padres que primeiro iria consultar a Internunciatura e, atendendo sempre, rematou, declarando ser inexecutável a realização da ideia que lhe parecia uma utopia, opondo tenaz resistência a que se empregassem os meios para sua efetividade.⁸⁰

Parecia ser este o dilema piauiense: por sua pobreza, e a crença de sua incapacidade de promover meio de autossustentação, deveria manter-se tutelado a um ente superior que lhe desse amparo, na medida do possível, e ainda que precariamente lhe mantivesse. Se no Império havia a parca sustentação do Estado que, portanto, não era suficiente para que as províncias se mantivessem separadamente no âmbito eclesiástico, Piauí e Maranhão, caberia a resignação ao “indefeso” Piauí, como se cristalizaria a visão de vítima no início do século XX por diversos intérpretes locais, inclusive no periódico parnaibano *Nortista*, afirmando que este

⁷⁸ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 21, p. 3, 6 out. 1907. p. 4.

⁷⁹ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 21, p. 3, 6 out. 1907. p. 4.

⁸⁰ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 21, p. 3, 6 out. 1907. p. 4.

Estado da Federação sempre foi solapado por forças externas parasitárias, como o vizinho, Maranhão.

Frente à negativa dos padres em território maranhense, o Padre Joaquim Lopes mudou de estratégia. Embora tivesse ao seu lado os muito influentes padres ultramontanos da cúria maranhense, como o mons. Mourão e o Padre Leopoldo, o clero apresentou uma resistência “natural”, frente sua condição de subordinação ao bispo. Logo, ao invés de contar apenas com sacerdotes, que tinham este vínculo direto com o Diocesano, passou a dirigir-se aos fiéis, de menor controle pelo Ordinário⁸¹, sobretudo no Piauí, que não era sede do bispado, e, portanto, onde era mais sentida esta falta, e de menor influência do bispo. Além do mais, se havia alguém que poderia contribuir para a sustentação de um bispado no Piauí, este alguém era o povo, de onde provinham as rendas que mantinham a Igreja, e não do clero (servidores da Igreja), que também era pelo povo sustentado. Neste aspecto, a iniciativa de Padre Joaquim Lopes foi voltar-se para os fiéis:

Privado do *visto* diocesano e do auxílio de seus patrícios residentes em S. Luís, o padre Lopes sugestionado pelo ardor da luta, mandou imprimir em 1897, três mil exemplares de um avulso por onde demonstrava, por meio de um cálculo aproximado, ser fácil levantar um capital de 171 contos, mediante uma subscrição popular. (destaque do original).⁸²

Iniciou-se, então, uma das maiores mobilizações populares do Piauí. De fato, o problema inicial de sediar uma diocese passava pela infraestrutura, isto é, edifícios dignos para abrigar o próprio bispo (Paço Episcopal); ao melhor estilo ultramontano, um prédio para fomentar as vocações específicas (Seminário); além, claro, de uma igreja que fosse digna de chamar-se de Sé Episcopal. Toda esta estrutura no contexto do Estado laico, exigiria o dispêndio direto da Igreja, e aqui entenda-se fiéis. É neste aspecto que a atitude do Padre Lopes se explica: apresentou aos possíveis patrocinadores do feito, um orçamento aproximado para gozo dos benefícios de sediarem um bispado.

De outro modo, não caberia mais esperar pelo Estado, que outrora foi o grande catalizador das demandas religiosas, já que este não era confessional, e tão pouco subvencionaria tal feito. O mesmo vale para o Maranhão, não caberia iniciativa de sua parte, mas, tão somente ao Piauí, ao povo aqui reunido, fossem leigos ou religiosos, especialmente

⁸¹ Termo que se refere a bispo.

⁸² GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907, p. 3.

aos fiéis que verdadeiramente mantinham o funcionamento da Igreja neste pedaço de chão, que se reconheciam necessitados desta realidade eclesial.

Contudo, bem sabia Padre Joaquim Lopes que “as ovelhas conhecem a voz do seu pastor”, e sendo assim, não poderia desprezar a contribuição dos párocos. Do contrário, a própria conscientização do povo, da “causa piauiense”, seria intermediada por eles, retomando a ideia de sua influência sobre as consciências. Neste sentido, inicia sua articulação também para / com estes, como lembra Padre Luís Gonzaga:

Em novembro do mesmo ano (1897), obtive o padre Lopes licença para gozar das férias na cidade de Picos e, em trânsito pela de Teresina, não encontrando o cônego Raimundo Gil da Silva Brito, procurou-o em desobriga, para ouvi-lo a respeito da propaganda da nova diocese. Combinaram que deviam dirigir aos párocos uma circular, insistindo sobre as ideias insertas na primeira que não pode ser publicada, a qual foi endereçada aos seus destinatários, no mês de dezembro de 1897.⁸³

O projeto de criação do bispado do Piauí sob impulso do Padre Joaquim Lopes começa a forçar a inserção do clero no mesmo, mas não de forma abrupta. Primeiramente, Padre Joaquim Lopes agremia-se a um conceituado sacerdote local, Padre Raimundo Gil. Tamanha a consideração pelas suas colocações, que segundo nossa fonte, Padre Joaquim Lopes vai ao seu encontro fora mesmo da sua paróquia habitual, já que estava em desobriga, não podendo, portanto, esperar. É a partir da articulação destes dois sacerdotes que o movimento se interioriza. Apesar da baixa adesão inicial, estes sacerdotes estavam motivados, percebendo o momento de reorganização da Igreja no Brasil, com a criação de vários bispados⁸⁴ no final do século XIX, de modo que o momento histórico era favorável à causa de criação do bispado.

Sabendo disso, insistiram uma vez mais, apesar da não concordância do bispo, pelo temor dos sacerdotes do seu “pai espiritual”, como vemos na continuação:

Para não desagradar ao Excelentíssimo Senhor bispo do Maranhão, os párocos não responderam uns e outros só o fizeram depois que consultaram ao antistite maranhense que lhes não deu resposta satisfatória. Alvorou o mês de junho de 1898, sem que os vigários, em sua quase totalidade, se resolvessem a aderir a ideia da propaganda, o que impeliu os

⁸³ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907, p. 3

⁸⁴ Só em 1892 foram criadas as dioceses de Niterói, Curitiba, Amazonas e Paraíba, além da elevação da diocese do Rio de Janeiro à arquidiocese. Em 1900, mais duas foram criadas: Pouso Alegre e Alagoas. Dados obtidos a partir do site: <http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/qview3.html#br>. Acesso em: 11 jun. 2018.

dois ilustres sacerdotes a se dirigirem aos chefes locais, pedindo-lhes assinaturas para uma representação à Santa Sé por meio da Internunciatura.⁸⁵

Os sacerdotes que projetavam a criação do bispado do Piauí valiam-se de um dos mais válidos avanços da Igreja, possível pelo divórcio dessa com o Estado: a livre comunicação com o Papa. Ainda que no período do padroado os núncios apostólicos fizessem o tráfego de informações entre Brasil e Roma, era inimaginável uma comunicação tão direta entre líderes locais (paralelos ao diocesano) e o centro da Igreja.

E neste gesto, que desconsiderava o arranjo hierárquico, a relação entre bispo e seu presbitério, como observamos pelo relato acima, era de temor. Posicionar-se contrariamente a sua posição poderia ser sinal de rebeldia e desobediência. Portanto, a prudência que conforma prevaleceu inicialmente, inclusive como a desconfiança dos vigários de Amarante e Campo Maior, que se negaram a aprovar, a não ser que houvesse consulta ao bispo e parecer favorável⁸⁶. Esta movimentação dos padres piauienses à margem do bispo, ou melhor, oposta a do prelado, foi entendida, em muitos setores, como “suspeita”, isto é, pelo modo que se deu:

Alguns sacerdotes do Piauí levantaram de novo a ideia da criação do bispado do Piauí e, um tanto clandestinamente, mandaram circulares a todos os seus colegas daquele Estado, convidando-os a levar a efeito o antigo projeto. – O Pe. Manoel Feliz Cavalcanti de Barros – vigário de Campo Maior – e o pe. Luís de Gonzaga, ou por acharem exorbitante a iniciativa ou por deferência para com o bispo, consultaram-no.⁸⁷

Os “alguns sacerdotes” são conhecidos deste trabalho, Padre Joaquim Lopes e Padre Raimundo Gil. Estes atuaram nos bastidores, e diferente do primeiro projeto de divulgação de criação do bispado do Piauí (Circular) que foi postergado por não ter o “visto” do bispo, na ocasião em que Padre Lopes estava em São Luís; não impossibilitou, agora, que os mesmos agissem, e de modo bastante ousado, propagassem o antigo projeto, tornando quem os apoiavam verdadeiros cúmplices de sua ação “um tanto clandestina”. De modo que os

⁸⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907, p. 3.

⁸⁶ Todavia, “tiveram resposta vazia” (MELO, op. cit., 1993, p. 16). Para Padre Cláudio “o apoio foi geral” por parte do clero, com ressalvas para Campo Maior e Amarante. Todavia, Gonzaga é mais reticente. Lembra que ainda em junho de 1898 os vigários permaneciam indecisos, quando não, simplesmente ignoravam a (2ª) circular (que provavelmente foi divulgada por ocasião das visitas de Padre Lopes aos vigários para obter apoio e angariar fundos para o futuro bispado, entre janeiro e março de 1898, já que em dezembro foi divulgada a 1ª Circular, postergada do Maranhão, pela ausência do “visto” do bispo), o que teria motivado Padre Lopes e Padre Gil a se dirigirem aos chefes civis locais (possivelmente entre junho e outubro de 1898, uma vez que, o próprio Gonzaga garante que “no fim do predito ano”, ou seja, novembro ou dezembro de 1898, encaminharam abaixo assinado à Santa Sé, pela Internunciatura) (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907, p. 3).

⁸⁷ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 430-431.

vigários de Campo Maior e Amarante, a quem Padre Cláudio poupa os nomes, receiam aderir ao movimento.

Os cautelosos padres, ao consultarem seu bispo, tiveram resposta bastante vaga. Não sendo teoricamente a favor, nem contra. Todavia, a dúvida aqui não é um benefício, do contrário, uma evidência de oposição, especialmente pela narrativa que passou à Internunciatura. A explicação para tal postura do bispo, neste sentido, é explicada por Padre Cláudio em decorrência da redução acentuada das rendas para o bispado do Maranhão, como reforçou transcrevendo a carta de D. Alvarenga ao Internúncio, de 24 de janeiro de 1898:

Nem o bispado do Piauí, nem o do Maranhão terão rendas suficientes para as despesas da administração Diocesana e dois bispos, porque quase toda a população é pobre, e aqueles que possuem alguns bens são pouco dispostos a contribuir para as obras pias. No ano de 1897 as rendas dos dois Estados foram apenas de 12:250\$940 e os proventos para o bispo somente 1:855\$940. Isto dará pouco mais de 6:000\$000 para cada um dos bispado, e menos de 1:000\$000 para o bispo, insuficientes para as despesas da Diocese e do diocesano...O bispo do Piauí e o que me substituir no Maranhão, não terão para a sua subsistência a pequena pensão que eu ainda recebo do Tesouro Nacional⁸⁸. Acima porém dos meus juízos está a suprema autoridade do Santo Padre que pode criar novos bispados, para o bem da Santa Igreja. Por isso protesto desde já submeter-me.⁸⁹

A preocupação com a autossustentação do bispado é evidente. Não chega, todavia, D. Alvarenga a diferenciar quanto que provinha de cada Estado para dimensionar a participação financeira do Piauí no bispado, contudo, revela coisas importantes. Em primeiro lugar, com a separação entre Igreja e Estado, a administração dos bens da Igreja era problemática, isto é, para além da pobreza da maioria do povo, e da mesquinha dos ricos, aquela Igreja parecia engatinhar na arrecadação e administração das suas próprias rendas. Isso por que, há séculos, a Igreja não tinha esta responsabilidade, já que isto ficava a cargo do Governo padroeiro. Desta subvenção restou apenas um resquício, que suavizou a transição da laicização do Estado, como demonstra a “pensão” que o bispo recebia do Tesouro.

É relevante salientar que o trecho acima omite detalhes importantíssimos da carta do bispo ao Internúncio, inclusive que ajudaram na conclusão de Padre Cláudio em afirmar que o

⁸⁸ Referindo-se às cômputas conservadas no orçamento da República aos bispos, e outros clérigos escolhidos livremente, em favor do “cidadão que deixou de servir ao Estado em virtude do regime estabelecido pelo decreto 119-A”, conforme regulamentou Aviso do Ministro do Interior ao da Fazenda, em 1892, assim equiparados a aposentados ou pensionista da União (VIEIRA, op. cit., 2007, p. 436) Entretanto, conta-nos Pacheco (1968, p. 454) que D. Alvarenga antes de embarcar para São Paulo, tendo o “suficiente para passar” naquela diocese, cedeu aquela cômputa em favor do seu sucessor, que seria D. Xisto Albano.

⁸⁹ MELO, op. cit., 1993, p. 15-16.

ponto central da problemática eram as rendas. Por algum motivo, Cláudio Melo omitiu o que transcrevemos a seguir:

O bispado de S. Luís tem uma extensão vastíssima. Sendo criado o bispado do Piauí, ficarei aliviado de uma grande parte dos trabalhos e responsabilidades. Há, porém, uma dificuldade: Nem o bispo do Piauí, nem o do Maranhão terão rendas suficientes (...) [trecho anteriormente mencionado por pe. Cláudio, transcrito anteriormente].

O bispo do Maranhão encontrará maiores dificuldades. O do Piauí poderá organizar aos poucos os serviços da sua diocese segundo os recursos que for obtendo. O do Maranhão terá de conservar o que já existe, manter o culto na sua Catedral, pagar os empregados da Secretaria e auxiliar as despesas do seu Seminário, cujo patrimônio só dá a renda de 1:900\$000 anuais, para sua conservação, sendo construção antiguíssima e necessitando sempre de obras, e para a administração diocesana.⁹⁰

A argumentação do bispo, que anteriormente discorria sobre a questão econômica, finalmente encontra-se com a pastoralidade da Igreja. Portanto, admite D. Alvarenga que é um problema antigo, o bispado do Maranhão abranger também o Piauí, justamente pela soma de seus territórios exigirem uma atenção proporcional ao vastíssimo número de almas. Mas, o território de almas, na vida em sociedade, se reveste da realidade dura e simples: a sustentação do bispado do Maranhão, sem o Piauí, seria preocupante, sob a perspectiva que é mais difícil manter o que se tem, isto é, readequar suas finanças com considerável déficit e preservar a estrutura existente, que seria o caso do bispado do Maranhão, do que começar do nada, isto é, o futuro bispado do Piauí, empolgado sob os auspícios do seu povo admirado pela mitra, báculo e anel episcopal, com estruturas a se estabelecerem gradativamente à medida que houvesse oportunidade e conveniência.

Esta mensagem do bispo foi passada ao clero, como nos relata o Padre Manoel Carlos da Silva Peixoto:

Recebi hoje a carta de Vossa Excelência de 18 de janeiro último a respeito da criação do bispado do Piauí, vossa excelência não é pró, nem contra e eu acho bom que não seja criado tal bispado, mas peço a vossa excelência, como indigno favor que no caso de ser criado tal bispado, com tempo me passe para uma freguesia do Maranhão, pois já estou acostumado a servir com vossa excelência. Entretanto, se não realizar-se tal criação, peço que me conserve aqui ou em Marvão lugares onde já estou muito acostumado.⁹¹

⁹⁰ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 431.

⁹¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Resposta do padre Manoel Carlos da Silva Peixoto, vigário de Alto Longá, à carta reservada do bispo do Maranhão, D. Antonio Alvarenga.** Alto Longá, 18 de fevereiro de 1898. f. 6-7. Cx. 215.

Como ficou exposto, o prelado procurou seu presbitério, a fim de passar sua percepção frente às pretensões de criação do bispado do Piauí. Desta forma, apresenta-se como nem a favor, nem contrário. Entretanto, o simples fato de não se posicionar “pró”, subliminarmente, dá sinais de sua oposição. Não por acaso, ciente das reais palavras do bispo, logo procura, Padre Manoel Peixoto, alinhar-se ao pensamento de seu pastor, reforçando a ideia de temor dos clérigos em se declararem adeptos à causa piauiense, não apenas pela virtude da obediência, mas, também, pelo receio de saírem de suas zonas de conforto, ou mesmo, de certo apadrinhamento, como o próprio vigário evidencia em conjecturar, apesar de ser vigário no Piauí, preferir ficar sob vênua do bispo do Maranhão.

É possível que a precariedade de comunicações tenha adiado as justificativas do bispo ao clero, ou, o mesmo só o fizera às maiores paróquias, de modo que o padre de São João do Piauí escreveu consultando o bispo ainda em março de 1898:

Reverendíssimo, suplico permissão para fazer chegar ao elevado conhecimento de Vossa excelência reverendíssima, que venho de receber uma carta circular coletiva dos reverendíssimos senhores cônegos Ar.[Arcipreste] Leopoldo Damasceno Ferreira, Carino Nonato de Sousa, Raimundo Gil dos Santos e Pe. Joaquim de Oliveira Lopes, concitando meu assino consenso para os auxiliar na criação de um novo bispado no Piauí, desmembrado deste do Maranhão, mas como nem por sombra fizessem menção do venerando apoio de vossa excelência, quesito para mim primordial para impulsionar a marcha de tal projeto, tanto mais quando vejo vossa excelência lutando a praço com quase insuportável dificuldades, em face de tais emergências, humildemente rogo a vossa excelência reverendíssima que roubando alguns momentos de vossas ininterrompíveis e grandíssimas ocupações, digne-se de consolar-me, emitindo vossa prudente e sapientíssima opinião em tal espinhosa questão, para que eu escudado no respeitável parecer de vossa excelência possa responder a ilustre Comissão . Imploro a devida vênua, se mesmo involuntariamente fui inconveniente em mesma consulta.

Sinceros e fervorosos votos faço a divina providência, para que prolongue os vossos preciosos anos e curvado beijo o venerável anel que suplico a benção paternal [...].⁹²

A relação paternal entre o Padre Arraes e o bispo do Maranhão, seu bispo, é notória. Está na formalidade, no tratamento, no tom venerativo, todos estes elementos remontam a filiação que dificilmente seria abalada pela ação de alguns padres “rebeldes”. O fato é que o clero foi hesitante neste momento à provocação de seus irmãos no sacerdócio, e compreensivelmente, não quis indispor-se com seu superior, naquele momento em que a

⁹² ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Consulta de Francisco Custódio Arraes, padre de São João do Piauí, ao bispo do Maranhão.** São João do Piauí, 24 de março de 1898. Caixa 215 (correspondências).

hierarquia da Igreja parecia mais forte, pela proximidade dos bispos dos seus rebanhos, fruto, também, da redistribuição dos territórios eclesiais.

Um outro aspecto é observável: se a comunicação do bispo não chegou às menores localidades, como em São João do Piauí, contrariamente, a Circular de Padre Lopes foi bem mais abrangente, demonstrando um cuidado em contar com o máximo apoio possível.

Entretanto, a Igreja não era somente o clero. Além dos párocos, havia nas diversas cidades do Piauí outras lideranças que se agremiavam à Igreja. E estas, diferentemente dos padres, não estavam numa relação direta de dependência com o bispo. Portanto, a diversificação na propagação do projeto criacionista da diocese foi das estratégias mais lógicas, e seus efeitos quase imediatos, inclusive, porque, em última análise, os chefes locais também eram fiéis, e em decorrência do cargo, exerciam forte poder de influência e articulação na sociedade civil e religiosa. Assim, não demoraria até que estes atendessem ao chamado criacionista da diocese, já prefigurando as Comissões locais.

Acontece que o Piauí naquele final de século XIX tinha núcleos populacionais bem distintos. Estes núcleos, organizados em cidades, aparentemente viam como salutar existir no Piauí um bispado, para melhor atender as demandas sociais. Todavia, não era consenso que, se vindo criar uma diocese no Piauí, a mesma tivesse como sede a capital, Teresina. Na verdade, o que quebrava a homogeneidade do movimento, complexando-o, ainda que não necessariamente enfraquecendo-o, era justamente a escolha da sede para instalação da vislumbrada diocese, uma vez que Parnaíba manifestou-se fortemente para que lá fosse estabelecido o bispado, como aparece no periódico “Nortista”

4.1.1.1 Primazia Nortista pelo Bispado no Piauí

O periódico parnaibano *Nortista* dedica boa parte de seu trabalho para divulgação de criação do bispado do Piauí em Parnaíba. Concomitantemente ao Padre Joaquim Lopes, unidos pelo intuito de uma diocese no Piauí, e, concorrentemente com ele no que diz respeito à sede, uma vez que o referido padre acreditava que a mesma deveria ser na capital do Estado⁹³, os fiéis de Parnaíba, acreditamos que sob forte influência da família Moraes Correia⁹⁴, movimentaram-se para que fosse Parnaíba a capital da Igreja no Piauí.

⁹³ MELO, op. cit., 1993, p. 18.

⁹⁴ Inclusive, o jornal *Nortista* tinha por editor-chefe um dos membros desta prestigiosa família local, isto é, o senhor Francisco de Moraes Correia, dentre outros da mesma família que compunham a Comissão formada para petição junto à Santa Sé e recolhimento dos fundos para criação do bispado em Parnaíba.

Costumeiramente, por uma questão de centralização de poderes e praxe administrativa, as sedes episcopais eram erigidas nas capitais político-administrativas das capitanias/províncias, que eram normalmente as regiões mais desenvolvidas, mesmo porque Estado e Igreja atuavam juntas, e de forma complementar. Contudo, no Piauí nem sempre foi assim.

A capital da capitania e depois da província, Oeiras, era tida como pouco desenvolvida, sobretudo quando posta em relação a Parnaíba, cidade ao norte que se desenvolveu fortemente pelas atividades comerciais em decorrência de sua posição próxima ao mar.

Nesta discussão, quando se pretendeu mudar a sede político-administrativa da província em meados do século XIX, Parnaíba aparece como uma opção excelente, dado seu desenvolvimento. Todavia, a mesma geografia que lhe favorecia, lhe afastava da possibilidade de ser capital. Devido localizar-se muito ao Norte da província, não atenderia aos critérios de centralidade, navegabilidade do rio Parnaíba e de integração da província, preferindo-se um lugar mais central, como Teresina, a antiga Vila do Poti.⁹⁵

Mas os tempos mudaram, e a Igreja precisou se reorganizar profundamente. Era sobre este rearranjo que se apoiavam os parnaibanos, de modo que sua articulação foi tão rápida que parecia estar apenas adormecida. A possibilidade de ser sede de algo de grande destaque, como era um bispado, aparentemente, despertou o desejo de torna-la protagonista da Igreja no Piauí.

Efetivamente, na nova fase de tentativas de criação do bispado, os parnaibanos tiveram primazia nas articulações, embora a existência prévia de ideias gerais a este respeito circulasse na sociedade, não só pelo passado marcadamente atuante, discutido no capítulo anterior, como pelas notícias de todo Brasil, que davam a impressão de um contexto favorável, de reorganização da Igreja. Faltava, contudo, uma organização mínima para encabeçar o movimento. Para isso, uma Comissão formada por cidadãos da grande Parnaíba conclamou o povo neste sentido:

Levanta-se em todo o Estado a ideia da criação de um bispado, a exemplo do que se tem dado em outros muito menores que o nosso e sem sua importância comercial e industrial.

Foi, como era de esperar, em todo ele, de norte a sul e de leste a oeste, recebida com verdadeiro delírio essa ideia, que é, na verdade, de grande alcance intelectual, material e sobretudo moral para toda a população, nesta época em que tudo é descrença, em que tudo são desilusões.

E, nestas condições, tendo a nossa santa Religião um Prelado residindo aqui, ser-lhe-á isso de grande vantagem, em todos os sentidos.

⁹⁵ VILHENA, op. cit., 2016.

Para tratar deste magno assunto houve ontem uma reunião, na qual tomaram parte alguns dentre nós que desde o ano passado [1897] levantaram a ideia da convergência dos nossos esforços para que seja esta cidade a sede do então já falado bispado do Piauí, deliberando se agir com a máxima energia e atividade.

Parnaibanos! Dirigimo-nos a vós certos dos vossos sentimentos de sã e boa religiosidade, e cremos não apelar em vão para esses sentimentos, de que em diversas ocasiões tendes dado sobejas e exuberantes provas.

Será um fato, estamos convencidos, a criação do bispado. A questão principal agora é a sua sede e o seu patrimônio.

A Parnaíba, melhor que nenhuma outra das cidades do Estado, presta-se para sede, sobressaindo entre as suas irmãs pela sua posição topográfica e comercial, dispondo de elementos verdadeiramente seus, com vida própria, elevando-se pela iniciativa particular dos seus filhos, sem o menor bafejo oficial.

Para a residência do futuro Prelado e instalação do seminário em que se ministrará instrução aos nossos jovens patrícios, oferecemos os dois magníficos prédios, de boa e sólida construção e de grandes e vastas acomodações conhecidos nesta cidade por – Casa Grande, prédios que, como sabeis, são ambos contíguos à igreja matriz, templo majestoso e importante que também será doado para catedral.

Contamos com as vossas assinaturas para consecução do nosso alevantado tentamen.

Parnaíba, [?] de julho de 1898.

A Comissão

Luiz Antonio de Moraes Correia

José Alves de Seixas Pereira

Antonio Gomes Veras

José da Silva Ramos Filho

Jonas de Moraes Correia

Veridiano Rabelo Borges⁹⁶

A Comissão parece bastante inteirada dos fatos relativos à criação de dioceses no Brasil. Provavelmente, quem os informava era o jornal *Nortista*. Este periódico era controlado pela importante família Moraes Correia, família da qual pelo menos dois membros compunham também a Comissão parnaibana, de modo que monitoravam as diversas notícias sobre este aspecto.

Neste primeiro documento publicado no periódico, de uma série de vários outros, introdutoriamente, defende a criação de um bispado no Piauí, inclusive, na certeza de que o mesmo será criado, pela observação da dinâmica diocesanizadora da Igreja, verificado na criação de bispados em regiões de “menores [...] importância comercial e industrial” que o Piauí, referenciado a Parnaíba, historicamente, das cidades mais desenvolvidas da região.

A Comissão parnaibana, formada por “alguns dentre nós”, acreditamos, teve iniciativa da família Moraes Correia, especialmente, por dois motivos: ao menos dois membros da

⁹⁶ [Convocação da Comissão de abaixo assinado para criação do bispado no Piauí, em Parnaíba. [?] de julho de 1898] (BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 12, p. 2, 23 mar. 1901).

Comissão são membros desta família (Luiz Antonio de Moraes Correia e Jonas de Moraes Correia), e, praticamente todos os atos da Comissão, ou em defesa da causa defendida por essa, ganharam publicidade e projeção no jornal local⁹⁷ de direção de um membro desta mesma família, isto é, o redator-chefe, Francisco de Moraes Correia.

A Comissão destaca a capacidade de iniciativa do povo parnaibano, “sem o menor bafejo oficial”, isto é, livre de impulsos estatais ou da própria hierarquia eclesiástica, que aqui poderia ser referenciada na pessoa do Padre Joaquim Lopes, e assim conclama o povo a aderir ao movimento no que for necessário. A mobilização foi tão bem-sucedida que logo à 27 de julho de 1898, antes mesmo de Padre Joaquim Lopes, mas, certamente motivados também pela sua movimentação ainda informal, escreveram ao Internúncio Apostólico:

Excelentíssimo. e reverendíssimo senhor Internúncio Apostólico e Enviado Extraordinário da Santa Sé junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, na Capital Federal.

Os abaixo assinados tem a honra de passar às mãos de V. Exc. Revm. Os papéis juntos, pedindo-vos que os façais chegar às sagradas mãos do Santo Padre Leão XIII, a fim de que ele, interpretando os sentimentos religiosos do povo das paróquias de N. S. da Graça desta cidade de Parnaíba, N. S. da Conceição da Amarração e N. S. dos Remédios do Buriti dos Lopes e outras adjacentes, todas deste Estado do Piauí e bispado de S. Luís do Maranhão, possa deferir seu pedido no sentido de criar um bispado neste Estado, designando para sede do mesmo esta cidade da Parnaíba, que é, dentre todas do Estado, a que mais se presta para esse fim, gozando de um clima ameno e reconhecidamente saudável.

Exm. E revm. Snr. – O povo parnaibano, tendo aclamado a comissão abaixo assinada para tratar da causa santa e religiosas que com tanta galhardia e indizível contentamento esposou causa esta que lhes enche ainda mais os corações de fé católica, vem pedir vossa intercessão perante o Santíssimo Padre Leão XIII, solicitando a vossa benévola informação em prol de seus ardentes desejos.

[...]

A Comissão

Luiz Antonio de Moraes Correia, Antonio Gomes Veras, Jonas de Moraes Correia, José Alves de Seixas Pereira, José da Silva Ramos Filho, Veridiano Rabelle Borges.⁹⁸

⁹⁷ O jornal dedicou uma coluna exclusivamente para abortar o tema do bispado, num primeiro momento chamava-se “bispado do Piauí”, todavia, numa estratégia discursiva modificou para “bispado no Piauí”, desvinculando, desta forma, o pensamento imediato de associação do Estado a sua capital, de modo a ampliar a localização a qualquer parte do território. Nesta coluna, foram publicados vários documentos produzidos pela Comissão em função do bispado no Piauí, também notícias provenientes de outros jornais sobre tal projeto, além de contar com alguns colaboradores externos que lhe correspondiam de outros Estados, de modo que, “pela publicação deles verão os nossos leitores o quanto se há trabalhado para conseguir-se seja a nossa heroica Parnaíba o lugar escolhido para a sede do projetado bispado” (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 10, p. 1, 9 mar. 1901).

⁹⁸ [Carta da Comissão à Internunciatura Apostólica, encaminhando abaixo assinado para criação do bispado do Piauí, com sede em Parnaíba, de 27 de julho de 1898 (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 14, p. 2, 6 abr. 1901).

Destacamos que a pretensão de um bispado em Parnaíba, na verdade, fazia parte de uma conjuntura maior das cidades do norte do Estado, isto é, além de Parnaíba somavam-se Amarração, cidade que posteriormente passou a se chamar Luís Correia, Buriti dos Lopes, e como adjacente, embora omita, Piracuruca, cujo patrimônio foi reiteradamente lembrado como disponível ao futuro bispado do Piauí.

Ora, elenca o requerimento, de forma preliminar, o clima ameno e reconhecidamente saudável, mas a justificativa mais plausível viria em seguida, como vemos:

E dela, exm. E revm. Snr., que depende o bom êxito da causa que faz hoje a maior aspiração do povo parnaibano, e a prova encontrarei na doação espontânea que acaba de ser feita, oferecendo-se para patrimônio do bispado nesta cidade os dois edifícios representados na planta junta, únicos no Estado que dispõem das acomodações necessárias para paço episcopal o seminário, não só por seus vastos cômodos como também pelo local em que estão situados. Contigua aos referidos prédios ergue-se a imponente e majestosa igreja matriz de N. S. da Graça, que é também oferecida pela respectiva irmandade para catedral, templo magnífico e sem rival no Estado.

Do exposto vê V. Exc. Revm. Que desejamos fazer mais firme, se é possível, a nossa crença religiosa, erguendo sempre fervorosas hosanas à Santa religião instituída pelo sublime e imorredouro mártir do Gólgota.

Assim esperamos, confiantes em vosso magnânimo coração, o beneplácito impetrado.

Parnaíba, 27 de julho de 1898.⁹⁹

O maior trunfo de Parnaíba era o que tinha a oferecer como patrimônio ao futuro bispado, ressaltando a preocupação de autosustentação do bispado. Neste aspecto, o patrocínio dos fiéis, especialmente daqueles de maior posse, foi lembrado em muitos momentos dos requerimentos. Particularmente, lembra do edifício que serviria para Paço Episcopal e Seminário, que eram dois edifícios integrados, isto é, em “planta junta”, que viria por “doação espontânea”, demonstrando o máximo interesse e piedade dos habitantes pela futura diocese; e, bem cientes da importância desta infraestrutura para instalação de um bispado, reforçaram que nem mesmo a capital do Estado dispunha destas “acomodações necessárias”, “únicos do Estado”.

Portanto, estavam postos dois movimentos de criação do bispado do Piauí. Um orientado pelo Padre Joaquim de Oliveira Lopes, e que tudo nos leva a crer que foi o principiante do movimento no contexto republicano, ainda que informalmente, onde seu projeto reconhecia como sede da diocese a própria capital do Estado, provavelmente, por

⁹⁹ [Carta da Comissão à Internunciatura Apostólica, encaminhando abaixo assinado para criação do bispado do Piauí, com sede em Parnaíba, de 27 de julho de 1898 (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 14, p. 2, 6 abr. 1901).

acreditar ser mais admissível pela Santa Sé um bispado na capital do que noutra cidade. O outro movimento, sob direção da família Moraes Correia, também no intuito de criar um bispado “no Piauí”, contudo, com sede em Parnaíba, foi pioneiro, do ponto de vista formal, em solicitar uma diocese para o Piauí, na República.

Esta disputa pela sede do bispado ainda abstrato, não podemos chamar de dissídio, conflito ou coisa que o valha. Do contrário, no nosso entender, a movimentação foi intensificada justamente por haver estas duas frentes de atuação, não enfraquecendo o processo, mas somatizando-se em prol da criação da diocese, o que oferece margem para compreensão da construção do bispado do Piauí por duas vertentes paralelas, como tentamos fazer neste capítulo, traço este pouco valorizado pelos historiógrafos do tema.

Cabe ressaltar que tamanha foi a articulação dos parnaibanos, que em 20 de setembro de 1898, o respeitável Padre Raimundo Gil da Silva Brito, colaborador do projeto criacionista ao lado do Padre Joaquim Lopes, expressou em carta à comissão parnaibana:

Ilmo. Excm. Snr. Coronel Luiz Antonio de Moraes Correia e dignos membros da comissão angariadora de donativos para o patrimônio do bispado do Piauí

Com indizível satisfação e com o coração repleto de prazer terminei a leitura da honrosa carta na qual, como membros da comissão angariadora de donativos para o patrimônio do futuro bispado do Piauí, V. Excs. se dignaram comunicar-me o resultado de seus louváveis esforços.

Sendo imenso o meu reconhecimento, faltam-me no entanto, exms. Snrs., expressões condignas para louvar, como fora mister, o acendrado patriotismo e preconizar os sentimentos religiosos de V. Excs. e dos generosos habitantes dessa importante cidade.

Em que pese à mesquinha oposição de espíritos acanhados, a nossa ideia progressista e civilizadora tem ganho já espaçoso terreno.

Trabalhando eu para a realização de tão almejado *desideratum*, com certo desvanecimento queria reivindicar para a nossa capital a glória de ser a sede do novo bispado; porém confesso-me vencido pela generosidade dos parnaibanos e convicto de que eles levarão vantagem ao nosso esmorecimento.

Dirigi uma carta a S. Exc. Revm. O snr. Internúncio comunicando-lhe o oferecimento que V. exes. Se dignaram fazer; e como temos já no Brasil alguns bispados com sedes distantes das capitais, como Niterói, Uberaba Mariana, não duvidarei que os parnaibanos vejam coroados do melhor êxito os seus justos desejos.¹⁰⁰

O protagonismo do Coronel Luiz Antonio de Moraes Correia frente à Comissão é notório, de modo que há distinção em seu nome. De fato, a organização dos parnaibanos é reconhecida por Padre Raimundo Gil, chegando a render-se à iniciativa dos mesmos e, ainda

¹⁰⁰ [Carta resposta do cônego Raimundo Gil à Comissão parnaibana, de 20 de setembro de 1898] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 21, p. 1, 25 mai. 1901).

que trabalhando para que fosse em Teresina a sede do bispado, não reconhece na capital a mesma capacidade de mobilização que a velha cidade de Parnaíba, talvez pelo fato da primeira já ter o privilégio de ser a sede político-administrativa do Estado, acomodando-se nesta condição. Pode ser somado a isto o contexto de profunda oposição à Igreja, de modo que, para muitos, sediar o bispado, símbolo máximo do ultramontanismo, ou melhor dizendo, de um conjunto de doutrinas ortodoxas, ocasionaria um debate profícuo com o anticlericalismo, dentre outras posições contrárias à fé católica, normalmente, habitável nas capitais, onde circulam os espaços de poder¹⁰¹.

Assim, o vigário de Teresina toma uma atitude que deve tê-lo colocado em situação difícil junto ao Padre Joaquim Lopes. Ao se dirigir ao Internúncio, reforçando as pretensões parnaibanas, à exemplo do precedente de outras sedes episcopais não coincidentes com a capital, como Niterói (1892) e Mariana (1745), certamente, foi levado em alta conta junto a Internunciatura que um vigário da capital resguardasse a oferta de outra cidade¹⁰².

Engana-se, contudo, quem acredita que Padre Lopes esmoreceu frente ao grande adiantamento de Parnaíba, ou do suposto apoio do pe. Gil. Do contrário, em dezembro de 1897 passou a primeira Circular aos vigários do Piauí. Todavia, provavelmente percebendo o temor dos seus irmãos no sacerdócio, decide visitá-los pessoalmente, aproveitando o período ferial do Seminário do Maranhão, onde laborava para, agora, no Piauí, propagar a ideia de criação do bispado. Desta forma, pelo menos por 3 meses visitou os párocos do Piauí para obter apoio e angariar fundos para o futuro bispado.¹⁰³

Finalmente, depois de todos os percalços iniciais, de suspeição do bispo e dos irmãos clérigos, colhendo o fruto das Circulares emitidas aos sacerdotes do Piauí e sob o grande fluxo dos fiéis, fazem chegar a solicitação de criação do bispado do Piauí, com sede em Teresina, praticamente 6 meses após a solicitação parnaibana, “no fim”¹⁰⁴ de 1898, portanto, alguns meses após a suposta reiteração feita por Padre Gil. Em todo caso, um grande encaminhamento foi dado, e muito dele, deve-se aos fiéis que parecem ter abraçado a ideia, e,

¹⁰¹ Tal situação, de fato, se efetivaria nos anos iniciais do bispado de Teresina, como vemos nas **Ciladas do Inimigo...**, da Prof^a. Dr^a. Áurea Pinheiro (PINHEIRO, op. cit., 2001).

¹⁰² Não sabemos se realmente o Padre Gil se dirigiu à Internunciatura como prometera. Todavia, como veremos em momento oportuno, o documento de criação do bispado do Piauí definiu Teresina para sede da diocese, todavia, descrevendo traços inexistência na capital, e sim, em Parnaíba. Não sabemos qual documento a Santa Sé considerou para criar o bispado do Piauí, podendo ter sido da própria Comissão parnaibana ou pela aglutinação desta com a de Padre Lopes. O certo é que, tendo o vigário de Teresina emitido carta das pretensões parnaibanas, indica, primeiramente, uma imparcialidade e profissionalismo elevados, além do peso de, sendo vigário de Teresina, ter escrito em favor de Parnaíba.

¹⁰³ MELO, op. cit., 1993, p. 16.

¹⁰⁴ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907.

uma vez articulados com suas lideranças religiosas, permitiram observar que “Nessa representação, viam-se bem destacadas quase todas as freguesias do Estado, inclusive as de Teresina, onde figuravam os nomes do então governador dr. Raimundo Arthur de Vasconcellos, dos três secretários, dos deputados, do intendente, etc.”¹⁰⁵

A mobilização popular foi de grande importância para o movimento, sobretudo, na perspectiva centralista, já que, como vimos, os padres não estavam em situação cômoda diante de seu bispo. Na frente parnaibana, porém, a ação popular era o “carro chefe” desde sempre, sobretudo pela articulação da família Moraes Correia. Isto não significa dizer, entretanto, que o movimento do norte não tivesse lideranças no clero.

Considerando os limites que os clérigos daquela região também sofriam por serem partícipes do bispado do Maranhão, buscaram apoio nos filhos de sua terra que estavam por ventura fora do Piauí, sujeitos a outro bispado, como foi sempre presente nas páginas do *Nortista*, o Padre Fernando Lopes e Silva, “distinto piauiense”, que exercia o magistério no Estado da Paraíba do Norte, que misturava em seu discurso amor à pátria e à religião, de modo que à 19 de outubro de 1898 escreveu:

Longe iríamos se quiséssemos, por uma ilação lógica enumerar o que nos traria a criação de um bispado no nosso Estado; e nem se nos diga que o Piauí não está em condições de sustentar um bispo porque além de odioso, isto seria um descrédito para o próprio Piauí.

Que importa que os pessimistas nos apresentam tantas e quantas objeções? Alguém nos dirá que haverá sacrifícios insuperáveis nesta empresa. É evidente quantos sacrifícios, pois não há sacrifício sem benefício; nada se consegue sem trabalho e tempo; daí o dizer-se que as grandes empresas acarretam em grandes sacrifícios; porém é uma verdade também que é justamente nessa luta que está o mérito.

O verdadeiro bravo da pátria é aquele que por ela derrama o seu sangue e que pouco se lhe dá que na dura penedia fique cravada a sua espada, que volte maltrapilho e alquebrado ao lar doméstico, contando que traga sem mancha o estandarte querido.

[...]

O Piauí está chamando, está pedindo dos seus filhos um novo meio de prosperidade, e este só pode vir com a criação de um bispado.¹⁰⁶

O distinto piauiense, Padre Fernando Lopes, não economiza em suas palavras de heroísmo ao Piauí. Apesar de reconhecer o grande “peso” que seria a criação de um bispado no Piauí, o reconhece como necessário, e seria subestimar a capacidade empreendedora do

¹⁰⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907.

¹⁰⁶ [Bispado do Piauí. O nosso “desideratum”. Carta do Pe. Fernando Lopes e Silva, divulgada no *Apóstolo* do Rio de Janeiro, de 20 de setembro de 1898] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 25, p. 1, 22 jun. 1901).

Estado acreditar que não haveria condições de sustentação pelo mesmo. Na verdade, posiciona um bispado no Piauí não como um gasto, mas como um investimento, que beneficiaria todo seu território, a exemplo da Paraíba, aonde residia naquela data, como prossegue:

O Piauí não pode ficar no esquecimento, reclama o concurso dos seus filhos para aquele tentamen, não podemos nem devemos consentir que os nossos patrícios, atirados por esses sertões inóspitos durmam o sono do indiferentismo, entregues à lei da natureza, ignorando completamente os meios conducentes à vida civilizada e sobretudo que pesquem a sua salvação.

Em comunicação, ao sul com Pernambuco e com os estados da Bahia e Goiás, e ao norte, com o Maranhão, o Piauí nada poderá esperar desses estados, que também precisam tratar de si, e ficará sempre estacionário, no *statu quo*.

Tendo uma superfície de 301:7997 quilômetros quadrados, com uma população de quase 300:000 habitantes, viverá sempre no retrocesso se não houver uma força valente e enérgica que possa estimular todas as iniciativas. Por ventura o Piauí estará aquém da Paraíba? Não. Entretanto que de incremento? o progresso não tem adquirido este estado depois da nomeação do seu primeiro bispo.

Homem trabalhador, espírito verdadeiramente apostólico, o ilustre prelado dentro de quatro anos tem feito prodígios: terminou a sua catedral, um dos melhores templos do norte, preparou a residência episcopal (bastante decente); fundou o seminário que hoje conta para mais de cem seminaristas (talvez o mais concorrido do Brasil), além do colégio anexo ao mesmo seminário; obteve da Santa Sé o majestoso convento de S. Francisco, que hoje pertence à diocese, onde funciona o dito estabelecimento, foi-lhe dado pelo snr. Mayrink, um grande patrimônio para o seminário, fundou um importantíssimo colégio para meninos dirigidos por senhores muito habilitadas vindas da Europa: erigiu na aprazível serra da Raiz (vila distante da capital) um magnífico seminário de férias e percorreu em visita pastoral grande parte da diocese.

[...]

A Paraíba está transformada. Até o próprio comércio, como atestam os próprios comerciantes, tem lucrado imenso.

Finalmente, possui a diocese um jornal católico fundado as suas expensas na capital, para defesa e propagação das verdades do Evangelho.¹⁰⁷

Na fala do Padre Fernando, o bispado confunde-se com civilidade e progresso. Desta forma, não era admissível que um Estado como o Piauí, pelas suas dimensões territoriais, sua grande população, sua posição estratégica na região, em contato com diversos outros Estados, ficasse preterido, como se fosse inferior a estes, num estágio de esquecimento injustificável. Inclusive, pelo próprio exemplo da Paraíba, que desde 1892 era diocese, e, segundo o

¹⁰⁷ [Bispado do Piauí. O nosso “desideratum”. Carta do Pe. Fernando Lopes e Silva, divulgada no *Apóstolo* do Rio de Janeiro, de 20 de setembro de 1898]. (BISPADO do (no) Piauíhy. **Nortista**, Paraíba, ano 1, n. 25, p. 1, 22 jun. 1901).

reverendo sacerdote, num curtíssimo espaço de tempo já apresentava consideráveis sinais de melhora em todos os níveis da sociedade, influenciando até mesmo na economia, mas, precisamente na formação de uma cultura católica bem orientada pelo seu pastor, o que caberia totalmente no caso piauiense.

Se o movimento guiado por Padre Lopes conseguiu, a duras penas, articular-se para representar à Santa Sé no fim do ano de 1898, a frente parnaibana já estava demonstrando possuir os bens necessários para instalação do bispado. Em plena oitava de Natal apresentou importantíssimos documentos que demonstravam que a infraestrutura para recepção do bispado já estava praticamente garantida. Mais uma vez, sob diligência dos Moraes Correias, articulados com outras famílias de posses da região, relataram que

A comissão abaixo assinada, aclamada em reunião popular para angariar donativos para a compra dos grandes sobrados místicos à igreja matriz desta cidade, para servirem de residência episcopal e seminário, prédios cujas plantas já foram remetidas ao Exm. Snr. Internúncio Apostólico, no Rio de Janeiro, compromete-se a tornar efetiva a aquisição por compra desses prédios, conforme já contratou com as proprietários dos mesmos, como se vê do documento que a esta acompanha (anexo sob o n. 9) e fazer dos mesmos sobrados doação em nome do povo desta cidade, para os fins acima ditos, desde que, dentro do prazo ajustado com os referidos proprietários, tenha a certeza da criação do bispado no Estado do Piauí com designação desta cidade da Parnaíba para sede.

A comissão obriga-se mais a fazer os reparos de que carecerem os supramencionados prédios, a fim de entrega-los devidamente adaptados para residência episcopal e seminário.

Os dois grandes sobrados, ambos de dois pavimentos superiores e um térreo, são dos mais antigos prédios que possui esta cidade construídos com a melhor solides possível.

Além da vantagem que apresentam de serem contíguos à igreja de N. S. da Graça, já oferecida e em condições de servir para catedral, são em todo o Estado os únicos prédios que dispõem de compartimentos vastos e apropriados para os fins a que são destinados.

A comissão garante fazer firme e valiosa a doação dos referidos sobrados logo que seja criado o bispado neste Estado do Piauí, com designação de sua sede nesta cidade de Parnaíba, em firmeza do que faz e assina o presente compromisso.

Parnaíba, 26 de dezembro de 1898.

Luiz Antonio de Moraes Correia

Pe. Joaquim Antonio de S. Leal

José Alves de Seixas Pereira

José da Silva Ramos Filho

Veridiano Rabelo Borges

Jonas de Moraes Correia¹⁰⁸

¹⁰⁸ [Compromisso de doação de sobrados para abrigo das estruturas episcopais, na condição de Parnaíba ser a sede, de 26 de dezembro de 1898] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 20, p. 1, 18 mai. 1901).

Todo o documento centraliza-se sob a condição única de que Parnaíba seja, certamente, a sede do bispado no Piauí. Para tanto, a elite parnaibana não se demorou em fornecer total estrutura para instalação do bispado. Lá estariam dispostos a matriz que serviria de Catedral, a própria residência do futuro bispo, e o Seminário, contíguos pela sua estrutura¹⁰⁹ “única no Estado”, todas doações feitas em “nome do povo” de Parnaíba, que se comprometiam, inclusive, com necessárias reformas. Para maior validade de suas palavras anexou o documento a seguir:

Os abaixo assinados, proprietários dos sobrados de dois pavimentos altos e um térreo, cada um, sitos o primeiro na travessa da matriz e místico à igreja de N. S. da Graça, e o segundo com frente para a rua Grande, fazendo esquina com a referida travessa e contíguo ao primeiro, declaram que tem justo e contratado a venda desses prédios, com a comissão incumbida da aquisição dos mesmos para servir de residência episcopal e seminário da diocese a fundar-se neste Estado.

Declaram mais que por este documento se obrigam a fazer firme e valioso, o contrato verbal que celebraram com referida comissão da venda dos ditos prédios pelo preço que já convencionaram, dentro do prazo também combinado, findo o qual cessará a obrigação dos abaixo assinados salvo renovação que possam vir a fazer.

E por ser verdade, passam a presente declaração, com as testemunhas presenciais também assinadas.

Parnaíba, 25 de dezembro de 1898.

P. P. [Por procuração] de Singlehurst Nephew e C. James Frederick Clark

P. P. [Por procuração] de D. Jeracinda Rosa Tavares da Silva

João Tavares de Carvalho e Silva¹¹⁰

Do exposto, não resta dúvida que a frente parnaibana estava muito bem articulada, com nível de organização que lhe permitiu avanços como esses, de total demonstração de interesse e condições. Mais uma vez, certamente, não deixaria de ver com bons olhos a Santa Sé, como veremos oportunamente.

A articulada Parnaíba, no frenesi do jornal *Nortista*, veiculou novamente as impressões daqueles que estavam vindo de fora. Novamente, da Paraíba do Norte, desta vez um seminarista não identificado, que escreveu carta em 1º de janeiro de 1899, a ninguém menos que um Moraes Correia, membro da Comissão, de nome Jonas, exaltando seus esforços. Senão vejamos:

¹⁰⁹ Prédio “de boa e sólida construção, de grandes e vastas acomodações”, conhecido em Parnaíba, à época, por “casa grande” (BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 12, p. 2, 23 mar. 1901)

¹¹⁰ [Compromisso de venda dos sobrados à Comissão, de 25 de dezembro de 1898] (BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 20, p. 2, 18 mai. 1901).

Notei a animação que domina o espírito dos denodados parnaibanos a respeito da criação do bispado do Piauí.

É justo que cada piauiense, amante verdadeiro do território pátrio, faça dessa ideia a sua *delenda Carthago* [obstinação], porque ela traduz amor moral e desenvolvimento de um povo. Escusado é dizer que pelo lado material o Estado lucrará centuplicadamente quando aprover à Divina Providência conceder-lhe o seu bispo.

O Piauí é digno de figurar ao lado das dioceses mais prósperas, porque tem mais ou menos meios materiais, possui sacerdotes talentosos e de virtudes, o *pululam Centenae* [potencial] de vocações que se perdem à falta de amparo do verdadeiro cultor da semente do bem- o bispo diocesano.

A instrução será então uma realidade no Piauí, pois é sabido que a melhor educação é aquela que é conferida pelos inconcussos ensinamentos da igreja doutrinadora dos povos- a Igreja Católica Romana.

Seria bom que a sede da diocese fosse na bela Teresina, porém, se a voz dos batalhadores da grande ideia não encontrar eco nos corações dos teresinenses, é justo e louvável que a heroica Parnaíba, atalaia do progresso, abraçando tão sublime ideia, lhe desse o desenvolvimento que já é assaz conhecido. Sei que os parnaibanos já adquiriram para o bispado dois bons sobrados e muitos contos réis. Nada de desânimo, pois este não é de cristão, já o disse alguém.

Tratem logo os parnaibanos do patrimônio da diocese, lutando com perseverança e coragem, que onde há boa vontade cessa a dificuldade, e a Santa Sé, à vista disto será de certo favorável à nobre pretensão dos piauienses. (grifos nosso).¹¹¹

As preocupações materiais são muitas. Todas elas são ecos do contexto republicano, onde a subvenção estatal fora extinta, estando a Igreja por sua própria conta, daí a insistência na composição do patrimônio para o bispado.

Ao que parece, o desejo de Parnaíba tornava-se cada vez mais do Piauí, ao menos em discurso. Obviamente, que os artigos selecionados para publicação no jornal passam necessariamente pela concordância neste tema. Todavia, não seria estranho tal percepção, dado o nível de organização dos parnaibanos. Neste sentido, o bispado só viria contribuir no desenvolvimento do Estado, quanto mais quando estabelecido em região tão próspera e de espírito empreendedor.

Certamente, a “atalaia do progresso” estava mais apta naquele momento do que a “bela Teresina” a receber o bispado, e, portanto, deveriam ser os merecedores de colher os bons frutos da instrução, das vocações e desenvolvimento oriundos do bispado. Ao menos era isso que parecia ao olhar de fora, como deste seminarista piauiense residente na Paraíba, que possivelmente teve contato com o também piauiense Padre Professor Fernando Lopes, também da Paraíba, que anteriormente já havia escrito ao *Nortista* em apoio ao movimento.

¹¹¹ [Carta de um seminarista da Paraíba do Norte a Jonas Morais Correia, membro da Comissão parnaibana, de 1º de janeiro de 1899] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 22, p. 1, 1 jun. 1901).

A aquisição dos sobrados em Parnaíba, para compor o patrimônio do futuro bispado, foi extensivamente utilizado como feito incontestável da sua melhor condição para sede da diocese, confundindo-se com a vontade popular em acolhê-la. Para tanto, todo o discurso girava em torno desta estrutura edificada, como ainda em 8 de janeiro de 1899 escreveu “pessoa habilitada”, da Parnaíba, publicado no *Apóstolo* do Rio de Janeiro, e transcrita no *Nortista*:

Desde o ano passado levantou-se neste Estado do Piauí o grandioso tentamen da criação de um bispado.

Aceito nesta cidade com verdadeiro entusiasmo pela população, foi por alguns de seus habitantes manifestada a ideia, no caso de realizar-se tal empreendimento, de convergirem os esforços para que a sede do bispado fosse nesta cidade da Parnaíba, resolvendo-se agir desde logo nesse sentido.

Desde então, não foi mais esquecida a conveniência de ser aqui a sede episcopal, caso fosse concedido ao Estado o benefício da instituição de um bispado.

Hoje é para nós um fato a criação de um bispado no Piauí, assim como em outros Estados menores em território e com inferior importância comercial e industrial.

Parece-nos também fora de dúvida que a sede do bispado será estabelecida nesta cidade, pois devido aos esforços de seus habitantes e o que mais admira numa época em que tudo é descrença, está quase realizada a aquisição de dois sobrados místicos, magníficos prédios de três pavimentos, ambos da mais sólida construção e de grandes e vastas acomodações, que perfeitamente se prestam e com toda franqueza, para residência episcopal e instalações do seminário, os quais serão oferecidos para tais fins.

A igreja matriz, contigua aos prédios acima descritos, é, pode-se dizer sem receio de contestação, a melhor do Estado, templo imponente e majestoso, que também será oferecido para catedral.¹¹²

Bem sabiam os parnaibanos que um bispado não se faz apenas da fé de um povo. Era preciso uma estrutura mínima para fazer operar a burocracia eclesial, na qual o bispo possa atuar, e desta forma, demonstrar que apesar de ser um Estado com pequeno território e de pouca importância comercial e industrial, tinha condições de receber tal estrutura. Concorre, neste sentido, a subscrição popular, visando recolher bens para composição do patrimônio do bispado, como vemos a 30 de setembro de 1899, segundo o *Nortista*, publicado originalmente no jornal *Comercial*:

Não é preciso dizer quanto de utilidade e progresso traz a nosso Estado uma instituição dessa natureza.

Pensamos que, se há um lugar em que ela se faça preciso, há de ser tanto quanto em nosso *desprotegido Piauí*, onde não só a religião dos nossos antepassados vai se fazendo esquecer, como também a instrução é quase

¹¹² BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 23, p. 1, 8 jun. 1901.

nula, devido tão somente a falta de estabelecimentos onde com a facilidade e vantagens possa recebe-la a mocidade.

A luz que de se emana onde quer que ela exista, toca suave e vivificante a todos os corações, produzindo os mais salutareos efeitos.

A criação de um bispado no Piauí, estamos certos, não será uma utopia, não, porque ela não depende de uma só vontade, mas também de todo bom piauiense que deseja a elevação e o desenvolvimento de sua terra.

Assim, pois, confiados nos sentimentos patrióticos dos nossos coestados, desde já levantamos a ideia de se criar, em cada uma das 35 paróquias de que se compõe este Estado, uma comissão idônea encarregada de angariar donativos, cujo centro ficará sendo nesta cidade.

Esse centro deverá ser composto do revm. Padre Joaquim Antonio de Sousa Leal, coronel Luiz Antonio de Moraes Correia e capitães Jonas de Moraes Correia, José da Silva Ramos Filho, Veridiano Rabalo Borges e José Alves de Seixas Pereira, comissão que desde o ano passado trabalha em prol desse grande e incomparável tentamen, reunindo em si os requisitos necessários para desempenho de tão árdua tarefa.

Eia! “Á força de vontade tudo vence”.

Congreguemo-nos todos e vamos com fé e perseverança pugnar por essa causa santa, cujo benefícios serão comuns.¹¹³ (grifo nosso)

Em favor do “desprotegido Piauí”, isto é, partindo da concepção de ter sido sempre explorado por seus vizinhos, haveria de predominar o sentimento patriótico. Unidos pela mesma dor, todo piauiense poderia contribuir para que seu Estado seja melhorado pela via da fé, ou seja, a ereção de um bispado desvinculado do Maranhão. Este sentimento bairrista, que foi bem mais intenso no período imperial, como vimos no capítulo anterior, agora, foi reapropriado em favor da cidade de Parnaíba que, articulada pela sua Comissão, com destaque para os Moraes Correia, viram na descentralização da arrecadação, entre as 35 paróquias do Piauí, o caminho de obtenção de fundos para o futuro bispado.

Todavia, segundo a proposta, o centro da arrecadação não ficaria na cidade central, isto é, Teresina, mas naquela que se pretendia sede do bispado, Parnaíba. E aqui havia um problema capitular para Parnaíba: apesar de toda sua capacidade de organização, sobretudo no meio do povo, com participação importantíssima das famílias locais, e dos clérigos filhos da terra em outros bispados, não havia o vínculo estatal que fazia de Teresina, capital do Estado, o centro de poder e decisões político-administrativas de grande amplitude.

Desta forma, mesmo que as cidades adjacentes a Parnaíba tenham dado apoio à causa nortista, em Teresina estavam os mecanismos e, portanto, as maiores possibilidades de negociação para apoio da causa do bispado, como das articulações com o próprio governador do Estado, Arthur de Vasconcelos, e outras autoridades locais, como vemos a seguir:

¹¹³ BISPADO do (no) Piauhy. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 24, p. 1, 15 jun. 1901.

Importa não deslembrarmos que o dr. Raimundo Arthur de Vasconcellos muito se esforçou pelo feliz êxito da causa já no domínio público, ora com seu prestígio oficial junto aos seus amigos, ora dando planos acertados sobre a organização de comissões para movimentarem a subscrição popular, realizada no ano de 1899.

Nossos representantes federais não se mostraram despercebidos e indiferentes quando a alma piauiense agitada pelo fulgor dessa ideia grandiosa, empenhava-se pelo avanço da propaganda, removendo todas as dificuldades que se lhe opunham; e plenos de patriotismo e de fé, animavam o movimento do Estado com sua intervenção perante a Nunciatura.¹¹⁴

Como se percebe, ainda que na letra da lei Estado e Igreja tenham se separado, na prática, muitas continuidades permaneciam vigentes nos bastidores da política. É preciso compreender que para o Governo do Estado do Piauí também seria vantajoso ter em sua capital um bispado, e não apenas por uma questão de fé. Na verdade, uma diocese na capital do Piauí significaria colocar Teresina no mesmo patamar das demais capitais, tirando a dependência do Maranhão, e diminuindo os traços provinciais que lhe permeavam desta relação. Portanto, estes políticos da recentíssima República, herdeiros do *modus operandi* Imperial nas relações entre Igreja e Estado, não hesitaram em usar de sua posição política em favor da capital. Uma vez crescendo a capital, cresceria também o Estado do Piauí.

4.2 Teresina: A Capital dos Homens e Quase de Deus

Quando analisamos que o Estado não seria o mantenedor da diocese, fica mais claro e vantajosa esta construção. Desta forma, o próprio governador é um dos articuladores das Comissões angariadores de fundos para o bispado, em parceria com os missionários da campanha¹¹⁵ por sede em Teresina, Padres Lopes e Raimundo Gil, como observamos:

Em outubro do mesmo ano [1899], os cônegos Lopes e Gil organizaram, em Teresina, uma comissão central, composta de 15 ilustres e prestantíssimos cidadãos, cujo fim era a realização de uma subscrição pecuniária para a instituição do patrimônio da futura diocese porque todos arfavam.

O ousado cometimento precisava do incitamento e da inspiração do honesto e patriótico governador do Estado, dr. Raimundo Arthur de Vasconcellos que dando uma audiência aos dois proeminentes fatores da propaganda, Gil e

¹¹⁴ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 4, 13 out. 1907.

¹¹⁵ Padre Gonzaga refere-se aos jornais piauienses *Piauhy*, *A Imprensa*, *República* e *O Norte*, como apoiadores da causa do bispado do Piauí, além do periódico não nomeado da Paraíba, do Padre Fernando Lopes, este adepto da causa parnaibana (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 4, 13 out. 1907).

Lopes, lhes aconselhou a organização de comissões paroquiais, e que foi posto em prática pela comissão central.¹¹⁶

Com o apoio do governador do Estado, de outros políticos locais, e tendo à frente os padres de maiores destaques do Piauí, a causa do bispado ganha força, e cada vez mais em prol da sede em Teresina, ganhando caráter oficioso, como legítima representante do Piauí, por ter o apoio das ilustres autoridades civis e religiosas.

Ao que parece, o ano 1899 representou uma guinada no movimento em vistas de sua movimentação e adesão popular, inclusive com o despertar dos teresinenses¹¹⁷ (visto pelos parnaibanos como pouco afeitos ao movimento criacionista) para a causa do bispado do Piauí. Na verdade, acreditamos que o que faltava era organização do movimento na capital, e não indiferença do seu povo. O início desta movimentação é descrito por Padre Luiz Gonzaga:

No dia 5 de novembro de 1899, dividida em três sessões, a comissão central, sotoposta à orientação do padre Lopes, percorreu os três bairros da cidade de Teresina, e a 6 [de novembro de 1899], o capital subscrito já se elevava a mais de 25 contos, inclusive uma chácara oferecida pelo cônego Gil, avaliada em 13 contos.¹¹⁸

Impressiona o valor arrecadado em apenas 2 dias de mobilização, apenas na capital. Nem mesmo a organizada comissão parnaibana, guiada pela sua elite local, bem articulada, conseguiu tal feito. Sem dúvida, a antiga e tantas vezes danosa união entre Estado e Igreja, agora, informalmente, impulsionou verdadeira mobilização do povo de Teresina.

Por mais caro que fosse a instalação do bispado, não seria por falta de verbas a não criação no Piauí. Parnaíba já havia demonstrado suas boas condições em receber a sede. Agora, Teresina superava-se em todos os sentidos, inclusive num fato que muito nos intriga, isto é, o apoio dos maçons à causa do bispado, como afirma Padre Cláudio que “O movimento empolgou de tal modo que mesmo os maçons, em contínuos atritos com o clero, abraçaram a causa e deram a sua cooperação monetária e com ela, a trégua na polêmica de há quase vinte anos”¹¹⁹.

¹¹⁶ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 4, 13 out. 1907.

¹¹⁷ Antes mesmos de haver subscrição de fundos em Teresina, em Picos, terra natal do Padre Joaquim Lopes, já havia sido aberta (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907).

¹¹⁸ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907.

¹¹⁹ MELO, op. cit., 1993, p. 16.

Era público e notório que muitos dos membros da Maçonaria eram também católicos, inclusive clérigos reconhecidos em altos postos da “seita maçônica”, bem como de fiéis católicos de prestígio e posses. Mas, ser maçom, naquele contexto, compreendia o anticlericalismo e um livre-pensar altamente questionador do catolicismo, como nos lembra D. Condurú, dos ataques sofridos pelos bispos diante destes críticos, expressos nos periódicos da época:

‘A 5 de setembro de 1884 surgiu em Teresina o nº 1 de “O Reator”, órgão de uma campanha dirigida contra o bispo do Maranhão – D. Antonio Candido Alvarenga. Este periódico tirou oito edições, sempre dirigidas contra os bispos do Maranhão, quando por aqui andavam em visitas pastorais, a última foi contra D. Xisto Albano, em 1902¹²⁰, tendo como redatores - o Clodoaldo Freitas, Hygino Cunha, Miguel Rosa, Abdias Neves e Domingos Monteiro. O jornalzinho era francamente anticlerical e livre-pensador’. Seus chefes eram os corifeus da Maçonaria em Teresina. ‘O Delegado de Polícia – cap. Antonio Francisco Ribeiro-apreendeu uma das edições. O Juiz de Direito – Dr. Manoel Ildefonso de Sousa Lima – julgou prejudicada a ordem de *habeas-corpus* impetrada, porque o povo invadira a sala aonde ele fizera comparecerem o paciente e o coator. Entretanto, ‘foram restituídos os exemplares da referida folha’.¹²¹

Da passagem acima, pensada à luz da afirmação de Padre Cláudio, há possibilidades coerentes, embora de difíceis conjecturas. Poderíamos pensar que a Maçonaria em Teresina se opunha ao bispo do Maranhão em gesto de protesto por esse se opor à criação do bispado do Piauí, de modo a se solidarizar aos esforços de católicos partícipes da Maçonaria no Piauí, que viam na existência da diocese uma possibilidade de melhora nos costumes e na moralidade, também caros aos maçons.

Neste sentido, faria sentido crer também, que era do interesse da Maçonaria crescer conjuntamente ao bispado do Piauí, isto é, a partir dos seus membros que eventualmente viriam a ocupar cargos importantes dentro da estrutura diocesana, e assim, conseguiriam de alguma forma influenciar na práxis pastoral.

¹²⁰ “Em 1902, por ocasião da visita pastoral de D. A.[ntonio] Xisto Albano em Teresina, mons. Joaquim de Oliveira Lopes censurou o nº de O REATOR, publicado então para atacar o Bispo, chamando-o de ‘pasquim’ em conversa particular. Serviu isso para estopim do estouro da bomba. Eis o grande crime, agravado alguns dias depois com a recusa, por parte do padre, de celebrar u’a missa, a pedido do Coronel José Rosa, em sufrágio pela alma de um maçom. Saiu-lhe ao encontro o Dr. Miguel de Paiva Rosa, filho daquele coronel, por meio de uma carta agressiva, datada de 28 de janeiro de 1904, a qual foi publicada integralmente em A LUZ, periódico maçônico, nº 5, de 15 de dezembro de 1904. Estava desencadeada a guerra. O Pe. Lopes foi a vítima alvejada pela maçonaria, especialmente pelo Dr. Miguel Rosa, seu corifeu e Governador do Estado. O padre não recuou: aceitou a luta a peito descoberto, em todos os terrenos, do princípio ao fim” (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 477). Quando o 1º bispo, D. Joaquim Antonio de Almeida, assumiu a diocese do Piauí, tomou para si a defesa de Padre Lopes, passando, também, a ser perseguido em função disso (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 478).

¹²¹ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 432.

Na verdade, é muito difícil crer no apoio da Maçonaria, enquanto instituição coletiva para campanha do bispado, a não ser que os seus membros, individualmente, por também serem católicos, dado o provável grande número de participantes em ambas doutrinas, tenha levado Padre Cláudio a tal afirmação de que os “maçons” apoiaram a causa do bispado do Piauí. Independentemente disso, o que se tornava mais evidente era o protagonismo da capital e dos seus agentes pela criação do bispado do Piauí, em Teresina.

4.2.1 Do Centro para as Margens: Excursões Missionárias de Padre Lopes pelo Piauí

Retornando à campanha do bispado, tendo feito grande mobilização em Teresina, o “missionário” Padre Joaquim Lopes interioriza sua ação, e logo à 7 de novembro de 1899 dirige-se em busca de patrocínio para criação do bispado do Piauí, iniciando pela paróquia onde o pároco não lhe deu apoio, Amarante¹²², do mesmo Padre Luís Gonzaga, (do *Apóstolo*), talvez para semear no meio dos fiéis, o que não conseguiu do seu irmão maranhense que lá pastoreava. A partir de então, percorreu Piauí a dentro em busca de apoio, como se observa no fragmento do jornal *O Apóstolo*, a seguir:

Dominado pelo indomável poder da vontade, titânico no arrojado empreendimento dessa propaganda religiosa, percorreu ele ainda os municípios de Regeneração, Colônia e Oeiras, donde partiu para a fazenda Malhadinha, solar da importante família Pereira de Carvalho, situada na paróquia de S. João do Piauí.

Merecem aqui ser aplaudidos e encomiados os sentimentos tradicionalmente católicos daquela piedosa família que, além de subscrever com seus donativos pessoais, ofereceu ainda um patrimônio de seus antepassados, no valor de 11 contos.¹²³

Esta primeira parte da interiorização da “propaganda religiosa”, após passar pela capital e por Amarante, chegou a municípios adjacentes, o que já dimensiona que o projeto de Padre Joaquim Lopes era bastante pretencioso, isto é, passar por todas as cidades do Piauí ou ao menos, nas paróquias onde a possibilidade de arrecadação fosse maior. Foi o que ocorreu na passagem do padre pela paróquia de São João do Piauí¹²⁴, mais especificamente pela fazenda

¹²² GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907.

¹²³ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907.

¹²⁴ Também nesta localidade Padre Joaquim Lopes encontrou resistência do Padre Francisco Custódio Arraes, como já analisamos em carta deste ao bispo, em 24 de março de 1898, de modo que os passos de Padre Lopes parecem ter sido cuidadosamente calculados em função dos seus opositores, haja vista ter iniciado por Amarante.

Malhadinha, onde esperava contar com a vultuosa contribuição da “importante família” Pereira de Carvalho.

Aquela “piedosa família”, assim como outras que não foram mencionadas, não deve ter se furtado a tão nobre causa de Igreja piauiense, tendo como guia o ilustre sacerdote picoense, Joaquim Lopes. Nesta perspectiva acreditamos ter sido um fator determinante, para aumentar o nível de generosidade dos fiéis, estar diante de quem o pedia, de alguma forma sensibilizados pelo porta voz do projeto, onde sua presença inspiraria confiança e prestígio. Talvez este tenha sido um dos diferenciais em relação à causa parnaibana, já que não havia um sacerdote do status do Padre Joaquim Lopes a pedi-la. Neste contexto, é possível entender sua articulação nas demais localidades, com destaque para sua terra natal, Picos, como percebemos:

Deixando Malhadinha, seguiu o esforçado levita para a cidade de Picos, onde já encontrou iniciada a subscrição, antes mesmo da que foi aberta em Teresina.

Aumentada a subscrição com sua presença e o prestígio de sua ilustre família, despediu-o se da terra natal e percorreu Jaicós e Pio IX, organizando por todos estes lugares o Apostolado de que era então diretor diocesano.¹²⁵

Este trajeto completaria a “primeira excursão”¹²⁶, nos ditos de Padre Gonzaga, dando a entender em sequência, o seguinte percurso: Teresina, Amarante, Regeneração, Colônia, Oeiras, Fazenda Malhadinha (paróquia S. João do Piauí), Picos, Jaicós e Pio IX. O destaque fica para Picos, terra natal do Padre Joaquim Lopes, onde mesmo antes de Teresina ter Comissão de subscrição popular para angariamento de fundos, essa já o tinha. Justamente pelo prestígio que gozava Padre Lopes, que tinha o apoio de sua “ilustre família”, o que nos leva a crer que a família Oliveira Lopes em Picos, assim como as já citadas Morais Correia em Parnaíba, e Pereira de Carvalho em Malhadinha, usou de sua rede de influências para disseminar o projeto criacionista do bispado.

Tais fatos nos sugerem que as famílias católicas tinham interesse na criação do bispado, e por isso, atuavam diretamente para tal fim, sobretudo, as de maior posse e influência, num ambiente favorável, de entrosamento com o Estado, com o apoio do governador do Estado, e

¹²⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907.

¹²⁶ Esta peregrinação do Padre Joaquim Lopes teria se realizado entre novembro e janeiro, já que sua campanha em Teresina teria se iniciado em 5 novembro de 1899, e já a 7 do mesmo mês e ano encontrava-se em Amarante, estando após sua excursão, de férias em Picos, no mês de janeiro (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907).

também de sacerdotes de prestígio do Piauí, encabeçadas por Padre Joaquim Lopes e Padre Raimundo Gil.

Aparece aqui outro aspecto da vida sacerdotal de Padre Joaquim Lopes. Ele, que já demonstrava ser da ala ultramontana da Igreja, dado o convite recebido do Mons. Mourão para compor o corpo de lentes do Seminário de São Luís, evidenciando o alinhamento de postura entre estes sacerdotes, agora, enquanto diretor de uma devoção tipicamente ultramontana, o Apostolado da Oração, também conhecido pela devoção ao Sagrado Coração de Jesus¹²⁷, aproveitava sua campanha do bispado com o gérmen da romanização católica, estabelecendo esta devoção por onde passava, já prefigurando o tipo de bispado que se queria, ultramontano.

Finalmente, em janeiro de 1900, os dois projetos criacionista se encontrariam. Os parnaibanos foram extremamente ousados em tentar convencer Padre Joaquim Lopes ao seu intento, o que nos ajuda a melhor definir os espaços de cada projeto:

Terminada sua primeira excursão regressou a Picos para gozar das férias, e no fim de janeiro de 1900, convidado pelos seus habitantes, quando voltava para o Maranhão, dirigiu-se à cidade de Parnaíba, onde foi galhardamente acolhido pela flor de sua população.

Conhecendo as vantagens espirituais e mesmo temporais que a residência episcopal poderia trazer ao seu desenvolvimento, os parnaibanos não perderam um só momento para realizar seus intuitos; organizaram uma comissão para impulsionar a ideia que, como eles mesmos diziam num folheto, *já tinha sido recebida de norte a sul, de leste a oeste, com verdadeiro delírio*¹²⁸, e convinha aos seus cálculos aliás justos de pugnar pelo incremento e grandeza de sua terra, convencer ao cônego [Joaquim de Oliveira] Lopes que a sede do bispado deveria ser em sua importante cidade, prometendo-lhe uma oferta de mais de trinta contos, destinada ao patrimônio, mas condicionalmente, contanto que fossem realizadas suas aspirações (destaque do original)¹²⁹.

Primeiramente, se ainda não estava claro, doravante não há dúvida, Padre Joaquim de Oliveira Lopes e seus apoiadores defendiam a criação de um bispado do Piauí, com sede na capital do Estado, Teresina, o qual chamamos de centralistas. Os parnaibanos e seus

¹²⁷ Inclusive, Padre Lopes fez promessa ao Sagrado Coração de Jesus de que, daquela data (5 de novembro de 1889) em até 5 anos fosse criado o bispado, ofereceria à Catedral uma imagem do mesmo Sagrado Coração da estatura de um homem. Todavia, por já existir tal imagem quando criada a Catedral, aplicou o valor equivalente (800\$) para compra de um prelo para fundação de um jornal católico, que viria a ser *O Apóstolo* (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907).

¹²⁸ Provavelmente referindo-se ao *Nortista*, que se utiliza dos mesmos termos (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 12, p. 2, 23 mar. 1901).

¹²⁹ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907.

apoiadores, ou melhor dizendo, os nortistas, que engloba Parnaíba e região, com destaque para a família Moraes Correia, queriam um bispado no Piauí, todavia, com sede em Parnaíba.

O segundo aspecto é que estes projetos não eram exatamente antagônicos, tendo inclusive, o próprio Padre Joaquim Lopes ido pedir apoio entre os fiéis parnaibanos, como veremos com maiores detalhes, e como demonstra o gesto de convidar o reverendo para visitar a cidade, dando a ele conhecimento das vantagens de Parnaíba, como já destacamos em diversos momentos os edifícios “místicos” que serviriam de Catedral, Seminário e Paço Episcopal, justamente por esta estrutura diocesana favorecer o desenvolvimento de Parnaíba e região, e já de pronto receber o bispo.

Contudo, não ser antagônico não significa ter postura homogênea. Tanto assim era que a condição de doação de mais de 30 contos para patrimônio do bispado estava condicionada à sede da futura diocese ser em Parnaíba, o que não foi aceito por Padre Joaquim Lopes. Portanto, tinham um objetivo comum: a criação da diocese do Piauí. Entretanto, divergiam quanto à sede do bispado ser na capital ou em Parnaíba.

O extrato acima também possibilita a compreensão de Padre Joaquim Lopes como sujeito diferenciado, cortejado pela Comissão parnaibana pela sua desenvoltura e envolvimento com a criação do bispado do Piauí em tempo diminuto e em conjuntura constrangedora. Não apenas permanecia, o padre, como subordinado ao bispado do Maranhão, na condição de sacerdote do bispado, como também professor do Seminário em São Luís, de modo que toda sua movimentação se dava no período em que estava em gozo de férias¹³⁰ das suas prerrogativas diocesanas, quando no espaço de tempo de apenas 3 meses articulou todo o movimento. Isto nos leva a crer também que, pela ausência desse sacerdote na maior parte do ano, Padre Raimundo Gil e outras autoridades locais tiveram maior participação na organização do movimento do que convencionou a historiografia.

Além disso, cabe conjecturar que, enquanto bispo do Maranhão¹³¹, D. Alvarenga sabia desta movimentação de Padre Joaquim Lopes no Piauí, mas pouco podia fazer sobre isso, uma vez que, inclusive, havia se posicionado em carta à Internunciatura e ao clero, de modo a assistir impotente a ação de um de seus filhos sacerdotes na base da Igreja. Em contrapartida,

¹³⁰ Entretanto, as férias da referida citação não são exatamente das suas funções da diocese, mas do próprio movimento criacionista. Na verdade, conforme vimos no início do movimento, as férias do mesmo davam-se a partir de novembro, por até três meses, quando ele então pedia licença para sair da sede do bispado (São Luís - MA) para sua terra natal (Picos - PI).

¹³¹ Transferido pelo Papa em 28 de novembro de 1898 para diocese de São Paulo, tendo deixado as terras maranhenses a 3 de fevereiro de 1899 (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 457-458).

o prelado tinha o apoio principalmente da burocracia eclesial maranhense¹³², a fim de interromper ou adiar o feito criacionista, o que em outros tempos, como no Império, teria dado certo, como deu. Todavia, não no contexto ultramontano, diocesanizador.

Com a saída definitiva de Dom Alvarenga do bispado, a administração da diocese do Maranhão ficou dispersa. Assumiu o vigário capitular, Mons. Mourão, o que para o Piauí seria um alento, já que o mesmo já se mostrara aliado de Padre Lopes. Todavia, seria demais acreditar que ele usaria da governança, sem ser bispo diocesano, para deliberadamente favorecer o projeto de criação do bispado do Piauí, o que nos coloca diante de um paradoxo.

Quando Mons. Mourão assumiu a diocese havia sido eleito deputado federal, tendo, portanto, de dirigir-se para o Rio de Janeiro para exercer o mandato. Entretanto, no total desinteresse de governo do bispado por parte do Cabido, foi-lhe concedido a prerrogativa de governar a diocese, ainda que à distância, o que faria por meio de prepostos.¹³³ O paradoxo está no fato de que, pela sua ausência do bispado, e a falta de interesse de seus prepostos, a diocese maranhense, que já acompanhava, desde D. Alvarenga, inapta, a campanha do bispado do Piauí, sobretudo, pela atuação de Padre Joaquim Lopes, na confusão administrativa instalada pela falta do bispo e do vigário capitular que lhe faria as vezes, a campanha criacionista piauiense estava mais livre para atuar sem constrangimento ou oposição de autoridade constituída pela Igreja.

Todavia, se a ausência de mons. Mourão ajudou na desordem diocesana, o que acreditamos ter impulsionado a causa piauiense, favoreceu o adiamento da mesma causa, uma vez que, ainda que não atuasse enfaticamente para criação do bispado do Piauí por uma questão de jurisdição e ética eclesiástica, possivelmente, se estivesse presente na Sé maranhense, ficaria ciente da bula de criação do bispado do Piauí, datada de 20 de fevereiro de 1901, portanto, anterior a posse de D. Xisto Albano, que só ocorreria meses depois¹³⁴. São apenas conjecturas. Como veremos adiante, Dom Xisto não apenas engavetou tal bula, como conseguiu documento da Nunciatura Apostólica bem diverso daquela.

De resto, independentemente de quem dirigia o bispado do Maranhão, o que realmente resguardava as ações do grupo do Padre Joaquim Lopes e dos nortistas era a percepção de uma nova conjuntura da Igreja, especialmente no contexto brasileiro de Estado laico, pois, somente em 1892, houve a criação de 4 dioceses (Curitiba, Amazonas, Paraíba e Niterói),

¹³² A postura do braço direito do bispo, Mons. Mourão contrasta com isso, uma vez que seu apoio ao Piauí foi evidenciado, sobretudo, na sua relação com Padre Lopes.

¹³³ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 459-462.

¹³⁴ Eleito bispo do Maranhão em 18 de março de 1901, ordenado em 18 de junho e empossado em 5 de julho de 1901 (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 466).

além da elevação do Rio de Janeiro à condição de arcebispado. O fato de um deles não ser na capital, Niterói-RJ, dava particular ânimo aos parnaibanos, inclusive, no intento de convencer Padre Joaquim de Oliveira Lopes, aquele que reconhecidamente por todos havia se tornado o principal propagador da causa piauiense, como relata Padre Gonzaga no *Apóstolo*:

Após duas conferências entre o padre Lopes e a patriótica comissão [parnaibana], aquele sacerdote ponderou aos dignos comissários que a boa administração da futura diocese obrigava a dissentir de sua opinião, a desservir suas louváveis pretensões e a recusar a mencionada oferta, recebendo, sem a condição imposta sobre a sede episcopal [de ser em Parnaíba], cerca de três contos de réis destinados ao patrimônio.

Os parnaibanos que sempre timbraram pela educação cívica e religiosa, em vez de se manifestarem estomagados respeito a escusa do padre Lopes, acolheram sem acrimonia seus fundados raciocínios e a própria comissão acompanhou-o pelas ruas da cidade, angariando donativos.¹³⁵

Não há evento que melhor reforce a ausência de antagonismo entre os projetos de criação do bispado do que este. A Comissão parnaibana convida Padre Joaquim Lopes no claro intuito de convencê-lo de que Parnaíba agregava a melhor estrutura para a instalação da diocese, de modo que, além dos edifícios, oferecia fundos para a manutenção e investimento no futuro sólio. Todavia, Padre Joaquim Lopes estava convencido de ser na capital, de modo a não titubear em recusar a generosa oferta nortista. Assim, naquele momento, imbuídos pelo que tinham em comum, a criação da diocese do Piauí, uniram-se as duas vertentes criacionistas para angariação de fundos na patriótica cidade, de tal modo que a própria Comissão parnaibana lhe dera 3 contos para criação da diocese com sede em Teresina.

Continua, então, Padre Joaquim Lopes sua peregrinação, valendo-se das menores oportunidades e de todos os percursos, aproveitou que estava ao norte do Estado e passou pelas localidades adjacentes a Parnaíba, que também compunham parte do projeto nortista, como em Buriti dos Lopes e Amarração (Luís Correia):

Depois que voltou da vila do Buriti dos Lopes, encaminhou-se o ilustre itinerante à de Amarração, tomando aí o vapor para o Maranhão, a fim de ocupar, no seminário de Santo Antônio a cadeira de professor para que fora nomeado pelo monsenhor Mourão que, como vigário capitular, dirigiu um ofício ao padre Lopes, impregnado das mais efusivas e animadoras expressões, concitando-o a prosseguir na propaganda: em uma carta que, depois lhe dirigiu, terminou assim: Terei brevemente a satisfação de ver a diocese do Piauí definitivamente constituída.

¹³⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 27, p. 4, 17 nov. 1907.

Posto que já houvesse conferenciado, 1899, com o arcebispo [da Bahia], em sua passagem pelo Maranhão, quando regressava de Roma, do Concílio Plenário havido naquele ano, o infatigável sacerdote não perdia nenhuma ocasião para movimentar a ideia em ebulição no seu espírito ardentemente apostólico.¹³⁶

Como é perceptível, não seria demais chamar Padre Joaquim de Oliveira Lopes do missionário do bispado do Piauí. Em todos os lugares que passava, a mensagem da criação da diocese ganhava força. Além da força dos fiéis, que lhe imbuía na subscrição popular para sustento do futuro bispado, o padre contava com o apoio do muito conceituado Mons. Mourão, que apesar de muito próximo ao bispo do Maranhão, quando era provida por D. Alvarenga, ocupando um alto cargo dentro da burocracia do bispado, de vigário capitular, reconhecia a causa piauiense como justa. Aproveitando-se de seu posto, direta ou indiretamente, articulava externamente a causa piauiense, comissionaria a ida de Padre Lopes para falar com o primaz do Brasil, o arcebispo da Bahia, na oportunidade de encontro do clero dirigente do Apostolado da Oração¹³⁷.

Todavia, até que este importantíssimo passo fosse dado, convém ressaltar que os parnaibanos continuaram com sua organização no intuito de fixar a sede do bispado no norte do Estado. Assim, a não adesão do Padre Joaquim de Oliveira Lopes à causa nortista que, segundo nossa análise, já era esperada, não enfraqueceu o movimento.

4.3 Parnaíba: Quase Capital dos Homens e de Deus

A negativa do principal articulador da causa criacionista, Padre Lopes, teve efeito estimulante, produzindo a comissão nortista um folheto (*Memoradum*) que “consiga ele traspor os umbrais do Vaticano reiterando ao Santo Padre as vozes suplicantes que já lhe foram endereçadas sobre este assunto”¹³⁸. Neste generoso documento, temos o momento áureo deste movimento nortista, no qual toda sua vontade foi manifesta de forma retrospectiva, detalhada e comprobatória, havendo menção a diversos anexos que buscavam atestar a veracidade das informações.

¹³⁶ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 27, p. 4, 17 nov. 1907.

¹³⁷ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 27, p. 4, 17 nov. 1907.

¹³⁸ BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901.

Iniciou, pois, por identificar-se, como legítimo porta voz da causa piauiense, reforçando suas articulações, veladamente comparativa à comissão do Padre Joaquim Lopes, deste *desideratum*, isto é:

A comissão abaixo assinada, empreendendo a publicação do presente folheto, tem em mira vários objetivos, a começar pela demonstração do quanto há feito em prol da criação do bispado neste Estado, mostrando assim que procurou corresponder à confiança nela depositada, não se tendo conservado inativa, e sim havendo promovido tudo ao seu alcance para a realização deste alevantado *desideratum* dos piauienses, já abrindo subscrições aqui e em outras localidades, já se dirigindo ao Internúncio Apostólico no Rio de Janeiro e à Santa Sé, já promovendo indefessa propagando em favor da grande ideia.

Dispensa-se a comissão de encarecer a necessidade que experimenta o Piauí de um bispado e as vantagens que dali lhe advirão. Notórias e incontestes são estas e aquela, pois nossa situação é bem conhecida, julgando por isso a comissão escusado reproduzir, o que está no ânimo de todos.¹³⁹

A ativa Comissão parnaibana que assina este documento, formada de seis membros, dos quais dois são “Morais Correia”¹⁴⁰, pouquíssimo tempo após ter estado com Padre Joaquim de Oliveira Lopes, o que lhe ratifica verdadeira autonomia, já a 20 de fevereiro de 1900, demonstra em detalhes todo o seu projeto de bispado no Piauí. De modo a passar mais segurança a Santa Sé de que em Parnaíba há as melhores condições de receber a sede do bispado, detalhou cada um destes elementos com anexos que não tivemos acesso, mas que transmitem a preocupação da Comissão em não deixar dúvidas de que mesmo não sendo capital do Estado, está mais apta a receber a honraria de ser sede da diocese. Assim, evidencia sua realidade com elementos estruturais disponíveis, comprovando a existência de cada um deles:

“Dez” documentos em seguida apresentados evidenciam-se os sobejos elementos com que já contamos para consecução do nosso intento. E assim que oferecemos edifícios próprios para catedral, paço episcopal e seminário, e juntamos documentos comprobatórios da existência de bens de raiz e semoventes que nos parece serem suficientes para constituição do patrimônio destinado a manter a decência da nossa desejada diocese.¹⁴¹

¹³⁹ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauhy. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901).

¹⁴⁰ Compõem a Comissão: Luiz Antonio de Moraes Correia, Antonio Gomes Veras, Jonas de Moraes Correia, José Alves de Seixas Pereira, José da Silva Ramos Filho, Veridiano Rabelo Borges (BISPADO do (no) Piauhy. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

¹⁴¹ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauhy. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901).

Ciente das necessidades básicas para instalação de uma diocese, a Comissão elencou estrategicamente cada um deles como grande trunfo. Lá estavam a igreja matriz que seria alçada à Catedral; a residência oficial do bispo, isto é, o Paço (Palácio) Episcopal, morada suficientemente estruturada para abrigar o mais alto membro da hierarquia católica; além, claro, de um centro de formação para os futuros padres, isto é, a partir da prevalência do projeto ultramontano de foco na formação, onde o antigo modelo de bispado com apenas o bispo, “bispado de anel”, projetado pelos políticos piauienses da primeira metade do XIX, fruto da cultura em que se encontravam, não era admissível; além do patrimônio que faria a sustentação inicial de toda esta estrutura.

Seguindo a lógica apresentada, em primeiro lugar discorre sobre a futura Catedral, na matriz de N. S da Graça, ideal para tal função por ser o “templo mais majestoso” do Estado:

A igreja matriz de N. S. da Graça desta cidade, que é reconhecido ser o templo mais majestoso do nosso Estado, foi cedido pela respectiva irmandade para servir de catedral, como se verifica do doc. N.5 adiante inserto, no qual se lê uma rápida descrição da mesma.
Este templo, que avaliamos em duzentos contos de réis, não se construirá na atualidade com quantia dupla.¹⁴²

Este edifício poderia ter, como concorrentes em Teresina, a Igreja primaz de Nossa Senhora do Amparo, e a que terminaria por ser escolhida, de Nossa Senhora das Dores, e a de menor probabilidade, de São Benedito. Considerando a difícil análise de critérios sobre questões estéticas e arquitetônicas de nossa parte, observamos que a grande vantagem da igreja da Graça era fazer parte de um integrado edificado com mais dois prédios, que serviriam justamente de Seminário e Residência Episcopal,

Para residência episcopal e seminário oferecemos, em nome dos habitantes desta cidade, dois grandes sobrados de três pavimentos, sites na melhor rua da cidade, magnificamente colocados e muito arejados, solidamente construídos, com amplos compartimentos, apresentando mais a vantagem de serem contíguos à referida igreja de N. S. da Graça. Estes importantes prédios têm valor superior a 100:000 réis, e ficarão preparados de maneira a servirem plenamente para o fim a que os destinamos.¹⁴³

Certamente, a integração da estrutura física da Catedral, do Paço Episcopal e do Seminário, formaria um complexo integrado de ação pastoral raríssimo em qualquer diocese

¹⁴² [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901).

¹⁴³ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901).

brasileira. A estrutura foi toda ela esquadrihada pela Comissão, de modo a destacar sua localização na própria cidade, suas qualidades arquitetônicas, e seu principal chamativo, estar interligada, “contígua”, perfeitamente harmonizada a pastoralidade pós-padroado, no qual rezar e formar estavam no centro da ação dos bispos.

Tanto quando se fala da Catedral propriamente, quando dos prédios a ela contíguos, a Comissão deixa claro o seu valor. Isto nos impele a entender que a explícita menção corrobora para fazer soma ao patrimônio da futura diocese, de modo que cada um dos edifícios faria parte desse.

Dos prédios mencionados, o destaque fica para a Catedral, uma vez que a Comissão avalia que, para construção de um outro templo de igual dimensão, se gastaria o dobro do que valia o já edificado. Inferimos que esta ressalva é colocada no intuito de dizer que, mesmo que a Comissão encabeçada por Padre Joaquim Lopes arrecade vultuosos valores, não compensará realizar tamanho gasto para se construir, em Teresina, um prédio da qualidade que se tem em Parnaíba. Assim, melhor seria aproveitar o que já existe em Parnaíba.¹⁴⁴

Outro aspecto que destacamos é que não apenas a Comissão estava imbuída deste projeto, já que a igreja que serviria de Catedral foi cedida por uma irmandade. Deste modo, não apenas os “Correias” estavam envolvidos neste projeto, chegando também aos demais setores da igreja local parnaibana.

Finalmente, analisamos o elemento de maior destaque apontado pela Comissão: o patrimônio de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca. Sendo a sede do bispado em Parnaíba, poderia a diocese dispor do patrimônio de Piracuruca. Assim explica:

O patrimônio de 12 ½ léguas de terras, nas quais estão situadas 8 fazendas de gado, doado em fins do século passado a N. S. do Carmo da cidade de Piracuruca, é avaliado em mais de 120:000\$000 réis.

Este patrimônio, que vem descrito no documento n. 7, passará a pertencer ao patrimônio do bispado, por ter sido, como já disse, doado a N. S. do Carmo, sendo hoje administrado pelo vigário da freguesia por provisão do Bispo diocesano.¹⁴⁵

¹⁴⁴ Neste intuito, a Comissão parnaibana argumenta que o patrimônio de Piracuruca seria dissolvido na construção de edifícios em Teresina, o que, inclusive, incorreria em demoras para instalação do bispado em decorrência de obras necessárias. O mesmo não aconteceria em Parnaíba, onde já havia tal estrutura, onde, portanto, o patrimônio em dinheiro seria preservado em favor do bispado para outros fins. [Folheto *Memorandum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

¹⁴⁵ BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901.

Este vultuoso patrimônio, certamente, era dos maiores trunfos da igreja piauiense. Entretanto, para compreender como uma Igreja sem fins lucrativos, e por 4 séculos dependente do Estado, detinha um vultuoso patrimônio, precisamos retroceder. Sobre a origem deste patrimônio, conta-nos Conduru Pacheco:

Em começos do século XVIII, os irmãos José e Manoel Dantas Correia – bandeirantes portugueses – presos por aborígenes, ao conseguirem sua liberdade, por voto então emitido, consagraram suas propriedades a Nsa. Senhora do Carmo e lhe construíram sólido e amplo templo, ao redor do qual surgiu a atual cidade de Piracuruca que no mesmo tem ótima igreja matriz.¹⁴⁶

O velho mecanismo testamental, no qual propriedades eram doadas aos padroeiros, santos de devoção, como se pessoas fossem, no convencional tratamento terreal, típico de uma fé popular íntima, como agradecimento pelos livramentos, graças, milagres, realidades presentes na cultura setecentista, oriundas de um catolicismo arraigado e de profundo medo do inferno pelos feitos em vida. Portanto, eram “bens da Santa - terras e gado”, compondo um patrimônio realmente grandioso, não tardando a aparecerem indivíduos e Governos a cobiçá-lo, inclusive o bispado de São Luís do Maranhão, como apresenta Fonseca Neto e Paulo Libório:

Todas as paróquias setecentistas e oitocentistas dispunham das chamadas “terras de santo” ou “da santa”. No caso da diocese, passam ao domínio direto desta algumas fazendas histórica [sic] e legalmente pertencentes à padroeira de Piracuruca, um patrimônio particularmente olhado pela Sé maranhense desde o século anterior.¹⁴⁷

A diocese do Maranhão, a quem cabia a administração deste patrimônio, já que a Paróquia de Piracuruca pertencia ao seu bispado, por algum tempo, parece ter feito pouco caso destas riquezas ao norte do Piauí. Todavia, quando a situação econômica foi mais crítica, com o fim do padroado e da subvenção estatal, que coincide com uma intensa movimentação em favor do bispado do Piauí independente do Maranhão, o titular da mitra, D. Alvarenga, cuidou em exercer o domínio bacular naquelas terras, que por muitas administrações privadas foi dilapidada. Neste contexto, Pacheco transcreve D. Francisco:

No governo de D. Alvarenga estava o dito patrimônio em mãos de uma família poderosa, que dispunha do mesmo como bem entendia. – Mandou o Bispo para lá o Pe. Máximo Ferreira, homem inteligente e disposto; era,

¹⁴⁶ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 384.

¹⁴⁷ SANTOS NETO; LIBÓRIO, op. cit., 2016, p. 156.

porém, da política oposta à da família. A luta se travou, violenta, áspera e... implacável. O Padre fez prodígios de valor; mas, não pode conseguir mais do que o reconhecimento dos direitos da Diocese; a entrega dos bens não lhe foi feita. – Retirado de lá, sucedeu-lhe outro sacerdote, quase sem recursos naturais, porém simples e jeitoso; o patrimônio, já bastante avariado, foi entregue à Diocese.¹⁴⁸

Como se percebe, o bispo do Maranhão foi reiterado até obter o que pertencia de direito à paróquia de Piracuruca, e, portanto, ao seu próprio bispado. Contudo, tanta luta seria vã com a criação da diocese do Piauí, pois todas as paróquias pertencentes àquele Estado passariam à administração do bispo do Piauí. Haveria, entretanto, uma cartada final da diocese do Maranhão, já na administração de Dom Xisto Albano, que segundo o *Nortista*, tentaria negociar o patrimônio de Piracuruca em troca da criação do bispado do Piauí¹⁴⁹, o que veremos posteriormente.

Além deste patrimônio, que muito ajudaria na autosustentação e investimento do bispado piauiense, havia o valor arrecadado nas subscrições populares. E neste quesito, a Comissão parnaibana faz uma confusão, intencional ou não, quanto aos projetos de criação do bispado, como se observa:

Além do que enumeramos acima e que consta tudo nas páginas que se seguem, cabe-nos acrescentar que em todo o Estado se tem levantado animadas subscrições para este fim, as quais já montam em quantia superior a 56:000\$000 réis, como consta em parte dos jornais, e como acabamos de ser informados por um dos mais conspícuos e infatigáveis operários da nossa ideia, o Revm. Padre Joaquim de Oliveira Lopes.¹⁵⁰

Sabemos que o ponto unitivo entre nortistas e centralistas, os últimos encabeçados pelo Padre Joaquim Lopes, era a criação de um bispado no Piauí. A divergência estava aonde seria a sede, pois os primeiros defendiam que fosse em Parnaíba, e os demais, em Teresina. Cada um desses projetos atuou de forma independente, inclusive no levantamento de fundos para a futura diocese, de modo que, os prédios “magníficos” de Parnaíba, só comporiam o patrimônio da diocese se a sede fosse naquela cidade¹⁵¹. Por que motivo, então, a Comissão parnaibana colocou as subscrições levantadas em todo o Estado, pelo Padre Joaquim de Oliveira Lopes, sem diferenciar que este “infatigável operário da nossa ideia” de criação de

¹⁴⁸ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 384.

¹⁴⁹ CARTA da Bahia. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento. BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 48, p. 3, 30 nov. 1901.

¹⁵⁰ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901).

¹⁵¹ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

um bispado no Piauí defendia a sede em Teresina, e não em Parnaíba, considerando que também poderia impor restrições ao uso destes valores?

Entendemos que a apropriação indébita de Padre Lopes como aliado, sem a devida diferenciação, bem como o patrimônio levantado pelo mesmo tenha sido proposital, e não mera colocação relapsa. O fato é que, mesmo com toda sua organização, e a generosidade do povo de Parnaíba e região, não teria sido expressiva a quantia arrecadada se comparada a subscrições levantadas em praticamente todas as cidades do Piauí, em diversas paróquias, inclusive na capital, onde residia a elite política e burocrática do Estado.

Portanto, o sentido desta colocação foi no intuito de mostrar à Santa Sé, justamente, o que vem imediatamente após esta colocação, que era “incontestemente a necessidade da fundação do nosso bispado e patentes os recursos de que dispõem os piauienses para sua manutenção [...]”¹⁵²

Esta tese é reforçada quando, no desenvolver de sua argumentação, a Comissão passa a diferenciar o projeto com sede em Teresina, do projeto com sede em Parnaíba. Sem alocar Padre Joaquim Lopes em nenhuma dessas vertentes, assim diferencia:

Inegavelmente duas únicas localidades do Estado podem disputá-la: Teresina, capital do Estado e esta cidade da Parnaíba. O nosso veemente desejo e de todos os nossos coestadanos é que a ideia se realize, e será inteiramente acatada por todos qualquer decisão que sobre a sede tomar a Santa Sé, ou o primeiro Bispo nomeado; no caso de dar-se a criação sem designação imediata de sede. Entretanto julgamos conveniente e oportuno expor as razões de preferência que militam em favor da Parnaíba, sem visar um instante desmerecer dos requisitos que porventura Teresina tenha para o mesmo fim, e sem que signifique esta nossa exposição sentimento de animosidade contra aquela cidade.¹⁵³

Como já evidenciamos algumas vezes neste capítulo, os projetos eram distintos, todavia, não exatamente contrários. Contudo, no intuito de mostrar-se como alternativa mais viável, a Comissão recorre à história¹⁵⁴, e assim tenta demonstrar que Parnaíba apresenta

¹⁵² [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901).

¹⁵³ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901).

¹⁵⁴ Transcreve o relatório do presidente da província do Piauí, em 1885, Dr. Raimundo Teodorico de Castro e Silva, no qual evidencia sua posição geográfica, afirmando que no “extremo norte se ergue o majestoso rochedo Pedra do Sal”, seu desenho urbano, com destaque para suas “elegantes construções”, em especial a igreja de N. S. da Graça, que caracteriza como o “edifício mais notável da cidade pela sua bela construção”. Observa ainda a dinâmica comercial marítima, “até onde predomina ainda a tutela comercial do Maranhão, aliás tão fácil de libertação”, e também para subsistência e exportação através da pecuária (gado vacuum) e da agricultura de diversos gêneros, inclusive “alguma borracha extraída da mangabeira”, como também, o mercado da cidade; e finalmente do clima “saudável e ameno, e bafejada constantemente pelas brisas do

desenvolvimento e particularidades suficientes para instalação do bispado, sem nenhuma inconveniência no fato desta cidade ser na zona litorânea, onde comumente residia um argumento contrário pela posição geográfica, isto é, a velha preferência por um local central, também utilizado para escolha da antiga vila do Poti para capital político-administrativa, estando Parnaíba muito ao norte.

A Comissão tenta convencer as “eminências do Vaticano” que Parnaíba nada deixa a desejar em relação à capital, Teresina. Para tanto, estabelece a relação histórica entre o passado de desenvolvimento, e o presente, marcando elementos peculiares de civilidade e progresso, caros ao entendimento de moderno do início do século XX. Para tanto, destaca naquela data, um relatório de 15 anos antes, que demonstraria que a cidade havia se desenvolvido ainda mais, com aspectos únicos, ausentes por vezes, na própria capital, com destaque para a vocação para o comércio, as edificações modernas, os serviços de comunicação, estando lá presente a estação de telégrafo terrestre nacional, um regular serviço telefônico, “único no Estado”; a existência de duas tipografias, a construção de uma estrada de ferro e a iluminação pública. Todos esses elementos de progresso, aliados a posição geográfica, para eles, favorável ao desenvolvimento, seriam elementos propícios a um bispado, de modo que, “assim sendo, não prevalece o argumento de que, por ser Parnaíba à beira-mar, se preferir um lugar mais central, notando-se que todos os Estados marítimos do Brasil têm no litoral as sedes de seus bispados sem que conste disso resultar a mínima inconveniência”.¹⁵⁵

Todo este cuidado em diferenciar-se da capital interiorana concorre para reforçar a ideia de que havendo uma estrutura mínima de recepção de uma diocese, não haveria a necessidade de ser a mesma sediada na capital. Mesmo por uma questão de equilíbrio, isto é, se já existe na capital o elemento político-administrativo que lhe alavanca o desenvolvimento, entendendo-se a sede episcopal também como um elemento agregador de progresso, o mais justo seria descentralizar estas instâncias, de modo a favorecer outras regiões. Para isso, havia precedentes na história administrativa-eclesiástica brasileira, sabidos pela Comissão parnaibana:

Também é improcedente a alegação de que a Teresina cabe a preferência pelo fato de ser a capital. Pensamos que por isto mesmo é que deve ser aqui a sede do bispado a criar-se, pois os melhoramentos que vai adquirindo o

mar”. [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

¹⁵⁵ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

Estado precisam ser divididos por suas diversas regiões e não concentrados em um só ponto. A sede de um bispado não é forçoso ser na capital do Estado, e no Brasil mesmo são muitos os casos que apoiam a nossa asserção, como podemos citar: Olinda, em Pernambuco; Niterói, no Rio de Janeiro; Mariana, Diamantina e Uberaba, em Minas Gerais; além da projetada criação de Santarém, no Pará, Taubá em S. Paulo, e Pouso Alegre em Minas Gerais. Este último Estado ofereceu o caso especial de já possuir três bispados está em vésperas de obter um quarto sem que nenhum só pertença a sua capital.¹⁵⁶

A Comissão estava muito bem munida de argumentos. Não havia como contestar esta realidade, apesar da maioria dos bispados ter sido estabelecido nas capitais, outras cidades com dinâmica populacional, econômica ou estratégicas para expansão e consolidação do território eram elevadas à diocese por estas condições históricas.

Do extrato, é possível perceber ainda a passagem gradual dos costumes no meio católico, frutos da reforma ultramontana que ressoava em diferentes níveis. Sobre este aspecto, a Comissão parnaibana lembra dos benefícios de se afastar o padre da política, no sentido do exercício de cargo eletivo, favorecido pelo próprio distanciamento geográfico da sede do bispado do centro político-administrativo do Estado:

A sede em uma cidade como a nossa trará consigo mais a conveniência de distanciar o clero do centro ativo do Estado, evitado assim que ele se envolva no torvelhinho das paixões e lutas partidárias, que muitas vezes e em algumas dioceses tem acontecido, sendo escusado consignar quanto isto tem de prejudicial para o culto religioso.¹⁵⁷

Sagaz Comissão parnaibana. Ciente do passado problemático que foi a participação do clero na política durante o século XIX, e mesmo antes, utiliza-se do receio desta continuidade, e possivelmente, de algum resquício ou outro de clérigos políticos, para desacreditar uma diocese erguida na capital, lugar por excelência da política.

Há também a exaltação do que já era Teresina, quando é conveniente. Isto é, a Comissão, apesar de anteriormente evidenciar o grande desenvolvimento de Parnaíba, em contrapartida da própria capital, agora, reconhece a fragilidade da velha cidade em relação a Teresina, especialmente da estrutura educacional, que pretensamente acompanharia o bispado, isto é:

¹⁵⁶ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

¹⁵⁷ [Folheto *Memoradum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

Pelo lado da instrução, também lucrará mais o Estado com a sede do bispado aqui. Teresina possui o Liceu Piauiense, com boa organização, já equiparado ao Ginásio Nacional, além de vários colégios de instrução secundária; Parnaíba terá com o bispado um seminário, onde de certo se lecionará o curso teológico, o que lhe será de grande vantagem, pois até agora tem estado desprovida de estabelecimentos de ensino desse alcance.¹⁵⁸

De fato, uma diocese no contexto de vitória do ultramontanismo seria impensável sem um Seminário. Neste aspecto, a Comissão parnaibana apela a descentralização dos melhoramentos, especialmente na perspectiva da valorização da instrução para formação não só dos clérigos, como também dos leigos, que eventualmente teriam educação no mesmo instituto.

4.4 O Arcebispo Primaz do Brasil pelo Piauí

A movimentação interna em função do bispado do Piauí, especialmente no que diz respeito ao seu patrimônio foi uma realidade. Tanto para centralistas, como para nortistas, houve uma intensa campanha que asseguraria pela subscrição popular, de diversas espécies, a sustentação do bispado na sua implantação e início.

Toda esta mobilização demonstrava que os piauienses queriam que no seu território houvesse um bispo da Igreja. Sentimento este tantas vezes querido e reprimido por questões diversas ao longo da história.

Sabedor que internamente o movimento estava em desenvolvimento, Padre Lopes parece ter notado que era necessário um apoio externo, que fosse legítimo e forte, quiçá, superior à jurisdição maranhense. Um apoio capaz de acolher a demanda piauiense e representá-la diretamente junto ao alto escalão da Igreja, já que o tutor imediato para isto, o bispo do Maranhão, não o fez, nem o fazia favoravelmente. Este ente externo de maior envergadura foi aquele que ocupava a primazia do episcopado brasileiro. Isto é, caberia tal tarefa ao bispo ocupante da primeira diocese no Brasil, Dom Jerônimo Tomé da Silva, arcebispo da Bahia, sólio norteador, tantas vezes, da Igreja no Brasil, especialmente naquele momento de grande proximidade com o papado..

Este “grande aliado”, como diria Padre Cláudio, “influiu, sem dúvida mais que todos, para que a causa piauiense tivesse bom termo”¹⁵⁹. Este encontro entre Padre Joaquim Lopes e

¹⁵⁸ [Folheto *Memorandum*, de 20 de fevereiro de 1900] (BISPADO do (no) Piauhy. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901).

¹⁵⁹ MELO, op. cit., 1993, p. 16.

D. Jerônimo, todavia, foi narrado pelo Padre Luiz Gonzaga, por ocasião do movimento ultramontano do Apostolado da Oração:

No mês de junho de 1900, o Apostolado da Oração convocou, na Bahia, um congresso católico, a que deviam comparecer todos os diretores diocesanos e se representar todas as dioceses do Brasil.

Comissionado pelo Monsenhor Mourão, vigário capitular do Maranhão, para representar a diocese, partiu, o proibido sacerdote [Pe. Joaquim Lopes] para a Bahia, chegando à metrópole na vepera[sic] da primeira reunião do congresso que protraio de 3 até 10 de junho.

Hospedado no palácio de D. Jerônimo, arcebispo da Bahia, não desperdiçou um só instante para comprovar a necessidade da criação do Bispado do Piauí, por em evidência os recursos para a sua manutenção e tornar bem patente a circunstância da prosperidade do Maranhão que podia subsistir sem o óbolo do Piauí.¹⁶⁰

Se pudéssemos resumir este fato numa palavra apenas, diríamos que toda esta articulação é, por excelência, ultramontana. A possibilidade dos membros da Igreja se congregarem, o que demonstra uma organização interna mais coesa; a própria devoção que inspirou este encontro, isto é, o Apostolado da Oração — movimento substitutivo das devoções populares de caráter sincrético de inspiração europeia; a própria indicação de Padre Lopes pelo reconhecido ultramontano, Mons. Mourão, que como vimos, alinhavam-se em pensamento ultramontanizador, tendo-o feito, inclusive, professor do Seminário maranhense; e, finalmente, como veremos posteriormente, o acesso irrestrito de um bispo do Brasil a Santa Sé.

Como inferimos pela indicação do Mons. Mourão, e como nos assegura Padre Cláudio¹⁶¹, Joaquim de Oliveira Lopes era o padre responsável por dirigir na diocese o Apostolado da Oração, e, como tal, foi representar o bispado do Maranhão naquele congresso na Bahia, lá sendo hóspede na residência episcopal. Deste contato próximo, surgiram as oportunidades de falar com arcebispo da Bahia.

Entretanto, o discurso em prol da criação do bispado do Piauí utilizado por Padre Lopes foi aparentemente mais cuidadoso, destacou Padre Gonzaga, visto que a argumentação pautava-se além da própria necessidade pastoral da diocese do Piauí e sua autossustentação. De forma singular, importava-se em mencionar a possibilidade do bispado maranhense manter-se sem a colaboração do Piauí, dada a suposta “circunstância da prosperidade do Maranhão”.

¹⁶⁰ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 27, p. 4, 17 nov. 1907.

¹⁶¹ MELO, op. cit., 1993, p. 16.

O fato é que, a partir desta narrativa mais cuidadosa e fraterna, o arcebispo comprometeu-se àquela causa, de modo que,

O Arcebispo incitou o padre Lopes a prosseguir na conquista deste bem inestimável para uma população cristã, votada ao abandono, assegurando-lhe que iria pessoalmente propugnar, diante do Vaticano, a causa religiosa dos piauienses, a esplendida vitória dos sentimentos católicos.¹⁶²

Como havíamos mencionado, o irrestrito acesso do arcebispo ao Papa marca em definitivo o ultramontanismo deste momento. Esse, operacionalizado por um conjunto de reformas e reorganizações eclesiais articuladas ao contexto de cada região, impôs-se soberanamente. Como resultado desta liberdade, um membro do clero do bispado do Maranhão (Padre Lopes), amparado por muitos fiéis do Piauí, com distinção para as autoridades civis que muito contribuíram, articulou internamente na diocese, como também, externamente, com outras autoridades episcopais, notadamente o arcebispo da Bahia. E, seja por si, conjuntamente a suas Comissões, ou, seja por intermédio externo ao bispado que faz parte, dirige-se ao centro da Igreja sem nenhuma censura aparente, que potencialmente viria exclusivamente do seu superior diocesano¹⁶³, uma vez que o Estado não interferia mais nestas

¹⁶² GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 27, p. 4, 17 nov. 1907.

¹⁶³ Convém mencionar que a saúde frágil de D. Alvarenga o obrigava a sair muitas vezes do bispado, como em 1879 e 1894, momentos em que cogitava sua saída do Maranhão. Todavia, sua transferência pelo Papa só ocorreria a 28 de novembro de 1898 para São Paulo, só saindo da diocese em 3 de fevereiro de 1899 (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 258-259). Com a saída do bispo, o Cabido da Sé (formada de apenas 5 padres do total de 16 representantes, além dos abaixo mencionados, o Padre José Antonio de Abreu) maranhense reuniu-se e elegeu para substituí-lo provisoriamente, isto é, como vigário capitular (antes, vigário geral do bispo), o monsenhor Mourão (o mesmo que se articulou com Padre Joaquim Lopes). Todavia, uma vez eleito deputado federal, viajou para o Rio de Janeiro, sendo-lhe concedido a permanência no cargo ainda que fora da diocese, deixando por prepostos, por sequência: o arcediogo Manuel Tavares da Silva, o cônego Leopoldo Damasceno Ferreira e o Padre Constantino Bosom Lima. O primeiro, “pretextando idade avançada e achaques, só aceitou a nomeação com a condição de passar logo o cargo para o segundo” (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 460). O segundo renunciou, alegando incapacidade para tal cargo, além disso, “vivia mais preocupado com assuntos literários do que com o governo da diocese. Limitou-se a assinar papéis”, tendo sido cassado pelo vigário capitular, dado o “total abandono” que deixara a Cúria Eclesiástica (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 460). O terceiro foi transferido para o Piauí, de modo que o governo do bispado foi entregue ao cônego arcediogo Tavares, que aceitou na condição de “só despachar os papéis” da sua própria residência, devolvendo-os à Secretaria. Contudo, em determinado momento o arcediogo recusou-se a continuar no cargo, ficando vacante a diocese do Maranhão até que o vigário capitular recorresse ao cônego Vicente Galvão, que também “só se conformou [...] com a condição de só despachar papéis” (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 460), ficando nesta atribuição por apenas 4 meses (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 489). Neste interim, em 31 de outubro de 1899, foi eleito para bispo do Maranhão o vigário de Campina Grande, Padre Luís Francisco de Sales Pessoa, que antes de assumir, renunciou (MEIRELES, op. cit., 1977, p. 271); (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 460; 462). Em meio ao caos administrativo da diocese maranhense, não é de se estranhar a intensa atuação de Padre Lopes neste período, que já não era pequena quando havia bispo, apesar da hierarquia estabelecer um desconforto natural, quanto mais num governo do vigário capitular, Mons. Mourão, que, no mínimo, lhe era simpático.

relações¹⁶⁴.

A figura do Mons. Mourão novamente é intrigante. Ocupante, com todos os créditos, do importantíssimo posto de vigário capitular da diocese, e, como vimos, sabedor das intenções de criação do bispado do Piauí por ação principal do Padre Lopes, propiciou momentos como do congresso católico, de forma intencional, na nossa concepção, enquanto estratégia para propagar o projeto do bispado do Piauí.

Padre Joaquim Lopes, pupilo de Mons. Mourão, cresceu seu prestígio e atuação neste contexto. Levou consigo aonde ia não apenas a devoção ultramontana do Sagrado Coração de Jesus, como também, da própria criação do bispado, rezando, convencendo, arrecadando, numa dualidade que fortificava simultaneamente devoção religiosa e eclesial-administrativa, isto é, a diocese.

4.4.1 Caminhos de Volta da Bahia: Padre Lopes de Sul ao Norte do Piauí

Neste ímpeto missionário, o caminho de volta da Bahia é convertido de simples viagem de retorno em peregrinação e missão destes dois pilares: da divulgação da devoção do Apostolado da Oração e da criação da diocese do Piauí.

Observamos que Padre Lopes embarcou a 15 de junho de 1900 rumo a Barras, todavia no caminho passou por Corrente, no extremo sul do estado, onde “organizou o Apostolado [da Oração] na capela de S. José, filial à matriz e edificada pelo falecido pai do então vigário Padre Eliseu Cesar Cavalcante”; depois em Parnaguá, “onde se demorou 5 dias levantando a subscrição e organizando o Apostolado”. Finalmente, passou por Santo Antonio de Gilbués e Santa Filomena, onde teria passado “5 dia angariando donativos”¹⁶⁵, aportando após longuíssimo caminho na povoação Nova Vila, atual cidade de Uruçuí.

Neste mesmo ritmo, atravessando o Piauí de Sul à Norte, continua o padre em verdadeira missão, segundo Padre Cláudio, “paróquia por paróquia”¹⁶⁶, onde a adesão à causa

¹⁶⁴ BRASIL. **Decreto 119-A., de 7 de janeiro de 1890.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 ago. de 2017.

¹⁶⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 27, p. 4, 17 nov. 1907. Em cada um destes lugares, destaca Padre Gonzaga, havia alguém que cooperasse com o padre, de modo que dá a entender que o mesmo tinha muita receptividade em todo o Estado. Neste aspecto, em Corrente, “onde encontrou a seita batista que muito o contristou”, foi acolhido pelo “honrado católico”, dr. José Mariano Lustosa do Amaral. No trajeto de Gilbués a Santa Filomena contou com a ajuda do “distinto” coronel Fausto Ferreira Lustosa “que lhe forneceu a condução”. De Santa Filomena a Vila Nova, foi custeado seu deslocamento por “balsa tripulada às expensas do reverendíssimo vigário padre Casimiro de Lauria”. Idem.

¹⁶⁶ MELO, op. cit., 1993, p. 17.

de criação do bispado encabeçada por Padre Lopes parece ter sido maciça:

Neste povoado [de Nova Vila], hoje vila do Uruçuí, demorou-se apenas cinco dias, partindo a 16 de agosto para a Aparecida e daí para Jerumenha e Colônia [Floriano], sempre acolhido pelos seus generosos patrícios como o portador de uma ideia santa, donde emergiria um extraordinário coeficiente para o progresso material e religioso deste pedaço do território brasileiro, esquecido e desamparado, que não foi ainda convidado a participar do banquete da união, onde são profusamente distribuído os favores oficiais.¹⁶⁷

Uma rara visão de vitimista piauiense aparece no *Escorço* do Padre Gonzaga, algo bem acentuado no *Nortista*. “Este pedaço de território, esquecido e desamparado” parece ter em seu povo um provincialismo aglutinador, que se fortaleceu na dor comum de ter sido preterido há muito tempo. A ideia do bispado passa por isso. Na verdade, ainda que os contextos sejam diferentes, resiste a sensação de tutela *non grata*, que quando encontra uma possibilidade de escape agrega-se entorno de seu articulador. Outrora, através dos órgãos de Governo, o provável mentor foi Padre Marcos de Araújo Costa, enquanto, sujeito capilar que transitava diretamente ou indiretamente nos espaços de poder do Império. Agora, Padre Joaquim de Oliveira Lopes direciona a mobilização em prol do bispado fora do Estado, embora não deixe de estabelecer mobilização internamente, no meio das bases sociais do catolicismo, isto é, os fiéis.

No conjunto dos fiéis, havia aqueles que se organizavam em torno da própria família. Assim foi para os nortistas a família Moraes Correia. Todavia, também para os centralistas a “ilustre” família Cruz, que segundo Padre Gonzaga “incendida na fé, esteve sempre à frente do movimento religioso da criação deste bispado, prestando ao Padre Lopes os mais relevantes serviços”¹⁶⁸.

Caminhando, pois, no meio do povo, depois de percorrer o Sul do Piauí, chegou à antiga capital, Oeiras¹⁶⁹, e percorreu o norte do Estado nos municípios de: Valença, Castelo,

¹⁶⁷ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁶⁸ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁶⁹ A caminho da primeira capital, passou pelo sítio Santa Cruz do Forte para visitar parentes, local de seu nascimento, segundo Padre Gonzaga, onde, nem mesmo neste momento familiar descansou do seu intento de espalhar a devoção do Sagrado Coração de Jesus, construindo em honra desta uma capela nos meses de setembro e outubro (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907).

Itamarati (Pedro II), Periperi, Piracuruca, Batalha, Barras, Campo Maior e Livramento (José de Freitas)¹⁷⁰.

A peregrinação de Padre Lopes só teve pausa em dezembro de 1900, para comemoração das festividades da passagem do século, permanecendo em Teresina entre 28 de dezembro de 1900 ao fim de abril de 1901. É justamente neste íterim que temos mais algum detalhe da participação do Padre Raimundo Gil.

Considerando que 1900 foi realmente o ano de grande movimentação de Padre Lopes, conseguimos explicar a partir disto que, possivelmente, por ter sido este sacerdote incansável em sua missão de convencimento e arrecadação de fundos para criação do bispado, qualquer outro que tenha atuado neste sentido, quando comparado a ele, não empolga os analistas. Assim, Padre Gonzaga afirma que o Padre Raimundo Gil “em relação ao bispado do Piauí não foi um agitador impertinente¹⁷¹, mas provou com sua adesão franca e sincera que a causa do bispado lhe era simpática, era seu partidário e, agindo sempre, bateu-se por ela no campo dos fatos”¹⁷².

Chegou-se a idos de maio e junho de 1901, e ao que parecia, nem mesmo o pedido pessoal do arcebispo da Bahia junto ao Papa havia sido suficiente para criação do bispado do Piauí, de modo que Padre Cláudio fala de um “silêncio”¹⁷³ de D. Jerônimo, incompreensível para Padre Lopes, que procurará, no novo bispo do Maranhão outra alternativa. Com a transferência do atual bispo, D. Antonio Candido de Alvarenga para São Paulo, um novo bispo, e talvez uma nova visão, poderia apoiar a separação do bispado entre os Estados do Piauí e Maranhão.

4.5 Dom Xisto Albano e os Derradeiros Suplícios

Logo na primeira edição do *Nortista*, de 1º de janeiro de 1901, aparecem notícias do indicado para a Sede maranhense: “estão indigitados (sic) para bispos: do Maranhão, monsenhor Xisto Albano, cearense; e de Olinda, monsenhor Luiz Raimundo da Silva Brito, maranhense”¹⁷⁴. Escolhido o primeiro, saúda o mesmo jornal, tempos depois, por ocasião da

¹⁷⁰ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁷¹ É provável que esta perspectiva sobre Padre Gil decorra também da sua “simpatia” pela causa parnaibana. Como vimos anteriormente em carta publicada no *Nortista*, o mesmo reconhece que a mobilização daqueles “patriotas” era singular, muito superior em relação da que defendia na capital a sede do bispado.

¹⁷² GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁷³ MELO, op. cit., 1993, p. 17.

¹⁷⁴ TELÉGRAMMAS (Bispos). **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 1, p. 3, 1 jan. 1901.

sagração e desembarque deste “tão digno Pastor para dirigir os destinos da diocese”¹⁷⁵ sem saber que entorno deste prelado residiria a maior polêmica da criação do bispado do Piauí, como veremos.

Na esperança de que a fama do bispo de “muito bom e compreensivo”¹⁷⁶ fosse aplicável à causa do bispado do Piauí, partiu Padre Joaquim de Oliveira para a ilha de São Luís. Como mordaz estrategista, Padre Lopes chegou 8 dias antes da posse de D. Xisto, “tempo que valeu para novos contatos com os primeiros companheiros de batalha”¹⁷⁷, lá permanecendo até 15 de julho¹⁷⁸.

Todavia, quando a esperada conversa entre Padre Lopes e D. Xisto ocorreu, viu-se que pouco faria pela causa dos piauienses. Como diria Padre Gonzaga: “doce engano d’alma ledo e cego, pois que o então bispo a tudo respondia com um não me oponho e depois com objeções e lépidas zombarias”¹⁷⁹. Lamentou, pois, Padre Cláudio, dizendo que igualmente aos seus antecessores, D. Xisto decepcionou o Piauí¹⁸⁰, e certamente, jamais se chegou tão perto deste intento criacionista, que é onde reside a polêmica:

Depois de empregar os meios de que é capaz o homem superior, fadado para as grandes empresas, de convicção profunda e inabalável, o padre Lopes leu e guardou a cópia de um ofício da Nunciatura, do 21 de junho de 1901, que lhe foi mostrado pelo próprio bispo, em que a Santa Sé pelo seu delegado exortava o novo bispo do Maranhão a fundar um seminário menor no Piauí, a residir dois anos naquele Estado e dois neste e a nomear quando se ausentasse um vigário geral, *visto que por muitos motivos não seria possível efetuar então tal criação do bispado do Piauí*.¹⁸¹ (destaque do original).

Foi de extrema conveniência todo o conteúdo do Ofício da Nunciatura Apostólica. Basicamente, permanecia o bispado de São Luís do Maranhão, todavia, com duas sedes, onde o bispo do Maranhão continuaria a exercer a jurisdição sobre ambos os territórios, ainda que alternasse sua permanência entre as capitais dos dois Estados. Na prática, apesar de alguns melhoramentos que traria, como o próprio Seminário mencionado na citação, significava a manutenção da sujeição do Estado do Piauí ao bispado de São Luís do Maranhão que, de

¹⁷⁵ BISPO Diocesano. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 29, 20 jul. 1901.

¹⁷⁶ MELO, op. cit., 1993, p. 17.

¹⁷⁷ MELO, op. cit., 1993, p. 17.

¹⁷⁸ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁷⁹ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁸⁰ MELO, op. cit., p. 17.

¹⁸¹ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

modo estratégico, cedia mais uma vez para controlar os ânimos piauienses, e assim assegurar seu domínio pastoral.

O documento reivindicado pelo bispo do Maranhão pareceu, no mínimo, suspeito para Padre Lopes. Assim, mesmo “consternado e abatido, malograda a tentativa com esta deliberação [...] viu através destas palavras as falsas informações de que estava imbuído o representante da Santa Sé”¹⁸². Não era razoável este tipo de postura da Igreja que colhia os frutos do ultramontanismo. Do contrário, extremamente destoante daquele momento de reorganização da Igreja através, especialmente, da diocesanização, e assim bem o sabia o sacerdote piauiense.

Neste sentido, “resolveu dirigir-se pessoalmente ao Arcebispo Metropolitano [da Bahia] e ao Núncio Apostólico”¹⁸³, e novamente como um sinal dos tempos de vitória ultramontana e de uma Igreja livre das amarras estatais, tivemos a primeira conferência fruto do Concílio Plenário Latino Americano¹⁸⁴, onde Padre Lopes teria mais uma chance de trazer para a causa piauiense o alto clero da Igreja do Brasil, como coloca Padre Gonzaga, “num ensejo providencial”:

Reuniram-se na Bahia diversos bispos para a primeira conferência prescrita pelo Concílio Plenário com os quais o padre Lopes conferenciou largamente, de sorte que foi tão benevolmente acolhido a petição dos piauienses que os bispos a consideraram como objeto de suas deliberações particulares. Dirigiram, então, em prol de nossa causa, por intermédio do Núncio, um ofício coletivo a Santa Sé.¹⁸⁵

Padre Joaquim de Oliveira Lopes, mais uma vez, mostrou-se articulador singular. De “teimosia [...] extremada”¹⁸⁶, e desconfiando do seu bispo¹⁸⁷, não se intimidou de expor

¹⁸² GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁸³ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁸⁴ Este Concílio foi convocado por Leão XIII, pela Carta Apostólica *Cum diuturnum*, de 25 de dezembro de 1898. Realizou-se em Roma entre 28 de maio e 9 de julho de 1899, onde lá esteve o arcebispo da Bahia, o “aliado” do Piauí, Dom Jerônimo. Os decretos frutos do Concílio foram promulgados em 1º de janeiro de 1900, pelo documento *Jesu Christ Ecclesiam*, os quais foram acolhidos como norma pela igreja latino-americana até a Pastoral Coletiva de 1915 (SCHERER, op. cit., 2014). Foi de orientação da Santa Sé, pelo documento *Instructo circa conventus episcoporum Americae latinae*, que os bispos latino-americanos, a cada três anos, “se reunissem por províncias eclesiásticas, para tratar de assuntos de interesse das dioceses [...]” (SCHERER, op. cit., 2014, p. 58). Na Bahia ocorreu a primeira conferência, sob presidência de Dom Jerônimo, da qual resultou a Carta Pastoral dos bispos do norte, de 6 de setembro de 1901 (SCHERER, op. cit., 2014, p. 61).

¹⁸⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

¹⁸⁶ MELO, op. cit., 1993, p. 18.

perante os diversos prelados sufragâneos da Bahia a luta pelo bispado do Piauí, e, sem maiores detalhes, sabemos apenas que a todos cativou como aliados, e fez da causa piauiense, uma das causas da Conferência¹⁸⁸. Conta-nos o *Nortista* que “no dia 7 do corrente [setembro de 1901], reuniu-se na catedral da Bahia o concílio dos bispos de Pernambuco, Maranhão, Goiás, Paraíba, Alagoas e Amazonas, a fim de tratarem de questões eclesiásticas importantes, conforme o concílio plenário da América latina de 1899”¹⁸⁹, onde entre estas questões importantes estava o bispado do Piauí, como é relatado em correspondência de um dos colaboradores do *Nortista* na defesa do bispado no Piauí, o Cônego Fernando Lopes:

[...] o nosso incansável e proibido Cônego Joaquim de Oliveira Lopes me acaba de comunicar que os srs. Bispos do Norte, inclusive o sr. D. Xisto, digníssimo bispo do Maranhão, acabam de assinar uma petição endereçada ao S. S. Padre, pedindo que o nosso Estado seja elevado à categoria de bispado, e o magnânimo bispo desta diocese [da Paraíba] o exmo. Sr. D. Adaucto, tem sido incansável em trabalhar para que o nosso Estado seja elevado à Bispado.

A ele muito devemos.

Aguardo os preciosos esclarecimentos do nosso idolatrado cônego Lopes, para então dar passagem a este júbilo inaudito que guarda meu coração.

Trabalhem, que os espinhos da dor são as flores da alegria.

Atirai, senhores, para longe esses grilhões enferrujados, pois não somos mais escravos.

Trabalhem!

[...]

Paraíba do Norte, 20 de setembro de 1901.

Cônego Fernando Lopes e Silva¹⁹⁰

A postura de D. Xisto é paradoxal. Ao tempo que se conforma com a orientação da Nunciatura, conforme apresentara ao Padre Lopes, agora, a questiona, subscrevendo juntamente com os demais bispos a criação de um bispado para o Piauí. Uma explicação possível é justamente estar diante dos seus irmãos no episcopado. Ainda que não fosse obrigado a segui-los, é preciso considerar que, uma vez que Padre Lopes gozava do apoio daquele episcopado reunido, ir contra seus pares causaria um constrangimento para o jovem bispo do Maranhão.

¹⁸⁷ Padre Cláudio acredita que, sob sigilo, Padre Lopes foi informado da criação da diocese do Piauí, e que esta seria sufragânea da Bahia, sem especificar exatamente quando o mesmo teve acesso a esta informação (MELO, op. cit., 1993, p. 18).

¹⁸⁸ MELO, op. cit., 1993, p. 18.

¹⁸⁹ CONCÍLIO Diocesano. *Nortista*, Paraíba, ano 1, n. 39, p. 3, 28 set. 1901.

¹⁹⁰ [Carta do Cônego Fernando Lopes e Silva, Paraíba do Norte, de 20 de setembro de 1901] (TRABALHEMOS. *Nortista*, Paraíba, ano 1, n. 46, 17 nov. 1901. Suplemento).

4.5.1 Notícias [Anacrônicas] de Criação da Diocese do Piauí

Retrocedendo à Conferência, à bula de criação do bispado e à toda a discussão em seu entorno, temos que já corriam notícias da criação do bispado do Piauí desde o final de 1900, como o *Nortista* fez questão de noticiar indiretamente, de outros jornais, como que:

Lemos no “Diário do Maranhão” de 28 de Novembro último, que por sua vez transcrevem da “Imprensa”, jornal católico da Paraíba do Norte: “Conforme as notícias que ultimamente nos vieram de Roma, o Piauí foi elevado à categoria de Bispado, faltando ser assinada a bula da criação, o que o Santo Padre fará no próximo consistório. É motivo para nos alegrarmos e dirigirmos aos piauienses os nossos parabéns”. Temos telegrafado procurando uma confirmação desse auspicioso fato, o que não obtivemos ainda. Logo que o consigamos, pressurosos o anunciaremos aos nossos leitores.¹⁹¹

Uma única notícia seria de fácil contestação, quanto sua veracidade. Todavia, longe de ser um fato plantado para acalorar os sentimentos de expectativa e, de alguma forma, incendiar o movimento local, outras notícias se seguiram a esta, agora, não mais dos aliados da Paraíba do Norte, onde Padre Fernando poderia ter alguma influência, mas do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1901:

O nosso colega *República* da capital [Rio de Janeiro], em sua edição de 5 do corrente, publicou o seguinte: “Consta-nos que telegrama de ontem, vindo da Bahia, confirmou a criação do Bispado piauiense”. Lida aqui esta notícia, pedimos informações a respeito aos nossos diversos correspondentes, tendo o de Teresina nos telegrafado em 15: “Espera-se a cada momento a criação do Bispado. Avisarei”.¹⁹²

E, finalmente, no final de janeiro de 1901, a diversificação de divulgação da notícia tornou-se genérica, não apenas nos aliados paraibanos, ou dos jornais da, ainda, capital da República, mas, transmite a generalidade da notícia por todo o país: “Bispado do Piauí - Jornais noticiam ter sido criado o bispado do Piauí”.¹⁹³

Todas essas notícias poderiam parecer facciosas, rasas e circunstanciais, considerando que eram reunidas por um jornal declaradamente a favor da criação do bispado do Piauí, o *Nortista*, que as obtinham por terceiros. Toda suspeição seria válida, se não fosse a bula de

¹⁹¹ BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 1, p. 2, 1 jan. 1901.

¹⁹² BISPADO do (no) Piauí. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 3, p. 2, 17 jan. 1901.

¹⁹³ TELEGRAMMAS (Serviço Especial). *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 4, p. 6, 24 jan. 1901.

criação do bispado do Piauí, *Supremum Catholicam Ecclesiam*, datada de 20 de fevereiro de 1901, isto é, contemporâneas às notícias veiculadas.

Portanto, podemos dizer que não eram sem fundamentos as notícias de criação do bispado próximas desta data. O que nos leva a seguinte indagação: como explicar um Ofício da Nunciatura expondo a impossibilidade de criação do bispado do Piauí, fornecendo paliativos mediante tal empecilho, posteriormente à bula que criou o bispado do Piauí, esta autografada pelo próprio Papa Leão XIII, conforme apresentado por D. Xisto Albano ao Padre Joaquim de Oliveira Lopes? Algumas hipóteses são levantadas a partir de indícios da administração eclesiástica maranhense, onde existem muitas explicações.

4.5.2 Um Fato com Muitas Explicações

A historiografia e a análise das fontes em diferentes épocas apontam para o mesmo sentido: as perdas econômicas foram preponderantes para manter o Piauí sujeito eclesiasticamente ao Maranhão. A diferença do ocorrido no século XX para o que aconteceu no século XIX, reside na livre atuação da Igreja no Brasil, independente do filtro estatal.

Entretanto, isto não quer dizer que a Igreja tenha se tornado livre de interferências políticas internas. Livre do Padroado, a principal articulação política que interferiria nos assuntos eclesiásticos, seria a própria hierarquia católica, isto é, nas entranhas da Igreja estavam seus articuladores mais mordazes.

O engavetamento da bula de criação do bispado do Piauí¹⁹⁴, que só seria dado ao conhecimento dos piauiense praticamente dois anos após a sua assinatura, demonstram que havia uma força política na burocracia eclesiástica que não pode ser desconsiderada. Do contrário, ao que tudo indica, D. Xisto Albano não apenas conseguiu a não publicação e execução da Bula junto à Nunciatura Apostólica¹⁹⁵, como também obteve dessa Ofício totalmente diverso do conteúdo da Bula¹⁹⁶.

¹⁹⁴ MELO, op. cit., 1993, p. 18.

¹⁹⁵ Pe. Cláudio acredita, dolorosamente, que a “doentia preocupação econômica” de D. Xisto, também dita por D. Felipe Condurú Pacheco (op. cit., 1968/69, p. 467), o tenha levado a obter junto a Nunciatura Apostólica a não publicação da bula de criação do bispado do Piauí (MELO, op. cit., 1993, p. 17-18) o que, se considerarmos que o mesmo foi eleito para o episcopado em 18 de março de 1901 (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 466), portanto, desde então, ciente de que seria bispo da diocese de São Luís do Maranhão, haveria tempo hábil para articular no seio da “mãe Igreja”, usando de sua influência nas instâncias burocráticas dessa. Mesmo porque, há de se lembrar que o próprio Ofício da Nunciatura é também anterior a sua posse, que ocorreu em 5 de julho de 1901 (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 466), ou seja, de 21 de junho de 1901 (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907), porém, posterior a sua sagração, em 18 de junho de 1901 (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 466). Afinal, tentando compreender o sujeito histórico D. Xisto, não seria fácil iniciar um episcopado com

Esta ciência do conteúdo da Bula por parte do bispo do Maranhão, e sua intencional omissão e protelação, é reforçada quando encontramos nos registros da Câmara Eclesiástica do bispado do Maranhão o seguinte documento: “Por portaria de ___ de _____ de 1901 foi nomeado Vigário Geral **da Diocese do Piauí** o reverendo cônego Raimundo Gil da Silva Brito, vigário da freguesia das Dores”¹⁹⁷ (grifo nosso).

Tal qual está registrado, a Câmara Eclesiástica da diocese do Maranhão expediu um documento, Portaria, que designava um padre de alta conta entre os clérigos piauienses para vigário geral, pressupondo que ainda não havia bispo eleito para assumir a administração do novo bispado do Piauí, e como não havia cabido piauiense que pudesse escolher um governador para esse, a alternativa recaía sobre aquele que ocupava a vigararia geral.

O documento não apresenta dia, nem mês, apenas o ano de 1901. Todavia, analisando o livro em que consta este registro, observamos que segue quase sempre uma sequência cronológica crescente, dificilmente repetindo a data anterior (e quando o faz, declara) ou retrocedendo-a. Também raramente antecipa datas, de modo a não quebrar a sequência. Portanto, considerando que esta Portaria fica entre um registro de 25 de julho de 1901 e outro de 19 de agosto de 1901, acreditamos que este documento seja datado neste intervalo de tempo, ou muito próximo desse. Se assim for, é forçoso dizer que a bula de criação da diocese do Piauí, que data de 20 de fevereiro de 1901, foi não somente conhecida pelo bispo do Maranhão e de alguns sacerdotes do alto escalão da burocracia eclesiástica, como foi despachada em praxe de expediente para cumprimento.

Provavelmente, por orientação do próprio bispo, D. Xisto, que tomou posse em 5 de julho de 1901¹⁹⁸, a referida Portaria jamais foi publicada, ficando recolhida ao esquecimento

uma significativa perda econômica (já sentida pela falta de subvenção estatal), o que fatalmente ocorreria com o desmembramento do Piauí.

¹⁹⁶ Para Padre Gonzaga, o documento da Nunciatura era legítimo, todavia, o mesmo fora concebido sob “falsas informações” passadas ao representante da Santa Sé (GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907). Padre Cláudio, não se manifesta quanto a este Ofício da Nunciatura.

¹⁹⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de nomeação do pe. Raimundo Gil da Silva Brito, vigário da freguesia de N. S. das Dores de Teresina, para vigário geral da diocese do Piauí, em [?] de [?] de 1901.** p. 4. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

¹⁹⁸ PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 466. Antes disso, a diocese do Maranhão foi governada pelo cônego Vicente Ferreira Galvão, assim nomeado em 19 de março de 1901, “tendo-se-lhe sido conferido todos os poderes de vigário capitular do bispado” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de nomeação do cônego Vicente Ferreira Galvão para governador do bispado do Maranhão, em 19 de março de 1901.** 3v. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912). Este sacerdote era piauiense de Independência (ainda não pertencia ao Ceará), foi Secretário, Vigário Geral e Vigário Capitular durante 45 anos ininterruptos. Foi ordenado por D. Alvarenga, como também foram dois notáveis padres piauienses, Constantino Boson e Joaquim Lopes., “piauienses de grande valor intelectual e moral, que no Maranhão e no Piauí se tornaram modelos de educadores e de varões apostólicos” (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 440).

do livro da Câmara Eclesiástica, sem o conhecimento do próprio empossado pela Portaria, Padre Raimundo Gil.

Poderia se pensar que a referida Portaria foi suspensa, perdendo, portanto, seus efeitos. Entretanto, felizmente, na mesma folha que consta a Portaria a Padre Raimundo Gil, há o seguinte registro: “ Em 23 de abril de 1901 foi encarregado de administrar a freguesia de S. Antonio e Almas o pároco da freguesia de S. Bento, ficando dispensado de parokiá-la o pároco de Alcantara (**ficou sem efeito em virtude de ordem contrária**)”¹⁹⁹ (grifo nosso). Desta forma, se para um assunto de menor relevância o escrivão arcipreste Manoel Tavares da Silva²⁰⁰ fez constar a nulidade dos efeitos, quanto mais a de nomeação de um vigário da diocese do Piauí, reclamada e discutida há tempos. Certamente, em caso de revogação, uma observação semelhante constaria junto à essa.

Há um último indício de que esta Portaria foi expedida validamente, sem qualquer suspensão, embora, desta feita, o termo “diocese” tenha sido suprimido, isto é, “Em 19 de fevereiro de 1902 foi concedido ao cônego Raimundo Gil da Silva Brito a exoneração de vigário geral do Piauí”²⁰¹.

Primeiramente, se havia alguma dúvida quanto a validade da Portaria que o nomeava vigário geral da diocese do Piauí, esta esvaziou-se, já que não se exonera quem não está investido de cargo, que por sua vez, só pode ser investido por ato válido, confirmando, não só o nome indicado (Padre Raimundo Gil), como a própria existência do cargo (vigário geral) e, ainda que omita, ou, justamente por omitir, a instância administrativa (diocese) e o local (Piauí).

Considerando que não há outra Portaria anterior²⁰² que tenha nomeado o mesmo padre para vigararia geral, por exclusão, esta que o exonerou só pode referir-se a que o nomeou

¹⁹⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de dispensa do padre de Alcântara de parokiá a freguesia de Santo Antonio e Almas, uma vez que esta passou a ser de responsabilidade do padre de São Bento, em 23 de abril de 1901.** p. 4. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

²⁰⁰ Sacerdote prodigioso, nasceu em 22 de julho de 1829, iniciou seus estudos no Maranhão, todavia completou-os em Coimbra (Portugal), retornando a São Luís a 1853, onde ocupou diversos cargos da burocracia eclesiástica, tendo sido atuante no bispado de D. Luís Saraiva. Fundou periódicos como *O Christianismo* e *O Paiz*, além de colaborar com *A Fé*. No âmbito secular, alcançou a deputância provincial, chegando ao posto de presidente da mesma. Apesar de toda aparente ortodoxia, atuou na eufemização da Questão Religiosa no Maranhão, pois, segundo consta, era “Rosa Cruz” da Maçonaria, tendo fim “trágico”, em 1907, recusando-se a receber os Sacramentos da Igreja nas horas findas de sua existência (PACHECO, op. cit., 1968/69, p. 441-442).

²⁰¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de exoneração do cônego Raimundo Gil da Silva Brito do cargo de vigário de geral do Piauí, em 19 de fevereiro de 1902.** p. 6. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

²⁰² No mesmo livro (na mesma folha, inclusive), relativo ao Padre Raimundo Gil, consta um registro de prorrogação de licença “até princípio de janeiro de 1901 [...] de que se acha gozando [...] por despacho de 29

vigário geral da diocese do Piauí, uma vez que não há qualquer outra Portaria neste ímpeto de nomeação que lhe seja referente.

A supressão do termo “diocese do Piauí” nos causa desconfiança no sentido de estar claro que no ato de nomear havia a certeza e o contexto da criação da diocese do Piauí. Igualmente, no ato que exonerou o referido padre, o contexto era de silenciamento da criação da diocese do Piauí, omitindo-se o termo principal. Diante desta análise minuciosa, cabe um último esforço, desta vez, menos evidente.

Costumam, as Portarias, ter uma validade a partir de sua emissão. Para um cargo de maior complexidade, um prazo mensurado em dias ou meses seria prejudicial ao próprio exercício da função. Portanto, para possibilitar a atuação num cargo da envergadura de vigário geral de uma diocese, certamente, a permanência neste seria, prudentemente, contada em anos. Observando que a Portaria de exoneração do Padre Raimundo Gil data de 19 de fevereiro de 1902, imediatamente nos remetemos, sob o risco sempre existente em conjecturar sobre o passado, que a mesma toma por referência a Bula de criação do bispado do Piauí, datada de 20 de fevereiro de 1901, com exatamente 1 ano de diferença de uma para outra.

Ora, a referência à Bula nos parece clara. Embora a Portaria de nomeação seja estipulada por nós entre julho e agosto de 1901, a omissão da data e do mês, neste contexto, nos sugere que o escrivão quis dar à mesma um efeito retroativo. Isto é, como que quisesse que os efeitos da referida Portaria fossem válidos a partir da própria emissão do documento papal que lhe fundamentou. Desta forma, omite a data e o mês, porém, não o ano, que lhe serve de referência à bula e seus efeitos.

Todavia, uma questão ainda fica em aberto: Por que uma Portaria que se refere a uma Bula de fevereiro só foi registrada e validada meses depois?

Sem contar a própria dificuldade de comunicação da época, podemos dizer que a vacância no bispado foi motivo suficiente. Certamente, qualquer membro do clero maranhense, depois da movimentação do Padre Joaquim de Oliveira Lopes, sabia do embate histórico em torno da criação do bispado do Piauí. Diante tão delicado tema, não ousaria qualquer sacerdote se aproveitar da ausência de bispo, e, adiantando-se a esse, avocar para si uma prerrogativa que poderia afetar drasticamente toda a estrutura da igreja maranhense. Assim, a prudência daqueles velhos padres não lhes permitiria a ousadia de dar seguimento a

de novembro de 1900”, o pároco da freguesia de N. S. das Dores de Teresina. Além deste, há outro registro que o encarrega de paroquiar a freguesia de Natal, novamente apenas “vigário da freguesia das Dores, no Piauí”. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Prorroga até princípio de janeiro de 1901 a licença que se encontra o vigário da freguesia das Dores, no Piauí, Pe. Raimundo Gil, por despacho de 29 de novembro de 1900.** p. 3. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).)

uma Bula de interesse estratégico para negócios do bispado, sem a confirmação do bispo, que só chegaria posteriormente.

O paradoxo entre o Ofício (de 21 de junho de 1901) apresentado por D. Xisto, que preceituava a criação de um Seminário em Teresina e a residência alternada do bispo nesta cidade e em São Luís do Maranhão, e todo o processo burocrático de criação do bispado do Piauí, evidenciado nas representações, bulas e ofícios diversos, contrasta com outro elemento contraditório, desta feita, expresso noutra Ofício, anterior ao supramencionado, da mesma Nunciatura Apostólica: “Em ofício de 20 de abril de 1901, o Núncio, em vista das pretensões da cidade da Parnaíba, deu a entender que desejávamos ficasse ali a sede episcopal, o que obrigou o Padre Lopes a ir ao Rio mostrar a inconveniência desse ato, regressando, em seguida, ao Maranhão”²⁰³.

O conteúdo deste Ofício de 20 de abril de 1901 é pouco detalhado, de modo que, pela pequena referência feita a ele por Padre Gonzaga, destacamos que havia a iminência de criação do bispado do Piauí. Tanto assim o era, que a Nunciatura, tendo em vista o suposto Ofício, buscava definir a sede para o mesmo. Porém, tudo isso não faz sentido. Isto é, pressupondo que a Nunciatura sabia da Bula de criação do bispado do Piauí, de 20 de fevereiro de 1901, na qual já vinha definida Teresina por sede, como expresso a seguir:

[...] de ‘motu próprio’ com conhecimento de causa e usando de plenitude do Poder Apostólico, elevamos à glória de cidade episcopal a cidade de Teresina, capital de todo o Estado do Piauí. Doravante fruirá dos mesmos direitos, honras e privilégios de que fruem, usam e gozam as outras sedes apostólicas do Brasil²⁰⁴

Ora, se a própria Bula já definia a criação do bispado e a sua sede, como é possível que a Nunciatura ainda buscasse definição de sede, numa expectativa de criação, sendo que tudo isto já estava resolvido desde fevereiro daquele mesmo ano? A explicação cabível, no nosso entender, era que a Nunciatura não chegou a ter ciência ou agiu como se não soubesse desta Bula, neste interim.

Se isto for verdade, a primeira hipótese, o Ofício da Nunciatura de 21 de junho de 1901, apresentado por D. Xisto a Padre Lopes, ganha tons dramáticos, porque, neste caso, a suposta influência de D. Xisto não estava circunscrita na Nunciatura Apostólica como supomos

²⁰³ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

²⁰⁴ LEÃO XIII. *Summum Pontificem* (MELO, op. cit., 1993, p. 20).

nós em consonância com a historiografia, mas, às estruturas da própria Santa Sé, que intermediavam as relações do Papa com a Nunciatura.

Nesta hipótese, a articulação política do Padre Xisto Albano, que brevemente tomaria posse como bispo do Maranhão, mas que já sabia da indicação para tal, pelo menos desde março de 1901, foi maquiavelicamente pensada para viabilizar seu bispado, contando com o Piauí para isso. Especialmente preocupado com a sustentação e a capacidade de investimento da diocese, isto é, antes mesmo de empossado, ao que tudo indica, utilizou de sua influência política na burocracia eclesiástica, de modo preparatório a sua gestão pastoral. Mas seria realmente tão influente, este cearense?

Ainda que pareça uma paranoia conspiratória, não é absurdo pensar que um padre com uma rede de relacionamento, sobretudo europeia, tenha capacidade de influenciar nas estruturas administrativas da Igreja, especialmente quando entendemos que estas instâncias são formadas por clérigos europeus na sua maioria, que se formaram nos Seminários do velho continente, tal qual Antonio Xisto Albano.

A trajetória deste futuro prelado do Maranhão ajuda a explicar a possível rede de relacionamento de um clérigo influente na Santa Sé. Filho do Barão e da Baronesa de Aratanha, nascido em Fortaleza, em 6 de agosto de 1850, fez seus estudos entre 1870 e 1874 no Ateneu Cearense. Todavia, a 6 de abril de 1874, partiu para a Europa com seus genitores, tendo estudado até junho de 1876 no Colégio dos Padres Lazarista de Lisboa (Portugal), posteriormente no colégio dos Irmãos da Doutrina Cristã em Dreux (França) e concluiu os preparatórios na instituição dos Padres Lazarista em Montreux (Suíça)²⁰⁵. Neste interim, passou algum tempo na Inglaterra, Itália, Bélgica, Áustria e Alemanha. Finalmente, em 1880, ingressou no conceituado Seminário de S. Sulpício de Paris, onde “durante cinco anos cursou sob os sábios mestres desta ilustre companhia o curso teológico, recebendo a ordenação sacerdotal das mãos do Cardeal Richarde, então Arcebispo de Paris, no dia 30 de maio de 1885.”²⁰⁶

A trajetória de Xisto pela Europa foi bastante longa e dispersa, entre 1874 e 1885. Provavelmente, neste percurso, o mesmo teve contato com os presentes e futuros cardeais, secretários, dentre outros membros da Santa Sé, responsáveis por setores diversos da Cúria romana. A impressão que fica é que entre aulas, breviários e viagens, Xisto estabeleceu uma

²⁰⁵ Ou Montdidieux, conforme Barão de Studart

²⁰⁶ STUDART, Guilherme (Barão). Dicionario Bio-bibliographico Cearense. Fortaleza: Typo-lithographia A Vapor, 1910-1915. 3 v.

Disponível em: <<http://www.ceara.pro.br/cearenses/listapornomedetalhe.php?pid=33809>> . Acesso em: 03 set. 2018.

rede importante de contatos, com líderes do momento e em potencial da Igreja, notadamente escolhidos de prestigiados institutos europeus de formação, que lhe rendeu prestígio e influência na velha Igreja europeia, como também no Brasil. Note-se que com apenas dois anos de seu retorno ao país, em 1887, com 37 anos “foi proposto por Dom Luiz Antonio dos Santos ao Governo Imperial como seu coadjutor, deixando de aceitar esse eminente cargo por falta de idade”.²⁰⁷

O caminho para mitra estava certo. Não se dispensaria dos altos serviços da Igreja tão nobre candidato ao báculo, reservado ao pastoreio episcopal. Enquanto a plenitude do sacramento da Ordem não acontecia, os potenciais do Padre Xisto são usufruídos justamente pelos seus antigos tutores, amigos e admiradores. Deste modo, passou a atuar na Corte político-administrativa da Igreja, a Cúria romana:

A 16 de setembro de 1894 por apresentação do Eminentíssimo Cardeal Gotti, Internúncio Apostólico no Brasil, foi nomeado pelo Sumo Pontífice, o Papa Leão XIII, Prelado da Sua Casa Pontifícia. Em 1895 foi 2ª vez a Europa visitando os principais santuários e sendo recebido em audiência pelo Sumo Pontífice.²⁰⁸

Salta, pois, aos olhos, as relações amistosas entre D. Xisto e membros da alta hierarquia católica. Sobretudo pela sua trajetória eclesiástica, o bispo do Maranhão carregava uma poderosa teia de relacionamento na burocracia católica, que o acolheu em postos de alto prestígio, influência e poder. Provavelmente, a maior prova desta tríplice, quase redundante, na pessoa de Dom Xisto está ao observarmos que, enquanto a Bula de criação do bispado do Piauí data de 20 de fevereiro de 1901, o decreto de execução da Bula, isto é, a aplicação do documento papal, de responsabilidade da Nunciatura no Brasil, é de 6 de janeiro de 1903²⁰⁹. Portanto, quase 2 anos entre a determinação pontifícia e a sua execução.

Neste intervalo, dois Núncios passaram pelo Brasil: Giuseppe (José) Macchi²¹⁰ e Giulio Tonti²¹¹, mas a escassez de dados sobre eles não nos permite fazer uma relação segura com

²⁰⁷ STUDART, op. cit., 1910-1915.

²⁰⁸ STUDART, op. cit., 1910-1915.

²⁰⁹ SILVA, 2011 apud SANTOS NETO; LIBÓRIO, op. cit., 2016, p. 237.

²¹⁰ Nascido na Palestina (Itália), em 10 de julho de 1845. No Brasil, esteve entre 1897 e 1901. Em 1902 foi nomeado para Nunciatura Apostólica da Baviera (SILVA, Franscino Oliveira. A importância das casas de missão na reestruturação do catolicismo brasileiro. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-19). Foi arcebispo de Tessalônica, recebeu o grau de Doutor em Sacra Teologia, Direito Canônico, Civil e Penal. Recebeu na sua terra natal o canonicato da catedral, onde também foi catedrático de Teologia no Seminário local. Na América do Sul, além do Brasil, teve passagens pelo Peru, Equador, Bolívia e Chile (ALVES, José Luís. Notícia sobre os núncios, internúncios e delegados apostólicos que desde o ano de 1808 até hoje representaram a Santa Sé no Brasil

Xisto Albano. O que encontramos em comum entre todos, superficialmente falando, é que participaram do contexto formativo, burocrático e político-eclesiástico europeu, o que de alguma forma reforça a ideia de uma rede de influência pela passagem de Xisto no velho mundo.

O não repasse da Bula para a Nunciatura quando assinada é complexo e grave. Contudo há outra teoria, a mais provável, a não execução da Bula pela Nunciatura pela política interna na Igreja. A verdade é que a Portaria de nomeação do Padre Raimundo Gil para vigário geral da diocese do Piauí permite afirmarmos que a Cúria fez chegar a Bula não apenas à Nunciatura, como à Diocese do Maranhão, recaindo, desta forma a responsabilidade sobre a Nunciatura Apostólica no Brasil, que passados dois representantes da Santa Sé, não fez cumprir a determinação do Santo Padre, conforme vinha expresso na própria bula de criação do bispado do Piauí, onde inclusive o Núncio é citado nominalmente:

Queremos entanto que mesmo exmo. Sr. Arcebispo [de Tessalônica e Núncio] José Macchi se obrigue a no prazo de 6 meses enviar a esta Sé Apostólica uma cópia autêntica das atas das solenidades de execução do que lhe foi confiado. Queremos também que às cópias ou excertos destas nossas letras, mesmo se impressas, contanto que seja subscritas por algum Notário Público, e levem o selo de um sacerdote constituído em dignidade ou ofício eclesiástico, se dê um juízo ou fora dele, o mesmo crédito que se daria às presentes, caso exibidas e apresentadas no próprio original.²¹²

Como ficou explícito, a Santa Sé não apenas expediu a bula, como deu prazo para sua execução, isto é, em até 6 meses todos os atos relativos à criação do bispado do Piauí deveriam ser apresentados à Cúria, com todas as rubricas e mecanismos de validade documental possíveis.

Para tanto, a fim de que o documento seja efetivado sem escusa de consciência, o responsável pela execução é cuidadosamente nomeado, para que a ninguém seja lícito alegar ignorância para deixar de cumprir tão importante ato da fécula romana²¹³. Assim determinou: sujeito, prazo e protocolos de execução, validade e controle, de modo que, do contrário, o peso do “anel do pescador” seria feito sentir:

Reino Unido, no 1º e 2º Reinados e na República Federal. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 100, t. 62, parte 2, p. 251-276, 1900).

²¹¹ Nascido em Roma, em 9 de dezembro de 1844. No Brasil, foi Núncio entre 1902 e 1906, sendo posteriormente transferido para Portugal (SILVA, F., op. cit., 2011, p. 1).

²¹² MELO, op. cit., 1993, p. 22.

²¹³ São distintivos litúrgicos do Papa, dentre outros, a fécula (espécie de cajado) e o anel do pescador, isto é, de São Pedro.

A ninguém seja lícito infringir ou contrariar com temerária ousadia este nosso decreto de absolvição, disjunção, desmembração, isenção, liberação, formação, ereção, instalação, declaração, sujeição, constituição, injunção, faculdade, concessão, indulto, preceito, reserva, constituição, mandado, derrogação de decreto e de vontade. Se alguém todavia atrever-se a atentar tal coisa, saiba que haverá de incorrer na indignação de Deus Onipotente e dos Bem Aventurados Apóstolos São Pedro e São Paulo.²¹⁴

A Igreja previa no próprio documento seus mecanismos de coerção, que se fundamentavam no temor. Todavia, não foram suficientes. A Bula não foi executada nem em 6 meses, nem em 1 ano. A diocese do Piauí não foi criada “de fato”, e a histórica desmembração e autonomia de um bispado do Piauí, independente do Maranhão não aconteceu.

Por mais justas e santas que possam ter sidas as justificativas dos Núncios, ou por mais corporativistas que fossem, em favor do quase europeu D. Xisto Albano; tão omissos quanto os representantes da Santa Sé, parece ter sido a própria Cúria que viu passar-se meses e anos sem o cumprimento da bula, até onde nos consta, de forma passiva, não apenas aceitando vexatoriamente a inobservância de seus atos por parte de seus representantes, como premiando-os na continuação da vida diplomática em nome da Sé.

Independentemente de qual situação tenha ocorrido, o que se pode dizer seguramente, é que houve uma força capaz de adiar a criação do bispado do Piauí, e na nossa concepção, esta ousada força provinha da rede de influência eclesiástica estabelecida pelo bispo do Maranhão, D. Antonio Xisto Albano, que tendo convivido longamente na Igreja europeia, beneficiou-se dos contatos estabelecidos ao longo da carreira eclesiástica para não assumir uma igreja em ruínas, sem capacidade de sustentação e investimento. Pela conveniência político-eclesiástica, permaneceu o Piauí sujeito eclesiasticamente ao Maranhão.

Como vimos, mediante a suspeita de Padre Lopes em relação ao ofício apresentado por D. Xisto, da Nunciatura Apostólica, de 21 de junho de 1901, o mesmo dirigiu-se pessoalmente ao arcebispo da Bahia e ao Núncio Apostólico, de modo que, na conferência dos bispos do Norte, obteve daquele encontro um ofício coletivo para Santa Sé, por intermédio do Núncio²¹⁵. Sendo verdade a parceria entre Nunciatura e bispo do Maranhão, tudo não passou de um grande teatro, nos levando a crer que tal ofício jamais foi remetido a Santa Sé, já que desde 20 de fevereiro de 1901 a diocese já estava criada.

²¹⁴ LEÃO XIII. *Summum Pontificis* (MELO, op. cit., 1993, p. 22-23).

²¹⁵ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

Outro aspecto que parece ter sido estratégia de atraso na criação do bispado do Piauí, todavia, para dar satisfação à inquietude de Padre Joaquim Lopes, foi um suposto ofício de 20 de abril de 1901, no qual a Nunciatura entendia por sede Parnaíba, e não Teresina, obrigando Padre Lopes a deslocar-se ao Rio de Janeiro para “mostrar a inconveniência desse ato”²¹⁶. Como sabemos, há pelo menos 2 meses estava assinada a Bula de criação da diocese do Piauí, inclusive com definição da sede.

Algo interessante neste contexto, é que, aparentemente, a articulação para neutralizar Padre Lopes pela expectativa foi exitosa, como relata Padre Gonzaga, após a visita de Padre Lopes à Nunciatura no Rio de Janeiro: “[...] regressando, em seguida, ao Maranhão. Demorando-se poucos dias na capital do Estado vizinho, seguiu para Teresina no fim de novembro de 1901, aí permanecendo para aguardar decisão da Santa Sé”²¹⁷, que como dissemos desde fevereiro de 1901 estava definida.

Supomos que o bispo do Maranhão tentou manter essa política de esfriamento do movimento de criação do bispado, mesmo antes, com uma política de afagos a Padre Lopes, não que o mesmo não fosse digno de honrarias na burocracia da diocese, mas, convenientemente, em julho de 1901, o mesmo foi nomeado cônego honorário da Sé diocesana maranhense²¹⁸.

No terreno das conjecturas, seguindo nossa linha de raciocínio, havia uma falha na articulação Nunciatura e bispo do Maranhão: a Santa Sé não era mais inacessível aos bispos brasileiros, isto é, a “bolha” na qual viviam Santa Sé e o seu representante no Brasil durante o Império eclodiu com a vitória do ultramontanismo e da implosão do padroado. A Nunciatura deixou de ser intermediadora quase exclusiva entre o Papa e os bispos brasileiros. Numa época marcada pela grande acessibilidade ao líder da Igreja, o arcebispo da Bahia furou o esquema que mantinha os piauienses cativos da expectativa de criação da diocese do Piauí, criada por D. Xisto e pela Nunciatura. Assim, praticamente 1 mês antes do decreto de execução da Bula, temos a interferência do arcebispo da Bahia, primaz do Brasil, liderança reconhecida pelos seus pares, junto a Sé Apostólica.

Neste aspecto, destaca Padre Gonzaga que “No dia 2 de janeiro de 1903, recebeu o Padre Joaquim de Oliveira Lopes um telegrama do exmo. Senhor arcebispo da Bahia, participando-lhe a chegada das Bulas, dando como definitiva e legalmente criada a diocese do

²¹⁶ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

²¹⁷ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

²¹⁸ CÔNEGO LOPES. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 29, 20 jul. 1901.

Piauí”²¹⁹. Ao que parece, Dom Jerônimo, arcebispo experimentado e diplomático, quis poupar seus irmãos no episcopado, mesmo porque, o que foi feito (se é que assim foi feito), estava feito. Logo, anunciou de modo que não anulasse as expectativas que foram geradas a Padre Lopes pela Nunciatura, indicando que antes disso havia um documento provisório e precário de validade, o que bem sabemos não ser verdade, se tomamos com base a data de assinatura da bula do bispado do Piauí.

A impressão que fica, por todo percurso trilhado até aqui, é que só a partir desta força externa, isto é, o arcebispo da Bahia, é que a Nunciatura se viu em situação constrangedora, não havendo possibilidade de protelação por mais tempo, sob o risco de incorrer nas irregularidades prescritas na própria Bula de criação da diocese. Desta forma, apenas 4 dias após a notícia telegrafada pelo arcebispo da Bahia, o Núncio Apostólico mandou executar a Bula.

Mas, afinal, hora ou outra a Bula viria à tona. Seja pela movimentação de Padre Lopes, seja pelos aliados deste junto à Santa Sé, o mais lógico seria que a situação se tornaria insustentável em determinado momento. O movimento de reforma e reorganização da Igreja encontrou na diocesanização um meio de excelência para “marcar território” católico ao menos nas capitais brasileiras, e esta dinâmica era percebida, como relata o *Nortista*:

Foi transferido da diocese de Petrópolis para a do Pará, o D. Francisco do Rego Maia.

É provável que o bispado paraense seja elevado à categoria de arcebispo.

O papa designou para ser o 1º bispo da diocese de Alagoas, recentemente criada, D. Antonio Brandão, que exercia referido lugar na diocese do Pará.

Era esperado na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, D. João Nery, bispo nomeado para aquela nova diocese, que é a 4ª que existe em referido Estado.

E quando se criará a diocese do Piauí?²²⁰

A nova realidade eclesial era sentida, especialmente por aqueles que acompanhavam de longa data as mudanças do tempo na Igreja. Essa pressão contextual da Igreja no mundo, o aparente apoio dos bispos à nível regional, encabeçado principalmente por D. Jerônimo, arcebispo da Bahia, e no âmbito local, Padre Joaquim Lopes, que se mostrou apto a negociar com múltiplos setores; esta era a pressão sofrida pelo bispo do Maranhão. Este, por sua vez, ainda tinha por forte aliado a Nunciatura Apostólica, que, apesar da sua força e complacência, também sucumbiria por uma questão natural de hierarquia da própria Igreja.

²¹⁹ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. *O Apóstolo*, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

²²⁰ BISPOS. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 35, 31 ago. 1901. Suplemento.

4.5.3 Negociações de Transição: O Patrimônio Piauiense e a Sustentação do Bispado do Maranhão

É provável que tenha ocorrido a D. Xisto Albano, frente à irrevogável criação do bispado do Piauí — fato consumado para Santa Sé desde fevereiro de 1901, aguardando apenas a implementação pela Nunciatura — que uma negociação menos danosa à diocese do Maranhão poderia ser costurada com os piauienses, do ponto de vista de sua sustentação.

Ora, enquanto a Bula de criação estivesse engavetada, o bispado do Maranhão teria um forte poder de barganha, isto é, o seu apoio na criação da diocese do Piauí, o que era algo relevante para qualquer criação que resultasse em desmembramento, desde que as perdas maranhenses decorrentes desta separação fossem minimizadas. Os bens encontrados para troca da autonomia religiosa do Piauí, segundo o *Nortista*, era o patrimônio de Piracuruca:

O novo bispo do Maranhão, para naturalmente se mostrar um bom maranhense, o sr. D. Xisto Albano que sempre e formalmente se opôs à criação da diocese piauiense, veio ceder, após reiteradas instâncias e renhida propaganda, no recente Congresso Episcopal aqui reunido [na Bahia]. Em troca de tão grande favor, que se resume em dar ao núncio apostólico D. José Macchi uma informação favorável à pretensão dos católicos do Piauí, s.[sua] revm.[reverendíssima] exigiu a CESSÃO DOS CRESCIDOS BENS DE N. S. DO CARMO, DE PIRACURUCA, NO NOSSO ESTADO, QUE DEVERÃO FORMAR O PATRIMÔNIO DO ANTIGO BISPADO DO MARANHÃO!²²¹ (destaque do original)

A questão financeira sempre ocupou muito D. Xisto. Inclusive, um dos motivos de desgaste de seu pastoreio no Maranhão, teria sido a insistência em temas de ordem material, sobretudo, para reforma do Paço Episcopal, que se encontrava inacabado. Portanto, não seria estranho que a afirmação acima tivesse fundamento, especialmente quando articulamos a bula de criação do bispado do Piauí, de 20 de fevereiro de 1901, à Conferência dos bispos do Norte, que provavelmente foi realizado em agosto de 1901, uma vez que, do seu encontro surgiu a Carta Pastoral dos bispos do Norte, de 6 de setembro de 1901²²², à praticamente 6 meses da bula, coincidindo com o prazo estipulado na própria bula para execução pelo Núncio Apostólico.

Como vimos, o Núncio não executou a Bula, a não ser em 1903. Tão pouco D. Xisto deu parecer favorável à criação do bispado do Piauí. A motivação para ambos os fatos era nítida: as perdas financeiras oriundas desta separação, reconhecidas já por D. Alvarenga como

²²¹ CARTA da Bahia. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento.

²²² SCHERER, op. cit., 2014, p. 61.

pesadíssimas para o Maranhão. Entendido isso, os fatos praticamente se explicam. Pois, conforme o trecho escolhido, o “ressarcimento” ao Maranhão era exigido pelo seu bispo. Do contrário, o bispado do Piauí não se efetivaria, como não se efetivou.

Certamente, a maior riqueza material da Igreja piauiense era a herança dos irmãos Dantas deixada à Nossa Senhora do Carmo, isto é, na impossibilidade da própria Mãe de Deus literalmente administrar tais bens, estes estavam confiados à paróquia que tinha a mesma como padroeira, perfeitamente circunscrita no território piauiense. Tal fato era extremamente problemático para o bispado do Maranhão, pois, enquanto regesse o Piauí, tal riqueza lhe seria disponível pela dimensão eclesiástica. Entretanto, com a separação dos bispados, cada qual limitado aos territórios civis estabelecidos, como declarou a bula de criação do bispado do Piauí, ao determinar, “Sirvam como limites da recém-constituída Diocese do Piauí os mesmos que demarcam o Estado Civil do mesmo nome”²²³, fazendo perder, portanto, qualquer controle da diocese do Maranhão sobre aquele patrimônio.

É neste sentido que, ciente destas limitações estabelecidas pela própria Santa Sé, que não inovava em tal delimitação, que a “cessão dos crescidos bens” de Piracuruca para o Maranhão seriam claramente ilegais e imorais. Para tanto, o conteúdo desta mensagem foi eufemizada para “parte da receita eclesiástica piauiense”, ainda assim configurando-se em subsídio ou ressarcimento, quando não em ato comercial de venda, como destaca a imprensa parnaibana:

Conforme deveram os católicos piauiense terem lido em nossa última edição, na carta do nosso correspondente da Bahia, é inadmissível o preço pelo qual querem vender-nos a nossa emancipação religiosa - isto é - fazer a futura diocese piauiense, cessão à do Maranhão do rico patrimônio de N. S. do Carmo de Piracuruca, todo encravado no território piauiense!

Profundamente indignados com tão desagradável notícia, telegrafamos à pessoa competente indagando da veracidade da mesma, e tivemos a seguinte resposta:

“Patrimônio de Piracuruca, não; parte da receita da futura diocese.”

Seja como for; patrimônio de Piracuruca ou parte da receita eclesiástica piauiense para sustentar a diocese maranhense, é o que não devemos, nem podemos dar.²²⁴

Interessa-nos entender a percepção dos piauienses diante desta situação, pois um profundo ressentimento surge naqueles piauienses ativos na causa do bispado, que observavam a atitude do bispo com desconfiança, como se reagissem ao antigo parasitismo

²²³ LEÃO XIII. *Summum Pontificis* (MELO, op. cit., 1993, p. 21)

²²⁴ BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 48, p. 3, 30 nov. 1901.

maranhense do qual se sentiam vítima, que ultrapassa a dinâmica eclesiástica, como percebemos a seguir:

Precisamente por ser pequena, falha de recursos, injustamente esquecida na comunhão nacional eu quero mais à minha terra que é “um pouco de Mesopotâmia, um pouco de Galia” e lhe consagro um amor acendrado, forte e são, que, mais e mais, sinto se arraigar. Amor que toca porventura às raias do chauvinismo, mas não me impede de enxergar, nas horas em que me deixo dominar quicá pelo pessimismo, que o progresso incipiente, a anciã de desenvolvimento sustentam uma luta titânica, com probabilidades limitadas de vencer.

E os bem aparelhados adversários dessa tendência social são a própria natureza que nem sempre auxilia o empreendimento do homem: a deficiência de iniciativa particular - imprescindível em todas as sociedades - que não vem secundar o esforço dos governos, quando por acaso ele se faz sentir.

Da concorrência harmônica, sinérgica de todas essas forças é que deveria necessariamente nascer a resultante - a ascendência constante, o progredimento contínuo.²²⁵

A percepção de si em relação ao todo, isto é, entender-se piauiense dentro do conjunto nacional é desolador, ao menos para aqueles que o viam sob perspectiva da dependência religiosa. O território e a população diminuta influenciavam no sentimento de esquecimento, na medida em que isto impossibilitava um maior poder “com probabilidades limitadas de vencer”. Referenciando, ainda, sublinaramente o vizinho Estado do Maranhão, histórico tutor das riquezas piauienses, enquanto “bem aparelhados adversários”, ajudados, pelas circunstâncias geográficas e pela passividade do povo.

Estes aspectos são reforçados a medida em que o Maranhão aparece como ponto referencial explícito:

Convém assinalar - e com quanta amargura o faço! - entre os primeiros uma barreira formidável e sólida que tenazmente se ergue delimitando as nossas aspirações, tolhendo o adiantamento do Piauí.

Certo já se sabe que falo do Estado que se estende em nossas fronteiras, dotado de uma voracidade insaciável, sempre disposto a perpetuar o nosso escravizamento, com a asfixia de nossas tentativas de autonomia.

É o Maranhão, que nos lesa em território, apropriando-se, com flagrante violação de nossos direitos de todo o delta parnaibano, como brilhantemente o tem demonstrado o infatigável NORTISTA, procurando assim matar a nossa expansão comercial com o roubo de um magnífico porto marítimo.²²⁶
(destaque do original)

²²⁵ CARTA da Bahia. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento.

²²⁶ CARTA da Bahia. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento.

A tutela comercial exercida pelo Maranhão sobre o Piauí já foi aqui mencionada. O comércio piauiense era escoado via rio Itapecurú até Caxias. Apenas com a transferência da capital de Oeiras para Vila do Poti é que esta dinâmica foi sufocada. De todas estas colocações, o que salta aos olhos é a percepção do Maranhão como uma barreira contínua, ligando, desta forma, as antigas demandas dos tempos de Colônia e Império ao período republicano, que lhes era contemporâneo no início do século XX, de modo que recordam ressentidos:

O Maranhão que nos é superior duplamente em território e população, que trabalhe para se sustentar e não queira eternamente viver à nossa custa.
 O Piauí é o arrimo do comércio maranhense; os impostos de exportação dos gêneros piauienses nos municípios ribeirinhos do Parnaíba, são escandalosamente cobrados pelo Maranhão; apossou-se de grande parte do nosso território, no sul e norte do Estado; e finalmente o Piauí ainda precisa sustentar o Maranhão até no seu luxo religioso!
 É intolerável!
 Se o bispado do Maranhão desagregado do Piauí, não poder manter-se, que reúna-se à nossa diocese ou dissolva-se.
 O Piauí é que não tem obrigação de acarretar com o seu sustento.²²⁷

Mas havia uma outra colonização além do comércio, e da própria religião. Tão amplo era pensada essa apropriação maranhense sobre o Piauí, que mesmo os nomes piauienses de maior expressão eram incorporados ao Maranhão, como se fosse aquela terra a responsável por tal sujeito diferenciado:

É o mesmo Estado que, não contente com as muitas glórias a que serviu de berço, busca, com desculpas fúteis, armar-se com as nossas notabilidades. Tais sejam: o vulto político de grande enfiatura do proecto senador Furtado, probo estadista do Império; o talentoso padre Sampaio Castelo Branco, na opinião de um crítico pernambucano, o segundo tribuno sacro, em ordem de merecimento; o ilustrado polemista padre Alves Fonseca, que, com tamanho e tão brilhante vigor, soube enfrentar o vulto trovejante de Tobias Barreto; e modernamente Leopoldo Damasceno, poeta, jornalista e latinista exímio. E outros tantos luzeiros, de que o Estado confinante, obsidente sempre, nos procura despojar.²²⁸

Esse processo de “maranhensimento” de grandes “luzeiros” do Piauí é típica de um movimento que sente e resente que suas potencialidades são usufruídas e creditadas ao Estado vizinho, não de forma espontânea ou circunstancial. Mas, através de um calculismo premeditado que enxergava o Piauí como uma extensão do Maranhão.

²²⁷ BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 48, p. 3, 30 nov. 1901.

²²⁸ CARTA da Bahia. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento.

Entretanto, o fio condutor de todos estes elementos argumentativos, que nos conduziu por este caminho até aqui, é que o traço que ligou os fatos do passado ao presente daqueles homens, foi justamente a tutela diocesana que ainda vigorava desde tempos longínquos. Em outras palavras, este aspecto histórico de permanência e continuidade, que desprezou todo esforço empreendido desde o século XIX, persistia quando todos os outros haviam ruído ao longo do Império, consolidados com o federalismo e a República.

O cerne da argumentação, pois, reside na articulação deste passado mal resolvido entre Piauí e Maranhão que, ao menos para os piauienses, configurava-se quase como problema identitário, de estima por si mesmo, uma vez que as principais riquezas do estado, já tido por pobre, eram aproveitadas pelo Maranhão. Neste aspecto, não é de se admirar que a relação entre o patrimônio de Piracuruca ou a receita compensatória da nova diocese à velha maranhense fosse elaborada nos termos de subdesenvolvimento e sujeição, refletido na questão do bispado, como trata ainda o correspondente do *Nortista* na Bahia:

É o mesmo Maranhão que na recente questão do bispado, mostrou para nós o que realmente é - amigo urso.

Façamos a reivindicação do que nos cabe.

Daqui levanto um brado aos meus patrícios para que se congreguem e com um esforço unânime, simultâneo, neutralizem essa trave ao nosso progresso, a qual se vai tornando intolerável e é uma vergonha para os nossos foros de povo independente.

Lembrem-se do que disse Domício da Gama: na dinâmica social, a perseverança do esforço é uma garantia do resultado.²²⁹

[...]

Por tão pouca coisa, querer tanto!... Assim o nosso Estado que já sustenta o comércio maranhense, continuará a sustenta-lo no seu luxo religioso e em tudo o mais que precisar...²³⁰

A “questão do bispado”, pois, para além de seu próprio processo histórico, foi assimilado como catalizador de uma ampla discussão de jurisdição, domínio, sujeição e rebeldia, no qual o longo amadurecimento de pensar-se piauiense foi consolidando-se em oposição aos antigos grilhões que o tutelavam, personificado no Maranhão, de forma mais imediata, na autoridade episcopal do Maranhão, que atuou como tal, em defesa dos interesses daquela Igreja local.

²²⁹ CARTA da Bahia. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento.

²³⁰ CARTA da Bahia. *Nortista*, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento.

4.5.4 A Bula de Criação do Bispado do Piauí

A Bula de criação do bispado, como a maioria dos documentos oficiais, não é justa com o processo histórico que a desencadeou, é apenas um fragmento. Lá não consta explicitamente Padre Joaquim Lopes ou os nortistas. Mas, ao atribuir aquela bula como fruto do “pedido que nos fizeram os nossos veneráveis, Bispos da província Eclesiástica de São Salvador, no Brasil, quando das conferências provinciais, há pouco realizadas [...]”²³¹ temos a clareza que por trás do pedido dos bispos do norte está a atuação do “apóstolo do Piauí”.

No mesmo documento, aparecem a diplomacia das circunstâncias. A bula afirma que “acordando nisto o atual Bispo de São Luís do Maranhão”, sendo que, quando a mesma foi assinada (20 de fevereiro de 1901), desde 1899, com a transferência de D. Alvarenga para São Paulo, a diocese não tinha bispo, ficando sob responsabilidade do Mons. Mourão, que governava à distância por preceptores pouco afeitos ao serviço; de modo que, D. Xisto sequer havia sido eleito para bispo do Maranhão, o que só ocorreria em 18 de março de 1901. Surge, pois, a dúvida: estaria o Papa referindo-se ao governador do bispado? Achamos improvável. O mais possível é que tenha se baseado nas últimas correspondências que tivera com D. Alvarenga, que dizia não se opor, nem defender, mas se submetia à vontade pontifícia.

Neste quesito, a Bula deixa margem de interpretação sobre o posicionamento do bispo, já que o coloca entre os argumentos que o fizeram criar o bispado do Piauí, não deixando claro que a concordância do bispo maranhense é em relação às necessidades que potencialmente levariam à criação do bispado ou à criação em si. Isto, porque, concordar com os motivos que potencialmente exigiriam a criação de um bispado para saná-los não significa o mesmo que concordar com a sua criação, pois, como vimos, motivos não faltavam para criação do bispado, todavia, a sustentação dos futuros bispados independentes um do outro era ressalva suficiente para não criar o do Piauí. Deste modo, elenca-os:

Atentando pois na vastidão territorial do Estado do Piauí, na numerosa população que o habita e nas inúmeras distâncias daquelas terras que não permitem aos fiéis um fácil acesso ao Pastor, e considerando que um contato frequente dos cristãos com o seu Bispo, é-lhes de suma utilidade para o bem e proveito espiritual das almas, não receamos de aceder a estes rogos.²³²

Os motivos mencionados são basicamente os mesmos levantados no século XIX, ainda que aparecessem subsidiariamente à demanda social e política, de caráter pastoral, isto é: um

²³¹ LEÃO XIII. *Summum Pontificem* (MELO, op. cit., 1993, p. 19).

²³² LEÃO XIII. *Summum Pontificem* (MELO, op. cit., 1993, p. 19).

território e uma população maiores do que a capacidade de qualquer bispo de fazer-se presente para administrar os diversos níveis de necessidade pastoral, considerando que o mesmo ainda teria todo o território do Maranhão para pastorear. Neste aspecto, também, o inexistente contato frequente e fácil do bispo com os fiéis, pela sede do bispado ser em São Luís, impossibilitando tal relacionamento de “suma utilidade para o bem e proveito espiritual das almas”.

Além do bispo do Maranhão, outro sujeito de diplomacia circunstancial presente na bula era o Núncio Apostólico, que aparece também favoravelmente à causa piauiense: “ouvido o nosso dileto filho [...] que de mui bom grado a tudo plenamente assentiu, com o consenso dos demais interessados: ponderando com muita prudência o quanto em tais negócios cumpre advertir, absolvendo e julgando haverem de ser absolvidos [...]”²³³. O Núncio supramencionado será citado nominalmente posteriormente na Bula, trata-se de José Macchi, que teria até 6 meses para execução da mesma. Aparentemente, protelou-a enquanto pôde, até que fosse transferido, ficando a cargo de Giulio Tonti, que assumindo em 1902, só executaria em 1903.

Outro aspecto da bula de criação do bispado do Piauí é a confusão feita quanto à sede. Por mais que tenha sido ignorada pela historiografia, o documento de criação da diocese do Piauí está repleto de incongruências que mostram o conflito de ideias entre ser a sede do bispado em Teresina ou em Parnaíba.

Apesar da definição clara de Teresina por sede, a descrição das estruturas eclesiástica para instalação do bispado remete a Parnaíba, especialmente quando se refere às estruturas eclesiásticas disponíveis para instalação da diocese.

É o caso do Palácio Episcopal, que “Para a decente habitação do novo Bispo e de seus sucessores no episcopado ordenamos seja “in perpetuum” destinado na Cidade Episcopal o *prédio anexo e conjunto à própria Igreja feita Catedral.*”²³⁴ (grifo nosso). Ora, tal estrutura inexistia em Teresina, já que a Bula define não a Igreja de N. S. da Graça (Parnaíba), que como vimos era considerado um prédio magnífico por ter dois edifícios em anexo, mas a Igreja de N. S. das Dores, em Teresina, que foi promovida “à categoria e dignidade de Catedral”²³⁵, porém, não gozava da estrutura contígua da “casa grande”, tantas vezes exaltada no *Nortista*.

²³³ LEÃO XIII. *Summum Pontificis Encyclica* (MELO, op. cit., 1993, p. 19-20).

²³⁴ LEÃO XIII. *Summum Pontificis Encyclica* (MELO, op. cit., 1993, p. 21).

²³⁵ LEÃO XIII. *Summum Pontificis Encyclica* (MELO, op. cit., 1993, p. 20).

A confusão relativa à sede e às estruturas disponíveis continua quando a Bula destaca o Seminário que “[...] queremos que, quando possível, se esforce o novo Bispo por fundar um Seminário, de acordo coma as regras ditadas neste particular pelo Concílio de Trento, no amplo edifício, para tal fim muito apropriado que há próximo e *anexo à Igreja Catedral* da novel Diocese.”²³⁶ (grifo nosso). Novamente, a estrutura mencionada não corresponde à realidade de Teresina, mas de Parnaíba.

O interessante de toda esta confusão é perceber, primeiramente, que as solicitações parnaibanas não apenas chegaram aos ouvidos do Santo Padre, como foram apreciadas em alta conta. Do contrário, não as teria colocada sempre como “muito apropriado”²³⁷ e não faria referência constante a suas edificações.

Depois, é preciso reconhecer que a tática parnaibana de exaltar as estruturas para instalação do bispado foram de grande relevância para a criação da diocese do Piauí, como reiteradamente destacaram no periódico *Nortista* e ofícios diversos. Ouso dizer que, se a Santa Sé não tivesse confundido as estruturas de cada cidade, talvez, não se teria criado o bispado do Piauí. Ou, se o criasse, ciente das condições de Teresina e Parnaíba, criaria em Parnaíba pela melhor estrutura, e não na capital.

Tudo isso reforça que, na verdade, o determinante para criação do bispado do Piauí, com sede em Teresina, foi a movimentação e a constante interferência do Padre Joaquim de Oliveira Lopes, que fazia o intermédio entre as principais autoridade eclesiásticas brasileiras — como o arcebispo da Bahia, a Nunciatura Apostólica, e o próprio bispo do Maranhão — e a comunidade piauiense. Parnaíba tinha a estrutura, mas não tinha um articulador com entrosamento na Igreja brasileira e universal.

Enfim, chegou-se ao Piauí a Bula de criação do bispado do Piauí, pelo insuspeitíssimo arcebispo da Bahia, D. Jerônimo, para delírio geral dos piauienses, elevando o espírito daqueles que já estavam a lutar sem sucesso, como narra Padre Gonzaga:

O padre Lopes que já apresentava sinais bem visíveis de uma mania religiosa sobre a criação deste bispado, cuja fisionomia macilenta exprimia os muitos sofrimentos morais e as torturantes preocupações que lhe minavam a existência, reanimou-se, quando ao anunciar a boa nova da criação do bispado do Piauí, desapressado o peito do enorme compromisso de honra celebrado com seus coestadanos, ouviu o alegre repicar dos sinos, o apitar das fábricas e dos vapores, o estrugir dos foguetes, o executar de belas peças

²³⁶ LEÃO XIII. *Summum Pontificis* (MELO, op. cit., 1993, p. 21-22).

²³⁷ LEÃO XIII. *Summum Pontificis* (MELO, op. cit., 1993, p. 21).

musicais, o vozear do povo que num entusiasmo delirante e ensurdecedor aclamava o Santo Padre O Piauí, e o padre Lopes.²³⁸

Comemorava o povo piauiense pela grande conquista. Era o ganho de uma nova capital, só que da fé. Era a luta de muitos, por muitas épocas.

Certamente, pensaríamos, Padre Lopes, enfim, descansou. Ledo engano. O padre ainda seguiu continuando a angariação de fundos para novíssima diocese, tamanha preocupação com a sua sustentação. Assim, passou ainda por São João do Piauí, Paulista e Picos, escapando ao seu ímpeto de visitar todas as paróquias do Piauí, apenas, Bom Jesus e São Raimundo Nonato. O resultado de toda esta movimentação para constituição do patrimônio do bispado, foram: 80 contos de subscrição popular, 8 fazendas em Piracuruca avaliadas em 120:000\$ e, ainda, uma verba anual de 16:000\$, fornecidos pelo Governo do Estado.²³⁹

Todavia, a felicidade não era ainda plena, pois a instalação do bispado só ocorreria em 1906, com a posse de D. Joaquim Antonio de Almeida. Neste interim, havia sido indicado Monsenhor Antonio Fabrício de Araújo Pereira, “uma das preciosidades do clero pernambucano pela cultura e virtudes sacerdotais”, que foi eleito, todavia, renunciou à renhida diocese piauiense antes de assumi-la.

Logo em 1904, o reitor do Seminário da Paraíba, Monsenhor Joaquim Antonio de Almeida, foi escolhido pelo Papa para bispo do Piauí. O cônego Fernando Lopes, campo maiorense que abraçou a causa nortista, escreveu informando a boa nova, passando o referido cônego, a partir da posse do primeiro bispo do Piauí, a integrar o clero piauiense²⁴⁰, certamente, para auxiliar seu colega de clero paraibano.

²³⁸ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

²³⁹ GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

²⁴⁰ MELO, op. cit., 1993, p. 23.

5 CONCLUSÃO

A análise que fizemos do processo de separação do bispado das províncias do Maranhão e Piauí permite afirmarmos que muito resta para que este tema esteja analisado à contento. Nesta pesquisa, muitas são as limitações que nos distanciaram da complexidade do tema. Contudo, do que nos foi possível, entendemos que este processo correspondeu ao imperioso tempo.

Nas primeiras tentativas de criação de um bispado no Piauí, prepondera a noção que chamamos, inspirado no Presidente da Província, Saraiva, de “provincialização da Igreja”. Isto é, as elites do Piauí, claramente, queriam o controle da parte do Estado que ainda não tinham no âmbito local, ou seja, a Igreja.

Essa, pelo contexto do padroado, era responsável pela formação das famílias, através do matrimônio que, por sua vez, tinha valor social e político pela agregação que proporcionava. A problematização desta formação familiar residia a partir do momento que a Igreja a protegia do relacionamento endógeno. Exigindo, para tal rompimento, dispensa própria da autoridade eclesiástica episcopal.

Tal autoridade, residia noutra Província, sob cuidados de outra elite, igualmente, preocupada com seus interesses locais, não se furtando a utilizar de suas prerrogativas em favor próprio. Ou seja, em prol da manutenção do bispado do Maranhão, e da elite eclesiástica maranhense que, embora, não tivesse a frente um conterrâneo, atendia às necessidades daquela terra.

O cenário de conflito estava, pois, desenhado. Os piauienses, espelhados e imbuídos do regalismo imperial, articulavam-se nas instâncias de poder secular, nas Câmaras das Vilas, nos Conselhos, e por fim, no ápice de sua autonomia, na Assembleia Provincial Legislativa.

Esta conjuntura regalista, em que procuraram se amparar as elites piauienses e o próprio bispado do Maranhão, ambos recorrendo ao Executivo e, especialmente, ao Legislativo imperial para terem seus interesses atendidos. Neste sentido, o Estado regalista foi instrumentalizado por ambos. Embora tenha favorecido apenas à diocese do Maranhão, em decorrência do contexto político que vigorava.

As mudanças da Igreja, no Brasil e no mundo, defrontaram-se com o Império regalista brasileiro. Ao tempo que a Coroa declinava, por razões diversas, a Igreja abandonava suas próprias convicções regalistas para adentrar na esfera ultramontana, que começava a colher, no fim do século XIX, o que plantara em meados desse.

Com isso, diferenciam-se paulatinamente Igreja e Estado. A política e a burocracia estatal são secundarizadas pelos padres, em função da formação enfática dada pelos bispos e novos Seminários. Assim, a “provincialização da Igreja”, isto é, a superação do político sobre o pastoral, é invertido para “diocesanização da província”, passando o aspecto pastoral como prioritário e suficiente.

A partir do golpe republicano, Estado e Igreja separam-se. O padroado, muito questionado quanto sua validade jurídica, é dissolvido. A liberdade da Igreja no Brasil é proclamada, e as consequências seriam, paradoxalmente, boas e ruins.

No aspecto negativo, a Igreja perdia a exclusividade da atuação pública e subvenção estatal, já muito questionada pela sua escassez. No sentido positivo, a Igreja brasileira estava livre para articular-se com seu líder, sem ser vista como antinacionalista. Sem a censura governamental, as palavras do Papa ecoavam com mais força. Os bispos, cada vez mais, integravam-se entre si e com o Pontífice. Não demoraria para que estes se reunissem, e discutissem as necessidades da Igreja no Brasil, caso das Conferências regionais. Foi o que permitiu a articulação de Padre Lopes e a criação do bispado do Piauí, que se dividia em duas frentes: que queriam a sede em Teresina (capital), que chamamos de “centralistas”, e os desejosos pelo bispado em Parnaíba, os nortistas.

A Conferência dos bispos do norte, retratada na Bula da criação da diocese do Piauí, demonstra, veladamente, a atuação de Padre Lopes junto ao bispo da Bahia, D. Jerônimo. A participação dos nortistas, isto é, a atuação da Comissão parnaibana, encabeçada pela família Morais Correia, que propagava sua campanha pelo periódico *Nortista*, aparece quando se fala das estruturas que deveriam receber o Paço Episcopal e o Seminário, já visto neste trabalho, onde, apesar da catedral escolhida ter sido N. S. das Dores, na capital Teresina, a descrição física dos edifícios são claramente de Parnaíba, do complexo edificado anexo a igreja de N. S. da Graça, oferecido em vários documentos, caso a Santa Sé escolhesse Parnaíba por sede do bispado do Piauí.

A marca parnaibana na Bula de criação da diocese do Piauí está nesta confusão feita entre as sedes. Dizemos mais, foi um engano muito oportuno para a criação da diocese, uma vez que a elogiosa infraestrutura inexistia em Teresina. O engano de existir ajudou a Santa Sé a perceber que a instalação do bispado não seria um problema de patrimônio edificado, pois já existia tal estrutura apropriada às necessidades do futuro bispo. Portanto, em última análise, duas frentes disputando a sede do bispado, por providência ou coincidência, confluíram para ajudar a criar a diocese do Piauí.

Faz-se necessário reconhecer que tanto Padre Lopes, quanto D. Xisto agiram em prol dos interesses que cada um deles representava. Não se pode, num menor lapso de tempo, entender que os bispos do Maranhão foram inimigos da religião, dos piauienses ou que a avareza dominasse o coração daqueles homens. Todavia, o contexto ajuda a entender que existia uma questão importantíssima diante daqueles sujeitos: a própria subsistência do bispado do Maranhão, no qual o Piauí, bem ou mal, estava inserido, e que gozava do ônus e do bônus desta realidade, especialmente quando consideramos que a sede era São Luís do Maranhão.

Se por um lado a compreensão dos bispos do Maranhão era manter o mínimo para funcionamento da diocese; os piauienses, encabeçados nesta última fase, não devem ser compreendidos como filhos rebeldes e incompreensíveis. Na verdade, o grande drama era que para que o Piauí tivesse sua autonomia religiosa, o Maranhão tinha que ser afetado, e em muitos momentos combatido. Este era o preço da independência religiosa, ou da sensação dessa.

Outro aspecto que não se pode desprezar, é que o passado entre os Estados vizinhos era problemático e mal resolvido. Havia mágoas que até foram cicatrizadas. Todavia, sempre que uma nova disputa surgia, o passado fazia-se tão presente quanto o próprio, de modo que a disputa religiosa, quase secular, conseguia agregar uma soma de ranços que dificultavam uma análise menos comprometida dos envolvidos.

Padre Joaquim Lopes e D. Xisto tinham mais em comum do que pensavam. O que os aproxima irremediavelmente era a preocupação com a sustentação do bispado. O primeiro com o que se queria criar. O segundo, para manter o que ainda existia sobrevivendo. Em todo caso, precisavam um do outro para protagonizarem a realização de um dos maiores processos históricos do Piauí.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRE, José Martins Pereira de. Memória cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 20, t. 20, p. 5-169, 1857.
- ALVES, José Luís. Notícia sobre os nuncios, internuncios e delegados apostólicos que desde o ano de 1808 até hoje representaram a Santa Sé no Brasil Reino Unido, no 1º e 2º Reinados e na República Federal. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 100, t. 62, parte 2, p. 251-276, 1900.
- AZZI, Riolando. A instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. *In*: HOORNAERT, Eduardo *et al.* **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p.162-163.
- BARBOSA, Tanya Maria Brandão. **A Elite Colonial Piauiense: Família e Poder**. 1993. 215 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
- BRANDÃO, Wilson de Andrade. **História do Poder Legislativo na Província do Piauí**. 2. ed. Teresina: APL, 2015. (Coleção Centenário, n. 36).
- CARVALHO JÚNIOR, Dagoberto Ferreira de. **História episcopal do Piauí**. 2. ed. Recife: Editorial Thormes, 2011.
- CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial**. Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CASTELO BRANCO, Miguel de Sousa Borges Leal. **Apontamentos biográficos de alguns piauienses ilustres e de outras pessoas notáveis que ocuparam cargos importantes na província do Piauí**. 2. ed. Brasília: Senado Federal; Teresina: APL, 2012. (Coleção Centenário, n. 3).
- CHAVES, Joaquim Raimundo Ferreira (Mons.). **Obra completa**. 2. ed. Teresina: FMCMC, 2013.
- CORBALAN, Kleber Roberto Lopes. **A Igreja Católica na Cuiabá Colonial: da primeira Capela à chegada do primeiro Bispo (1722-1808)**. 2006. 116 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2006.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. Momentos decisivos. 9. ed. São Paulo: EdUNESP, 2010.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Cronologia Histórica do Estado do Piauí**. Desde os seus primitivos tempos até a proclamação da República em 1889. Recife: Tipografia do jornal do Recife, 1909.
- CUNHA, Higino. **História das Religiões no Piauí**. Teresina: Papelaria Piauiense, 1924.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: EdUSP, 2006.

FERNANDES, Antônio Carlos. **O Turíbulo e a Chaminé**. A Ação do Bispado no Processo de Constituição da Modernidade em Diamantina (1864-1917). 2005. 210 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Diamantina, 2005.

FREITAS, Clodoaldo. **Vultos piauienses**: apontamentos biográficos. 3. ed. Teresina: APL/EDUFPI, 2012. (Coleção Centenário, n. 4).

GÉRSON, Brasil. **O Regalismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1978.

HACKMANN, Geraldo Luiz Borges. Autocompreensão da Igreja Católica Romana em Relação ao Pluralismo Social e Religioso. **Teocomunicação**, Porto Alegre. v. 41. n. 1. p. 16-32, jan./ jun. 2011. Disponível em:

[http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8259/2/Autocompreensao da Igreja Catolica Romana em relacao com o pluralismo social e religioso.pdf](http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8259/2/Autocompreensao_da_Igreja_Catolica_Romana_em_relacao_com_o_pluralismo_social_e_religioso.pdf). Acesso em: 23 jun. 2018.

HOORNAERT, Eduardo *et. al.* **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, período colonial. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Enciclopédia dos municípios brasileiros**, v. XV. Rio de Janeiro, 1959. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_15.pdf. Acesso em: 20 jul.2018.

LIMA, Maurílio César de. **Breve história da Igreja no Brasil**. Rio de Janeiro: Loyola, 2001.

LUSTOSA, Karithiane Karithiúce Haffizza Mill Medeiros. **Percursos históricos de Domingos de Freitas Silva**: Política, Religião e Educação no Piauí do século XIX (1822-1870). 2016. 121 f. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2016.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Reformistas na Igreja do Brasil-Império. São Paulo: **Boletim**, n.17, Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 1977. (Nova Série, n. 10).

MATOS, Henrique Cristiano José. **Nossa história**: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil. Tomo 2 (Período Imperial e Transição Republicana). 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção Igreja na História).

MATTOSO, Katia Mytilineou de Queirós. A Igreja. *In*: _____. **Bahia**, século XIX. Uma Província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. p. 293-332.

MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão** (no tricentenário de criação da diocese). São Luís: Universidade do Maranhão; SIOGE, 1977.

MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. 2. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980.

MELLO, Evaldo Cabral. O fim das casas-grandes. *In*: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **História da Vida Privada no Brasil**, vol. 2. Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 385-437.

MELO, Cláudio de (Pe.). **Piauí, diocese e província eclesiástica**. Teresina: Arquidiocese de Teresina, 1993.

MUGGE, Miquéias Henrique. Sobre pacificação e reorganização: a guarda nacional e a província do Rio Grande do Sul após a revolução Farroupilha. **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, EDIPUCRS, p.1472-1494, 2014. Suplemento especial. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/18999/12058>. Acesso em: 10 dez. 2018.

NERIS, Wheriston Silva. **A Elite Eclesiástica no Bispado do Maranhão**. São Luís: EdUfma; Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

NERIS, Wheriston Silva. As transformações da elite eclesiástica do bispado do Maranhão. **Revista TOMO**, n. 22, p. 257-302, jan./jun. 2013. ISSN. 2018-9010. Disponível em: < <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/viewFile/1601/1456>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

NUNES, Cícero Portela (Pe.). Notas sobre a religião no Piauí. **Revista do Instituto Geográfico e Histórico Piauiense**, 1922.

OLIVEIRA, Eduardo Romero de. A ideia do Império e a fundação da monarquia constitucional no Brasil (Portugal-Brasil, 1772-1824). **Tempo**, Niterói, v. 9, n. 18, p. 43-63, jan./jun., 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042005000100003. Acesso em: 18 jun. 2018.

OLIVEIRA, Elene da Costa. **A Arte de Bem Morrer**: a cultura funerária na cidade de Teresina, Piauí (1852-1896). 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014.

OLIVEIRA, Oscar de (Dom). **Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império**. Belo Horizonte: Universidade de Minas, 1964. (Estudos, 3).

PACHECO, Filipe Condurú (Dom). **História Eclesiástica do Maranhão**. Maranhão: SENEC/Departamento de Cultura, 1968/69.

PINHEIRO, Áurea Paz. **As ciladas do inimigo**. As tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus. **Os literatos e a República**: Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha e as tiranias do tempo. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994.

REIS, Edilberto Cavalcante. **Pro Animorum Salute**: a diocese do Ceará como “vitrine da romanização no Brasil (1853-1912). 2000. 171 f. Dissertação (Mestrado em História) –

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

RODRIGUES, Anna Maria Moog. **A Igreja na República**. Brasília: EdUnB, 1981.
ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato. Difusão e territórios diocesanos no Brasil, 1551–1930. **Scripta Nova**. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales, Barcelona: Universidad de Barcelona, v. 10, n. 218 (65), ago. 2006. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn218-65.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SALES, João Vitor Araújo. **O processo de criação do bispado do Piauí (1822-1906)**. 2015. 92 f. Monografia (Bacharelado em História) – Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2015.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. **Anais [...]**. Natal: ANPUH: 2013 (a). p. 1-17.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O matrimônio no império do Brasil: Uma questão de Estado. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v.4, n. 12, p. 81-122, jan./2012. ISSN 1983-2850. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/30268/15866>. Acesso em: 12 ago. 2014.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O paradigma tridentino e a Igreja Católica no Brasil oitocentista: modernidade e secularização. **Reflexão**, Campinas, v. 42, n. 2, p. 169-181, jul./dez., 2017. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reflexao/article/download/.../2551>. Acesso em: 26 jan. 2019.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Padroado e Regalismo no Brasil Independente. *In*: JORNADAS INTERESCUELAS/DEPARTAMENTOS DE HISTORIA, 14., 2013, Mendoza, Argentina. **Anales [...]**. Mendoza, Argentina: Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras, Universidad Nacional de Cuyo, 2013 (b). p. 1-22.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

SANTOS NETO, Antonio Fonseca dos; LIBÓRIO, Paulo de Tarso Batista. **Dom Joaquim**. Teresina: Nova Aliança, 2016 (Sucessores dos Apóstolos em Teresina, 1).

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. 2008. 440 f. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SCHERER, Irineu Roque (Dom). **Concílio Plenário na Igreja do Brasil**. A Igreja no Brasil de 1900 a 1945. São Paulo: Paulus, 2014. EPUB.

SILVA, Franscino Oliveira. A importância das casas de missão na reestruturação do catolicismo brasileiro. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-19.

SILVA, Joelma Santos da. **Por mercê de Deus: igreja e política na trajetória de Dom Marcos Antonio de Sousa (1820 – 1842)**. 2012. 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2012.

SILVA, Joelma Santos da. Relevância e análise dos autos de visitas pastorais do século XIX no Maranhão. *In: SIMPÓSIO DE HISTÓRIA DO MARANHÃO OITOCENTISTA*, 2., 2011, São Luís. **Anais** [...]. São Luís: UEMA, 2011. p. 1-17. (a) Disponível em: <http://www.outrostempos.uema.br/anais/pdf/silva.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2018.

SOUSA NETO, Marcelo de. Em nome da fé; em nome dos bens: a criação da diocese do Piauí (1822-1903). **Revista Brasileira de História das Religiões**, v. 4, n. 10, p. 193-200, mai. 2011 (a). ISSN 1983-2850. Disponível em: < <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/index.html> >. Acesso em: 29 jun. 2018.

SOUSA NETO, Marcelo de. **Entre vaqueiros e fidalgos: sociedade, política e educação no Piauí (1820-1850)**. Teresina: FMCMC, 2013.

SOUSA NETO, Marcelo de. **Fé, bens e política: Piauí e Maranhão em disputa (1822-1903)**. **Mneme** – Revista de Humanidades, v. 11, n. 29, p. 370-389, jan./jul. 2011 (b) Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/964> >. Acesso em: 21 nov. 2018.

SOUSA NETO, Marcelo de. Nos bastidores do poder: Política e relações familiares no Piauí do século XIX. **Revista Crítica Histórica**, ano 7, n. 13, p. 1-15, jun. 2016. Disponível em: www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/3000. Acesso em: 25 nov. 2018.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. Religião e Política no primeiro Reinado e Regências: a atuação dos *padres-políticos* no contexto de formação do Estado imperial brasileiro. **Revista Almanack Brasiliense**, n. 8, p. 127-137, nov. 2008. Informes. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11700>. Acesso em: 03 dez. 2018.

SOUZA, Ney de. Catolicismo, sociedade e teologia no Brasil Império. **Atualidade Teológica**, Rio de Janeiro, v. 46, p. 127-144, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23290/23290.PDFXXvmi>. Acesso em: 06 jun. 2018.

STUDART, Guilherme (Barão). **Diccionario Bio-bibliographico Cearense**. Fortaleza: Typo-lithographia A Vapor, 1910-1915. 3 v. Disponível em: < <http://www.ceara.pro.br/cearenses/listapornomedetalhe.php?pid=33809> >. Acesso em: 03 set. 2018.

VASCONCELOS, Diego de. **História da Civilização Mineira: Bispado de Marina**. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. (Coleção Historiografia de Minas Gerais. Série Alfarrábios, 3).

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typographia de Antonio Louzada Antunes, 1853.

VIEIRA, Dilermando Ramos. **O processo de reforma e reorganização da igreja no Brasil (1844-1926)**. Aparecida: Santuário, 2007.

VILHENA, Gustavo Henrique Ramos de. **Os fazedores da cidade: uma história da mudança da capital do Piauí (1800-1852)**. 2016. 252 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

WERNET, Augustin. **A Igreja Paulista no Século XIX**. A Reforma de D. Antônio Joaquim de Melo (1851-1861). São Paulo: Ática, 1987.

FONTES

MANUSCRITOS DO ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE TERESINA

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Capítulos de ordenanças do visitador, pe. José Monteiro de Sá Palácio, ao vigário da vila do Poti**. Vila do Poti, 18 de novembro de 1835. AAT (Arquivo da Arquidiocese de Teresina). Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 4. v. 6.

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Carta Pastoral de Dom Manoel Joaquim da Silveira, bispo do Maranhão**. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1852. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 27v-62.

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Carta Pastoral do bispo do Maranhão, Dom Frei Carlos de São José de Souza**. São Luís, 7 de setembro de 1845. f. 41v. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 11-16v.

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Livro 02/29** [códice]. Livro de provimentos, sentenças, mandados, portarias, e quaisquer outros atos praticados na visita pastoral às freguesias do Amarante, Bom Jesus do Gurgueia, Nossa Senhora do Livramento Parnaguá e Santa Filomena – Província do Piauí, e das freguesias de São Felix de Balsa, São Bento de Pastos Bons e Nossa Senhora da Conceição da Manga, da Província do Maranhão. Amarante, 1874; Parnaguá, 1875.

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Portaria do pe. José Marques da Rocha, Visitador, na qual suspende o pe. José Lopes Teixeira, Vigário da Freguesia de São Felix de Balsas, província do Maranhão, do ofício e benefício por três meses**, de 11 de dezembro de 1875. Livro 02/29 [códice]. Livro de provimentos, sentenças, mandados, portarias, e quaisquer outros atos praticados na visita pastoral às freguesias do Amarante, Bom Jesus do Gurgueia, Nossa Senhora do Livramento Parnaguá e Santa Filomena – Província do Piauí, e das freguesias de São Felix de Balsa, São Bento de Pastos Bons e Nossa Senhora da Conceição da Manga, da Província do Maranhão. Amarante, 1874; Parnaguá, 1875. f. 28v-29v.

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Registro de Provisão de visitador, de Dom Marcos Antonio de Sousa, bispo do Maranhão, em favor do Pe. José Monteiro de Sá Palácio, vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da vila de Piracuruca**. Maranhão, 26 de julho de 1834. Livro 02/25 [códice]. Provisões dos visitadores e párocos, cartas pastorais, e capítulos de visita, na Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, 1835. f. 2-4.

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Termo de exame dos livros da freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, de 13 de julho de 1870.** Livro 02/28 [códice]. Livro de visita pastoral às freguesias de Nossas Senhora da Vitória de Oeiras, e das de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, São João do Piauí, São Gonçalo do Amarante e Santo Antonio de Jerumenha. Oeiras, 1871. f. 4v-7v.

MANUSCRITOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **17ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí (requerimento), de 20 de dezembro de 1832.** Atas de Registro do Conselho da Província do Piauí (1825-1831). Códice nº. 519.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **25ª Sessão do Conselho Geral da Província do Piauí, de 3 de janeiro de 1832.** Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho da Província do Piauí (1825-1831). f. 176v-178.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **27ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 10 de janeiro de 1833.** Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho de Província do Piauí (1825-1831). f. 187v-188. Códice nº 519.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **28ª Sessão do Conselho Geral de Província, de 18 de janeiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho da Província do Piauí (1825-1831). f. 250v. Códice nº 519.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **30ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 15 de janeiro de 1833.** Sala do Poder Executivo. Atas de Registro do Conselho de Província do Piauí (1825-1831). f. 191-193v. Códice nº 519.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ata da 4ª Sessão do Conselho Geral (de Presidência) da Província do Piauí, de 12 de junho de 1829.** Sala do Poder Executivo. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (1829-1831). Códice nº 520.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ata Nº 298, de 16 de agosto de 1827.** Sala do Poder Executivo. Registro da S. Governo (1827-1831.). Códice nº 06.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Correspondência, de 22 de agosto de 1888. Sala do Poder Legislativo.** 27ª Legislatura (1888-1889). Administração.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Discussão do Projeto de Lei (Nº 7) de separação de jurisdição eclesiástica entre Piauí e Maranhão, de 30 de maio de 1835.** Assembleia Legislativa da Província do Piauí. Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Trabalho das Comissões.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Discussão do Projeto de Lei de separação de jurisdição eclesiástica entre Piauí e Maranhão, de 12 de maio de 1835.** Assembleia Legislativa da Província do Piauí. Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Trabalho das Comissões.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Discussão do Projeto de Lei de separação de jurisdição eclesiástica entre Piauí e Maranhão, de 2 de julho de 1835.** Assembleia Legislativa da Província do Piauí. Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Trabalho das Comissões.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ofício do Conselho Geral da Província ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, de 30 de janeiro de 1833.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 6-7. Códice nº. 018.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Parecer de Representação à Assembleia Geral do Império da Comissão da Assembleia Legislativa da Província do Piauí para criação de um bispado no Piauí, de 6 de setembro de 1838.** Sala do Poder Legislativo.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Representação do Conselho Geral de Província do Piauí à Assembleia Geral do Império, de 6 de fevereiro de 1834.** Sala do Poder Executivo. Livro de Registro de O. de Representações (1831-1834). f. 17v-19v. Códice nº 018.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Requerimento de Comissão para Redação de Representação junto à Assembleia Geral para criação de um bispado no Piauí, de 9 de junho de 1859.** Sala do Poder Legislativo. 12ª Legislatura (1858-1859). Proposições Legislativas.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Requerimento de Comissão para Representação junto ao Bispo do Maranhão para Concessão de ampla delegação a todos os párocos do Piauí para dispensas matrimoniais, de 25 de agosto de 1859.** Sala do Poder Legislativo. 12ª Legislatura (1858-1859). Proposições Legislativas.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Resposta da Assembleia Legislativa da Província do Piauí à Câmara de Vereadores da Vila de Jerumenha, sobre a falta de recursos para atender às necessidades espirituais face o bispo ser de outra província, de 3 de agosto de 1835.** Sala do Poder Legislativo. 1ª Legislatura (1835-1836). Câmara Municipal da Vila de Jerumenha.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Sala do Poder Executivo. **Códice 111** (Registros de ofícios e Correspondências da Secretaria de Estado ..., 1822-1834). Anexo do requerimento da povoação do Poti em freguesia e vila. Oeiras, 3 de julho de 1822. f. 9.v.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO/ ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Resposta do padre Manoel Carlos da Silva Peixoto, vigário de Alto Longá, à carta reservada do bispo do Maranhão, D. Antonio Alvarenga.** Alto Longá, 18 de fevereiro de 1898. f. 6-7. Cx. 215.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Consulta de Francisco Custódio Arraes, padre de São João do Piauí, ao bispo do Maranhão.** São João do Piauí, 24 de março de 1898. Caixa 215 (correspondências).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Regulamento do Curso de Preparatório do Seminário Santo Antonio.** Maranhão: Typografia a vapor, 3 de abril de 1897. Cx. 214. Avulsos.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de nomeação do pe. Raimundo Gil da Silva Brito, vigário da freguesia de N. S. das Dores de Teresina, para vigário geral da diocese do Piauí, em [?] de [?] de 1901.** p. 4. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de nomeação do cônego Vicente Ferreira Galvão para governador do bispado do Maranhão, em 19 de março de 1901.** 3v. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de dispensa do padre de Alcântara de paróquiar a freguesia de Santo Antonio e Almas, uma vez que esta passou a ser de responsabilidade do padre de São Bento, em 23 de abril de 1901.** p. 4. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Portaria de exoneração do cônego Raimundo Gil da Silva Brito do cargo de vigário de geral do Piauí, em 19 de fevereiro de 1902.** p. 6. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS. **Prorroga até princípio de janeiro de 1901 a licença que se encontra o vigário da freguesia das Dores, no Piauí, Pe. Raimundo Gil, por despacho de 29 de novembro de 1900.** p. 3. Códice 210 (Livro de Registros Gerais da Câmara Eclesiástica) (1900-1912).

PERIÓDICOS

O APÓSTOLO (OFICIAL DA DIOCESE DO PIAUÍ)

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 17, p. 3, 8 set. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 18, p. 3, 15 set. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 19, p. 3-4, 22 set. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 21, p. 3, 6 out. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 3, 13 out. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 22, p. 4, 13 out. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 25, p. 4, 3 nov. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 27, p. 4, 17 nov. 1907.

GONZAGA, Pe. Luís. Escorço histórico da diocese do Piauí. **O Apóstolo**, Teresina, ano 1, n. 28, p. 4, 24 nov. 1907.

NORTISTA:

TELÉGRAMMAS (Bispos). **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 1, p. 3, 1 jan. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 1, p. 2, 1 jan. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 3, p. 2, 17 jan. 1901.

TELEGRAMMAS (Serviço Especial). **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 4, p. 6, 24 jan. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 10, p. 1, 9 mar. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 1, 16 mar. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 11, p. 2, 16 mar. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 12, p. 2, 23 mar. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 14, p. 2, 6 abr. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 20, p. 1, 18 mai. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 20, p. 2, 18 mai. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 21, p. 1, 25 mai. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 22, p. 1, 1 jun. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 23, p. 1, 8 jun. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 24, p. 1, 15 jun. 1901.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 25, p. 1, 22 jun. 1901.

BISPO Diocesano. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 29, 20 jul. 1901.

CÔNEGO LOPES. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 29, 20 jul. 1901.

BISPOS. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 35, 31 ago. 1901. Suplemento.

CONCÍLIO Diocesano. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 39, p. 3, 28 set. 1901.

TRABALHEMOS. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 46, 17 nov. 1901. Suplemento.

CARTA da Bahia. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 47, 23 nov. 1901. Suplemento.

BISPADO do (no) Piauí. **Nortista**, Parnaíba, ano 1, n. 48, p. 3, 30 nov. 1901.

OUTRO:

EDITAES. **A Imprensa**. Teresina, ano 4, n. 175, 28 nov. 1869.

LEGISLAÇÃO SECULAR, RELIGIOSA E DOCUMENTOS EPISCOPAIS

BRASIL. **Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1827**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto 119-A., de 7 de janeiro de 1890**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. **Lei 40, de 3 de outubro de 1834**. Dá regimento aos Presidentes de Província, e extingue os Conselhos de Presidência. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSigen.action?id=540900&tipoDocumento=LEI-n&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 21 jul. 2017.

BRASIL. **Lei de 14 de junho de 1831**. Sobre a forma da eleição da Regência permanente, e suas atribuições. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37250-14-junho-1831-563670-publicacaooriginal-87745-pl.html. Acesso em: 25 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 105, de 12 de maio de 1840**. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM105.htm>. Acesso em: 19 jul. 2017.

BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 19 mai. 2018.

[CARTA] Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro, de 19 de março de 1890. In: RODRIGUES, Anna Maria Moog. **A Igreja na República**. Brasília: EdUnB, 1981.

LEÃO XIII. Bula *Ad universas orbis ecclesias*, de 27 de abril de 1892. Disponível em: < <http://dicionario.sensagent.com/Ad%20universas%20orbis%20Ecclesias/pt-pt/> Acesso em: 8 jun. 2018.

LEÃO XIII. *Summum Catholicam Ecclesiam*. In: MELO, Cláudio de (Pe.). **Piauí, diocese e província eclesiástica**. Teresina: Arquidiocese de Teresina, 1993.

LEI de 20 de outubro de 1823. Dá nova forma aos Governos das províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho. In: BRASIL. **Coleção das leis da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil de 1823**. Parte primeira. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO

BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 31 de julho de 1838.

BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão de 22 de agosto de 1839.

BRASIL. Parlamento Brasileiro (RJ). **Anais**. 1826-1873. Sessão em 10 de maio de 1845.

SITES

Catholic Hierarchy. Disponível em: <http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/qview3.html#br>. Acesso em: 11 jun. 2018.

Past and present ordinaries. Disponível em: <http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dsasb.html>. Acesso em: 13 ago. 2018.

CORTES DE LISBOA

INDICAÇÃO do deputado Borges Leal. In: Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, n. 37, p. 435-436, 14 set. 1822. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/037/1822-09-14>. Acesso em: 5 mai. 2018.